

Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Waldemar Naves do Amaral
Leonardo Mariano Reis
Aldair Novato Silva
Erso Guimarães



A HISTÓRIA DO CREMEGO

Passado / Presente / Futuro

1957 • 2023 • 2ª edição

Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Waldemar Naves do Amaral
Leonardo Mariano Reis
Aldair Novato Silva
Erso Guimarães



A HISTÓRIA DO CREMEGO

Passado / Presente / Futuro

COPYRIGHT © 2023 CREMEGO

DIREITOS RESERVADOS. É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação dos Direitos Autorais (Lei no 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 48 do Código Penal.

Edição Única - Abril 2023
Categoria História

Direção Geral: Waldemar Naves do Amaral

Jornalistas Responsáveis: Dyéine Costa e Silva (0004294/GO) e Fernanda Sousa (0003799/JPGO)

Redação: Dyéine Costa e Silva

Revisão de Textos: Isabella Cristina Ribeiro Bernardes

Coordenação Editorial: Romario Torres

Projeto Gráfico, Capa, Diagramação e Impressão: Conexão Propaganda e Editora

Publicação: Conexão Propaganda e Editora

H673

A História do CREMEGO : passado, presente, futuro / Fernando Pacéli Neves de Siqueira ... [et al.].
Coordenadores José Umberto Vaz de Siqueira ... [et al.]. – 2º. ed. – Goiânia : Conexão Propaganda e Editora, 2023.

332 p. ; il.

ISBN: 978-85-68764-31-2

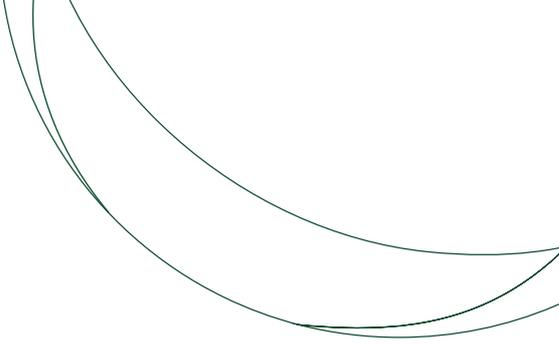
1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – história. I. Siqueira, Fernando Pacéli Neves de. II. Siqueira, José Umberto Vaz de (org.).

CDU 61:93/99

Índice para catálogo sistemático

1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – história..... 61:93/99





Autores

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Waldemar Naves do Amaral

Leonardo Mariano Reis

Aldair Novato Silva

Erso Guimarães

Coordenadores

José Umberto Vaz de Siqueira

Rômulo Sales de Andrade

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Valéria Granieri Oliveira Araújo

Fernando Ferro da Silva

Rafael Cardoso Martinez

Marcelo Fortunato Macioca



Conselho Federal de Medicina

Presidente: José Hiran da Silva Gallo

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Diretoria

Presidente: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

1º Vice-Presidente: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

2º Vice-Presidente: Fernando Ferro da Silva

1º Secretário: Waldemar Naves do Amaral

2º Secretário: Aldair Novato Silva

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Rafael Cardoso Martinez

Corregedor de Sindicância: José Umberto Vaz de Siqueira

Corregedor de Processos: Marcelo Fortunato Macioca

Diretor de Fiscalização: Erso Guimarães

Diretora Científica: Valéria Granieri Oliveira Araújo



Corpo Editorial

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Waldemar Naves do Amaral

Salomão Rodrigues Filho

Leonardo Emílio da Silva

Erso Guimarães

Aldair Novato Silva

Rômulo Sales de Andrade

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

José Umberto Vaz de Siqueira

Marcelo Fortunato Macioca

Rafael Cardoso Martinez

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro



“Autonomia e sigilo na
relação médico-paciente”

Princípios Hipocráticos Pétreos

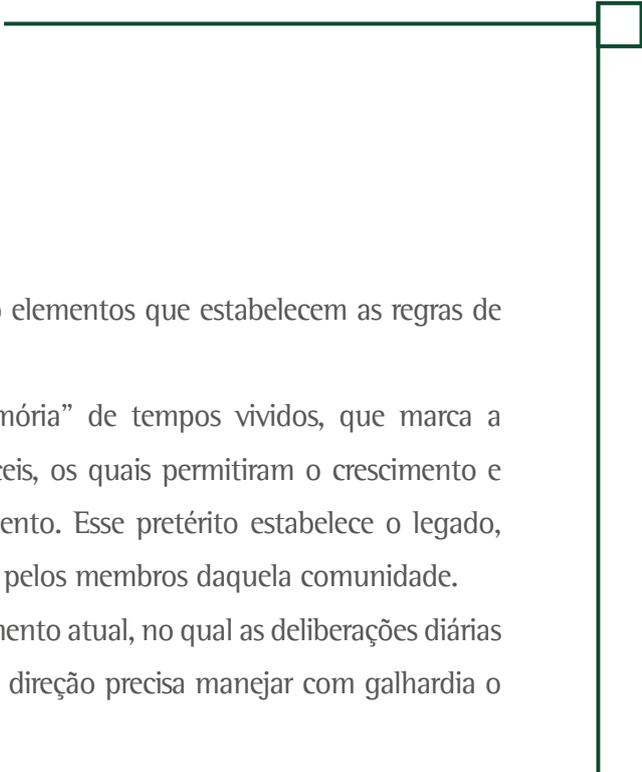


Sumário

• Prefácio	15
• Governador Ronaldo Ramos Caiado	17
• Conselho Federal de Medicina (CFM)	21
• Associação Médica do Estado de Goiás (AMG)	31
• Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego)	35
• Academia Goiana de Medicina (AGM)	41
• Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg)	45
• Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem)	49
• A História do Cremego	55
• Galeria dos Presidentes	65
• Gestão João Teixeira Alvares Júnior	69
• Gestão Simão Carneiro de Mendonça	73
• Gestão Roberto Ruhman Daher	77
• Gestão Giovanni Settimi Cyneiros de Oliveira	83
• Gestão José César de Castro Barreto	97
• Gestão José Quinan	105
• Gestão João Damasceno Porto	117
• Gestão Edson Nunes Vieira	125
• Gestão Sebastião Fernandes Moreira	131
• Gestão Nelcivone Soares de Melo	139
• Gestão Raimundo Nonato Leite Pinto	145
• Gestão Ana Maria de Oliveira	151
• Gestão Livia Barros Garção	157
• Gestão Mauro Pereira Machado	163
• Gestão Erso Guimarães	171
• Gestão Iliam Cardoso dos Santos	181
• Gestão Salomão Rodrigues Filho	189
• Gestão Aldair Novato Silva	207
• Gestão Leonardo Mariano Reis	213
• Gestão Paulo Roberto Cunha Vencio	225

Sumário

• Gestão Fernando Pacéli Neves de Siqueira	231
• Diretoria 2023	239
• 1º Regimento Interno	269



PREFÁCIO

“Passado, presente e futuro” são elementos que estabelecem as regras de uma instituição ou de um povo.

O “Passado” representa a “memória” de tempos vividos, que marca a história de momentos difíceis e fáceis, os quais permitiram o crescimento e amadurecimento daquele agrupamento. Esse pretérito estabelece o legado, que deve ser conhecido e praticado pelos membros daquela comunidade.

O “Presente” diz respeito ao momento atual, no qual as deliberações diárias definem uma boa gestão, e onde a direção precisa manejar com galhardia o leme do barco que segue.

O “Futuro” remete ao que está por vir, em que o planejamento produz a possibilidade de uma comunidade fértil e promissora.

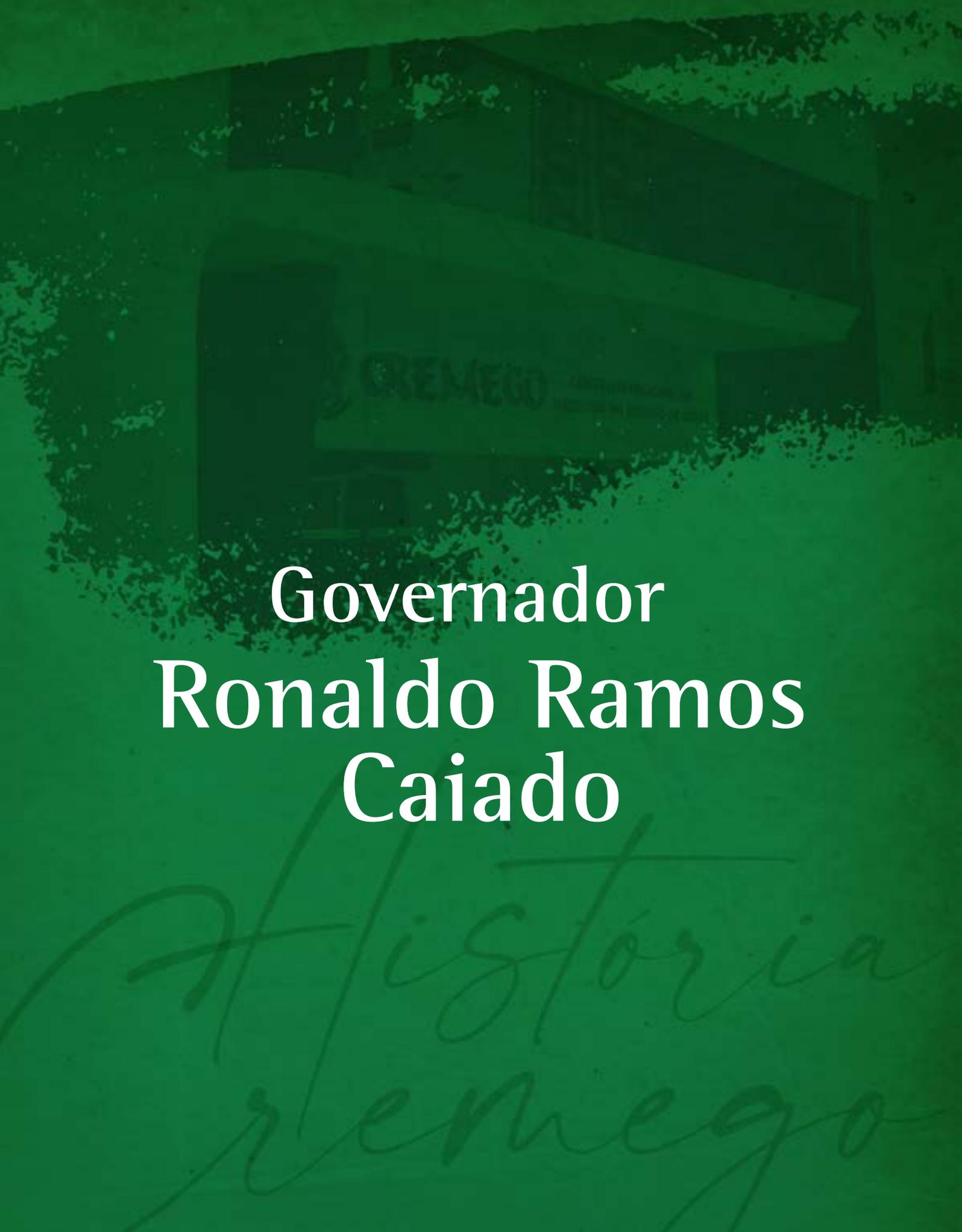
Com sua fundação em 1957, como modelo do Conselho Federal de Medicina, o Cremego tem uma história muito rica que possibilitou um presente de qualidade na representação dos médicos goianos. Tendo o passado como “valor”, o CRM-GO publica este livro (em formato físico e eletrônico) como segunda edição.

Com o objetivo de “olhar para trás” no passado e garantir um presente vibrante, favorecendo a visão de futuro, o nosso tribunal da ética traz este compêndio para a cabeceira do médico goiano.

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Waldemar Naves do Amaral

Historia
remego



**Governador
Ronaldo Ramos
Caiado**

*História
remego*



Como o único governador médico do país, Ronaldo Caiado o impõe responsabilidades ainda maiores para com a sociedade. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) tem a função de poder julgar e defender a boa medicina, não deixando que haja uma invasão no campo da saúde, onde a vertente não seja a qualidade. Normalmente os diretores do Cremego estão nas pautas de decisões do Conselho Federal de Medicina (CFM) e atuando ativamente no Congresso Nacional.

O Conselho é um espectro que trata a medicina, do médico, do paciente, da legislação e da proliferação de Faculdades de Medicina. É um órgão que está a mais de 60 anos a frente da classe médica, em que Ronaldo Caiado parabeniza e cumprimenta a autarquia. O governador tem muito orgulho de seu CRM 2820.

Tanto o CFM quanto o Conselho Regional têm ajudado na implementação do que se acha fundamental, para que haja uma prova de proficiência para analisar a capacidade profissional dos médicos, tanto no período da faculdade como quando recebem seu título de médico para saber se possuem a qualificação mínima necessária para atender pacientes.

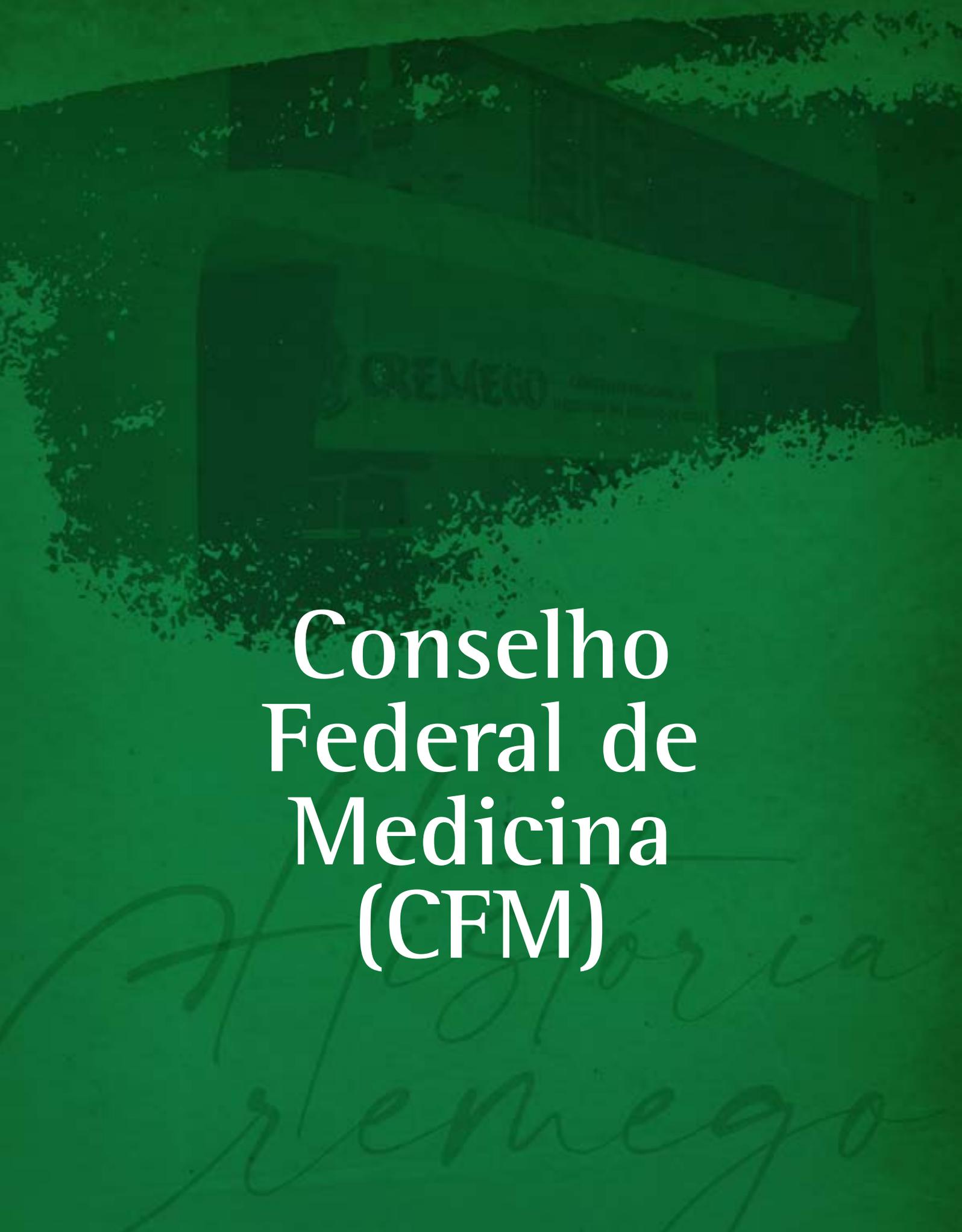
Este foi um debate, enquanto seus últimos dias como senador, acirrado no Congresso; outro ponto que o governador acha extremamente relevante que, tanto o Cremego quanto o CFM, se posicionaram em relação ao Revalida. Foram vários os pontos em que o Cremego saiu a frente de diversas demandas, tanto para a classe médica como para a saúde pública.

Ronaldo Caiado recebeu diversas condecorações do Conselho, mas sente-se honrado por ter participado dos grandes temas em que o

Cremego discutiu e pautou no Congresso Nacional. Então o tem enorme admiração e agradecimento pela autarquia.

Ronaldo Caiado foi muito atuante, para a saúde, enquanto esteve no Congresso Nacional.

- Defendeu a revalidação do diploma para médicos estrangeiros;
- Criou a PEC 454/2009 – Carreira única de Médico de Estado;
- Defendeu a criação da assistência integral ao paciente com diabetes pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Batalhou pela ampliação de vagas da Universidade Federal do Estado de Goiás (UFG) para receber mais alunos.



**Conselho
Federal de
Medicina
(CFM)**



José Hiran da Silva Gallo
Presidente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O sistema formado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos 27 Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) responde por um conjunto de ações que tem como foco a defesa dos interesses da sociedade, garantindo ao paciente acesso ao atendimento digno e de qualidade, e a preservação de princípios e valores técnicos e éticos, que garantem a prática médica dentro de parâmetros de excelência.

Em 2023, de acordo com a Demografia Médica, organizada pelo CFM, cerca de 570 mil profissionais respondem pelo atendimento da população brasileira, participando diretamente de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças. Além disso, são eles os responsáveis pela realização de diagnósticos nosológicos, com as respectivas prescrições de tratamento, conforme previsto na Lei do Ato Médico (12.842/13), que, neste ano, completa dez anos de existência.

Dentre os 27 CRMs, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) é um dos mais ativos e dinâmicos, proporcionando atividades cartoriais, fiscalizadoras e judicantes numa área onde vivem 7,21 milhões de brasileiros e atuam 19.843 médicos. Desse grupo de profissionais, cerca de 11 mil são homens e 8 mil mulheres, sendo que as médias gerais de idade e de tempo de formado ficam em 42,8 anos e 16,5 anos, respectivamente.

A trajetória do Cremego remonta a 1957, quando foram dados os primeiros passos para a criação dessa autarquia que tem oferecido grandes serviços às populações de Goiás e do Brasil. Foi naquele ano que o médico Luís Rassi, que na época ocupava a presidência da Associação Médica de Goiás (AMG), conduziu o processo que culminou na primeira eleição de membros para essa instituição.

Os desdobramentos dessa história serão abordados nesta obra que chega às mãos dos leitores, mas, aqui, é importante destacar a excelência com a qual o Cremego tem cumprido seus múltiplos papéis, enquanto órgão que se reveza nas funções de supervisor, normatizador, disciplinador, fiscalizador e julgador da atividade profissional médica no estado de Goiás.

Para exemplificar a relevância do Cremego dentro do sistema de conselhos de medicina, abordaremos algumas das ações que servem de farol para o trabalho realizado em outras instituições, inclusive no CFM. Nosso primeiro destaque se detém sobre a preocupação do Conselho de Goiás com a prevenção às infrações éticas e legais.

Como forma de inibir práticas que comprometem a atividade médica e as percepções de confiança e de credibilidade depositadas pela população em geral na medicina, o Cremego promove um programa de educação continuada de alta qualidade, oferecendo aos seus inscritos o acesso a atividades que os atualizam, colocando-os em sintonia com inovações e tendências em diferentes áreas em nível mundial.

Neste sentido, também merece destaque a aposta do Cremego no fortalecimento do debate sobre ética e bioética junto aos médicos do Estado. Isso ocorre por meio de reuniões, eventos e publicações de qualidade, o que proporciona a esse grupo de profissionais reconhecer a necessidade de valorizar aspectos como justiça, equidade, beneficência e não maleficência no seu processo de decisão no ambiente clínico e nas relações estabelecidas com pacientes e outros profissionais.

Outra frente de atuação do Cremego repousa sobre a luta contínua em prol da valorização e do reconhecimento da medicina e dos seus profissionais pela sociedade, em especial pelos gestores públicos e privados. Isso tem implicado agir de forma estratégica em favor da oferta de melhores condições de trabalho e de remuneração compatível com o preparo, a dedicação e a responsabilidade exigidos dos médicos no cumprimento de suas funções.

Como instrumento auxiliar nesse processo, o Cremego tem se desdobrado no campo da fiscalização, apontando irregularidades e deficiências que, sem solução, podem comprometer a qualidade do atendimento, com efeitos deletérios sobre o bem-estar, a saúde e a vida de milhões de pessoas.

Também dão suporte a esse campo de atuação, o entendimento institucional da necessidade de se promover articulação adequada nas esferas de tomadas de decisão, pleiteando medidas que beneficiem médicos e pacientes. Isso acontece nos âmbitos do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ainda merece ser destacado o empenho do Cremego, por meio de seus 42 conselheiros efetivos e suplentes, em proporcionar aos médicos goianos instalações à altura de sua importância para o Estado. Assim, de uma sede alugada na Rua 3, número 78, no Centro de Goiânia, a autarquia ampliou seu escopo de atuação e hoje funciona num prédio próprio, imponente e bem planejado, localizado na Rua T-28, número 245, Setor Bueno.

Inaugurada em 2008, essa sede já passou por reformas e ampliações, tornando-a uma referência para a realização de eventos focados na categoria médica, como cursos, reuniões, congressos e jornadas, sempre com conforto e o suporte adequado em termos de recursos humanos e de tecnologia.

Desse modo, com a entrega da Casa do Médico Goiano, os conselhos de medicina aprenderam com o Cremego a necessidade de dar atenção a esse aspecto da vida dentro do movimento médico.

Finalmente, nesse breve relato, salienta-se um olhar especial para a contribuição expressiva dos médicos goianos com a medicina do País e com definição de políticas públicas que mudaram a face da assistência em nível nacional. Dentre os exemplos que merecem atenção está a participação dos profissionais do Estado nos debates que culminaram com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), nascido da Constituição de 1988.

Nomes como os de Livia Barros Garção, Lueiz Amorim Canedo, Cacilda Pedrosa, Leonardo Emílio da Silva e Salomão Rodrigues, conselheiros federais de medicina eleitos pelos médicos goianos, foram e são parceiros nas lutas empreendidas pelo CFM em busca de avanços para o atendimento dos pacientes e o respeito aos direitos dos médicos.

No plenário, em comissões e câmaras técnicas, na diretoria do CFM ou em missões específicas outorgadas pela autarquia, cada um deles deu o seu melhor. Com todos tive a oportunidade de conviver e trabalhar, testemunhando sua capacidade técnica, conhecimento ético e compromisso com a ética.

Desse grupo, expresso pessoalmente minha gratidão ao conselheiro Salomão Rodrigues, que ao longo de duas gestões no CFM tem subsidiado o plenário e a diretoria com serviços de alta relevância.

Dono de inteligência arguta, visão estratégica impar e grande capacidade de articulação, ele assumiu importantes missões em nome dos médicos do País, sempre contribuindo com conquistas e avanços que persistem até hoje.

Coube a Salomão Rodrigues, no cargo de conselheiro federal desde o ano de 2009, coordenar o trabalho de convencimento junto aos deputados e senadores que culminou com a aprovação da

Lei do Ato Médico, que estabelece o escopo de atuação exclusiva da medicina, sendo fundamental na defesa da categoria diante das tentativas de invasão de competências promovidas por outros profissionais.

Extremamente engajado com a causa médica, foi Salomão Rodrigues que liderou a atuação do CFM em busca da regulamentação da Lei nº 13.003/14, de autoria da senadora Lúcia Vânia, que ficou conhecida como a Lei da Contratualização, a qual serve de proteção aos direitos dos médicos prestadores de serviços às operadoras de planos de saúde.

Por essa Lei, que alterou a Lei nº 9.656/98, se tornou obrigatória a existência de contratos escritos e negociados entre as operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços. A norma também passou a exigir a definição de índices de reajuste, assim como a periodicidade de sua aplicação.

Ainda a frente da Comissão de Assuntos Políticos (CAP) do CFM, o conselheiro Salomão capitaneou o enfrentamento de desafios junto ao Executivo e ao Congresso Nacional, como a defesa da exigência da aprovação do Exame de Revalidação de Diplomas (Revalida) para os portadores de títulos de medicina obtidos no exterior com interesse em atuar no País. Isso resultou na aprovação da Lei do Revalida (nº13.959/19).

A CAP, juntamente com a Comissão de Ensino Médico, ainda foi fundamental na edição da Portaria do Ministério da Educação que suspendeu o lançamento de editais para a abertura de novos cursos de medicina no País. A chamada moratória das escolas médicas foi, assim, outro dos resultados que contaram com a participação efetiva do representante dos médicos de Goiás no CFM.

Além dessas entregas, esse expoente da medicina nacional, forjado no Cremego e em terras goianas, foi fundamental em discussões e estratégias relacionadas à mudanças no Projeto de Lei do Mais Médicos, que em sua versão original trazia inúmeros riscos ao exercício da medicina; no texto do Projeto de Lei do Médico Pelo Brasil, que, em seu tempo, proporcionou ganhos importantes para a categoria; e na Lei da Telessaúde (14.510/22), que ao disciplinar a prática do atendimento à distância no território nacional, preserva os princípios e parâmetros defendidos pelo CFM como essenciais ao exercício da telemedicina.

Ao concluir essa breve reflexão, consigo visualizar as sucessivas conquistas do Cremego, que nasceu com menos de 100 médicos inscritos e já tem quase 1,9 mil mais profissionais do que no ano de sua criação. Nessa caminhada, cresceu não apenas em termos quantitativos, mas, sobretudo, qualitativos.

Vislumbro esse Conselho que nasceu pequeno e amadureceu em conhecimento e visão estratégica, entendendo as necessidades da categoria que representa, as dificuldades dos pacientes e a importância de proteger a imagem da profissão. Desse modo, em sinergia com outras entidades médicas do Estado, como o Sindicato dos Médicos, Associação Médica, Academia de Medicina e Comissão Estadual de Residência Médica, o Cremego vem se fortalecendo a cada dia.

Finalmente, como cartório de registros, agente de fiscalização, órgão normatizador ou instância judicante, além de espaço de articulação de políticas públicas focadas na medicina e na saúde, o Cremego mantém sua posição de destaque por décadas em nível nacional, sendo referência para os outros 26 CRMs e para o próprio CFM de como conquistar e manter a confiança dos médicos e da população.

Aos que admiram o trabalho responsável por essa autarquia, fica o exemplo de uma marca que o distanciam de uma prática corporativista. Em lugar disso, temos uma instituição caracterizada pela seriedade e transparência administrativa; pelo compromisso com a busca do conhecimento; pela valorização da ética e da justiça; e pela visão estratégica, capaz de fazê-la avançar em defesa da qualidade dos serviços e da ética e da responsabilidade no exercício da medicina.



Conselheiro Federal **Salomão Rodrigues Filho**

Além de ex-presidente do Cremego, Dr. Salomão Rodrigues atua como conselheiro federal desde o ano de 2014. No primeiro mandato, outubro de 2014 a setembro de 2019, Salomão Rodrigues destaca seu trabalho desenvolvido na Coordenação da Comissão de Saúde Suplementar. Nesta atividade, entre muitas conquistas, está a regulamentação da Lei nº 13.003/2014, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. Esta lei, idealizada pelo Dr. Salomão e abraçada pela senadora, foi conhecida como a Lei da Contratualização.

A Lei nº 13.003/2014, que altera a Lei nº 9.656/1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos e negociados entre as operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços. A Lei tornou obrigatório também a definição de valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade dos reajustes.

Neste segundo mandato, que vai de outubro de 2019 a outubro de 2024, Dr. Salomão ocupada a Tesouraria do Conselho Federal de Medicina (CFM). Mas, atualmente, o trabalho mais importante que está desenvolvendo é o de Coordenador da Comissão de Assuntos Políticos. Nesta função, é o responsável pelas relações institucionais e governamentais do CFM. Neste ano de 2020, a atividade foi bastante prejudicada pela pan-

demia da Covid-19, uma vez que tanto o Senado como a Câmara de Deputados não funcionaram como de costume. A Câmara encerra o ano sem constituir suas Comissões.

Nos últimos meses do ano de 2019 e os primeiros meses de 2020, foi realizado um intenso trabalho na aprovação da Medida Provisória nº 890/2019, conhecida como Programa Médicos pelo Brasil. A MP 890 foi inteiramente deturpada por inúmeras emendas que, de uma ou outra forma, dispensavam a revalidação de diplomas de formados em medicina em outros países.

Foi uma árdua batalha, considerada pela maioria como perdida, na qual foi envolvida toda a categoria médica, médica, que, felizmente, os médicos brasileiros ganharam. E para o ano de 2021, muito trabalho nos espera.

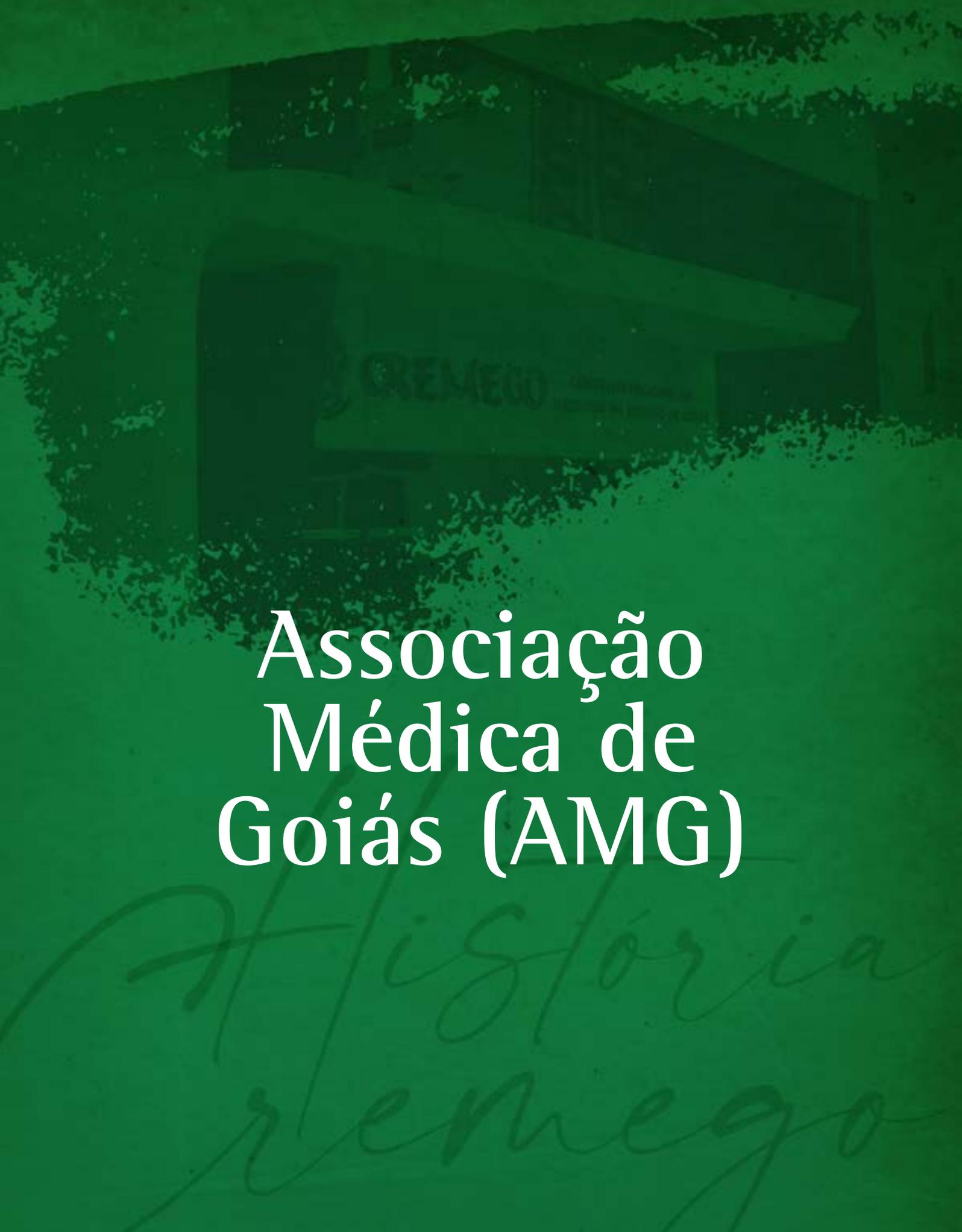


Conselheiro Suplente
Leonardo Emílio da Silva

Conselheiro Federal Suplente desde outubro de 2019, Dr. Leonardo Emílio participa de Câmaras de julgamento de sindicâncias e processos éticos profissionais. O Conselho Federal de Medicina (CFM) é o órgão recursal das decisões tanto em fase de sindicância quanto em de processos éticos profissionais julgados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

Leonardo Emílio, também, atua como Coordenador da Câmara Técnica de Cirurgia Bariátrica e Metabólica do CFM e Coordenador da Câmara Técnica de Endoscopia Digestiva do Conselho. Assim, a regulamentação e normatização na área de cirurgia bariátrica e metabólica, assim como endoscopia digestiva é de sua responsabilidade.

O CFM é uma autarquia federal que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, o CFM, além de funções como o registro profissional do médico e a aplicação de sanções do Código de Ética Médica, adquiriu incumbências que atuam em prol da saúde da população e dos interesses da classe.



Associação Médica de Goiás (AMG)



Washington Luiz Ferreira Rios



O presidente da Associação Médica do Estado de Goiás (AMG), Washington Luiz Ferreira Rios, foi conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) por um mandato, encerrado no ano de 2019. A relação do Cremego com a AMG sempre foi muito próxima, tanto que foi criado o Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg), no ano de 2013, que é composto pelas demais entidades médicas do estado.

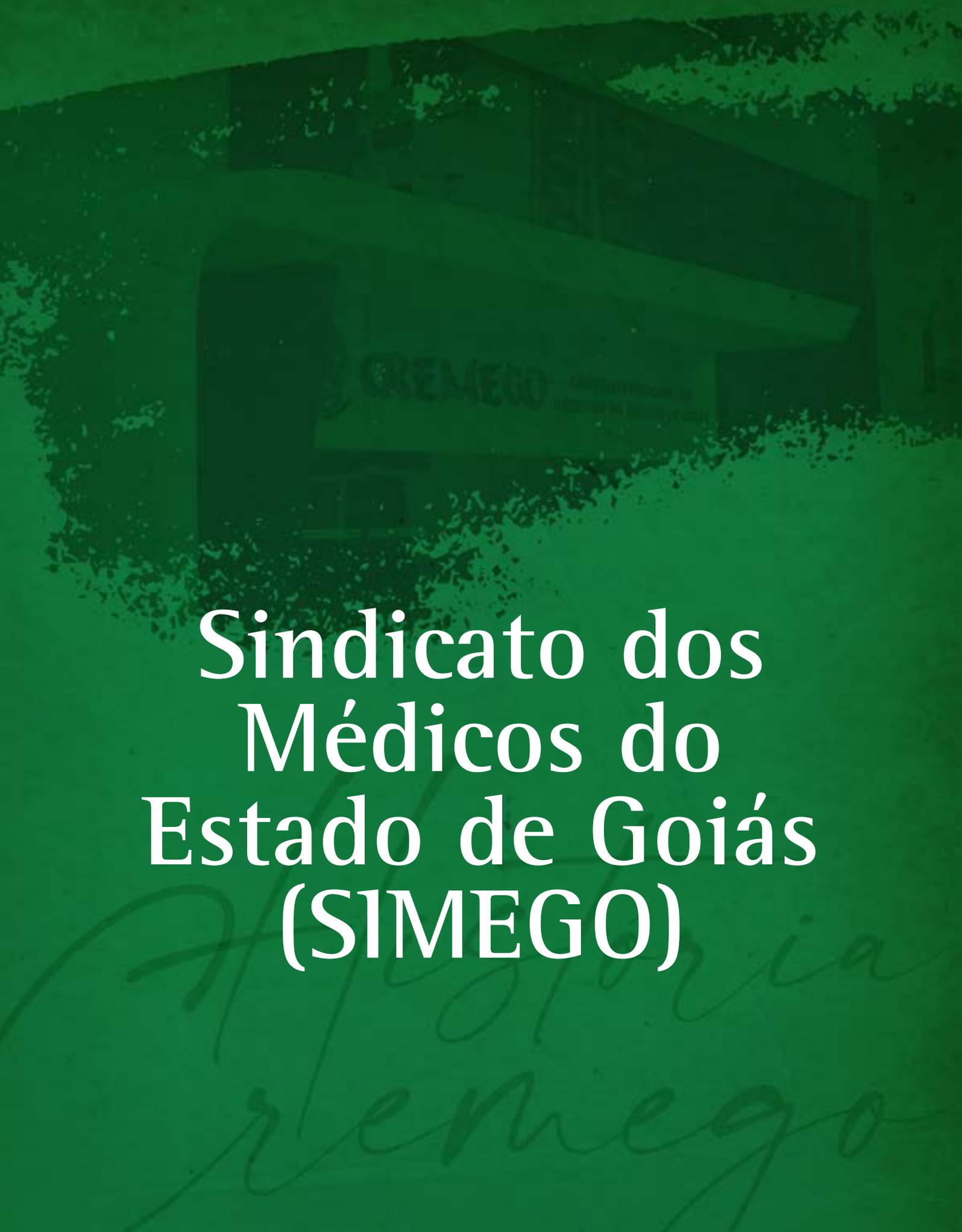
Além da relação com o Conselho ser muito próxima, por vezes suas funções são confundidas. A função da AMG é associativa, diferentemente com a do Cremego que é judicante e fiscalizadora. Por vezes as funções do Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) também é confundida com ambas as instituições. As entidades lutam por um ideal, a valorização da classe médica, defendendo melhoria da atuação do médico e melhorias nos locais de trabalho.

Um dos focos da AMG, atualmente, é a parte científica do médico, disponibilizando a revista da Associação. Está sendo trabalhado além da parte associativa, também a parte científica aos associados.

O Cremego como instancia fiscalizatória, sua relação com a AMG é para primeiramente lutar para que o médico tenha melhores condições de trabalho, a função da Associação com o Conselho é ajudar por meio de orientação ao Cremego dos locais que não há contribuições para com a classe. A AMG é para dar subsídios ao médico para que ele possa exercer seu bom trabalho e dar subsídios ao Cremego para que onde este trabalho não venha a ser respeitado, o Conselho possa suas ações fiscalizadoras.

Para o presidente, o momento ímpar para a Associação foi a cria-

ção do Cemeg, que foi a união de todas as entidades. Desde a criação do Cremego esse acompanhamento e essa proximidade com respeito a cada área de atuação é que faz com que as entidades médicas possam se tornarem mais fortes.



**Sindicato dos
Médicos do
Estado de Goiás
(SIMEGO)**



Francine Leão Rodrigues Acar Pereira



O Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) está há 40 anos lutando pelos direitos da classe médica. No ano de 1980, foram convocadas as primeiras eleições da entidade, elegendo para presidente Dr. Nelcivone Soares de Melo, ex-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego).

O Simego visa melhorias salariais e melhores condições de trabalho para os médicos do estado. Atualmente, o sindicato é presidido por Francine Leão Rodrigues Acar Pereira. De acordo com a presidente, as atribuições do Simego com o Cremego são complementares, que por vezes se confundem, embora as ações sejam completares, se não houver uma boa interlocução para a resolução de problemas dos profissionais, não haverá o resultado esperado.

As duas entidades têm que vir construindo a ética junto com o trabalho do profissional médico, garantindo uma assistência de qualidade e uma boa execução da medicina. O Simego entende que um Conselho forte, presente e atuante é capaz de modificar os parâmetros tolerados pela sociedade.

Atualmente, o que o sindicato luta é que se tenha qualidade e assistência pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visto que sempre houve a percepção de que, pelo SUS, há desabastecimento, falta de insumos e de falta de materiais. Com a pandemia da Covid-19, esta fragilidade ficou mais perceptível. Contudo, as entidades devem trabalhar para fortalecer o sistema e oferecer assistência para a comunidade. Francine Leão tem, por objetivo de sua gestão, a defesa jurídica da categoria, lutando para que o profissional médico tenha qualidade na assistência e na execução do seu trabalho. O sindicato está buscando benefícios que facilitem o dia a dia do médico.

Com a pandemia, o Simego trabalhou no fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de qualidade, visto que havia ausência, ou os materiais eram de baixa qualidade. O sindicato vem trabalhando, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, ajuizando ações contra a pejetização da Ordem de Serviço de Saúde (OSS), que almejavam diminuir a qualidade do profissional, além de demais solicitações para garantir a segurança do médico e buscar melhorar a relação médico-paciente.

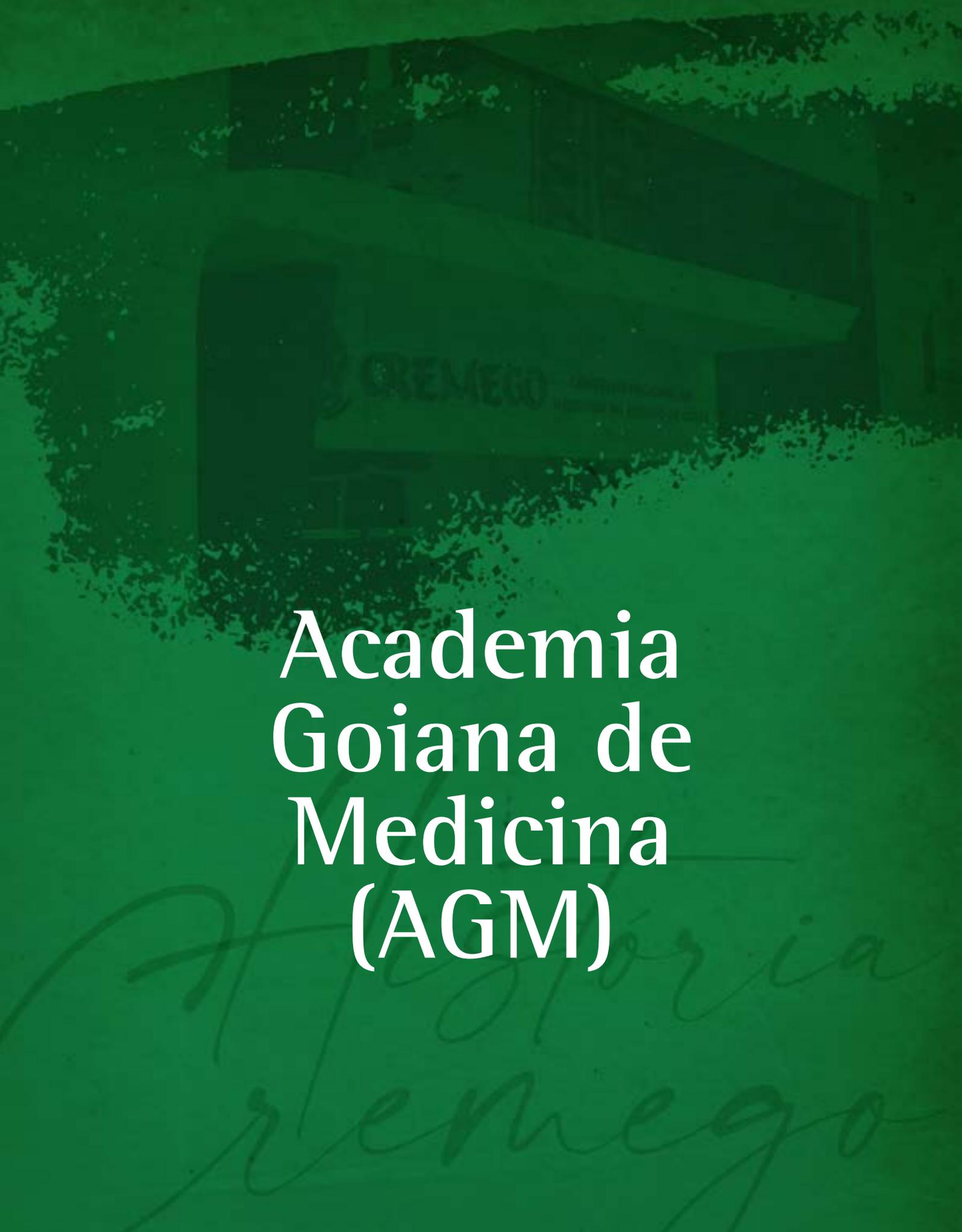
Francine Leão vê com bons olhos o futuro da medicina e do Cremego, que este é o momento das entidades se unirem para reconstruir a figura do profissional médico, visto que há alguns anos a imagem do médico estava desvalorizada pelo governo e pela sociedade. Para destacar sua gestão à frente do Sindicato, foram realizados:

- Reuniões via videoconferência com as entidades médicas para traçar políticas de enfrentamento da pandemia de Covid-19;
- Defende a revalidação de diploma para médicos estrangeiros;
- Reinvidicações junto ao Comitê de Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) para a classe médica que visam melhorar a assistência à saúde em Goiânia;



Fonte: Instagram Simego Imprensa.

Historia
remego



Academia
Goiana de
Medicina
(AGM)



José Reinaldo do Amaral

No Brasil, dispomos de várias entidades representativas dos médicos. Temos, tanto em nível nacional como estaduais, as academias, as associações, as sociedades de especialidades, os sindicatos e os conselhos. Todas elas têm sua especificidade.

As Academias, como a nossa Academia Goiana de Medicina (AGM), congregam vultos de destaque, médicos talentosos, eruditos, e visam promover atividades culturais diversas relacionadas à medicina e ao exercício profissional do médico de forma continuada, cultuando a história da medicina e implementando atividades para fortalecimento dos programas relacionados à saúde da comunidade. As associações médicas direcionam seu interesse para atividades científicas, culturais e gremiais, promovendo a atualização continuada dos médicos e buscando o bom convívio e conagração entre os pares. As sociedades de especialidades, com propósitos semelhantes, direcionam-se para a formação e qualificação de especialistas nas diversas áreas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades. Os sindicatos trabalham na defesa profissional, na busca da garantia de salários e condições de trabalho condignos. A defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria inclui questões judiciais e/ou administrativas.

Os Conselhos, por outro lado, possuem características que lhe são ímpares. São autarquias federais que se encarregam de fiscalizar e normatizar a prática da medicina no Brasil. Criadas por lei federal, obedecem aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. O nosso Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego) há décadas exerce este mister com maestria. Contando com uma sede que fornece espaço de amplo convívio, fomenta o prestígio dos médicos e da nossa profissão. O corpo de conselheiros é eleito

diretamente pela classe médica. O Cremego tem braços espalhados pelo Estado, na forma de suas Delegacias Regionais. Sentimo-nos todos, médicos e sociedade, acolhidos e amparados.

Além de suas particularidades, todas as Entidades têm em comum uma ação conjunta na defesa da boa prática médica. Conciliar dignidade profissional, direitos dos pacientes e exigências de ordem pública são as pedras basilares na defesa de uma boa prática médica. A Academia Goiana de Medicina é parceira do Cremego na busca de um pleno exercício ético da medicina. Lutar por um ensino médico de graduação e pós-graduação que forme médicos de qualidade, promover atividades de educação continuada, buscar fórmulas de fortalecimento dos programas relacionados à saúde da comunidade, lutar pelo exercício legal da profissão, buscando o pleno desenvolvimento da medicina e da comunidade. Eis os objetivos comuns. A defesa da boa prática médica tem como propósito último a proteção da sociedade.



Comitê das
Entidades
Médicas do
Estado de Goiás
(CEMEG)



Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Criado em 2013 por iniciativa do ex presidente do Cremego, Dr. Salomão Rodrigues, o Comitê das Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) inicialmente reunia representantes de três entidades médicas do estado: o Cremego, a Associação Médica de Goiás (AMG) e o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego). Posteriormente, a Academia Goiana de Medicina (AGM) também passou a integrar o Comitê.

De acordo com o atual presidente da Cemeg, Dr. Fernando Pacéli, o órgão é composto por dois membros de cada instituição médica, sendo o cargo rotativo e com mudança a cada ano. Fernando ressalta que o Comitê tem como função abraçar as demandas médicas de forma geral e buscar soluções para elas. As reuniões do Cemeg acontecem de acordo com a demanda, mas geralmente ocorrem na primeira segunda-feira de cada mês, na sede da AMG.

Para Fernando, o Cemeg é considerado a verdadeira união das entidades médicas em Goiás, trabalhando de forma harmônica e simbiótica para solucionar as demandas da classe médica.

A criação do Cemeg representou um marco no movimento representativo dos médicos em Goiás, sendo aprovada por unanimidade pelos presidentes e diretores das entidades envolvidas. O objetivo principal do Comitê é unificar, fortalecer e ampliar o trabalho das entidades médicas no estado, buscando soluções conjuntas para os desafios enfrentados pela classe médica e promovendo a defesa dos direitos e interesses dos profissionais.

De acordo com Fernando, a relação entre o Cemeg e o Cremego é de simbiose e harmonia, trabalhando juntos para promover os interesses e as demandas da classe médica em Goiás. Além disso, o Comitê tem

se dedicado a retratar a história da medicina em Goiás sob a óptica do Cremego, reconhecendo a importância do Conselho na defesa da ética e da qualidade no exercício da profissão médica no estado. Através dessa relação colaborativa, as entidades médicas têm trabalhado juntas para fortalecer a classe médica em Goiás e contribuir para o avanço da medicina na região.

A criação do Cemeg representou um marco no movimento representativo dos médicos em Goiás, sendo aprovada por unanimidade pelos presidentes e diretores das entidades envolvidas. O objetivo principal do Comitê é unificar, fortalecer e ampliar o trabalho das entidades médicas no estado, buscando soluções conjuntas para os desafios enfrentados pela classe médica e promovendo a defesa dos direitos e interesses dos profissionais.



**Comissão
Estadual de
Residência
Médica
(CEREM)**



Waldemar Naves do Amaral

No Brasil, a Residência Médica segue um processo coordenado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ligada ao Ministério da Educação (MEC) em Brasília. Em cada estado, há uma representação da CNRM por meio das Comissões Estaduais de Residência Médica (Cerems), incluindo a Cerem-Goiás, atualmente presidida pelo Dr. Waldemar Naves de Amaral. Além disso, em Goiás, existem as Coremes, que são entidades diretamente ligadas às Residências Médicas e aos médicos residentes.

Atualmente, em Goiás, há 30 Coremes com programas e 900 médicos ativos na Residência Médica. A Residência Médica é uma importante forma de transformar o médico recém-formado em especialista, por meio de um processo semelhante a uma pós-graduação Lato Sensu. Todas as Coremes são reconhecidos pelo MEC, e a titularização como especialista é concedida pelo Ministério.

A Residência Médica existe há mais de 120 anos em todo o mundo e há mais de cinco décadas no Brasil, e seu método é considerado muito importante. Segundo Waldemar, a frase clássica da Residência Médica é “treinar, treinar e treinar”, o que significa que o médico é treinado em três vertentes: teoria específica da área, atividades práticas clínicas e cirúrgicas e atividades baseadas em metodologia científica. Dessa forma, o médico sai bem formado após cerca de três a cinco anos de Residência Médica.

A Cerem-Goiás é responsável por coordenar todas as atividades das Coremes em Goiás, incluindo os 900 médicos residentes ativos. Recentemente, a Comissão Estadual de Residência Médica em Goiás (Cerem-Goiás) coordenou, em conjunto com a Cerem-Minas Gerais, um concurso de residência médica em 2022/2023, trazendo um formato de excelência que facilitou a vida das Coremes de Goiás no concurso, com seriedade, clareza e fácil acesso.

Esse avanço foi de grande relevância para as Coremes de Goiás e para a Cerem-Goiás, pois permitiu que os médicos escrevessem em mais de um programa dessas Coremes, e facilitou a realização das provas que selecionam os médicos para a Residência Médica. A missão da Cerem-Goiás é transformar e formar bons médicos com grande cidadania, tornando-os especialistas capazes de atender corretamente o povo brasileiro.

Há alguns anos, a Cerem-Goiás estabeleceu uma parceria com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), especialmente na formação da Educação Médica Continuada. Grande parte dos cursos oferecidos pela Cerem são realizados em conjunto com o Cremego. Por exemplo, a disciplina de Metodologia Científica é uma parceria entre Cremego, Cerem e a pós-graduação Stritu Sensu, Ciência da Saúde da Faculdade de Medicina da UFG. Essa disciplina tem um assento com direito a disciplina do mestrado e doutorado da Faculdade de Medicina.

Além disso, ao longo do ano, a Cerem-Goiás oferece cursos de Ética Médica, Antibioticoterapia, Reprodução Assistida, entre outros, que são obrigatórios para os médicos residentes. O Cremego também tem interesse em práticas de Educação Médica Continuada, favorecendo o aprendizado dos residentes. Essa parceria permanente tem como objetivo trazer conhecimento constante aos médicos goianos, especialmente aos médicos residentes.

Waldemar destaca a ligação entre o Cremego e a Cerem-Goiás, ressaltando que são entidades independentes. Enquanto o Cremego é uma autarquia federal, a Cerem é um órgão do governo ligado ao MEC, mas não é uma autarquia. O objetivo final da Cerem-Goiás e do Cremego é garantir que os médicos recebam uma formação de excelência, com boa cidadania e alto nível técnico. Para alcançar esse objetivo, a meta futura

é aplicar esse modelo não apenas na pós-graduação, mas também na graduação. Em Goiás, que conta com 17 faculdades de medicina em funcionamento, a ideia é que o médico saia da graduação e ingresse diretamente na Residência Médica para se tornar um especialista altamente qualificado. O foco é sempre formar bons médicos, com visão voltada para resultados positivos tanto para a sociedade goiana quanto para o Brasil.



A História do Cremego

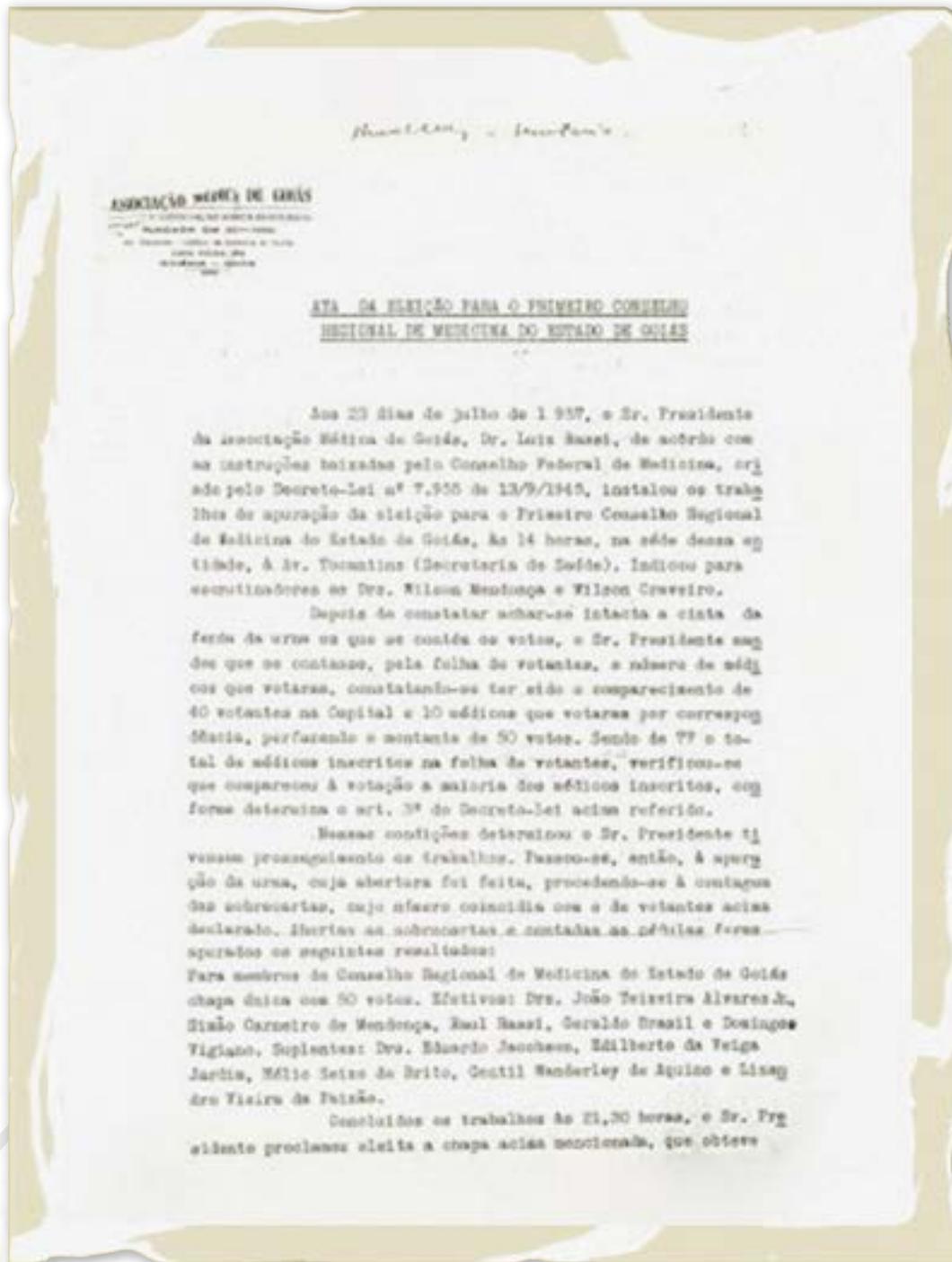
*A história
do cremego*



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Por iniciativa do presidente Juscelino Kubistchek, no ano de 1957, foi criado o Conselho Federal de Medicina (CFM). Naquele mesmo ano, cumprindo uma determinação do CFM, as Associações Médicas estaduais realizaram suas primeiras eleições para conselheiros, na ocasião, Dr. Luiz Rassi presidente da Associação Médica de Goiás (AMG) foi quem iniciou e assinou a criação da primeira eleição para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Um total de 50 médicos participaram da votação, sendo 40 da capital e dez do interior.



Associação Médica de Goiás

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
Fundada em 20-1-1934
Av. Goiás, 100 - Goiânia - Goiás
Cadastrada em 1934
Número 11.000

ATA DA ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Em 23 dias de julho de 1937, o Sr. Presidente da Associação Médica de Goiás, Dr. Luiz Bassi, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº 7.925 de 13/9/1945, instalou os trabalhos de apuração da eleição para o Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, às 14 horas, na sede dessa entidade, à Sr. Tomazins (Secretaria de Mesa), indicou para escrutinadores os Drs. Wilson Mendonça e Wilson Cavalcanti.

Depois de constatar achar-se intacta a cixa da urna de urna em que se contém os votos, o Sr. Presidente assegurou que os contatos, pela folha de votantes, e número de médicos que votaram, constataria-se ter sido o comparecimento de 40 votantes na Capital e 10 médicos que votaram por correspondência, perfazendo a montante de 50 votos. Sendo de 77 o total de médicos inscritos na folha de votantes, verificou-se que compareceu à votação a maioria dos médicos inscritos, com forma determinada o art. 3º do Decreto-Lei acima referido.

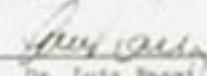
Essas condições determinou o Sr. Presidente a abertura da urna, cuja abertura foi feita, procedendo-se à contagem das sobrescritas, cujo número coincidiu com o de votantes acima declarado. Abertas as sobrescritas e contadas as cédulas foram apurados os seguintes resultados:

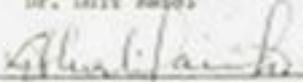
Para membros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás cacha dadas com 50 votos. Efetivos: Drs. João Teixeira Álvares, Euzébio Carneiro de Mendonça, Raul Bassi, Geraldo Brasil e Domingos Vigiante. Suplentes: Drs. Eduardo Jacobson, Edilberto da Veiga Jardim, Edlio Seixas de Brito, Gentil Wanderley de Aguiar e Lisag dos Viários de Fátima.

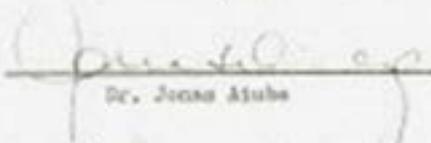
Concluídos os trabalhos às 21,30 horas, o Sr. Presidente proclamou eleita a cacha acima mencionada, que obteve

- 2 -

seria legal de votos. Para constar, o Sr. Presidente mandou
levar a presente ata escrita e assinada por mim 2º Secretário,
pelo Presidente, pelo 1º Secretário, escrutinadores e fiscais.

Presidente: 
Dr. Luis Engel

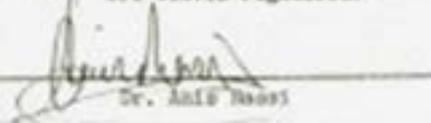
1º Secretário: 
Dr. Genesio Alves Vilarinho

2º Secretário: 
Dr. Jonas Alube

Escrutinador: 
Dr. Nilson Mendonça

Escrutinador: 
Dr. Nilson Oliveira

Fiscal: 
Dr. Clóvis Figueiredo

Fiscal: 
Dr. Anísio Rossi

No dia 27 de janeiro de 1957, foi composta a primeira diretoria do Cremego que era formada pelos médicos João Teixeira Álvares Júnior, Simão Carneiro Mendonça, Raul Rassi, Geraldo Brasil, e Domingos Mendonça, como titulares, e Eduardo Jacobson, Edilberto da Veiga Jardim, Hélio Seixo de Brito, Gentil Wanderley de Aquino e Lizandro Vieira da Paixão como suplentes. Dentre os conselheiros do Cremego, dois deles são indicados pela AMG. Eleitos, tomaram posse no dia 23 de agosto de 1957.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DO GOIÁS
FUNDAÇÃO: 08/05/1945
Av. Santos Dumont, nº 100 - Centro - Goiânia - Goiás

ATA DE PODER DO PRIMEIRO CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS.

Em 27 dias de Agosto de 1957, o Dr. Presidente da Associação Médica de Goiás, Dr. Luís Rossi de Melo, em obediência às instruções baixadas pelo C.F.M., criadas pelo D.I. nº 7.305 de 11/3/1945, realizou-se às 10 horas na sede dessa entidade, 5 Av. Tocantins (Secretaria de Saúde), a sessão de posse dos membros do Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás eleitos em Assembleia Geral da Classe Médica deste Estado, no dia 21 de julho de 1957. Iniciou-se os trabalhos o Dr. Presidente associado em membros Drs. Genesio de Alvea Vilarinho e Juracy Crisp Cotta para servirem respectivamente como 1º e 2º secretários. Solicitou do 1º que procedesse à leitura dos nomes que constituiriam a chapa eleita para o Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e assim seguiu-se todos membros efetivos: Dra. João Teixeira Álvares Júnior, Geraldo Brasil, P. Saul Bassi, Sírio Carneiro de Mendonça, Domingos Vigiante, membros suplentes: Hélio Leite de Brito, Milberto da Veiga Jardim, Ricardo Jacobson, Lisandro Vieira da Paixão, Gentil Weyler de Aquino. De seguida declararam-se expostos aos respectivos cargos, de acordo com a ordem feita na leitura realizada pelo primeiro secretário, em seu mandato trienal, a contar desta data e terminar em 27 de agosto de 1960. Deu-se a palavra a Dr. Luís Rossi, Presidente da A.M.G. que agradeceu as expostas, em nome da classe médica deste Estado. A seguir, falou o Dr. João Teixeira Álvares Jr., que em nome dos membros do Conselho, agradeceu a confiança deles depositada. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Presidente encerrou a sessão e para constar, em 27 de agosto de 1957, o Dr. Juracy Crisp Cotta, segundo secretário lavrou a presente ata que vai assinada por mim, pelo 1º secretário, pelo presidente e pelos membros do Primeiro Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Presidente... *Juracy Crisp Cotta*
1º Secretário... *João Teixeira Álvares Jr.*
Membros do Conselho:.....
(Dr.) Vitorino de Almeida *Sírio Carneiro de Mendonça*
Domingos Vigiante
Genesio de Alvea Vilarinho
Juracy Crisp Cotta
P. Saul Bassi

O Cremego foi oficialmente criado no dia 30 de setembro de 1957. Os primeiros momentos do Conselho Regional foram difíceis, Dr. Fued Raul Rassi, detentor do CRM N° 02, foi um dos fundadores do Cremego e alugou uma sala ao lado de seu consultório, à época localizado na Av. Anhanguera, para o funcionamento do Conselho. O Cremego funcionou nesta sala por algum tempo, assim que a situação financeira do Conselho se estabilizou, no ano de 1959, instalou-se em um prédio alugado na Rua 3 no Centro.



Dr. Fued Raul Rassi CRM N°02

Fonte: Revista Cremego nº 17.

O Conselho já permaneceu na sede da AMG e no Palácio do Comércio, mas desde a década de 1990, o Cremego funciona onde está atualmente, na Rua T-28, no Setor Bueno, em sua sede própria, mais conhecida como “A Casa dos Médicos”, que teve sua ampliação e reinauguração em 2008.

No dia 02 de outubro de 1958, foi realizada uma nova eleição para completar o número de 20 conselheiros titulares e 20 suplentes. Naquele ano, o Cremego contava com menos de 247 médicos inscritos, hoje este número ultrapassa 10 mil ativos.

O Cremego foi criado para normatizar e fiscalizar o exercício da medicina no estado, zelando pela ética e respeito médico para garantir um bom atendimento à população. O Conselho conta com 40 conselheiros eleitos pela classe médica e dois são indicados pela AMG para um mandato de cinco anos. Entre os eleitos, são escolhidos os integrantes da diretoria, que é renovada a cada 20 meses durante a gestão. O mandato dos diretores e conselheiros são de caráter honorífico.

Com o apoio das Delegacias Regionais instaladas no interior do estado, o Conselho tem se pautado na defesa da ética médica e da assistência digna e de qualidade para a população goiana. Desde sua fundação, o Cremego atua na prevenção da infração ética e legal e na busca pela valorização da classe, pela melhoria nas condições de trabalho e de remuneração aos profissionais.

Neste sentido, o Conselho passou a promover cursos de ética e bioética, intensificou as fiscalizações das condições de trabalho dos médicos e vem desenvolvendo um trabalho de conscientização da categoria sobre a responsabilidade civil do profissional médico, zelando pelo bom exercício da medicina.

Além da AMG, o Cremego possui parcerias com outras entidades médicas como o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), Academia Goiana de Medicina (AGM), Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB), que vem se fortalecendo a cada dia e conquistando a confiança de médicos e da população. Longe de ser apenas um órgão fiscalizador ou julgador, o Cremego mostra ter um trabalho sério e que é uma instituição que defende a qualidade dos serviços de saúde e da medicina brasileira.



Galeria dos Presidentes

*História
cremeço*

Galeria dos Presidentes



Dr. João Teixeira A. Júnior
1958/1963



Dr. Simão de Carneiro Mendonça
1963/1968



Dr. Roberto Ruhman Daher
1968/1973



Dr. Giovanni S. C. de Oliveira
1973/1978



Dr. José César de C. Barreto
1978/1983



Dr. José Quinan
1983/1985



Dr. João Damasceno Porto
1985/1988



Dr. Edson Nunes Vieira
1988/1991



Dr. Sebastião Fernandes Moreira
1991/1993 1995/1996



Dr. Nelcivone Soares de Melo
1993/1995



Dr. Raimundo Nonato L. Pinto
1996/1997



Dra. Ana Maria de Oliveira
1997/1998



Dra. Livia Barros Garcia
1998/1999



Dr. Mauro Pereira Machado
2000/2001



Dr. Erso Guimaraes
2001/2003 2013/2015



Dr. Iliam Cardoso dos Santos
2003/2007



Dr. Salomao Rodrigues Filho
2007/2008 2008/2010
2010/2012 2012/2013



Dr. Aldair Novato Silva
2015/2017



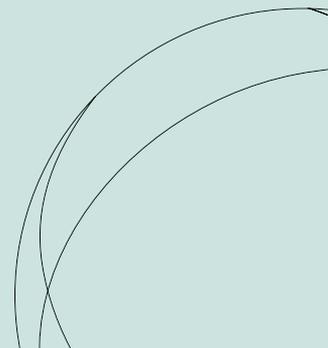
Dr. Leonardo Mariano Reis
2017/2018 2019/2020



Dr. Paulo Roberto C. Vencio
2020/2022



Dr. Fernando Paceli
Neves de Siqueira
2022/2023



Historia
remego



João Teixeira Alvares Junior
(in memoriam)
Gestão 1958 – 1963

Diretoria

Presidente: João Teixeira Alvares Junior

Vice-Presidente: Geraldo Brasil

1º Secretário: Fued Raul Rassi

2º Secretária: Arlete Caiado de Castro

Conselheiros

Agenor Lopes Cançado Filho

Alfredo Paes

Aristoclides Teixeira

Carlos Borges

Clóvis Figueiredo

Domingos Viggiano

Edilberto da Veiga Jardim

Eduardo Jacobson

Ene Menicucci

Francisco Ludovico de Almeida Neto

Fued Raul Rassi

Gentil Vanderlei de Aquino

Geraldo Brasil

Hélio Seixo de Brito

João Teixeira Alvares Junior

José Fleury

José Normanha de Oliveira

José Vital Sócrates

Kemil Mahmud Lumar
Lizandro Vieira da Paixão
Manoel Cruz Marini
Manoel dos Reis e Silva
Neusa Ayres
Paulo Falluh
Rodovalho Mendes Domenici
Simão Carneiro de Mendonça
Arlete Caiado de Castro (AMG)
Fued Raul Rassi (AMG)

Dr. João Teixeira Alvares Junior à época além de médico era político. No ano de 1942, foi Interventor Federal Interino junto com o seu filho, o ex-governador do estado, Pedro Ludovico Teixeira, que também era médico. Como o primeiro presidente do Cremego, foi em seu mandato que iniciou a entrega do CRM aos médicos inscritos no Conselho.

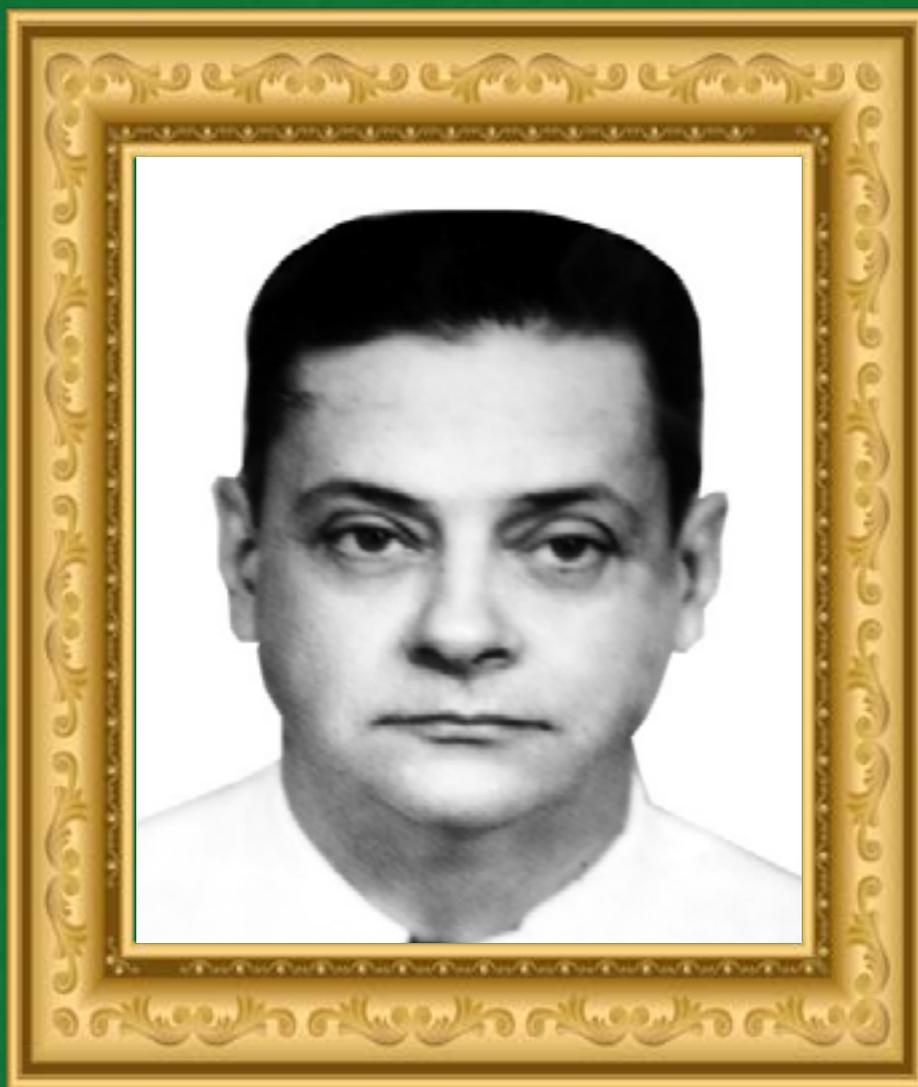
quantidade em 2.000,00 (dois mil e cem reais)
O Sr. Paul Thom, após a realização por parte do C.A.S. de
de férias de parte de do Estado de férias por uma parte, a
de a do Hospital em 1955, pela sua parte a em
no ofício de dia em 1955, a parte a em 1955
das 14 às 18 horas, a que foi oferecida por uma comissão
Neste ato, houve a leitura do processo e a parte a em
o presidente do Conselho Regional de Medicina de Goiás, de qual foi
neste ato, a parte a em 1955, a que foi oferecida por uma comissão
os pontos a em 1955, a que foi oferecida por uma comissão
Em tempo, para o conhecimento de todos, desta resolução
fianz deliberação a publicação nos pressos do Hospital de
seguinte edital:

Conselho Regional de Medicina de Estado de Goiás
De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados todos os mi-
ditos desta Capital para o registro no Conselho Regional de Me-
dina de Estado de Goiás, no prazo improrrogável entre o dia
2 a 30 de janeiro de 1955, de acordo com o art. 13 da Lei n.º 2.257,
de 30.9.1951 e que seja: Os médicos, os pediatras, os dentistas,
te a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após
o prazo expirado de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do
Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho
Regional de Medicina, sob pena de perderem o direito de
uma atividade.

A inscrição deverá ser feita na sede permanente do
Conselho, sita a av. Duhanque, 115 de 2.ª às 6.ª horas,
das 14 às 18 horas.

Para os médicos de interior do Estado o prazo para
registro vai até 30 de março de 1955.

O médico deverá apresentar, no ato da inscrição, o
plano, carteira de identidade e 2 fotografias 3/4 atuais.
Quanto ao ato o pagamento de em 2.500,00 correspondente
taxa de inscrição em 1.000,00, taxa de cartório em 500,00



Simão Carneiro de Mendonça
(in memoriam)
Gestão 1963 – 1968

Diretoria

Presidente: Simão Carneiro de Mendonça

Vice-Presidente: Geraldo Brasil

1º Secretário: Fued Raul Rassi

2º Secretário: Virgílio Gondim

Tesoureiro: Hugo Walter Frota

Conselheiros

Alfredo Paes

Aluízio Ramos de Oliveira

Anuar Auad

Aristóclides Teixeira

Bernardo José Rodrigues

Bruno de Oliveira Torres

Cláudio de Almeida Borges

Clóvis Figueiredo

Délio Menezes Senna

Eduardo Jacobson

Farjala Sebba

Francisco Ludovico de Almeida Neto

Francisco Piloma de Souza

Fued Raul Rassi

Georthon Rodrigues Philocreon

Geraldo Brasil

Geraldo de Souza

Geraldo Pedra

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Hugo Walter Frota

Jerônimo de Moraes Sobrinho

João Augusto Perillo

Joffre Marcondes de Rezende

José Cesar de Castro Barreto

José Fleury

José Martins Arruda

José Normanha de Oliveira

Luiz Rassi

Manoel Cruz Marini

Manoel dos Reis e Silva

Mário Rizério Leite

Milton Barbosa Lima

Murillo de Paula Bueno Brandão

Oswaldo Vilela Garcia

Paulo de Moraes Bittencourt

Rubens Ferreira de Moraes

Simão Carneiro de Mendonça

Virgílio Gondim

William Barbosa

Wilton Adriano da Silva

Kemil Mahmud Lumar (AMG)

Roberto Ruhman Daher (AMG)

Dr. Simão Carneiro de Mendonça foi médico e matemático de grande prestígio em Goiânia e no Estado, sendo um dos primeiros médicos a trabalhar na capital. Fundou o Hospital São Lucas, foi um dos fundadores do Country Clube de Goiás e foi Secretário de Educação e Saúde de Goiânia. Foi, também, membro da Academia Goiana de Medicina (AGM), sendo o patrono da cadeira de nº 5.

As duas primeiras gestões do Cremego foram dedicadas à solução de problemas que eram enfrentados na época, em que houveram diversas denúncias e vários processos foram abertos.

Dr. Simão Carneiro foi homenageado, na década de 1980, pelo prefeito Nion Albernaz, que colocou seu nome na praça da Avenida T-63.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BLUMENSCHIN, Camila. Um homem de muitos talentos. O Popular, 2010. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/um-homem-de-muitos-talentos-1.65046>> Acesso em: 02 de outubro de 2020.



Roberto Ruhman Daher
(in memoriam)
Gestão 1968 – 1973

Diretoria

Presidente: Roberto Ruhman Daher

Vice-Presidente: Samyr Helou

1º Secretário: Custódio dos Reis e Souza

2º Secretário: Aluizio de Camargo Sacramento

Tesoureiro: Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Conselheiros

Afif Afrânio Rassi

Aluizio de Camargo Sacramento

Cyro Campos

Délio Menezes Senna

Delúbio Gomes Machado

Eumar Almeida de Britto

Fued Raul Rassi

Fued Taufic Rassi

Geraldo Brasil

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Goianésio Ferreira Lucas

Guido Mohn

Hugo Walter Frota

Jarbas Doles

Joaquim Caetano de Almeida Netto

Joaquim Rozendo Pinto Filho

Joarez Barbosa Prudente

Jorge Kiralyhecy
José César de Castro Barreto
Mário Gilberto Curado
Nabyh Salum
Naur Guimarães de Sousa
Nazareno Roriz Filho
Nilton Souza Sampaio
Odorico da Silva Leão Júnior
Odyberto Eduardo Foz Monici
Otaviano José Vieira
Philemon Xavier de Oliveira
Ramon Ramos
Régio Ferreira de Moraes
Roberto Felipe Zacarias
Roberto Ruhman Daher
Ruy Esteves Pereira
Samyr Helou
Sérgio Ferreira dos Santos
Simão Carneiro de Mendonça
Ubiratan Gonçalves de Araújo
Vanilcio José Colmanetti
Wagner Guimarães do Nascimento
Wandeloys Chagas de Oliveira
Custódio dos Reis e Souza (AMG)
Oswaldo de Alencar Arraes (AMG)

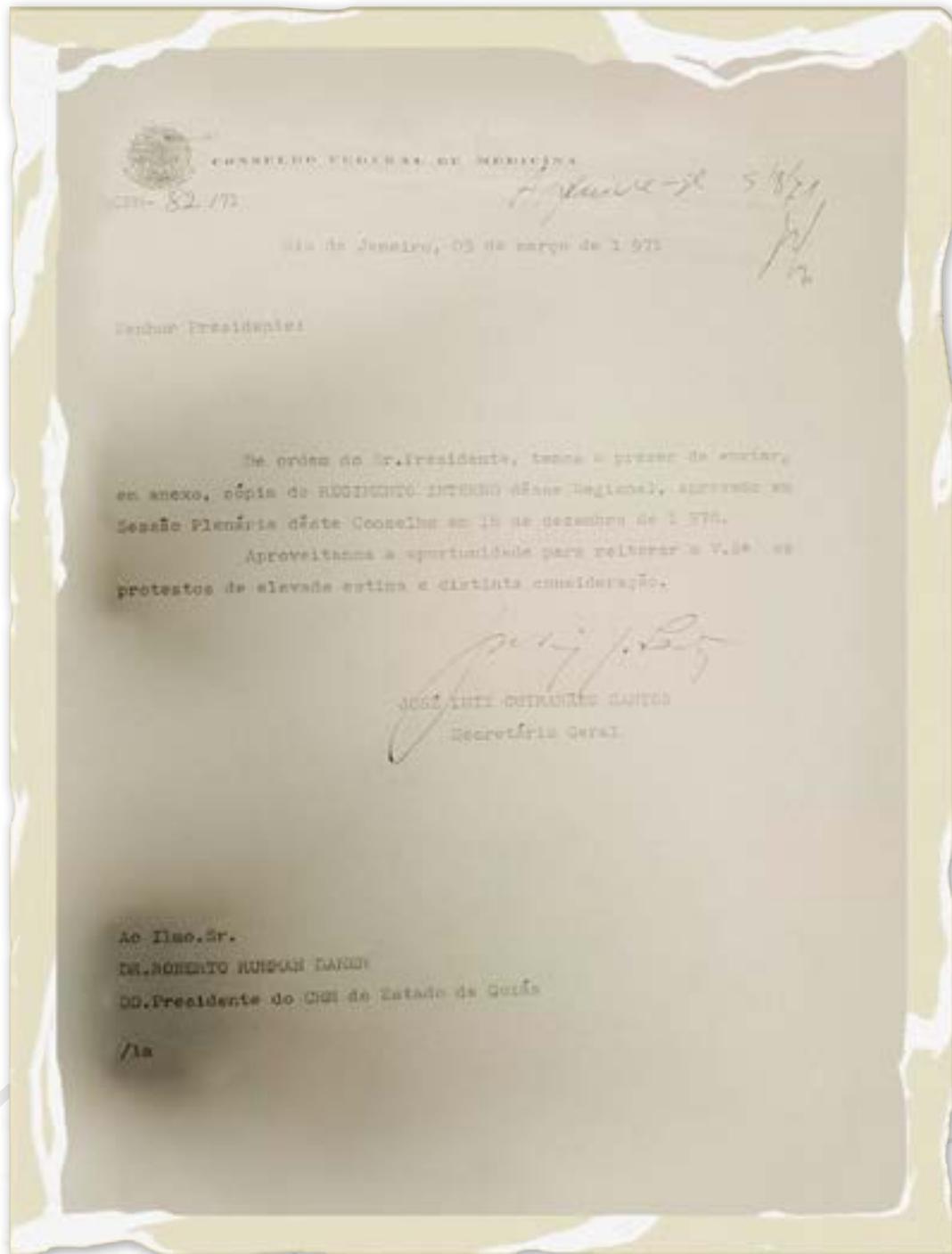
Dr. Roberto Ruhman Daher foi, por 25 anos, membro efetivo do Cremego. Seu mandato como presidente foi em uma época em que tiveram início profundas alterações que ocorreram na prática da medicina, no estado e no país. Devido as circunstâncias, foi criado o 1º Regimento Interno do Cremego*, que foi aprovado no ano de 1970 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Roberto Ruhman foi ainda membro fundador da Academia Goiana de Medicina (AGM), sendo seu presidente em dois mandados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical 40(6):692, nov-dez, 2007.

Regimento Interno* em anexo no final do livro.





Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira
(in memoriam)
Gestão 1973 – 1978

Diretoria

Presidente: Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

Vice-Presidente: José César de Castro Barreto

1º Secretário: Joaquim Caetano de Almeida Netto

2º Secretário: Aldo Baiocchi

Tesoureiro: Osvaldo de Alencar Arraes

Conselheiros

Aldo Badim

Adalberto Cavarsan

Adão Ubiratan da Costa Pereira

Afif Afrânio Rassi

Aldo Baiocchi Clemente

Ary Monteiro do Espírito Santo

Augusto Sampaio Teixeira

Cláudio de Almeida Borges

Custódio dos Reis e Souza

Dilson Antunes de Oliveira

Edgar José Guerra

Fernando Rodrigues da Costa

Gileno de Santana Alves

Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira

João Mendonça Filho

Joaquim Caetano de Almeida Netto

Joarez Barbosa Prudente

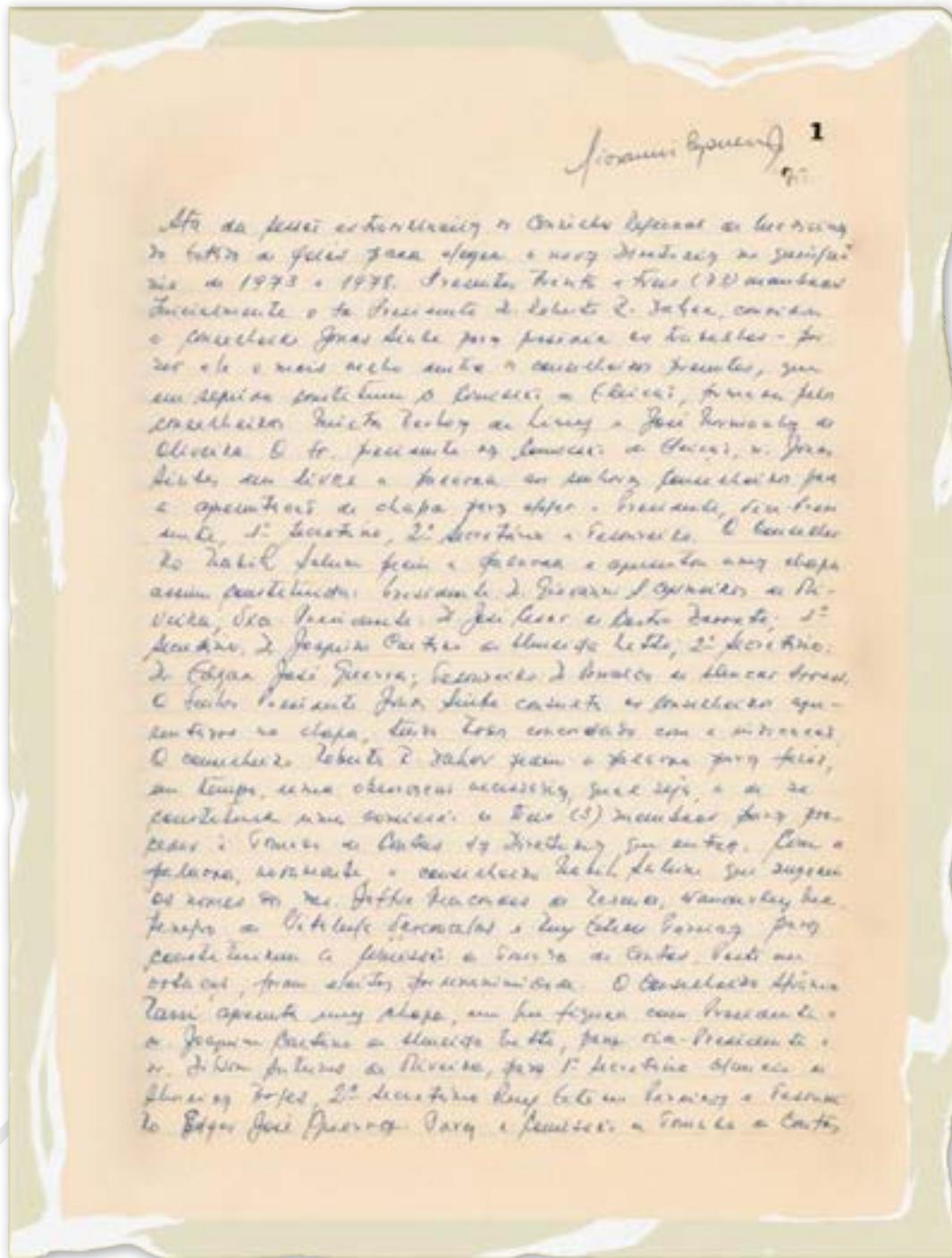
Joffre Marcondes de Rezende

Jonas Aiube
José César de Castro Barreto
José do Nascimento
José Noronha de Oliveira
Joshihal Watanabe
Manoel Maria Pereira dos Santos
Mário Gonçalves dos Reis
Milton Barbosa de Lima
Nabyh Salum
Osvaldo de Alencar Arraes
Osvaldo Vilela Garcia
Otoni Fernando Verdi
Paulo Tarcísio da Silva Cruz
Philemon Xavier de Oliveira
Roberto Ruhman Daher
Roney Edmar Ribeiro
Roque Gomide Fernandes
Rui José Fernandes
Ruy Esteves Pereira
Sebastião da Costa
Vasco Martins Cardoso
Wanderley Montenegro de Pitaluga Vasconcelos
Percival Xavier Rebelo Filho (AMG)
Samyr Helou (AMG)

Dr. Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira, quando esteve a frente do Cremego, criou diversas comissões para fim de melhorar e crescer a instituição. Dentre das que foram criadas estão: Comissão de Publicidade Médica, Comissão de Compra da sede própria do Cremego, onde o Conselho passa a deixar as dependências da Associação Médica do Estado de Goiás (AMG) e a contratação de um Consultor Jurídico para o Conselho.

Estão anexados documentos originais que descrevem como eram realizados os objetivos de cada criação.

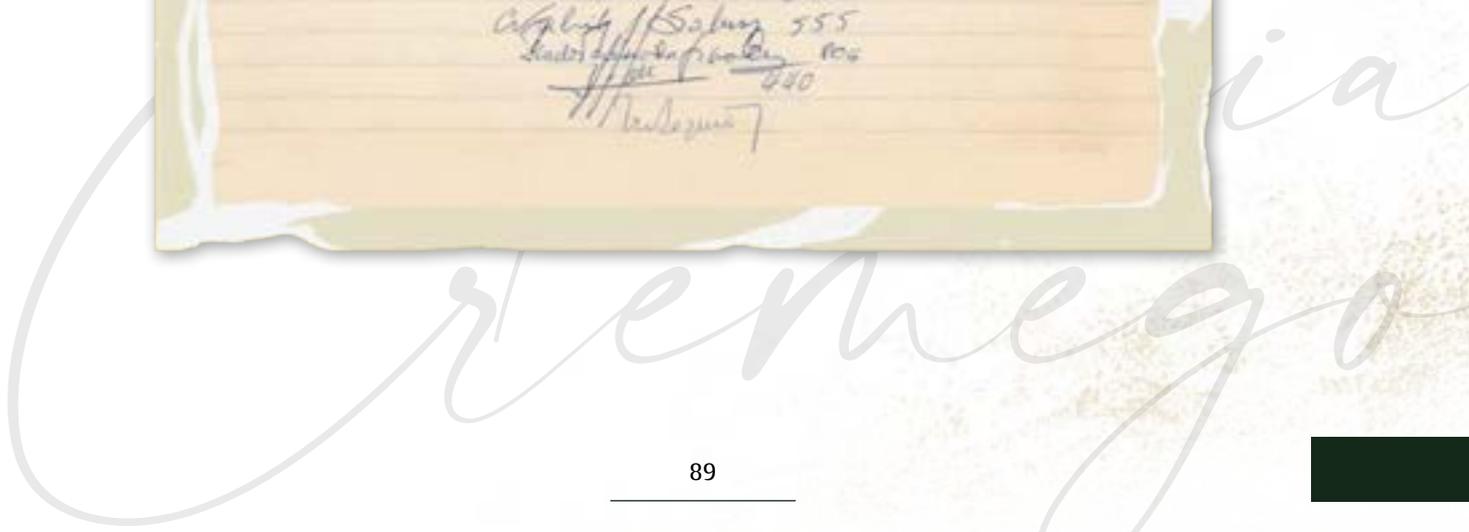
Ata de Posse de sua Diretoria



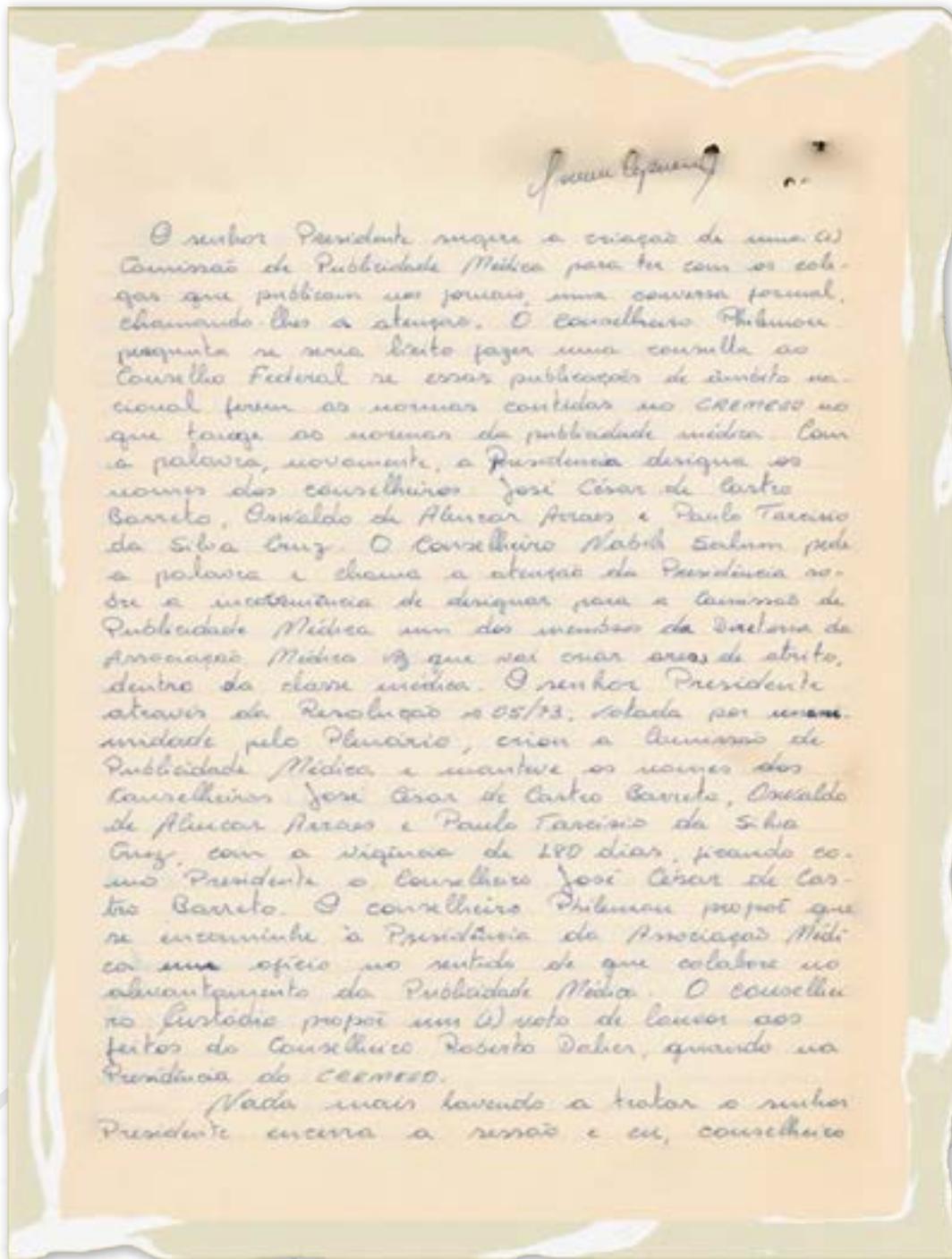
Francisco Epure ²

part e apena q' nos direções e Conselho Superior de
 Andara, de suas terras e possessões até sua saída assina
 pelo presente q' se deu de flores, por nome, e por todos o
 Conselho Superior, João de Chaves em 16 de
 Novembro de 1773. O Conselho Superior de Andara fez um re-
 latório em relação à mudança de constituição de um Conselho
 e Carta de Carta de Direitos, eliminando o título de patrono
 de João de Chaves de Andara

Francisco Epure
 Manoel de Albuquerque de Oliveira 976
 João de Chaves 500
 João de Chaves 637
 João de Chaves 812
 João de Chaves 300
 João de Chaves CAM 371
 João de Chaves 101
 João de Chaves 37
 João de Chaves 500
 João de Chaves 492
 João de Chaves 629
 João de Chaves 854
 João de Chaves 805
 João de Chaves 817
 João de Chaves 500
 Manoel de Chaves CAM 797
 João de Chaves 534
 João de Chaves 642
 João de Chaves 555
 João de Chaves 100
 João de Chaves 800
 João de Chaves



Ata da Criação da Comissão de Publicidade Médica



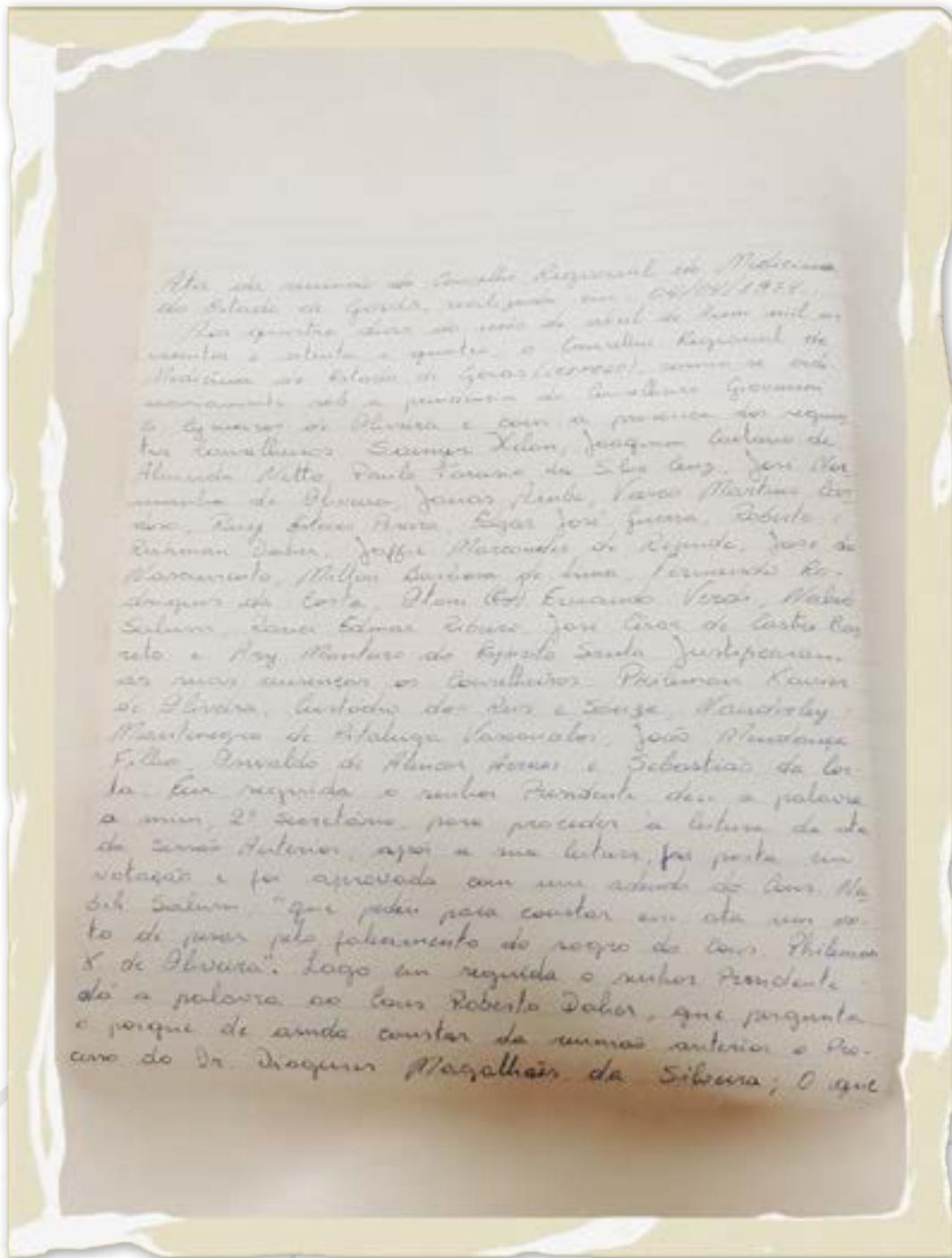
Milton Barbosa de Luna, substituindo o 2º Sec
cretário, lê a presente ata que vai assi-
nada por mim, pelo senhor Presidente e pelos
Conselheiros presentes.

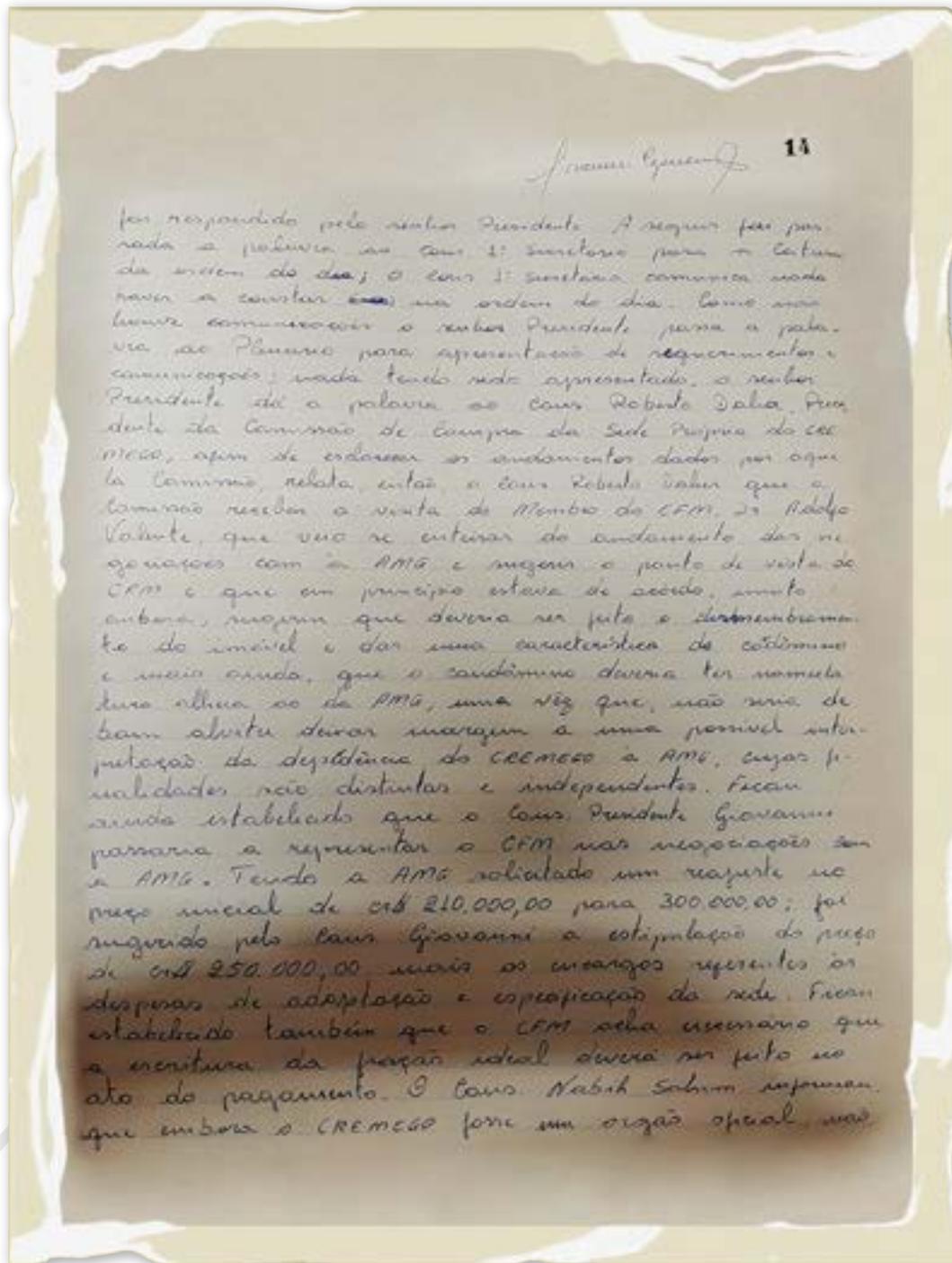
João Gama 492
 José de Almeida 492
 José de Almeida 492
 João de Almeida 514
 João de Almeida 508
 João de Almeida 407
 João de Almeida 478
 João de Almeida 62
 José de Almeida
 João de Almeida 558
 João de Almeida 791
 João de Almeida 746
 João de Almeida 555.

Ata da Sessão ordinária do Conselho Regional de
Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), realizada em
03/04/1974.

Aos três dias do mês de janeiro de hum mil
noventa e quatro, na sala nº 628, nesta Capital, o Conselho Regional de Me-
dicina do Estado de Goiás, reuniu-se ordinariamente so-
a Presidência do Conselheiro Giovanni S. Soares de Alencar
e com as participações dos seguintes conselheiros, Edgar José
Guerra, Arnaldo de Alencar Amor, Luiz César Bruma, et

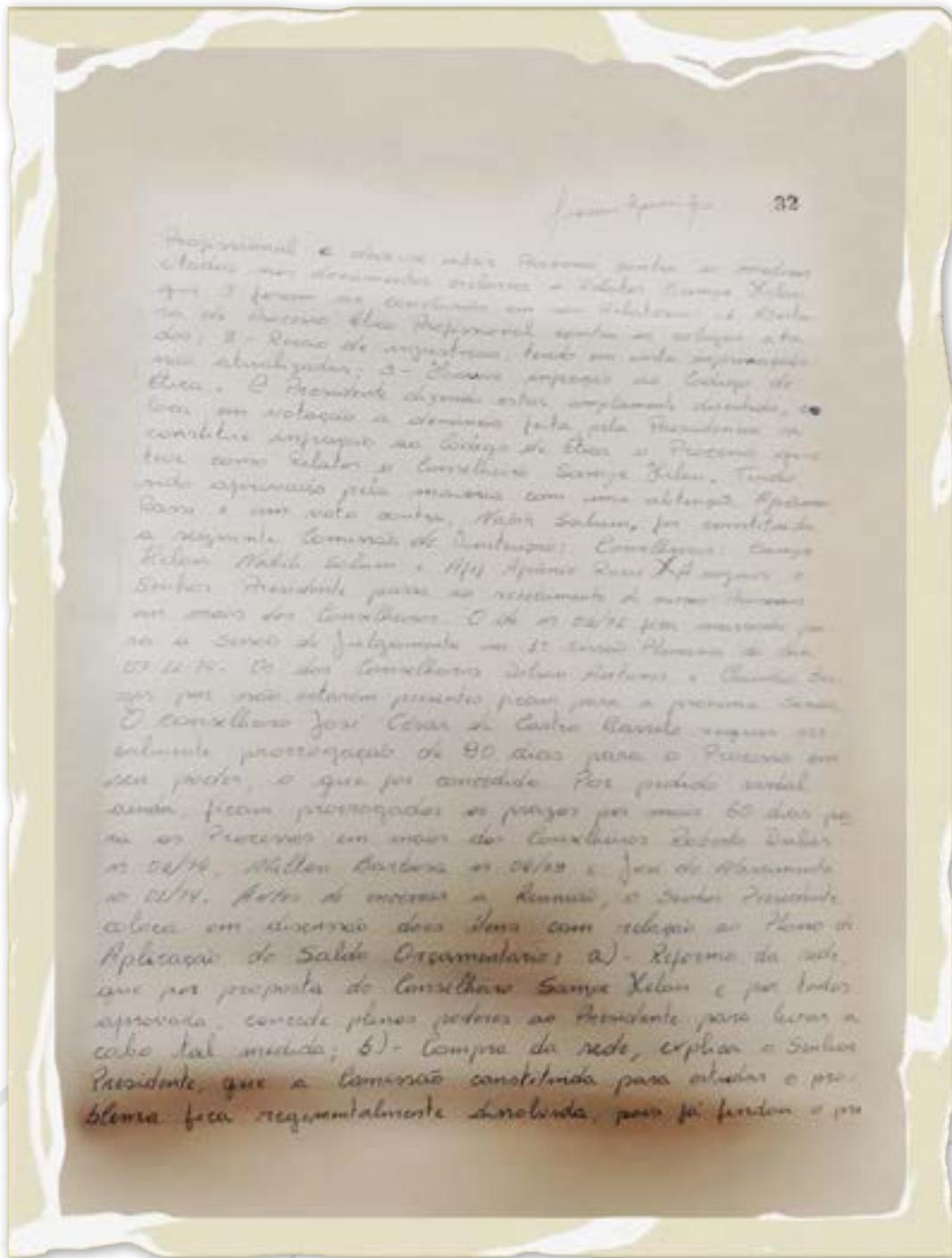
Comissão de Compra da nova Sede do Cremego





Giovanni Liguori 14

foi respondido pelo senhor Presidente. A seguir fez por
 nada a palavra ao Cons. 1º secretário para a leitura
 da ordem do dia; o Cons. 1º secretário comunica nada
 haver a constar ~~em~~ na ordem do dia. Como não
 houve comunicação o senhor Presidente para a pala-
 vra ao Plêniário para apresentação de requerimentos e
 comunicações; nada tendo sido apresentado, o senhor
 Presidente dá a palavra ao Cons. Roberto Dala. Pres-
 dente da Comissão de Compra da Sede Própria do CEE-
 MGO, após de ordenar os antecedentes dados por aque-
 la Comissão, relata, então, o Cons. Roberto Dala que a
 Comissão recebeu a visita do Membro do CFM, Dr. Adolfo
 Volante, que veio se enterar do andamento das ne-
 gociações com a AMG e sugeriu o ponto de vista do
 CFM e que em princípio estava de acordo, muito
 embora, sugeriu que deveria ser feita a determinação
 de imóvel e dar uma característica de condomínio
 e mais ainda, que o condomínio deveria ter nome
 sua alhura do da AMG, uma vez que, não seria de
 bom alvitre deixar margem a uma possível inter-
 pretação da distância do CEE MGO a AMG, cujas fi-
 nalidades não distintas e independentes. Ficou
 sendo estabelecido que o Cons. Presidente Giovanni
 passaria a representar o CFM nas negociações com
 a AMG. Tendo a AMG solicitado um reajuste no
 preço inicial de Cr\$ 210.000,00 para 300.000,00; foi
 sugerido pelo Cons. Giovanni a estipulação do preço
 de Cr\$ 250.000,00 mais os encargos referentes às
 despesas de adaptação e especificação da rede. Ficou
 estabelecido também que o CFM seja assinado que
 a escritura da praça ideal deveria ser feita no
 ato do pagamento. O Cons. Nabih Sabim informou
 que embora o CREMEGO fosse um órgão oficial, mas

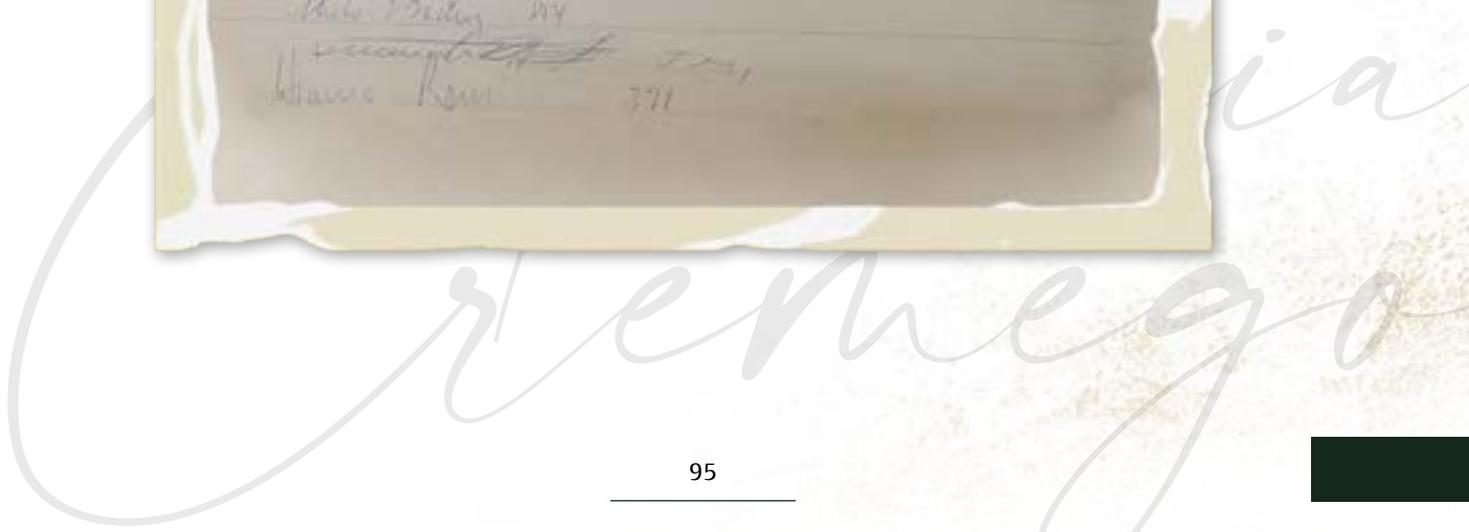


João Augusto 32

Proposta e sobre este Processo sobre a ordem
e sobre os documentos relativos a João Augusto Xelou
que se foram ao Conselho em um relatório de João
da Silva e sobre este Processo sobre as coisas a
sua: 1 - Rota de negócios, tendo em vista a importância
das atividades; 2 - Sobre o processo ao Conselho de
Elica. O Presidente diz que está completamente desatualizado, e
faz um relatório a respeito para a Comissão de Elica, e
constituir comissão ao Conselho de Elica e Processo que
tira como relator o Conselho de Elica. Tendo
sido aprovada pela maioria com uma abstensão. O
Processo e um voto contra, João Augusto, foi constituída
a seguinte Comissão de Elica: Presidente: João
Xelou, Relator: João Augusto, Conselho de Elica: João
Xelou, João Augusto, João Augusto, João Augusto, e
João Augusto. Presidente para as reuniões a serem feitas
em nome do Conselho. O dia 07 de 02/76 por maioria
se o Conselho de Elica em 11 de maio de 1976.
O Conselho de Elica João Augusto e João Augusto
por que não estavam presentes para a primeira sessão.
O Conselho João Augusto de Castro Barreto segue
então a proposta de 90 dias para o Processo em
seu poder, o que foi concedido. Por pedido verbal
sua, ficam prorrogadas as prazos por mais 60 dias
para os Processos em nome do Conselho de Elica João
de 02/76, João Augusto de 04/76 e João Augusto
de 02/76. Após de acordo a Comissão, o Conselho Presidente
coloca em discussão dois temas com relação ao Plano de
Aplicação de Saúde Organizacional: a) - Reforma da rede,
que foi proposta do Conselho João Augusto e por todos
aprovada, concede plenos poderes ao Presidente para levar a
cabo tal medida; b) - Compra da rede, explica o Conselho
Presidente, que a Comissão constituída para estudar o pro-
blema fica regulamentarmente constituída, para se fundar o pro

30 para o encaminhamento de um parecer. Explicar
 ainda que nunca tivemos contato com a ANS, mas que
 em momentos de maior solidez a CRES reuniu no
 Conselho de Administração de todos os encaminhamentos
 feitos com a ANS e passou com suas próprias
 para algumas das propostas instaladas. Primeiro foram
 enviados a palavra de: que nunca contra a ideia de
 Conselho para a ANS, mas se mantiver a
 ideia por não ter sido o Conselho e a ANS e por
 na forma e um acordo equitativo. Não há nenhum
 Conselho de Administração que tenha sido a ANS tem a
 ideia que poderia negociar com o Conselho. Por último
 não há porque apenas Conselho e ANS se em
 Conselho de Administração de dois lados parciais no mesmo Conselho.
 Conselho de Administração e Conselho não se uniram bem.
 Conselho de Administração estando no mesmo espaço físico
 do ANS. Finalmente o Conselho Roberto Sabar
 deve que pelo falta de espaço físico, mesmo que
 Conselho, a ANS não tem condições de abrigar o
 Conselho em sua sede. Encerramos os debates, o
 Conselho de Administração se por terminada a presente reunião
 mas que em Secretaria da ANS, levou a presente
 Ata que se aprovada vai por todos assinada.

Guido de Almeida
 Paulo Sérgio de Oliveira
 Antônio Augusto Felber
 Felipe Augusto Furtado 62
 Sérgio P. P. 816
 Paulo B. 214
 Manoel R. 211



Historia
remego



José César de Castro Barreto
(in memoriam)
Gestão 1978 – 1983

Diretoria

Presidente: José César de Castro Barreto

Vice-Presidente: Joffre Marcondes de Rezende

1º Secretário: Aldo Badim

2º Secretário: Cleone de Castro Marra

Tesoureiro: Roque Gomide Fernandes

Conselheiros

Abdo Badim

Adalberto Cavarsan

Afif Afrânio Rassi

Alberto de Almeida Las Casas

Antônio de Pádua Peppe

Aristóteles de Paula e Souza

Arnaldo Galvão Vellasco

Ary Monteiro do Espírito Santo

Augusto Paranhos

Augusto Sampaio Teixeira

Benedito Soares de Camargo Júnior

Carlos Rodrigues de Oliveira

Carlos Sérgio Espiridão

Celmo Celeno Porto

Ciro Garcia

Claudio Aguiar da Silva Neto

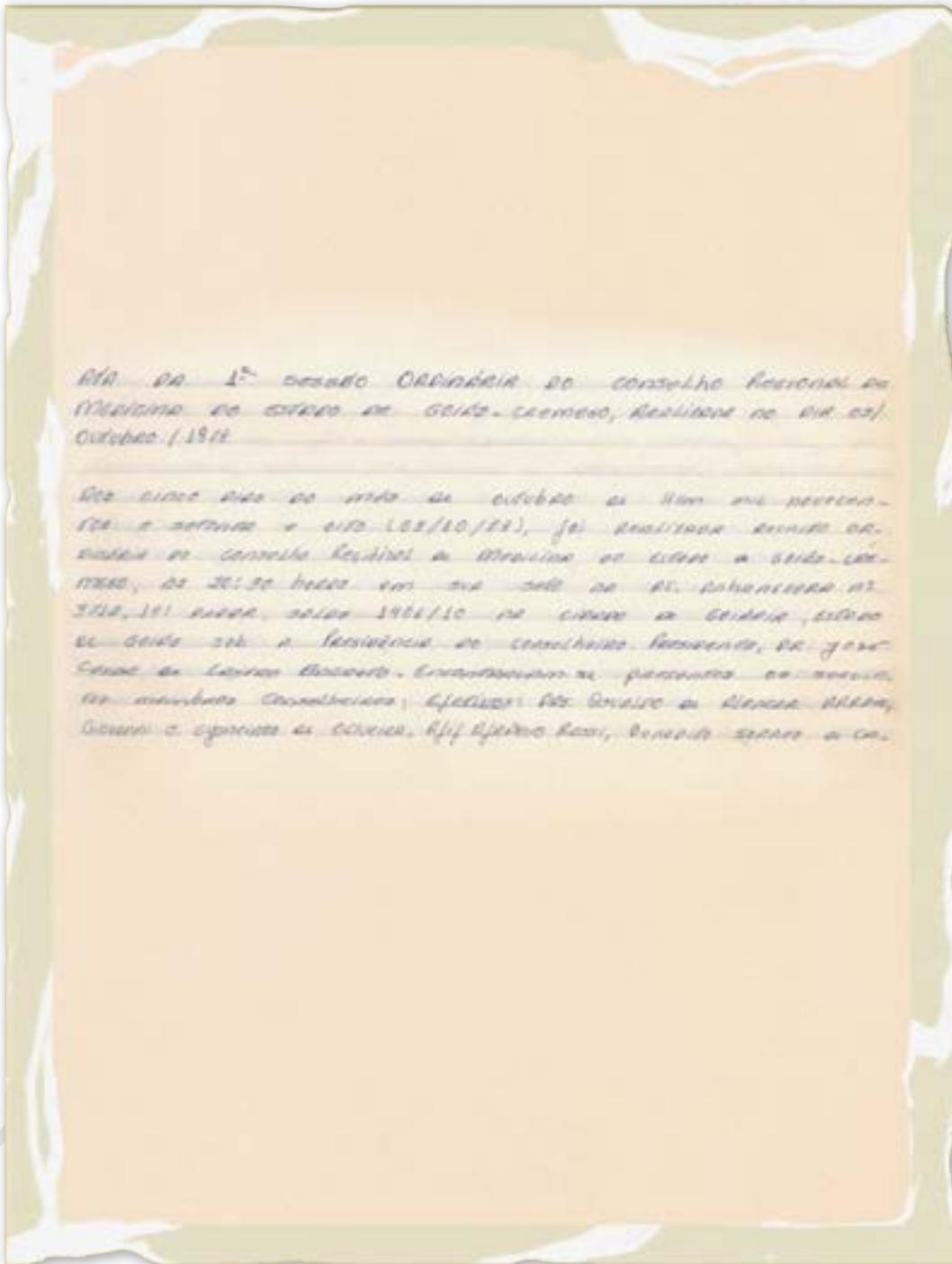
Cleone de Castro Marra

Daniel Emídio de Souza

Dorival de Oliveira
Evaristo Nardelli
Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira
Heitor Rosa
Humberto Ribeiro Neto (AMG)
Iliam Cardoso dos Santos
Joari Cruvinel Ferreira (AMG)
Joffre Marcondes de Rezende
José Cassiano Neto
José César de Castro Barreto
José Mário Freitas
José Silvério Peixoto Guimarães
Joshihal Watanabe
Mariano Ribeiro do Prado
Maurício Guilherme de Campos Viggiano (AMG)
Milton Barbosa de Lima
Nilzio Antônio da Silva (AMG)
Osvaldo de Alencar Arraes
Philemon Xavier de Oliveira
Roberto Ruhman Daher
Roney Edmar Ribeiro
Roque Gomide Fernandes
Ruy Esteves Pereira
Sizelizio Simões de Lima Filho
Symphrônio Alberto Sartori
Walsir Faganelo Fiori

Médico anesthesiologia, Dr. José César de Castro Barreto formou-se na Universidade Federal de Gerais (UFMG). Além da presidência do Cremego, no período de 1978 a 1983, compôs a gestão do período de 1979 a 1984 do Conselho Federal de Medicina (CFM), presidida pelo médico Murillo Bastos Belchior. No ano de 2005, recebeu a Medalha de Honra ao Mérito Profissional Médico.

Em anexo a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – Cremego, realizada no dia 05/outubro/1978.



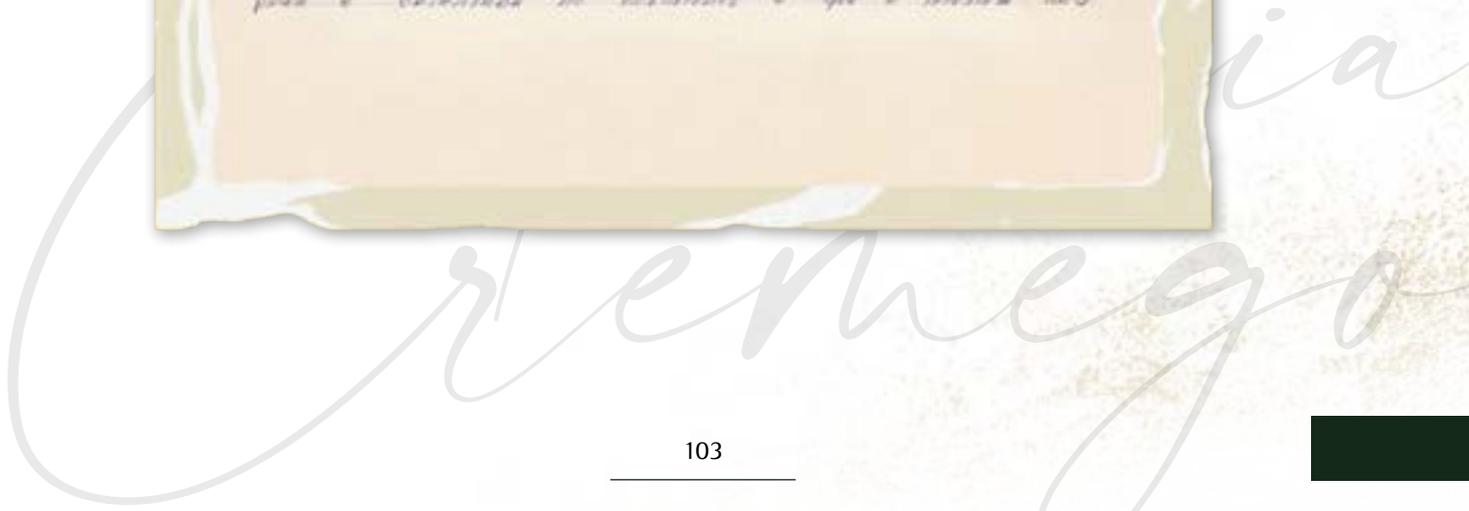
ATA DA 1ª REUNÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO, REALIZADA EM DIA 01/
OUTUBRO / 1912.

Dez cinco dias do mês de outubro de 1912 em presença
da seguinte comissão (CG/10/12), foi realizada reunião or-
dinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CRE-
MEGO, às 20:30 horas em sua sede na Av. Maranhão nº
312, 101 andar, sala 1964/10 no centro da cidade, estado
de Goiás sob a presidência do conselheiro Presidente, Dr. João
Ferreira de Lacerda. Participaram as seguintes pessoas co-
municadas: Conselheiros: Afonso de Souza de Almeida Sá, Dr.
Gomes e Oliveira de Oliveira, Ruy Ribeiro Reis, Rui de Sá e a ca-

meus filhos, Edilema Leves e Oliveira, Léo Seix, Milton Bar-
bosa de Lima, José Nêscio de Freitas, Humberto Ribeiro Neto,
Josphel Waldribe, Sidelcio Simões de Maria Filho, Rogério de
Almeida Moura, Rêgo Bastos, Cláudio de Castro Moraes, e os suplen-
tes: José Carlos Neto, Evandro Machado, Symphonias Ribeiro Soc-
tes, Sérgio de Oliveira, Wilson Alves de Melo Neto, Rêgo Leves e An-
ta e Costa, Wilson Carlos dos Santos, Roberto de Almeida das
Caldas, Renato Ribeiro, Marcelo de Melo Valente, Carlos Roberto de
Oliveira e José Augusto Paulo Simões de Jesus. Participaram percentu-
almente nos estudos, os seguintes membros conselheiros efetivos:
Rogério Moura de Espírito Santo, Celina Celina Paulo, Joffe Mar-
celino de Rezende, Roberto Ribeiro Neto, Rogério Leves,
e os suplentes: Wilson de Melo Filho, Hugo Leves e Roberto Zam-
per de Souza. O Conselho de Conselho, Sr. José Carlos de Cas-
tro Roberto Neto e Roberto Joffe e os seguintes para
prestar os serviços: todos os membros que foram con-
vidados, querendo e podendo, querendo, alguns membros dos
tribunais, que não puderam fazer parte, de acordo com
a forma. Isso foi devido à falta de tempo para a
falta de organização de todos os membros daquela época, mi-
de pouco a pouco, querendo Joffe Marcelino de
Rezende, que não foi parte após os estudos, e não os con-
vidados para prestar os serviços, como é o costume, devido
que tinham oportunidade de não estar com os estudos.
Assim com o tempo a organização foi até aos tri-
bunais e pessoas, após alguns estudos, querendo e não que foi
bem melhor, pois não foi possível fazer parte, e devido a
falta de tempo e não tinham condições materiais de orga-
nizar o seu trabalho, querendo, que querendo melhor con-
vidados em seus estudos. Neste oportunidade querendo desenvolver um
trabalho novo e de mais a mais e devido a uma de confiança em
de depositar que a cada vez, não contavam com uma
nova oportunidade de novo trabalho, como também uma

ria
cremeço

desde a fundação do Conselho de Estado, desde
 sempre e desde já que os compromissos para a promoção
 dos bens comuns de qualquer povo ou de toda
 classe de seres ou indivíduos, como se entendemos, quer
 a natureza de leis, quer a natureza de coletividade jurídica
 podem ser como a qualquer outra instituição jurídica.
 Não sabemos que esse Conselho de Estado e a sua natureza
 desde o início sempre quer nos parecer. Entretanto, a
 lei e a ordem são coisas que não se podem fazer
 apenas com a vontade de quem a dita, mas sim com a
 vontade de quem a recebe, e a vontade de quem a
 recebe é sempre a vontade de quem a dita, e a vontade
 de quem a dita é sempre a vontade de quem a recebe.
 Não sabemos que esse Conselho de Estado e a sua natureza
 desde o início sempre quer nos parecer. Entretanto, a
 lei e a ordem são coisas que não se podem fazer
 apenas com a vontade de quem a dita, mas sim com a
 vontade de quem a recebe, e a vontade de quem a
 recebe é sempre a vontade de quem a dita, e a vontade
 de quem a dita é sempre a vontade de quem a recebe.
 Não sabemos que esse Conselho de Estado e a sua natureza
 desde o início sempre quer nos parecer. Entretanto, a
 lei e a ordem são coisas que não se podem fazer
 apenas com a vontade de quem a dita, mas sim com a
 vontade de quem a recebe, e a vontade de quem a
 recebe é sempre a vontade de quem a dita, e a vontade
 de quem a dita é sempre a vontade de quem a recebe.



Historia
remego



José Quinan
(in memoriam)
Gestão 1983 – 1985

Diretoria

Presidente: José Quinan

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretário: João Damasceno Porto

2º Secretário: Theobaldo Silva Costa

Tesoureiro: Celso da Cunha Bastos

Conselheiros

Ailton Vilela Primo

Antônio Euzébio da Cunha Matos

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Aparício Tavares de Moura

Argeu Clóvis de Castro Rocha

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Carlos Alberto Gusmão

Carlos Alberto Matos

Carlos Guilherme Campos Tahan

Celso da Cunha Bastos

Cláudio de Almeida Borges

Cláudio Francisco Cabral

Cristovam Guilherme N. Alvarenga Filho

Darlan Rassi

Hélio Ponciano Trevenzol

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcanfor Ximenes
José Alcino Rabelo
José Quinan
José Vaz da Sila Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Luciano Sanches de Siqueira
Luiz Carlos Milazzo
Manoel Maria Pereira do Santos
Mara Monteiro do Prado
Maurício Sérgio Brasil Leite
Milton Martins Soares
Nelson Santos Leão
Nildes Ferreira Borges
Nílzio Antônio da Silva
Paulo Rassi
Roque Gomide Fernandes
Sebastião Fernandes Moreira
Theobaldo Silva Costa
Therezinha de Jesus Lima de Boni
Tobias José Ribeiro
Valdi Camargo Bezerra (AMG)
Vanílcio José Colmanetti
Waldemar Antônio Tassara (AMG)
William Machado Sobral

O 1º Secretário, e posteriormente Tesoureiro, Theobaldo Silva Costa, falará sobre a gestão do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) à época, Dr. José Quinam (in memoriam). Dr. Theobaldo formou-se em Goiânia, no ano de 1974, fez residência em São Paulo e retornou a capital no ano de 1978. Após cerca de dois anos, foi convidado para compor a chapa para diretoria do Cremego, da qual Dr. José Quinam fazia parte.



Dr. Theobaldo

À época foi possível atuar com muita serenidade em diversos processos éticos e disciplinares que corriam no Conselho, felizmente, foi possível concretizar todos os processos, não deixando acumular para a próxima gestão. Toda a equipe procurou trabalhar conforme o Código de Ética Médica com muito critério. Não foi tido, obviamente, nenhum interesse político, já que à época era bastante comum.

Para Dr. Theobaldo o Cremego, sem dúvida, tem uma importância muito grande para a população, porque o considera um dos órgãos mais competentes para evitar desvios éticos dos profissionais.

Na gestão, o Conselho sempre manteve uma relação cordial, respeitosa e amistosa com todas as entidades, em especial com as entidades de saúde. Lutou junto ao Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Associação Médica de Goiás (AMG) pela categoria, participou de eventos em cidades do interior e manteve fiscalização efetiva no desempenho de médicos que ocupavam cargos públicos.

Ainda em sua administração, conseguiu, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, que a entrada de médicos para o quadro de funcionários fosse feita por meio de concursos públicos, fiscalizados pelas entidades médicas, com bancas examinadores idôneas, sem injunção política e com boa remuneração.

Algumas realizações de sua gestão que destacamos foi a reformulação do Código de Ética Médica, buscou a ampliação física da entidade e criou a Comissão para Registro de Qualificação de Especialidade e demais conquistas citadas no editorial abaixo.

EDITORIAL

Desde que assumimos o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-CREME-GO, respaldados por um fato histórico neste Conselho, ou seja, a primeira eleição em que se estabeleceu a competição, a única forma reconhecida de democracia verdadeira, tendo nos legitimado através do voto livre, opcional, direto e democrático, a confiança de um quinquênio de mandato. Desde o início de nossa gestão acentuamos a idéia de um meio que colocasse o Conselho mais próximo do médico assumindo a postura pregada em nossa campanha. Que todos os médicos sejam Conselheiros, não só do colega, mas também da Sociedade onde vive e participa em defesa da Saúde, da Ética e da Liberdade. E mais ainda, que seja um combatente por uma sociedade mais justa.

Que o nosso discurso de campanha seja executado no correr da nossa gestão, e este Conselho verdadeiramente eleito, por uma margem esmagadora de votos, que nos aumentou a responsabilidade, seja credor para lutar:

Contra as péssimas condições de trabalho do médico impostas pela política de saúde do sistema de 64;

Contra a remuneração aviltante do trabalho médico;

Contra a exploração do médico pelas empresas de medicina de grupo.

Pela reformulação do Código de Ética Médica, em discussão o planejamento familiar, a lei do aborto, etc.

Contra a introdução do seguro individual obrigatório do ato médico.

Contra a propaganda enganosa e anti-ética que burla a população com produtos ou pessoas inescrupulosas.

Por um Conselho fiscalizador sobre as empresas e instituições prestadoras de serviços médicos.

Contra a convivência da medicina compactuando com atos de violência contra o ser humano.

Por concursos em todos níveis para preenchimento dos cargos médicos no serviço público.

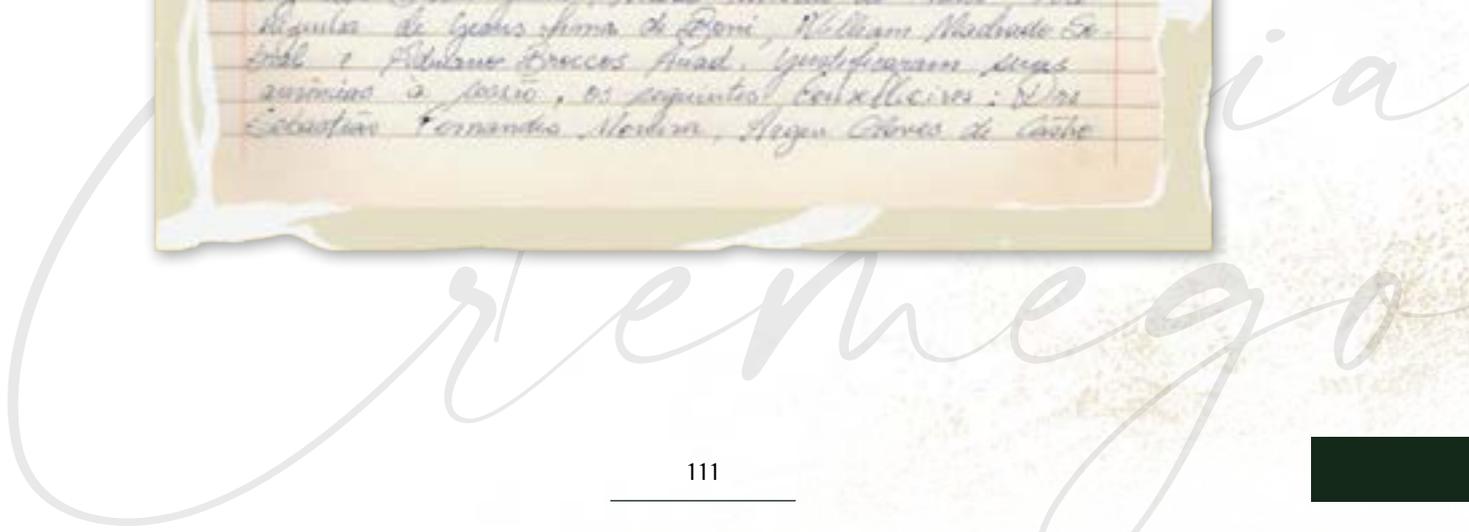
Contra a discriminação racial, religiosa, política e de sexo no preenchimento de cargos públicos ou privados.

Para que toda meta seja executada é necessário a participação de toda a classe médica, "chegando junta" com o Conselho através de um jornal mensal ou bi-mensal, mas sempre aberto ao diálogo, que é o melhor método para o exercício da democracia.

CAPITÓRIO W. SAMPAIO
 Publicações, Títulos Documentais
 Av. Duque de Caxias, 22-1102, 214-000
 Rio de Janeiro - RJ

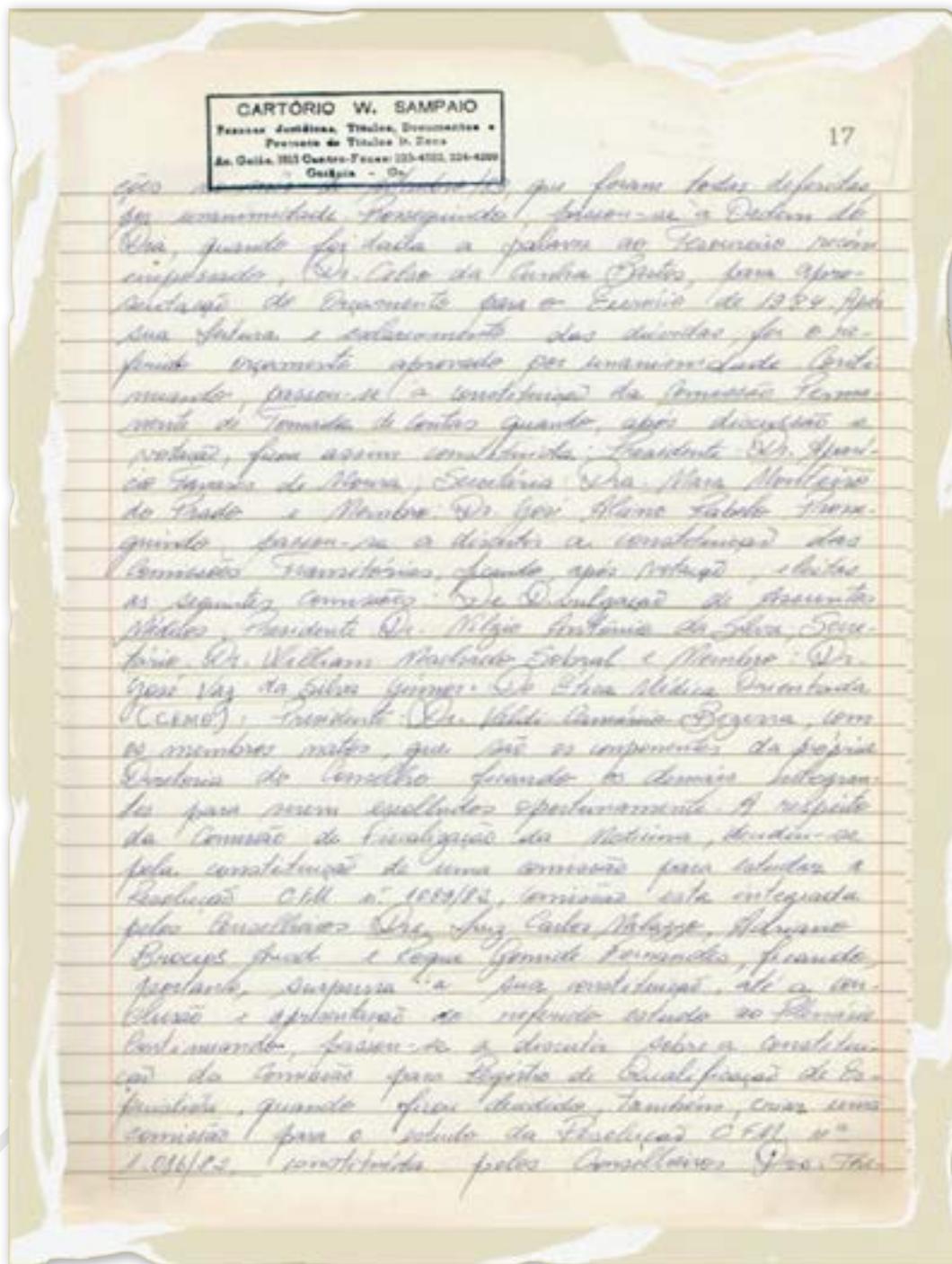
2705
 552
 652
 813
 907

... de acordo com a Portaria do Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CREMEO, quinzenário realizado no dia 05/ outubro/1983. (Sessão Ordinária). Por este dia de mês de outubro de ano de um mil novecentos e oitenta e três (06/10/1983) às 20.00 horas, no sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CREMEO, sob a Pres. Ambrósio na, 312, 147 quadra, sala 1406 - Centro, reuniram-se os membros titulares, eleitos para o quadriênio 1983/1987, na a Presidência do Conselho Dr. Claudio de Almeida Borges, com a finalidade de se eleger a nova Diretoria deste Conselho, para um mandato de 5 anos, na forma regimental. Encerrando os trabalhos, certifica-se o Sr. Presidente da presença dos seguintes Conselheiros: Titulares: Drs. Aparício Favares de Moura, Carlos Guilherme Campos Talon, João da Cunha Santos, Claudio de Almeida Borges, Claudio Francisco Cabral, Cristiano Guilherme N. de A. Filho, Roberto Rossi, João Romão de Azeite, Guilherme, Luciano Simões de Siqueira, Luiz Carlos Mello, Manoel Maria Ferreira dos Santos, Nelson Santos São, Nilze Antunes da Silva, Paulo Lassi, Roque Gomes Fernandes, Rubens de Silva Costa, Valde Carmine Bezerra. Suplentes: Drs. Geraldo Alamer de Moraes, João Alvaro, João da Silva Guimarães, Maria Mercedes de Paulo, Edmundo de Jesus Gomes de Faria, William Machado de Faria e Adriano Brucos Anad. Participaram, assim reunidos a sessão, os seguintes Colaboradores: Drs. Sebastião Fernandes Moreira, Hugo Carlos de Castro



CARTÃO Nº 12 - 191 - JALPAÍO
Processo nº 12.122 - 191 - JALPAÍO
7 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

Fecha e fundação de Associação Cade. Iniciando as atividades com o Sr. Presidente para estabelecer a reunião, o Conselho Dr. Flávio Silva Costa Presidente de, o Sr. Presidente fundador e uso da palavra aos Conselheiros presentes a fim de que discutissem e apresentassem, ao final, as ideias convergentes. Presumindo por um dos conselheiros foi submetida a consideração de formar uma chapa composta dos seguintes membros: Presidente: Conselheiro Dr. Claudio de Almeida Borges, Vice-Presidente: Conselheiro Dr. Sebastião Fernandes Moraes, 1º Secretário: Conselheiro Dr. José Damasceno Fato, 2º Secretário: Conselheiro Sr. Flávio Silva Costa e Tesoureiro: Conselheiro Sr. Celso da Cunha Borges. A seguir, após a apresentação de qualquer outra chapa, determinou o Sr. Presidente qual se passasse no primeiro de votação, com o objeto de votar. Seguinte, por seu se a contagem dos votos obtidos, ocupando-se então, o seguinte paralelo: por unanimidade, foi eleita a chapa apresentada ao primeiro, ficando assim constituída a Diretoria deste Conselho regional, para o quinquênio 1983/1988. Presidente: Dr. Claudio de Almeida Borges. Vice-Presidente: Dr. Sebastião Fernandes Moraes. 1º Secretário: Dr. José Damasceno Fato, 2º Secretário: Dr. Flávio Silva Costa, Tesoureiro: Dr. Celso da Cunha Borges. Diante do resultado o Sr. Presidente declarou eleita a nova Diretoria, incumbindo aos membros como referidos, os quais são imediatamente ciente em seus respectivos cargos. Eleita e composta a Diretoria, passou-se logo em seguida, aos trabalhos da 1ª Sessão Ordinária do atual Conselho, com a aprovação da ata da reunião, cujo primeiro item foi a leitura das correspondências recebidas feita pelo 1º Secretário Dr. José Damasceno Fato, permitindo a seguir a leitura da relação dos pedidos de inserção



CARTÓRIO ALPA
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Rua Orlando, 107 - Centro - Porto Alegre - RS

Reunião de grupo feita no Bom, José Durães e Luciano
Santos de Souza Resignando, discutem-se acerca da
situação de entrega de cartões profissionais nos
meios públicos existentes neste Conselho Regional de Odontologia,
assunto este que após debate pela plenária, foi
decidido por maioria, que fosse abolida a seção relativa
até então existente e que os referidos documentos fossem
a ser entregues aos interessados, diretamente, na medida
em que fossem oportunos, pela própria Diretoria do Conselho
e seu Conselho Inferior. Continuando, passou-se às
comunicações pessoais, oportunizando-se que fez uso da
palavra o Conselheiro Dr. Adriano Brocos Busch, que
adentrou para explicar um representante do CREMEGO
na Assembleia Legislativa, sobre questões de Saúde em Odontologia.
Nesta oportunidade, foram decididos que deveria compor-se
se até os Conselheiros Drs. Claudio de Almeida Borges e
Adriano Brocos Busch. Finda com a palavra, o Senhor
Cláudio de Almeida Borges, comunicou a realização na Associação
Médica, no próximo dia 10 outubro, de reunião para
discussão e elaboração da programação para comemorar o
Dia da Odontologia, fez uso da palavra, também, o Conselheiro
Dr. Valde Camargo Bezerra, que comunicou a realização
de reunião para posicionamento dos médicos diante
do movimento grevista na FURBEC, a realizar-se no
próximo dia 11, às 20 horas, na sede do Sindicato
Médico de Odontologia, como nota mais abaixo a
por todos, determinando o Sr. Presidente, a nomear o Sr. Dr.
Flávio de Souza Costa, que encorajasse a presente
ata, a que fez, a qual deverá ser lida na próxima
sessão ordinária deste Conselho e, se aprovada, assinada
por todos os presentes e para futura (50) 01 de
outubro de 1973.

7.º OFFICINA

Até então, os mandatos do Cremego eram de cinco anos, mas Dr. José Quinam acreditava que “sua gestão, como de qualquer outro presidente, tem que ser reduzida para não personificar a posição da presidência e também para democratizar a direção da entidade”. José Quinam renunciou após dois anos de mandato, para assumir a presidência do Ipasgo.

O mandato que deveria ser no período de 1983 a 1988, foi iniciado pelo Dr. Claudio de Almeida Borges, que renunciou seu cargo de presidente em poucos meses, fazendo com que José Quinam assumisse a presidência.

Historia
remego



João Damasceno Porto
Gestão 1985 – 1988

Diretoria

Presidente: João Damasceno Porto

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretário: Cláudio de Almeida Borges

2º Secretário: Benedito Alves Moreira

Tesoureiro: Argeu Clóvis de Castro Rocha

Conselheiros

Ailton Vilela Primo

Antônio Euzébio da Cunha Matos

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Aparício Tavares de Moura

Argeu Clóvis de Castro Rocha

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Carlos Alberto Gusmão

Carlos Alberto Matos

Carlos Guilherme Campos Tahan

Celso da Cunha Bastos

Cláudio de Almeida Borges

Cláudio Francisco Cabral

Cristovam Guilherme N. Alvarenga Filho

Darlan Rassi

Hélio Ponciano Trevenzol

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcanfor Ximenes
José Alcino Rabelo
José Quinan
José Vaz da Sila Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Luciano Sanches de Siqueira
Luiz Carlos Milazzo
Manoel Maria Pereira do Santos
Mara Monteiro do Prado
Maurício Sérgio Brasil Leite
Milton Martins Soares
Nelson Santos Leão
Nildes Ferreira Borges
Nílzio Antônio da Silva
Paulo Rassi
Roque Gomide Fernandes
Sebastião Fernandes Moreira
Theobaldo Silva Costa
Therezinha de Jesus Lima de Boni
Tobias José Ribeiro
Valdi Camargo Bezerra (AMG)
Vanílcio José Colmanetti
Waldemar Antônio Tassara (AMG)
William Machado Sobral

Dr. João Damasceno Porto iniciou sua carreira na diretoria do Conselho Regional de Medicina (Cremego) como 1º Secretário, na gestão do Dr. José Quinam seu antecessor. João Damasceno foi eleito para este mandato devido à renúncia de José Quinam, que à época deixou a presidência do Cremego para assumir a presidência do Ipasgo.

À época, o Conselho dispunha apenas de quatro funcionários, composto por duas secretárias e um assessor jurídico e na ocasião, o Cremego passava por dificuldades financeiras devido à falta de pagamento de anuidade. Portanto, foi necessário a tomada de medidas administrativas, sendo uma delas o incentivo do pagamento da anuidade, pelos médicos registrados, já que o pagamento da autarquia era uma obrigatoriedade.

Além de contornar a situação sobre as inadimplências, foi decidido, entre a diretoria e o corpo de conselheiros pela demissão do assessor jurídico, este que chegava a receber dez vezes mais do que os próprios conselheiros. Com isso, foi possível recuperar um pouco a situação financeira do Cremego.

Uma decisão importante, que merece destaque, aconteceu em meados de 1988, à época não havia o sistema de informática em muitas empresas, então foi implantado a informatização do Conselho. Na eleição seguinte, de seu sucessor Dr. Edson Nunes, o Cremego já estava devidamente informatizado.

Na ocasião, o Conselho Federal de Medicina (CFM) doou algumas salas do Palácio do Comércio para a ampliação da sede do Cremego. Os Conselhos Regionais foram criados pelo presidente Juscelino Kubistchek, idealizador da criação do CFM, sendo esses reponsáveis por serem os guardiões da conduta ética e da boa prática médica.



Fonte: Jornal do Cremego – nº 4.

Em sua gestão, houve a reformulação do código de ética médica. Havendo, também, a criação do Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), fazendo acontecer a união das entidades médicas, juntamente com a Associação Médica do Estado de Goiás (AMG). Tanto que, à época, as entidades compuseram o Movimento de Inovação Médica (Mime), para trabalharem conjunto em busca da defesa da boa prática médica.

Para João Damasceno, o Cremego deve ser como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deve manter o que já existe e trabalhar sempre em conjunto com as demais entidades médicas em prol da classe.

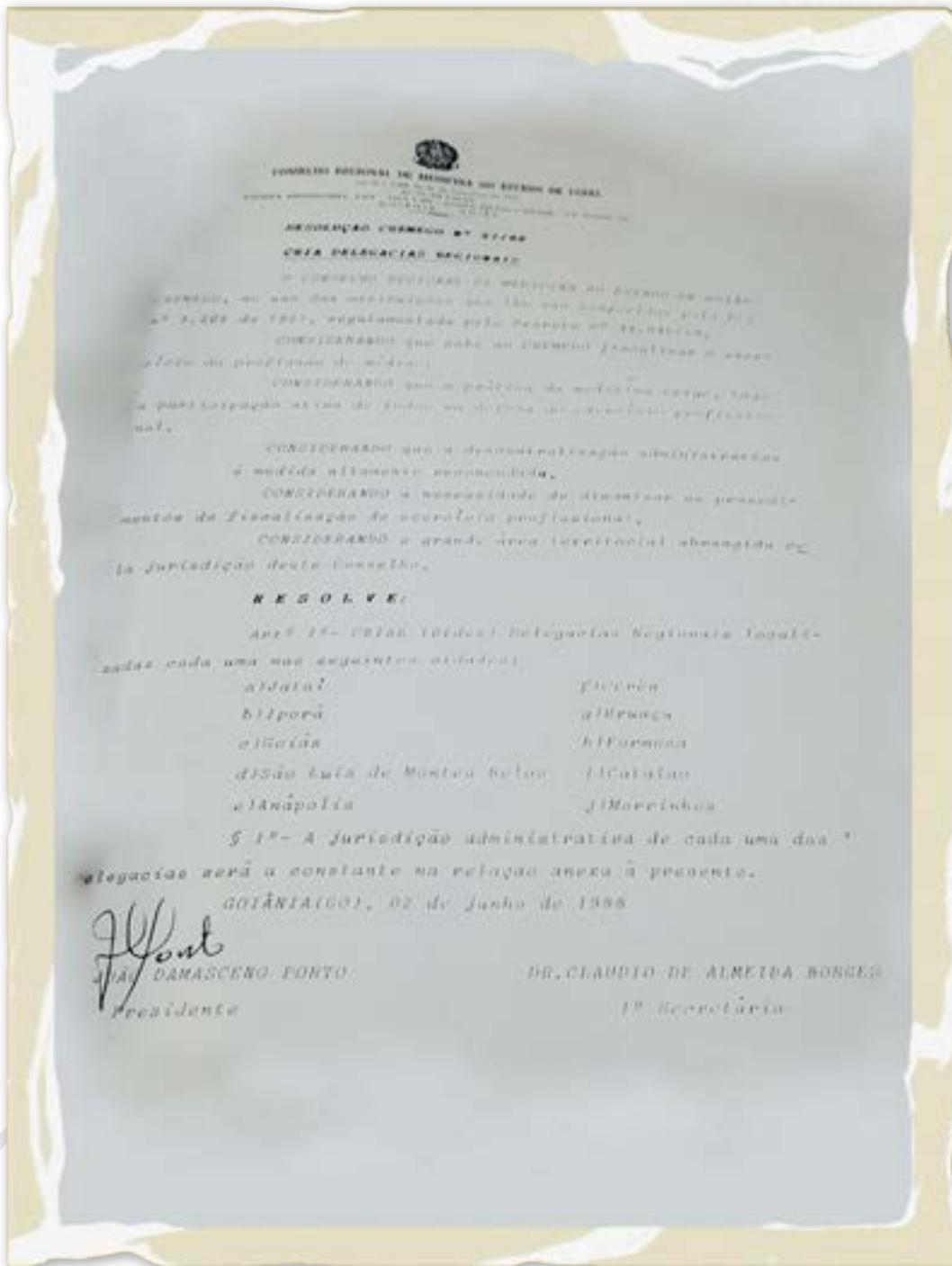
Outras realizações que valem destaque:

- Participação da 1º Conferência Estadual de Saúde;



Fonte: Jornal do Cremego – nº 3.

- Patrocínio da 1ª Jornada de Ética Médica;
- Inclusão da Comissão de Ética;
- Realização da II Jornada Goiana de Ética Médica;
- Participação do VI Encontro Nacional de Entidades Médicas (Enem);
- Resolução para a criação de 10 Delegacias Regionais.



Historia
remego



Edson Nunes Vieira
Gestão 1988 – 1991

Diretoria

Presidente: Edson Nunes Vieira

Vice-Presidente: Darlan Rassi

1º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

2º Secretário: Antônio José de Araújo

Tesoureiro: Dejan Rodrigues Nonato

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi (AMG)

Ana Maria de Oliveira

Antônio Carlos de Castro

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Arão de Araújo Rocha Filho

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Canrobert Domingos da Costa

Carlos de Figueiredo Bezerril

Celso da Cunha Bastos

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Darlan Rassi

Dejan Rodrigues Nonato

Edson Nunes Vieira

Eduardo Almeida Rossi

Erso Guimarães

Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Hélio Ponciano Trevenzol
Ilion Fleury Júnior
João Damasceno Porto
Joel Gonçalves da Costa
José Abel Alcânfor Ximenes
José Alberto Alvarenga
José Cesar de Castro (AMG)
José Martins da Costa
José Vaz da Silva Júnior
Laudione de Oliveira Castro
Lívia Barros Garção
Manoel Maria Pereira dos Santos
Mariluz Tera Silveira
Nelson Rassi
Nílzio Antônio da Silva
Pedro Ernesto de Jesus
Raimundo Nonato Leite Pinto
Sebastião Fernandes Moreira
Umberto de Sá Cavalcante
Valdi Camércio Bezerra
Valdomiro Jorge Pereira
Wanderlan Antônio de Araújo
William Machado Sobral

Sua gestão foi importante, porque foi pautada pela abertura do Conselho, ou seja, pela democratização. Quando iniciada, as sessões de julgamentos eram fechadas, à época, foi decidido abrir as sessões para as pessoas que estivessem relacionadas com o processo, pelo fato que antes os julgamentos eram realizados sem a presença do julgador.

A antiga sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) era localizada no Palácio do Comércio, na Av. Anhanguera, no centro de Goiânia. À época foi comprado o lote no Setor Bueno, local que está situado a nova sede do Conselho, devido ser uma localização de menor movimento.

Outro destaque da época em que esteve à frente do Cremego foi o acordo realizado com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e com a Associação Médica Brasileira (AMB), para que os títulos de especialista só fossem emitidos pela AMB, por meio das Sociedades de Especialidades, passando assim só a registrar o título de especialista no CRM após reconhecimento das sociedades. Antes do acordo, havia uma grande quantidade de processos de solicitação de especialidade no Cremego, pois eram emitidos somente pelo Conselho.

Durante sua gestão, foi criado o Médico Fiscal do Conselho, sendo contratado, por meio de concurso, o primeiro médico fiscal do Cremego. Como presidente, procurou impor a marca do Conselho, juntamente com os governos estadual e municipal, e manter um bom relacionamento com a imprensa, para que a sociedade pudesse estar a par das atividades do Conselho.

Em sua gestão também promoveu cursos de aperfeiçoamento, partindo do princípio de que a ética médica é a dinâmica para a reavaliação, devido a isto foi realizado a 3ª Jornada Goiana de Ética

Médica. Além de criar a Comissão de Política de Saúde devido às grandes dificuldades que existiam no setor, já que à época a maioria dos hospitais não tinham sua inscrição obrigatória junto ao Conselho Regional.



Fonte: Jornal do Cremego nº16.

Para Edson Nunes, o Cremego é muito importante, tanto para a sociedade quanto para os médicos, para proteger ambos de desvios de condutas de alguns maus profissionais.

Historia
remego



Sebastião Fernandes Moreira
(*in memoriam*)

Gestão 1991 – 1993 / 1995 – 1996

Diretoria 1991 - 1993

Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

Vice-Presidente: Edson Nunes Vieira

1º Secretário: Daniel do Prado Figueiredo Júnior

2º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

Tesoureiro: Umberto de Sá Cavalcante

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi (AMG)

Ana Maria de Oliveira

Antônio Carlos de Castro

Antônio José de Araújo

Antônio Nunes

Arão de Araújo Rocha Filho

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Canrobert Domingos da Costa

Carlos de Figueiredo Bezerril

Celso da Cunha Bastos

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Darlan Rassi

Dejan Rodrigues Nonato

Edson Nunes Vieira

Eduardo Almeida Rossi

Erso Guimarães

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

João Damasceno Porto

Joel Gonçalves da Costa

José Abel Alcânfor Ximenes

José Alberto Alvarenga

José Cesar de Castro (AMG)

José Martins da Costa

José Vaz da Silva Júnior

Laudione de Oliveira Castro

Lívia Barros Garção

Manoel Maria Pereira dos Santos

Mariluz Tera Silveira

Nelson Rassi

Nílzio Antônio da Silva

Pedro Ernesto de Jesus

Raimundo Nonato Leite Pinto

Sebastião Fernandes Moreira

Umberto de Sá Cavalcante

Valdi Camércio Bezerra

Valdomiro Jorge Pereira

Wanderlan Antônio de Araújo

William Machado Sobral

Diretoria 1995 - 1996

Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

Vice-Presidente: Raimundo Nonato Leite Pinto

1º Secretário: Ana Maria de Oliveira

2º Secretário: Erso Guimarães

Tesoureiro: Mauro Pereira Machado

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

As memórias deste capítulo foram resgatadas pelo Dr. Edson Nunes Vieira, vice-presidente de um de seus mandatos.

Sebastião Fernandes Moreira (in memoriam) foi por dois mandatos presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Sua gestão foi iniciada com o objetivo de resgatar a figura do médico perante a sociedade, garantindo a punição, somente, para os maus profissionais e a valorização do bom profissional.

Sebastião disse “Temos o firme empenho de aplicar o Código de Ética Médica, entendendo que esta é também uma forma de conscientizar o profissional de sua responsabilidade”

Destacamos que uma de suas metas era a descentralização das atividades do Conselho, por meio da criação de Delegacias Regionais no interior do estado e a organização de debates sobre a área médica. Sebastião Moreira era bem atuante na imprensa do estado para recuperar a imagem do médico.

Em busca da descentralização, o Conselho realizou a primeira plenária do interior, em Catalão, na ocasião foi discutido a implantação da Delegacia na cidade e assuntos de interesse da comunidade local. À época, foi criado o Diploma Ética Profissional; buscou a implementação de um rígido controle sobre os planos de saúde; lutou pela união da classe médica; iniciou as obras da construção da nova sede, localizada no Setor Bueno.



Fonte: Jornal das Entidades Médicas nº 10.

Ainda em seu primeiro mandato, Sebastião Moreira participou da Semana da Saúde, que foi promovida pela Associação Médica de Goiás (AMG), onde Dr. Sebastião ministrou a palestra “Direitos do Paciente”. Em seu último mandato, já na nova sede do Cremego, Sebastião participou do I Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina, que aconteceu em Goiânia. Na oportunidade, decisões importantes foram tomadas a partir dos debates que houveram no Encontro.



Fonte: Jornal das Entidades Médicas nº 25.



Nelcivone Soares de Melo
Gestão 1993 – 1995

Diretoria

Presidente: Nelcivone Soares de Melo

Vice-Presidente: Sebastião Fernandes Moreira

1º Secretária: Ana Maria de Oliveira

2º Secretário: Mauro Pereira Machado

Tesoureiro: Afif Afrânio Rassi

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

Em sua gestão, a sede do Conselho Regional de Medicina funcionava, ainda, no Palácio do Comércio e estava iniciando a construção da primeira etapa da nova sede do Conselho, no Setor Bueno. Uma das realizações que caracterizou sua gestão foi a conclusão e inauguração da nova sede, que havia sido iniciada na gestão do Dr. Sebastião Moreira.

Na inauguração da sede, foi realizado o Encontro dos Conselhos de Medicina do Centro-Oeste. Até os anos de 1980, o Conselho era visto como uma entidade muito fechada, como um órgão de elite, em que os médicos e população não tinham acesso. Então, em sua gestão, foi iniciado um trabalho de maior protagonismo do Conselho nas questões sociais, participando das demandas da comunidade e tentando influenciar nas políticas de saúde.

No ano de 1984, foi iniciado um novo pensamento no Conselho Federal de Medicina (CFM), que até então a gestão era muito conservadora, a partir deste ano houve o Movimento Renovação Médica, que foi liderado pelo pensamento de medicina social e sanitarista. Isso desenvolveu uma série de desdobramentos, inclusive na Constituinte, em que, após a 8ª Conferência Nacional de Saúde foi criado o capítulo da saúde na Constituição, que, até então, não existia.

Esse movimento de renovação introduziu um novo pensamento nas entidades médicas de um modo geral. Em Goiás, foi criado o Movimento Inovação Médica (Mime), a partir deste movimento foi criado o Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), em 1981, onde Nelcivone foi o primeiro presidente. No ano de 1984, foi eleito para o CFM, estando no cargo até o ano de 1989, sendo que, neste período o Conselho Federal trabalhou ativamente na elaboração do capítulo da saúde da Constituição Federal. Nelcivone

foi designado a coordenar a comissão que redigiu este capítulo.

O Cremego, na gestão de 1983, foi integrada por um time jovem, em que o pensamento era voltado para o engajamento social. No período de 1984 a 1989, Nelcivone estava no Conselho Federal representando o Regional. Quando assumiu a presidência do Cremego, no ano de 1993, deu continuidade à política que vinha sido seguida desde 1983.

Então o pilar de sua gestão foi a “abertura” do Cremego, foi criado um plantão da diretoria, onde, permanentemente, em horário comercial, havia um diretor no Conselho. Foi criado um canal de comunicação com a sociedade, tornando-se perceptível a ideia de que o Conselho era aberto para a sociedade e também para ações conjuntas com as entidades médicas.

Para Nelcivone, o Conselho é uma entidade muito importante, já que a atividade profissional regulamentada exige um órgão para organizar pensamentos e fazer a justiça para os inocentes.

Outras realizações de destaque:

- Campanha de conscientização;
- Discussão da normatização dos prontos-socorros;
- Curso de Ética Médica.

Historia
remego



Raimundo Nonato Leite Pinto
Gestão 1996 – 1997

Diretoria

Presidente: Raimundo Nonato Leite Pinto

Vice-Presidente: Ana Maria de Oliveira

1º Secretário: José Alberto Alvarenga

2º Secretário: Benedito Alves Moreira

Tesoureiro: Erso Guimarães

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

Raimundo Nonato, antes de tornar-se presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), foi conselheiro por dez anos, vice-presidente e conselheiro federal por cinco anos. Em seu mandato como presidente do Conselho, pode-se destacar a abertura das primeiras Delegacias Regionais do Cremego, sendo elas de Anápolis, Uruaçu e Itumbiara. As delegacias foram idealizadas no ano de 1988.



Além dos afazeres rotineiros do Conselho, em termos de processos, Raimundo destaca a boa relação com a mídia no sentido de mostrar que o Cremego é um órgão de proteção ao bom médico, mas também, de proteção da sociedade dos maus médicos e não médicos, daqueles que tentam se passar por médico.

Para Raimundo Nonato, o Conselho é a única instituição médica em

que todos os médicos estão ligados, sendo a mais participativa devido à obrigatoriedade de o profissional médico possuir o registro. A importância do Conselho é relacionada ao duplo papel que ele tem, que é de proteger a sociedade do mau médico, que são poucos, e de proteger o médico, sendo ao mesmo tempo responsável pela defesa do médico quando o mesmo é injustamente acusado de algo.

Em sua gestão, Dr. Raimundo destaca a boa relação com as demais entidades médicas como a Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG), que à época era tida como oposição das entidades, portanto, houve uma integração importante para com as entidades. À época, também foi realizado um trabalho muito próximo com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) e com as Secretarias de Saúde em prol de melhores condições de trabalho para o médico e melhor atendimento para a população.

Para Nonato “Tanto os Conselhos Regionais como o Conselho Federal de Medicina são responsáveis pela supervisão da ética profissional no Brasil, sendo também julgadores e disciplinadores da classe. Além da defesa da comunidade, o CRM tem a preocupação de preservar os bons profissionais, que representam a grande maioria dos médicos atuantes em Goiás.”

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

NONATO, Raimundo. CRM mais próximo do médico e da comunidade – Jornal do CRM-GO – Goiânia – 12 a 16 de agosto de 1996 – Edição Especial – pág. 1.

Historia
remego



Ana Maria de Oliveira
Gestão 1997 – 1998

Diretoria

Presidenta: Ana Maria de Oliveira

Vice-Presidente: Afif Afrânio Rassi

1º Secretário: Lívia Barros Garção

2º Secretário: Sizenando da Silva Campos Júnior

Tesoureiro: Breno Prado de Sousa

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Afif Afrânio Rassi

Aldair Novato Silva

Ana Maria de Oliveira

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Caied Salin

Canrobert Domingos da Costa

Célio Heitor de Paula

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Eduardo Santana

Erso Guimarães

Geraldo Francisco do Amaral

Hélio Ponciano Trevenzol

Ilion Fleury Júnior

Ione Borges Ribeiro Guimarães

Joffre Rezende Filho

José Alberto Alvarenga
José Vieira Filho I
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Fernando Cintra Campos
Maria Cristina Cento Fanti
Mário da Paz Alves
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Nelcivone Soares de Melo
Paulo César Brandão Veiga Jardim
Paulo de Siqueira Garcia
Paulo Roberto Prata Mendonça
Pedro Marcelo Neiva Pinheiro
Raimundo Nonato Leite Pinto
Reginaldo Bento Rodrigues
Samir Dahas Bittar
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos
Umberto de Sá Cavalcante
Vardeli Alves de Moraes

A gestão da Dra. Ana Maria frente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) foi fruto de uma evolução dentro do Conselho. Sua trajetória foi iniciada no ano de 1988 como conselheira e o engajamento nas questões da profissão enquanto arcabouço auxiliador para a sociedade.

Então, em seu entendimento, todo o tempo em que esteve no Cremego foi que o Conselho Regional e o Federal, o sistema, ele está para a sociedade e foi desta maneira que praticou enquanto esteve no Conselho. Ana Maria esteve no Cremego por 20 anos, de 1988 a 2008, e no meio deste período, considerou-se capaz de se indicar ao cargo de presidente, já que assumiu diversas pastas e cargos de diretoria.

Como sendo a primeira mulher assumindo a presidência do Conselho, os desafios foram grandes. Quando iniciou sua administração, foi dada a continuidade das Delegacias Regionais, trabalhando intensamente no interior do estado para tirar o estereótipo de que o Cremego era apenas de Goiânia.

Fora as atividades do dia a dia, tinha-se a normativa de abrir agenda para receber os colegas que viessem até o Conselho, na sequência criou-se a ouvidoria. A evolução foi devido à construção de gestões ao longo do tempo. Naquela época, foram realizadas várias incursões no estado de Goiás, promovendo encontro de profissionais e de acadêmicos para discutirem os assuntos médicos no interior.

Havia uma imensa dedicação para com o Conselho, compreendendo o papel social dos Conselhos para com a sociedade. O Cremego tem um papel social imenso, ele não é para defender a medicina ou o médico, ele é para defender o bom médico em relação a sociedade e fazer uma vigilância para que essa seja a profissão adequada para a sociedade.

Foi trabalhado sobre as situações dos hospitais nos interiores, à época havia a comissão de relacionamento com os hospitais, que haviam reuniões na capital e no interior. Foram realizadas ações importantes para a criação das Comissões de Ética nos estabelecimentos de saúde. Foi fortemente estabelecido, nesta época, os prazos processuais, a profissionalização dos cargos de fiscalização por meio de concurso médico fiscal, sempre com a prerrogativa de se fazer um trabalho educativo e preventivo acima de tudo.

A relação com as entidades foi bastante profícua e intensa, trabalhando em conjunto, cada um em seus entendimentos, para o crescimento da profissão, a defesa do bom médico, do Sistema Único de Saúde (SUS) e da qualidade do sistema de saúde. O Conselho fazia questão de estar presente em eventos acadêmicos que a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) promovia, e convidava a Faculdade de Medicina para os eventos do Conselho, portanto, sempre houve um diálogo sobre a educação médica.

Para Ana Maria, a importância do Conselho é estar a serviço da comunidade.

Destacamos outros fatos que foram realizados em sua gestão:

- Participação de Conferências, nacionais e estaduais, de saúde representando o Conselho;
- Publicação de uma antologia poética, que está disponível na biblioteca do Cremego, onde houve o primeiro evento ligado a cultura e arte com o Conselho;
- Promoção da IV Jornada Goiana de Ética Médica e a III Jornada de Medicina Legal;



Fonte: Revista Cremego nº 16.

- Lançamento do Selo dos 40 anos da entidade;
- Participação da I Jornada de Ética Médica da Cidade de Goiás;
- Instalação de novas Delegacias;
- Participação do Fórum Goiano de Mulheres para o lançamento da campanha “Natural é Parto Normal”.



Lançamento da campanha natural é parto normal, ponto alto das comemorações do dia internacional da mulher Fonte: Revista Cremego nº 15.



Livia Barros Garçon
Gestão 1998 – 2000

Diretoria

Presidente: Lívia Barros Garção

Vice-presidente: Mauro Pereira Machado

1º Secretário: José Alberto Alvarenga

2º Secretário: Iliam Cardoso dos Santos

Tesoureiro: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Processos: Erso Guimarães

Corregedor de Sindicâncias: Benedito Alves Moreira

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Representando a ex-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), Dra. Livia Barros Garçon, Dr. José Alvarenga relata como foi o período de Gestão da Dra. Livia Barros. José Alvarenga, além de conselheiro do Cremego, foi 1º Secretário de mais três gestões além desta.



Dr. José Alvarenga

A gestão visou ampliar as ações de prevenção e orientação, além da defesa dos direitos dos médicos. O fortalecimento do Conselho como entidade representativa da classe médica do estado também foi uma de suas prioridades. Embora sua gestão tenha sido de apenas um ano,

Dra. Livia Barros trabalhou incansavelmente para ampliar as ações de comunicação do Cremego.

Implantou novas Delegacias Regionais no interior do estado, com o objetivo de discutir temas sobre a ética médica junto às delegacias, com a promoção de fóruns de debates e jornadas que abordam a ética e a prática médica. À época, foi instalado em Goiânia, em caráter definitivo, a assistência pré-hospitalar, que teve o intuito de realizar atendimentos de urgência e emergência para chegar às vítimas nos primeiros minutos após ocorrer agravo à saúde.

A relação do Cremego com as demais entidades da classe era boa, enfatizando a relação com a Associação Médica do Estado de Goiás (AMG), entidade representativa que mais trabalhou em conjunto com o Conselho à época. O Cremego, junto com o Conselho Federal de Medicina (CFM), trabalhou pela regulamentação e normatização das condições necessárias para os serviços pré-hospitalares.

À época, como instituição de ensino, havia apenas a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Cremego possuía uma boa relação para fins de orientação educacional como cursos, congressos e jornadas que o Conselho promovia e ainda promove para os novos médicos.

O Cremego é uma autarquia judicante, que visa a promoção, evolução e proteção do médico em Goiás e no país.

Historia
remego



Mauro Pereira Machado
Gestão 2000 – 2001

Diretoria

Presidente: Mauro Pereira Machado

Vice-Presidente: Erso Guimarães

1º Secretário: Lueiz Amorim Canêdo

2º Secretário: Paulo Roberto Prata Mendonça

1º Tesoureiro: Iliam Cardoso dos Santos

2º Tesoureiro: Umberto de Sá Cavalcante

Corregedor de Processos: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Sindicâncias: Carlos Alberto Ximenes

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Livia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Dr. Mauro Pereira geriu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) com o objetivo de melhorar e mostrar a importância da relação médico-paciente, à época, esta relação foi prejudicada devido à falta de confiança de ambos. Um dos fatores para isso acontecer, foi o início do aumento das instituições de ensino médico, que, por muitas vezes, não têm condições de formar bons profissionais.

Em sua gestão, foi realizado o Encontro Norte Centro Oeste dos Conselhos Regionais de Medicina, juntamente com o Conselho Federal de Medicina (CFM). No evento participaram conselheiros de todo o país para discutir temas não corriqueiros, mas que fizeram parte do cotidiano. É somente por meio de encontros que se tem condições de aglutinar ideias e promover ações conscientes para melhorar a profissão. Além disso, também foi realizado o Encontro das Delegacias Regionais.



Dra. Livia faz explanação aos participantes do encontro de delegados regionais do CRM. Fonte: Jornal Cremego nº 21.

À época, foi feita a parceria do Conselho com o Ministério Público de Goiás (MP-GO), a fim de intensificar as fiscalizações nos setores da saúde. Na ocasião, foi realizada uma visita no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG) que enfrentava uma crise crônica pela falta de recursos financeiros.



No pronto socorro, dirigentes do CRM conversam com diretores do hospital das clínicas. Fonte: Jornal Cremego nº 20.



Cremego, junto com o MP, firmou um acordo de cooperação técnica visando a prática sadia da medicina ético-legal e garantindo acesso fácil da população à saúde. Esta parceria com o MP sempre existiu, mas foi firmada para reforçar e dar caráter oficial às relações.

COOPERAÇÃO MÚTUA

O acordo firmado entre Conselho Regional de Medicina e Município Público não faz um objetivo institucional e observa rigorosamente os atribuições legais de cada entidade. Leia a íntegra do documento:

"O presente instrumento, representado de um lado pelos membros do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**, representado por seu Presidente, **Dr. Mauro Pereira Machado**, doutor em medicina formado no curso de medicina e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. Ivana Fátima**, doutora em direito, segundo pactuamos, nos seguintes termos: artigos e parágrafos de ambas as entidades, ficando estipuladas as cooperações mútuas, para melhor prestação de serviços de medicina humana aos pacientes, bem como, nos trabalhos de pesquisa e atividades de ensino, sob a supervisão do Conselho de Medicina do Estado de Goiás, Dr. Edson Malin em vigor, em observância ao disposto no ato de sua criação e atualizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto

O presente objeto estabelece a cooperação mútua entre as partes, visando a melhor prestação de serviços médicos ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As modalidades e os encargos

1.1. Ambas as partes têm por objetivo a realização de suas atividades institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, contribuindo-se mutuamente na execução de suas ações.

1.2. O segundo pactuante reconhece, em seu primeiro, por ser este um direito de sua atribuição legal, sempre que receber reclamações contra médicos no exercício de profissão.

1.3. Quando necessário, o primeiro pactuante poderá orientar e apoiar técnico ao segundo pactuante, visando a qualidade de seus diagnósticos de sua prática de medicina, quer no plano hospitalar, quer no plano clínico, sob a supervisão hospitalar, quer sejam os procedimentos em si ou os exames físicos ou psicológicos, independentemente de avaliação ética que lhe for imputada.

1.4. Cabe ao primeiro pactuante, no momento de sua prática, a parte de assistência direta ao paciente, sempre orientado e corrigido pelo segundo pactuante, sempre dentro do presente modelo de cooperação mútua, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao cidadão de sua comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam as competências de cada entidade de prestar serviços, sendo em observância para segundo pactuante os seguintes Precedentes de Justiça, as respectivas Resoluções do Conselho Regional de Medicina, existentes nos Estados de: 1ª Delegacia Regional de Anápolis, 2ª Delegacia Regional de União, 3ª Delegacia Regional de Itumbera, 4ª Delegacia Regional de Rio Verde, 5ª Delegacia Regional de Maracá, 6ª Delegacia Regional de Luminárias, 7ª Delegacia Regional de Itumbera, 8ª Delegacia Regional de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pactuante não possui, de seu conhecimento, de conhecimento e de conhecimento a área administrativa, bem como, não tem recursos técnicos capazes de possibilitar sua administração interna, sendo para segundo pactuante, sempre que possível no mundo e caso julgado em parecer do órgão imediatamente superior, os recursos necessários.

CLÁUSULA QUINTA

Quando o primeiro pactuante estiver sob a responsabilidade do profissional médico, aplicando-lhe a possibilidade de "suspensão de exercício profissional", prevista na alínea "a", do art. 17, da Lei nº 3.208/77, inscrito em alguma situação de suspensão de exercício profissional, deverá a primeira parte em seu caso, dar conhecimento imediato ao segundo pactuante, no prazo de até (10) dias após o trânsito em julgado da sentença.

CLÁUSULA SEXTA

O segundo pactuante, para fins de conhecimento, poderá solicitar ao primeiro pactuante que responda aos questionários por aquele apresentados, ficando de sua forma como um instrumento técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA

O primeiro pactuante poderá solicitar ao Conselho de Medicina ou Conselho Técnico de Orientação ao Profissional Médico, em caso de reclamação do paciente contra o segundo pactuante. Fica facultado ao segundo pactuante comparecer ao Conselho, mediante solicitação e representação éticas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica firmado ao segundo pactuante

na execução de "serviço de saúde de urgência", na forma da lei, para diagnóstico e tratamento imediato, podendo ocorrer posteriormente intervenções para os possíveis pacientes.

CLÁUSULA NONA

O primeiro pactuante encaminha ao segundo pactuante cópia dos relatórios de inspeção de hospitais públicos e privados, quando solicitado, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazo

O presente acordo em vigor desde de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito por escrito, e em decorrência de sua data, bem como ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes têm por objetivo a participação do ensino de medicina contida no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Fato

Fica eleito o Foro de Comarca de Goiânia, para resolver eventual controvérsia que eventualmente decorrer.

Esta forma, assinada, firmada as partes e testemunhas, na presença de duas testemunhas, que também o fizeram.

Goiânia (GO),

11 de novembro de 2000.

Dr. Mauro Pereira Machado

Presidente do Conselho

Regional de Medicina - CO

Dr. Ivana Fátima

Procuradora Geral de Justiça

Dr. Mariela Helena dos Santos

Coordenadora do Centro de Apoio

Operacional de Defesa do Cidadão

Dr. Vilson de Alencar

Carapuceiro Júnior

Coordenador do Centro de Apoio

Operacional de Defesa dos Valores

1ª Testemunha;

2ª Testemunha.

Foi criada a ouvidoria para filtrar as denúncias e orientar seus autores para uma melhor avaliação do caso. O intuito de criar a ouvidoria foi devido à grande quantidade de denúncias transformadas em sindicâncias, que resultava em improcedência.

A importância do Cremego vem pela fiscalização e defesa da profissão, da saúde, da comunidade e do bom profissional.

Historia
remego



Erso Guimarães
Gestão 2001 – 2003 / 2013 – 2015

Diretoria 2001 - 2003

Presidente: Erso Guimarães

1º Vice-Presidente: Iliam Cardoso dos Santos

2º Vice-Presidente: Mauro Pereira Machado

1º Secretário: Paulo Roberto Prata Mendonça

2º Secretário: Adriano Alfredo Bracos Auad

1º Tesoureiro: Lueiz Amorim Canêdo

2º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

Corregedor de Processos: Breno Prado de Sousa

Corregedor de Sindicâncias: José Alberto Alvarenga

Conselheiros

Adriano Alfredo Bracos Auad

Afif Afrânio Rassi

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Arnaldo de Sousa Teixeira Júnior

Ary Monteiro do Espírito Santo

Benedito Alves Moreira

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caio Fernando Vicente da Silva

Carlos Alberto Ximenes (AMG)

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro (AMG)

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Galdino da Silva Neto
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ione Borges Ribeiro Guimarães
Ivane Campos Mendonça
João Baptista Carrijo
José Alberto Alvarenga
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canedo
Mauro Pereira Machado
Milton Quirino Barbosa
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Reginaldo Bento Rodrigues
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Fernandes Moreira
Silas Pereira Lima
Sizenando da Silva Campos Júnior
Umberto de Sá Cavalcante
Wanderley Barroso Campos

Diretoria 2013 - 2015

Presidente: Dr. Erso Guimarães

1º Vice-Presidente: Dr. Aldair Novato Silva

2º Vice-Presidente: Dr. Leonardo Mariano Reis

1º Secretário: Dr. Fernando Pacéli Neves de Siqueira

2º Secretário: Dr. Flávio Cavarsan

1º Tesoureiro: Dr. Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Dr. Elias Hanna

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Pacineli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol
Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Erso Guimarães compõe o Conselho Regional de Medicina desde o ano de 1988, 32 anos ininterruptos, foi tesoureiro, secretário, vice-presidente e atualmente é ouvidor da autarquia, chegando a disputar a presidência por duas vezes antes de ser eleito no ano de 2001, em seu primeiro mandato.

Quando assumiu a presidência na época, foi uma fase bastante complicada para o Conselhos Regionais de Medicina, principalmente para Goiás, já que surgiram muitas denúncias a um cirurgião plástico devido às complicações e mortes em Goiás e Brasília. Seu mandato foi iniciado em uma fase em que não havia resoluções, ou como resolver mais rápido os problemas da época.



Vistoria no Hospital das Clínicas (HC). Fonte: Jornal Cremego – nº 44

Na ocasião ainda surgiu um caso que envolveu várias mortes por causa de um medicamento que era usado para fazer o exame de Raio X no sistema digestivo, com isso gerou-se uma maior demanda de processos. Apesar de ter sido uma gestão conturbada, ao mesmo tempo, as pessoas passaram a dar mais atenção nas gestões de todos os Conselhos, principalmente ao de Medicina. Apesar da crise, o Cremego passou a ter mais credibilidade junto à população.

Antes desta época, havia um certo receio na disputa pela presidência do Conselho, pois há muita responsabilidade, trabalho e sem retorno de nenhum tipo. A partir desta época, o Cremego passou a ter disputas, tanto para conselheiro como para presidente, porque passou-se a ter mais visibilidade. Essa época foi um divisor para os Conselhos de Medicina, devido à mudança de postura de todos os Conselhos, dos médicos e da sociedade.

A sua gestão foi destacada pela diminuição da inadimplência e a estabilização do Cremego.



Reunião no Cremego: segurança reivindicada. Fonte: Revista Cremego – nº 38.

Após seu primeiro mandato, Erso continuou conselheiro e foi diretor em alguns mandatos, já que o tempo de mandato de diretoria são por 20 meses. Em seu segundo mandato como presidente, foi eleito por aclamação e foi tentado a fazer o melhor para o Cremego e para a classe médica.

Em suas gestões, havia uma boa parceria com as entidades médicas, buscando sempre a união das entidades, que, nos últimos anos, esta união se mostra bastante presente e forte em defesa da classe médica e da atividade médica no estado. Em seu segundo mandato, também, presidiu o Comitê das Entidades Médica de Goiás (Cemeg).



Reunião Cemeg com o governador Marconi Perillo. Apoio ao projeto e pedido de implantação do PCCV Fonte: Revista Cremego – nº 36.

Por meio do Cemeg, o Conselho, em conjunto com as entidades médicas, participou ativamente das reivindicações dos anos de 2013 e 2014, em que os médicos foram às ruas para protestar contra as ações do governo federal. Foi tida uma ação política importante em defesa das condições de trabalho e atendimento à população.

Para Erso Guimarães, o Conselho é de extrema importância para a atuação imediata sobre todas as questões médicas e as questões de atendimento ao cidadão, ao direito constitucional do cidadão de ter o atendimento de sua saúde. É isso que o Conselho defende o atendimento de qualidade, com insumos, profissionais adequados, exames a serem feitos em momentos oportunos, evitando filas e demora. Além disso, defendemos intransigentemente as condições de trabalho do médico, remuneração digna e segurança para os profissionais de saúde.

Outros feitos de sua gestão que podemos destacar:

- Defesa do Revalida;
- Promoção de cursos gratuitos à classe médica;



Fonte: Revista Cremego – nº 36.

- Disponibilização da ouvidoria por 24 horas;
- Promoção de campanhas educativas;



Campanha educativa: o papel de cada um. Fonte: Revista Cremego – nº 40.

- Fortalecimento das delegacias do interior.



Iliam Cardoso dos Santos
(in memoriam)
Gestão 2003 - 2007

Diretoria

Presidente: Iliam Cardoso dos Santos

1º Vice-Presidente: Salomão Rodrigues Filho

2º Vice-Presidente: Lueiz Amorim Canêdo

1º Secretário: Adriano Alfredo Brocos Auad

2º Secretário: Reginaldo Bento Rodrigues

1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

2º Tesoureiro: Mauro Pereira Machado

Corregedora de Processos: Ana Maria de Oliveira

Corregedor de Sindicâncias: Célio Heitor de Paula

Diretor de Fiscalização: Ciro Ricardo Pires de Castro

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Bragmar Emílio Braga

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caied Salin

Carlos Alberto Ximenes

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Fernando Pacéli Neves de Siqueira (AMG)
Francisco Geraldo Sarti de Carvalho (AMG)
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ivane Campos Mendonça
José Garcia Neto
José Vieira Filho
José Wesley Benício Soares
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Maurício Machado da Silveira
Mauro Pereira Machado
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Priscila Ribeiro Guimarães
Reginaldo Bento Rodrigues
Robson Paixão de Azevedo (AMG)
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Leite Pinto
Silas Pereira Lima
Simone Moraes Stefani Nakano

Sizenando da Silva Campos Júnior
Walter Vosgrau Fagundes
Wanderly Barroso Campos

Representante: 2º vice-presidente Lueiz Amorim Canedo

O 2º vice-presidente, Lueiz Amorim Canedo, falará sobre a gestão do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) à época, Dr. Iliam Cardoso dos Santos (in memoriam).



Lueiz Amorim Canedo

Como presidente, Iliam Cardoso procurou a aproximação do Conselho com o médico para mostrar que o Cremego defendia a boa medicina, ou seja, defendia os médicos que trabalhavam de maneira correta. Portanto, a aproximação era para tirar o estigma que o Conselho só era punitivo. A base de sua gestão foi mostrar para a classe que o Cremego defendia a boa prática da medicina.



Iliam Cardoso foi o criador do Troféu da Honra ao Mérito Profissional Médico.
Fonte: Revista Cremego – nº 27.

Um dos fatos de destaque, foi a compra de mais um lote para dar início a ampliação da atual sede do Conselho. Iliam Cardoso incentivou a criação das comissões de ética em todo o estado, fez melhorias nas delegacias dos interiores, inclusive inaugurou a Delegacia Regional de Ceres.

À época, a relação com as outras entidades médicas como a Associação Médica de Goiás (AMG) e Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego), foram muito próximas, apesar que havia grupos políticos de oposição que estavam à frente das entidades, Iliam não gostava de ir para o confronto, era sempre conciliador, queria que as entidades caminhassem juntas. Tanto que o Conselho cedeu para o Simego, sem custo algum, algumas salas na antiga sede do Cremego, no Palácio do Comércio. O presidente prezava a aproximação com a Academia Goiana de Medicina (AGM), tanto que o Conselho ajudava financeiramente a AGM em coisas de baixo valor, como exemplo: a edição do jornal da entidade.

Iliam foi bastante criticado, internamente, por ser um grande defensor da criação da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), à época Universidade Católica de Goiás (UCG). Como existia somente a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG), havia uma restrição, internamente, em criar-se novas Faculdades de Medicina, não só em Goiás como em todo país, Iliam era a favor da abertura de Faculdades de Medicina com boas estruturas e não a abertura indiscriminada e sem condições. Tanto que o Conselho foi contra a revalidação automática de diplomas.

Outras realizações de sua gestão em que podemos destacar:

- Participação no I Encontro Nacional dos Conselhos Regionais de Medicina, sediado em Sergipe;



Fonte: Cremego em Revista – nº4.

- Promoção do curso de ética e bioética para residentes;
- Promoção de cursos para atendimento de urgência;



Fonte: Cremego em Revista – nº 10.

- Recebeu a maior homenagem do Estado, a Comanda da Ordem do Mérito Anhanguera.

- Criação da Câmara Técnica de Patologia e Otorrinolaringologia;





Salomão Rodrigues Filho
Gestão 2007 - 2008 / 2008 - 2010
/ 2010 - 2012 / 2012 - 2013

Diretoria 2007 - 2008

Presidente: Salomão Rodrigues Filho

1º Vice-Presidente: Iliam Cardoso dos Santos

2º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad

1º Secretário: Lueiz Amorim Canêdo

2º Secretário: Breno Prado de Sousa

1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

2º Tesoureiro: Célio Heitor de Paulo

Corregedor de Processos: Reginaldo Bento Rodrigues

Corregedor de Sindicâncias: Mauro Pereira Machado

Diretor de Fiscalização: Ciro Ricardo Pires de Castro

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Ana Maria de Oliveira

Antônio José de Araújo

Bragmar Emílio Braga

Breno Prado de Sousa

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Caied Salin

Carlos Alberto Ximenes

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro

Daniel do Prado Figueiredo Júnior

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Fernando Pacéli Neves de Siqueira (AMG)
Francisco Geraldo Sarti de Carvalho (AMG)
Guilherme Lopes Barbosa
Haroldo de Oliveira Torres
Heitor Alarico Gonçalves de Freitas
Iliam Cardoso dos Santos
Ilion Fleury Júnior
Ivane Campos Mendonça
José Garcia Neto
José Vieira Filho
José Wesley Benício Soares
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Maurício Machado da Silveira
Mauro Pereira Machado
Paulo Rassi
Paulo Roberto Prata Mendonça
Priscila Ribeiro Guimarães
Reginaldo Bento Rodrigues
Robson Paixão de Azevedo (AMG)
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sebastião Leite Pinto
Silas Pereira Lima
Simone Moraes Stefani Nakano

Sizenando da Silva Campos Júnior

Walter Vosgrau Fagundes

Wanderly Barroso Campos

Diretoria 2008 – 2010

Presidente: Salomão Rodrigues Filho

1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad

2º Vice-Presidente: Lueiz Amorim Canêdo

1º Secretário: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

2º Secretária: Lívia Barro Garção

1º Tesoureiro: Carlos Alberto Ximenes

2º Tesoureiro: Robson Paixão de Azevedo

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Bragmar Emílio Braga

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares
Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Carvalho da Silva Campos

Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano

Diretoria 2010 – 2012

Presidente: Salomão Rodrigues Filho
1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Vice-Presidente: Carlos Alberto Ximenes
1º Secretário: Fernando Pacéli Neves de Siqueira
2º Secretária: Lívia Barros Garção
1º Tesoureiro: Célio Heitor de Paula
2º Tesoureira: Maria Luiza Barbacena

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares
Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo

Rodrigo Carvalho da Silva Campos
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano

Diretoria 2012 – 2013

Presidente: Salomão Rodrigues Filho
1º Vice-Presidente: Adriano Alfredo Brocos Auad
2º Vice-Presidente: Carlos Alberto Ximenes
1º Secretário: Fernando Pacéli Neves de Siqueira
2º Secretário: Erso Guimarães
1º Tesoureiro: Lueiz Amorim Canêdo
2º Tesoureira: Maria Luiza Barbacena

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Bragmar Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula

Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Everaldo da Silva Braz
Fernando Corso
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
José Garcia Neto
Júlio Resplande de Araújo Filho
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Cecílio Daher
Maria Luiza Barbacena
Mauro Pereira Machado
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo (AMG)
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Pedro Jorge Leite Gayoso de Souza
Reginaldo Bento Rodrigues
Renato Sampaio Tavares

Ricardo Paes Sandre (AMG)
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Carvalho da Silva Campos
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sérgio Berger Chaer
Simone Moraes Stephani Nakano
Emílio Braga
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Célio Heitor de Paula
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna

Salomão Rodrigues Filho, médico psiquiatra, presidiu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) por quatro mandatos, de 20 meses, no período de 2007 a 2013. Um ponto de destaque de sua gestão foi a continuidade da construção da nova sede, a iniciativa e idealização da reforma e ampliação da sede atual foi de seu antecessor Dr. Iliam Cardoso; na ocasião Salomão Rodrigues era seu vice-presidente e presidente da Comissão de Obras. Portanto, a nova sede do Cremego foi inaugurada em sua gestão.



Sede Cremego antes da ampliação.



Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 34.

Os auditórios da sede passaram a serem extremamente utilizados pelos médicos por meio das sociedades de especialidades e outras entidades, como a Unimed, por exemplo, que realizava suas assembleias gerais da sede do Conselho. A construção e ampliação da sede foi muito importante para promover um atendimento com mais conforto para o médico que busca o Cremego, obtendo a aprovação da categoria.

76,3%

**dos entrevistados
deram notas entre
7 e 10 ao Cremego e**

60,3%

**afirmaram que o
Conselho atua mais
em defesa da
classe médica**

Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº17.

A participação do Conselho na sociedade goiana foi o registro que o Dr. Salomão Rodrigues considera como feito ou fato mais importante de sua gestão, ou seja, o Conselho participava ativamente em todos os assuntos que tinha relação com a autarquia. Portanto, os assuntos relacionados à saúde, o Conselho passou a estar presente junto com as Secretarias de Saúdes, em todos os órgãos. O Cremego passou a ter presença constante, junto à imprensa goiana, para levar a entidade com o peso que ela tem a buscar a solução de problemas dos médicos e, principalmente, da população goiana.

O Conselho sempre teve, historicamente, um papel judicante de normatizar o exercício da medicina, fiscalizar e fazer os processos em relação aos atos médicos. Então, o Cremego deixou de ser apenas judicante, para ter uma forte participação e presença dentro da sociedade goiana por meio da imprensa, principalmente.

Outro fato importante da gestão, que vale destaque, foi a interiorização das ações do Cremego, que passou a estar presente em todo o interior goiano com a realização de cursos para médicos, como o curso de atendimento pré-hospitalar, em convênio com o Corpo de Bombeiros, Jornadas Científicas, entre outros. Com isso, quase todos os finais de semana um grupo de conselheiros estavam presentes no interior do estado.



Presidente do Cremego (ao centro) abertura da Jornada Científica de Catalão. Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 24.



Alunos recebem instruções em aula prática em Ceres . Nova sede. Fonte: Revista Cremego – nº 20.

A presença do Cremego dentro do Conselho Federal de Medicina (CFM) mudou de parâmetro devido à conselheira Dra. Livia assumir a 1ª vice-presidência, em um mandato, e em outro assumir a secretaria geral. Logo, a administração do CFM ficou nas mãos de Goiás por dez anos, trazendo uma força para o Regional que, juntamente com a conselheira federal, foi possível assumir um destaque ainda maior.

Durante sua gestão, o relacionamento com as entidades médicas do estado foi de fundamental importância, tanto que houve a criação do Comitê das Entidades Médicas de Goiás (Cemeg) que foi aceito pelas outras entidades. Inicialmente, os encontros ocorriam uma vez por mês. A priori, o Cemeg era constituído pela Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e pelo Cremego, posteriormente a Academia Goiana de Medicina (AGM) integrou o time das entidades junto ao Comitê. O Cemeg não interfere na autonomia das entidades, os problemas eram discutidos em conjunto, convergindo ao máximo as ações políticas e gerando harmonia dentro das entidades.



Assembleia Geral: avaliação da greve e das reivindicações. Cremego e Simego.
Fonte: Revista Cremego – nº24

Neste período, houve o Movimento Brasileiro dos Médicos, em que os médicos foram para as ruas devido ao grande desrespeito do governo federal com a categoria. A medicina ruim em que vivemos hoje é consequência das medidas adotadas pelo governo com a má qualidade de ensino, a desvalorização do profissional e a má política que ocorreu em relação à assistência à saúde no Brasil, com a grande abertura de Faculdades de Medicinas despreparadas.



Reivindicações no Senado Federal. Fonte: Revista Cremego – nº 32.

O Cremego é a instituição mais importante pelos seus papéis e pelo poder que a lei dá. A defesa do Ato Médico é algo que hoje os Conselhos exercem de forma rigorosa. Salomão Rodrigues foi coordenador da Comissão Nacional de Defesa do Ato Médico, acompanhando por dez anos a tramitação desta lei pelo Congresso, sendo concluída e sancionada no ano de 2013.



Ato Médico. Fonte: Revista Cremego – nº 33.

Além das conquistas mencionadas acima, podemos destacar outras realizações de sua gestão como:

- Projeto de Gestão da Qualidade;
- Cursos de Ética Médica;
- Novas Delegacias Regionais;
- Adoção do piso salarial da Federação Nacional de Medicina (Fenam);
- CRM Digital;
- Defesa do Revalida.



Aldair Novato Silva
Gestão 2015 – 2017

Diretoria

Presidente: Aldair Novato Silva

1º Vice-Presidente: Leonardo Mariano Reis

2º Vice-Presidente: Onofre Alves Neto

1º Secretário: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

2º Secretário: Elias Hanna

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol

Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Cada presidente tem sua maneira de gerir o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). O Conselho tem suas atribuições muito bem definidas, que é de fiscalizar o exercício profissional, julgar profissionais que porventura venham a cometer alguma infração do código de ética médica e dar norte naquilo que são as ações básicas do Conselho.

Assim como vê a medicina, Dr. Aldair Novato procurou aplicar na sua gestão um cunho humanístico ao exercício da profissão. Em todos os eventos em que promoveu, buscou colocar a medicina como vê, porque aliviar a dor do próximo é um dom divino. Nos eventos de iniciação, era chamado a atenção que o médico tinha que ter algumas virtudes como o conhecimento técnico, ser honesto e ter compaixão, essas virtudes foram os dogmas que procurou aplicar aos profissionais.

Como presidente, também, teve aplicar penas máximas como a cassação do registro médico, algo que foi traumatizante quando esteve à frente do Conselho. O momento da cassação é o momento em que se pode observar o quão importante é a profissão na vida do médico julgado.

Foi exatamente em sua gestão que houve a abertura indiscriminada de Faculdade de Medicina e o Cremego questionava a qualidade do ensino que eram aplicados nas instituições, sobretudo nas instituições que o funcionamento foi autorizado do Conselho Estadual de Educação, sem passar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Portanto, em seu exercício como presidente, foi proposto o exame de egressos, que foi concretizado na gestão de seu sucessor.

Com o exame, foi atestado o que o Conselho suspeitava, tanto que o Cremego passou a ser procurado pelo corpo discente, os estudantes, de algumas faculdades, para que o Conselho os ajudasse na formação, algo que não é de atribuição da autarquia.

Dr. Aldair Novato possui enorme gratidão ao Dr. Salomão Rodrigues, visto que, por meio dele, foi conduzido a entrar no Conselho e depois assumir o Conselho Federal de Medicina (CFM), como suplente, e na sequência tornar-se presidente do Cremego. O Dr. Salomão Rodrigues o auxiliou em sua gestão, já que o CFM tinha um pensamento divergente ao Cremego, porém com este auxílio foi possível estabelecer uma ponte entre o Cremego e o CFM.

O Cremego faz parte do Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg) para discutir as ações gerais em relação à profissão, cada um em sua alçada. Essa relação foi muito boa e houve um crescimento da representatividade da classe médica nesse período. Assim, este trabalho foi muito positivo e que, agora, estamos colhendo o fruto.

O estreitamento de laços com as faculdades de medicina veio por meio do Conselho de Ética dos Estudantes de Medicina, do código de ética do estudante, e, nesta atual gestão, foi criada a Câmara Técnica de Formação do Médico, fazendo com que as instituições de ensino procurem o Conselho em busca de orientações.

O Cremego não tem ações diretas sobre a formação do médico, mas todas as instituições de ensino possuem o Ato Médico, o ato é exercido pelo aluno supervisionado pelo médico registrado no Conselho, este elo de ligação com o Cremego é muito forte. É neste ponto em que o Cremego deve atuar de uma maneira mais acentuada, buscando dar orientações aos estudantes de medicina.

Para Dr. Aldair Novato o Conselho é absolutamente necessário para que se exerça uma medicina de qualidade, pautada nos preceitos do código de ética médica. Para o futuro, o Cremego deve trabalhar o

lado político da sociedade brasileira, fazendo com que a sociedade entenda a importância dos Conselhos éticos.

Outras de suas realizações:

- Capacitação dos médicos em cuidados pediátricos;
- Curso de ética médica;
- Trabalho junto ao CFM e demais CRM's para o cumprimento da lei do Ato Médico.



Leonardo Mariano Reis
Gestão 2017- 2018 / 2018 - 2019

Diretoria

Presidente: Leonardo Mariano Reis

1º Vice-Presidente: Aldair Novato Silva

2º Vice-Presidente: Eduardo Alves Teixeira

1º Secretário: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

2º Secretário: Elias Hanna

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Paulo Roberto Cunha Vencio

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad

Aldair Novato Silva

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Cairo Garcia Pereira

Carlos Alberto Ximenes

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Ciro Ricardo Pires de Castro

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Fernando Ferro da Silva

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

Haroldo de Oliveira Torres

Hélio Ponciano Trevenzol

Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Lívia Barros Garção
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunado Macioca
Maria Luiza Barbacena
Mauricio Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales e Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel
Waldemar Naves do Amaral (AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

Diretoria

Presidente: Leonardo Mariano Reis

1º Vice-Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

2º Vice-Presidente: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

1º Secretário: Rômulo Sales de Andrade

2º Secretário: Fernando Ferro da Silva

1º Tesoureiro: Aldair Novato Silva

2ª Tesoureira: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Diretor de Fiscalização: Erso Guimarães

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral

Corregedor de Processos: Evandélio Alpino Morato

Corregedor de Sindicâncias: José Umberto Vaz de Siqueira

Conselheiros

Adriano Jaime Consorte Loyola

Aldair Novato Silva

Anderson Weber de Lima Lago

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Carlos Eduardo Cabral Fraga

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Ferdinando Cesar Batista Ribeiro

Fernando Ferro da Silva
Fernando Henrique Abrão Alves da Costa
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
George Martins Ney da Silva Junior
Gilberto de Matos Filho
João Anastácio Dias
José Gomes de Bastos
José Umberto Vaz de Siqueira
Juliana de Melo Melgaço
Leonardo Emilio da Silva
Leonardo Mariano Reis
Lourival Mendes Bueno
Marcelo Fortunato Macioca
Marcelo Soares
Maurício Machado da Silveira
Pablo Rassi Florêncio
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Rafael Cardoso Martinez
Rogério Jose dos Reis
Rômulo Sales de Andrade
Rosemar Macedo Sousa Rahal
Rui Gilberto Ferreira
Salomão Rodrigues Filho
Sandro Luis Martins

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Valéria Granieri Oliveira Araújo
Waldemar Naves do Amaral

Dr. Leonardo Mariano, médico oftalmologista, presidiu o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) no período de 2017 até 2020. No início de sua gestão, foi realizado um trabalho de educação continuada, com curso de capacitação em várias áreas, podendo destacar o curso de gestão em saúde para os secretários municipais de saúde. Participaram, aproximadamente, 50 secretários.

Além disso, houve uma parceria do Conselho com as Sociedades de especialidades, para a promoção de diversos cursos como o de clínica médica; cardiologia; cirurgia geral, em parceria com o Colégio Brasileiro de Cirurgia Geral; eletrocardiograma e, por meio do Departamento Científico, devido à pandemia do novo coronavírus, foi iniciado o curso on-line, de atualização no enfrentamento da Covid-19.



Curso de eletrocardiograma. Fonte: Revista Cremego nº51.

O grande diferencial de sua administração foi a criação do Exame de Egressos para formados e recém-formados em medicina, em que se obteve 90% de aprovação. Outro destaque foi o curso de Ética Médica, junto com o de Metodologia Científica, que faz parte da grade e vale créditos para a pós-graduação em Ciências da Saúde, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG).



Exames de Egressos 2018: 91,66% de aprovação. Fonte: Revista Cremego – nº 50.

Em sua gestão, foi concluído a reforma de todas as sedes das Delegacias do interior e a finalização dos departamentos da sede de Goiânia, com divisórias para garantir mais segurança para todos os departamentos, sobretudo o de fiscalização, processos, tesouraria e administrativo. Todas as estruturas físicas das sedes foram adaptadas para a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (PNE). Houve, também, uma importante política de valorização dos colaboradores da autarquia com incentivos e reajustes históricos nos ganhos dos funcionários do Conselho. Esta valorização foi de extrema importância.

A união do Cremego com as entidades médicas, como a Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e a Academia Goiana de Medicina (AGM), é importante para o fortalecimento de cada entidade. Uma vez que as entidades estão unidas, elas ficam fortalecidas, tanto que, atualmente, temos um sindicato e uma associação de autônomos, fortalecidos, independentes e emancipados, com cada um exercendo sua função e a categoria médica só tem a ganhar com isso. Sua gestão à frente do Cremego contribuiu para este fortalecimento, principalmente, para o Simego, entidade em que presidiu.



Fonte: Revista Cremego nº48.

No ponto de vista político, no ano de 2019, o Conselho conseguiu eleger dois conselheiros federais, os Drs. Leonardo Emílio e Salomão Rodrigues. Após dois mandatos como presidente, Dr. Leonardo Mariano

acredita que foram duas gestões bem avaliadas, conduzidas de forma honesta e com o reconhecimento da categoria. Para ele, o Cremego tem tudo para continuar sendo um órgão importante, apesar de não se ter garantia jurídica para isso no país.



Leonardo Emílio da Silva e Salomão Rodrigues Filho .
Fonte: Revista Cremego – nº 51.

Outros destaques de sua gestão:

- União do Conselho com a Polícia Civil (PC-GO) para combater os casos de exercício ilegal da medicina;
- Plantões de atendimento em cidades do interior;
- Fiscalizações;
- Entrega de carteira aos novos médicos;



Fonte: Revista Cremego nº48.

- Participação do 1º Fórum de Imersão em Segurança em Cirurgias Eletivas – promovido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – Regional Goiás (SBCP-GO);



Fonte: Revista Cremego nº48.

- Participação do IV Seminário Nacional sobre Crianças Desaparecidas;
- Criação da Câmara Técnica de Telemedicina;
- Criação da Revista Bioética;
- Instalação da Câmara Técnica de Direito Médico;
- Atuação conjunta com o Conselho Estadual de Educação, em defesa da qualidade ensino médico;
- Promoção de lives que abordaram a pandemia da Covid-19.



Fonte: Revista Cremego nº49.



Paulo Roberto Cunha Vencio
Gestão 2020 – 2022
Gestão Janeiro 2022 – Novembro 2022

Diretoria 2020 - 2022

Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

1º Vice-Presidente: Leonardo Mariano Reis

2º Vice-Presidente: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

1º Secretário: Rômulo Sales de Andrade

2º Secretário: Marcelo Fortunato Macioca

1º Tesoureiro: Aldair Novato Silva

2º Tesoureiro: Erso Guimarães

Corregedora de Sindicância: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Corregedor de Processos: José Umberto Vaz de Siqueira

Diretor de Fiscalização: Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Diretor Científico: Waldemar Naves do Amaral

Diretoria Janeiro 2022 - Novembro 2022

Presidente: Paulo Roberto Cunha Vencio

Presidente: Fernando Pacéli Neves de Siqueira

1º Vice-Presidente: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

2º Vice-Presidente: Fernando Ferro da Silva

1º Secretário: Waldemar Naves do Amaral

2º Secretário: Aldair Novato Silva

1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade

2º Tesoureiro: Rafael Cardoso Martinez

Corregedor de Sindicância: José Umberto Vaz de Siqueira

Corregedor de Processos: Marcelo Fortunato Macioca

Diretor de Fiscalização: Erso Guimarães

Diretora Científica: Valéria Granieri Oliveira Araújo

Conselheiros

Adriano Jaime Consorte Loyola

Aldair Novato Silva

Anderson Weber de Lima Lago

Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro

Cacilda Pedrosa de Oliveira

Carlos Eduardo Cabral Fraga

Cintia Cauhy Faggioni Diniz

Eduardo Alves Teixeira

Elias Hanna

Erso Guimarães

Evandélio Alpino Morato

Ferdinando Cesar Batista Ribeiro

Fernando Ferro da Silva

Fernando Henrique Abrão Alves da Costa

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

George Martins Ney da Silva Junior

Gilberto de Matos Filho

João Anastácio Dias

José Gomes de Bastos

José Umberto Vaz de Siqueira

Juliana de Melo Melgaço

Leonardo Emilio da Silva

Leonardo Mariano Reis

Lourival Mendes Bueno

Marcelo Fortunato Macioca

Marcelo Soares

Maurício Machado da Silveira

Pablo Rassi Florêncio
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Rafael Cardoso Martinez
Rogério Jose dos Reis
Rômulo Sales de Andrade
Rosemar Macedo Sousa Rahal
Rui Gilberto Ferreira
Salomão Rodrigues Filho
Sandro Luis Martins
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Valéria Granieri Oliveira Araújo
Waldemar Naves do Amaral

Dr. Paulo Roberto tornou-se conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) no ano de 2013, desde então participa ativamente de várias comissões e para ele foi uma grata surpresa, pois quando o médico torna-se conselheiro, ele passa a ver a profissão de forma coletiva, uma nova maneira de exercer a medicina. Para ele, foi interessante fazer parte de algo que pode provocar a mudança na vida do profissional médico.

Em sua gestão, Dr. Paulo almeja a valorização do profissional médico, em conjunto com o Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg) e as associações dos hospitais, para tentar minimizar as mazelas que acontecem, garantindo um aparato de estrutura e tecnologia que são necessários para o desenvolvimento do médico.

O Cremego está trabalhando em conjunto com as demais entidades médicas, por meio do Cemeg, em que são realizadas reuniões periódicas na tentativa de criar planos de ações para

a valorização médica e cobrar das autoridades que o médico tenha condições para trabalhar, seja em espaço físico ou pela disponibilização de equipamentos de qualidade.

O Cremego está trabalhando em conjunto com o Conselho Estadual de Ensino e com as demais faculdades, e hoje, o Conselho possui a Câmara Técnica de Ensino, tendo em vista que o Cremego está se aproximando das entidades educacionais para tentar deslumbrar o melhor ensino e intervir no momento adequado, para que os estudantes possam ter uma melhor formação.

Por meio desta câmara técnica e visitas in loco, o Conselho Regional está realizando um trabalho de aproximação para os estudantes e diretoria das faculdades, para que consiga melhorar o ensino, além da aplicação da prova de egresso. O Cremego aproximou-se de todas as instituições, tendo dificuldades apenas das que não são vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Portanto, o Conselho aproximou do Conselho Estadual de Educação, com a ideia de abranger todas as faculdades de medicina do estado.

Os Conselhos Regionais possuem um papel judicante, que faz o regramento do exercício da medicina, contudo é feita a tentativa de seguir todos os trâmites, para que o médico consiga exercer sua profissão por meio de resoluções e leis que já eram compostas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela própria Constituição. Então o papel enquanto Conselho é fazer o regramento de aproximação, instrução e educação continuada ao médico. O intuito do Cremego é de auxiliar o médico dentro da sua profissão e contribuição para a sociedade.

O Conselho Regional de Medicina tem função institucional inviolável, no futuro será necessário organizar as novidades da área para que elas não interfiram na relação médico-paciente e que o médico consiga exercer sua profissão dentro daquilo em que é preconizado. Com a atual pandemia do Covid-19, o Cremego teve que adaptar-se totalmente para o enfrentamento do Covid, por meio de novas resoluções, lives e da aproximação do profissional médico, para que houvesse uma uniformização de conduta à frente de uma nova doença e pela busca da ciência e das boas práticas da medicina para o enfrentamento do novo coronavírus.

Historia
remego



Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Gestão 2022 – 2023

Diretoria

Presidente: Fernando Pacéli Neves de Siqueira
1º Vice-Presidente: Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
2º Vice-Presidente: Fernando Ferro da Silva
1º Secretário: Waldemar Naves do Amaral
2º Secretário: Aldair Novato Silva
1º Tesoureiro: Rômulo Sales de Andrade
2º Tesoureiro: Rafael Cardoso Martinez
Corregedor de Sindicância: José Umberto Vaz de Siqueira
Corregedor de Processos: Marcelo Fortunato Macioca
Diretor de Fiscalização: Erso Guimarães
Diretora Científica: Valéria Granieri Oliveira Araújo

Conselheiros

Adriano Jaime Consorte Loyola
Aldair Novato Silva
Anderson Weber de Lima Lago
Antonio Carlos de Oliveira e Ribeiro
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Carlos Eduardo Cabral Fraga
Cintia Cauhy Faggioni Diniz
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evandélio Alpino Morato
Ferdinando Cesar Batista Ribeiro

Fernando Henrique Abrão Alves da Costa

Fernando Pacéli Neves de Siqueira

Flávio Cavarsan

George Martins Ney da Silva Junior

Gilberto de Matos Filho

João Anastácio Dias

José Gomes de Bastos

José Umberto Vaz de Siqueira

Juliana de Melo Melgaco

Leonardo Emilio da Silva

Leonardo Mariano Reis

Fernando Ferro da Silva

Lourival Mendes Bueno

Marcelo Fortunato Macioca

Paulo Reis Esselin de Melo

Marcelo Soares

Maurício Machado da Silveira

Pablo Rassi Florêncio

Paulo Roberto Cunha Vencio

Paulo Roberto Ferreira Tartuce

Rafael Cardoso Martinez

Rômulo Sales de Andrade

Rosemar Macedo Sousa Rahal

Salomão Rodrigues Filho

Rui Gilberto Ferreira

Sheila Soares Ferro Lustosa Victor

Valéria Granieri Oliveira Araújo

Waldemar Naves do Amaral

Com a renúncia do ex-presidente Paulo Vêncio, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) precisou realizar uma nova eleição. No entanto, Fernando Pacéli foi eleito por aclamação pelos demais conselheiros, sem a necessidade de uma votação formal.

Desde 2008, o atual presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), o pediatra Fernando Pacéli, faz parte da diretoria da instituição. Inicialmente, ele ocupou o cargo de secretário por um período de 10 anos. Durante esse tempo, a diretoria enfrentou o desafio de modernizar o Cremego, que ainda utilizava processos manuais com papel e caneta, enquanto alguns eram produzidos com tecnologia. No entanto, Fernando e sua equipe conseguiram digitalizar todos os procedimentos, incluindo processos, sindicâncias e denúncias. Isso permitiu uma evolução rápida e significativa nos trâmites internos da organização.

Durante o período em que atuou como secretário, a equipe liderada por Fernando Pacéli promoveu uma gestão de qualidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Essas ações levaram a mudanças significativas na recepção aos médicos e em todo o contexto da qualidade dentro da organização. Além disso, mesmo após a expansão da área de alvenaria do prédio, que hoje é pelo menos quatro vezes maior do que antes, a equipe conseguiu manter o mesmo número de funcionários por uma década, sem prejuízo para o Cremego ou para seus funcionários. Atualmente, devido ao aumento da demanda de médicos inscritos no Cremego, foi necessário realizar concursos públicos. De acordo com a memória de Fernando, o Cremego conta, atualmente, com cerca de 30.500 médicos inscritos.

Uma das mudanças mais recentes implementadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) foi o lançamento de um aplicativo para dispositivos móveis. Com isso, todos os médicos agora têm acesso à assinatura digital, o que representa uma grande evolução para a organização em seus 15 anos de gestão, incluindo 10 anos em que Fernando Pacéli ocupou o cargo de secretário. Durante esse período,

a principal dificuldade enfrentada pela equipe foi a cultura anterior de pouca tecnologia na organização, que precisou ser superada para permitir a modernização do Cremego.

Desde o início de sua gestão, Fernando Pacéli assumiu o compromisso de aumentar a visibilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) na mídia e de mostrar à sociedade o trabalho realizado pela diretoria em prol da medicina e da sociedade. A equipe tem trabalhado arduamente para cumprir essa meta, especialmente nas mídias sociais, onde o trabalho realizado tem se destacado cada vez mais. Como exemplo, durante o mês de fevereiro, que é o mês da conscientização sobre as leucemias, vários especialistas têm sido convidados a falar sobre o tema nas redes sociais. Além disso, recentemente, foi publicado um trabalho valorizando os médicos, uma iniciativa que busca reconhecer o valor real dos profissionais da saúde, que muitas vezes são pouco valorizados tanto pelo governo quanto pela sociedade.

É comum que o Ministério Público (MP) ou médicos que trabalham em instituições de saúde entrem em contato com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) por meio de e-mail, informando sobre o que está acontecendo em suas respectivas instituições. Se a equipe do Cremego considerar necessário, e se as informações fornecidas forem legais, o departamento de fiscalização é acionado para realizar visitas de inspeção. Muitas vezes, o próprio Ministério Público solicita que o Cremego realize esse tipo de trabalho, e todas as vezes em que isso ocorre, o Cremego comunica o MP sobre as ações tomadas.

No caso específico do Cais Vila Nova, foram identificadas várias deficiências durante a inspeção realizada pela equipe do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). No entanto, em contato direto com o Secretário Municipal de Saúde, a interdição que havia sido decretada pela manhã foi revertida após ele assinar um Termo de Ajuste e Conduta (TAC), no qual se comprometeu a realizar as melhorias necessárias com urgência. A equipe do Cremego tem acompanhado de perto

as mudanças implementadas, e a imprensa também está acompanhando a situação de perto. O objetivo é trabalhar em conjunto com o Ministério Público e a imprensa para melhorar as condições de atendimento de saúde para a população carente.

A relação entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) e o Conselho Federal de Medicina é muito boa e estreita. Ambas as entidades discutem muitas normas que são propostas pelo Conselho Federal e que precisam ser seguidas pelo Cremego. No entanto, a equipe do Cremego tem o direito de discutir essas normas, caso entenda que elas não sejam aplicáveis ou adequadas. Em geral, o Conselho Federal não interfere na gestão autônoma do Cremego, exceto em casos extremos e pouco comuns. As discussões entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) ocorrem com frequência, geralmente uma vez por mês, e podem durar cerca de quatro horas.

As reuniões entre as entidades médicas são realizadas por meio do Comitê das Entidades Médicas de Goiás (Cemego), que é composto pela Academia Goiana de Medicina, pela Associação Médica, pelos Sindicatos dos Médicos e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). O objetivo dessas reuniões é discutir todas as nuances da área médica, incluindo tanto os médicos peritos quanto os médicos clínicos. Juntos, esses órgãos trabalham para encontrar soluções para os problemas enfrentados pelos médicos e levar esses pleitos ao conhecimento das autoridades competentes.

A Câmara Técnica é um grupo de colegas especialistas em uma determinada área médica, organizada por um conselheiro, que não necessariamente é especialista naquela área, pois o número de conselheiros é insuficiente para cobrir todas as especialidades. Essas câmaras se reúnem para dirimir dúvidas, discutir denúncias, sindicâncias e processos, os quais ficam sabendo do que ocorreu, mas nunca do nome dos envolvidos, pois isso corre em sigilo. As câmaras técnicas ajudam a equipe do Cremego a

tomar as melhores decisões em relação aos procedimentos. Cada especialidade tem sua própria câmara técnica. Recentemente, a câmara técnica de pediatria foi solicitada pelo Ministério Público para discutir a questão do autismo e a conduta dos planos de saúde em relação ao tratamento dessa condição. A câmara técnica está trabalhando em um documento para ajudar o Cremego a colaborar com o MP e outras entidades, a fim de encontrar soluções para o tratamento de autistas e garantir que todos recebam o tratamento adequado, sem causar danos a ninguém.

O presidente do Cremego foi influenciado pelo Dr. Erso Guimarães, que lhe ensinou que o trabalho realizado no Cremego é uma forma de retribuir, mesmo que em pequena escala, o que a medicina proporcionou a eles. Ele tem grande respeito pelo Dr. Erso e abraçou essa ideia como sua. Apesar de o raciocínio não ser dele, ele se identifica muito com essa visão e acredita que é importante contribuir para a área médica de alguma forma.

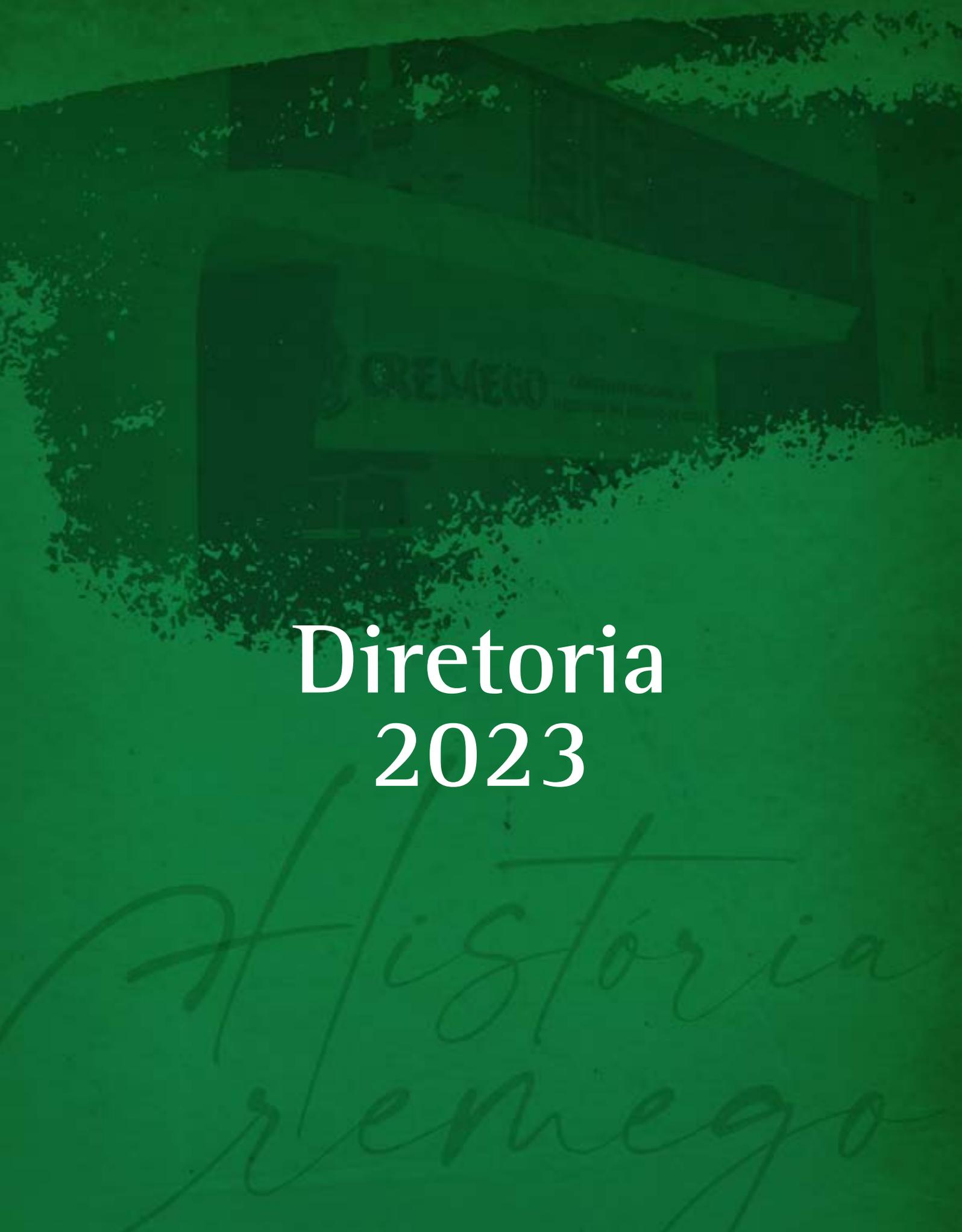
O presidente do Cremego acredita que, embora o conselho não tenha a mesma expertise e experiência do Conselho Regional Medicina Estado São Paulo (Cremesp), ele não vê o Cremego atrás de nenhum outro conselho. Pelo contrário, Fernando afirma que muitas inovações têm surgido dentro do Cremego e são, posteriormente, adotadas pelos demais conselhos.

O pediatra destaca a importância de todo médico conhecer o seu conselho, mesmo que seja apenas no curso de Ética Médica. Ele acredita que isso ajudaria a melhorar a percepção do público em relação ao conselho, já que muitas críticas são infundadas e baseadas em falta de conhecimento sobre as limitações e responsabilidades do conselho.

Fernando também ressalta que o Cremego tem limites de ação, e que existem questões que não são de sua responsabilidade, como a definição de salários de médicos, que é uma função do Sindicato. Ele enfatiza a importância de os médicos entenderem suas responsabilidades e limitações para levar uma vida mais tranquila.

Por fim, ele destaca que a medicina não deve ser vista apenas como

um meio para ganhar dinheiro, mas como uma consequência do trabalho realizado. Ele acredita que essa visão mais ampla do exercício da medicina pode ajudar os médicos a levar uma vida mais justa e tranquila.



Diretoria 2023

*História
remeço*

Historia
remego



1º Vice-Presidente
Sheila Soares Ferro
Lustosa Victor

A médica Sheila Soares Ferro Lustosa Victor é pediatra com grande experiência em sua área de atuação. Ela formou-se em medicina na Universidade Severino Sombra, Vassouras, no Rio de Janeiro, em 1993.

No ano seguinte, mudou-se para Goiânia, onde iniciou sua residência médica em pediatria no Hospital Materno Infantil (HMI) e uma carreira profissional dedicada aos pacientes, à medicina e à representatividade da classe médica, sempre com foco na ética e nas boas práticas.

Seu ingresso nas instituições médicas deu-se no Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás (Simego), no qual ocupa atualmente a Secretaria Geral. O trabalho na diretoria do Simego, logo, lhe rendeu o convite para ser conselheira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). Ela aceitou o desafio e, em 2013, foi eleita conselheira do Cremego.

No Conselho, atuou como corregedora de Sindicâncias, 2ª tesoureira e 2ª vice-presidente. Hoje, já em sua segunda gestão, é a 1ª vice-presidente do Cremego.

No cargo, ela tem como atribuições auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, coordenar as Delegacias Regionais do Conselho e coordenar as Comissões de Ética.

Sheila Soares observa que o Cremego tem um papel fundamental na

defesa da ética médica, do bom exercício da medicina, da ciência, da sociedade e dos médicos. “O Cremego busca garantir o desempenho ético da medicina, balizar as boas práticas, valorizar os médicos, defender o prestígio e bom conceito da profissão e, sempre, trabalhar para assegurar a boa assistência ao paciente”, diz.

A 1ª vice-presidente enfatiza que o Cremego, além do exercício de seu papel cartorial, de fiscalização e judicante, tem trabalhado muito para proporcionar a educação continuada aos médicos goianos. “Ser médico é se dedicar por toda a vida a uma busca constante de conhecimento, seguindo a nossa missão com responsabilidade, ética e compromisso, e trabalhando para salvar vidas, e o Cremego tem oferecido cursos e desenvolvido projetos focados nesta atualização dos médicos”, afirma.

Para ela, fazer parte do Cremego é uma grande satisfação e uma forma de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da área médica em Goiás, para a valorização da medicina e bom atendimento à população.



2º Vice-Presidente
**Fernando
Ferro da Silva**

O Dr. Fernando Ferro é membro ativo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) desde outubro de 2013. Ele já ocupou diversos cargos na instituição, como secretário e coordenador da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame). Durante a gestão do Presidente Leonardo Mariano, esteve à frente do órgão como secretário, enquanto, na última gestão do Dr. Paulo Vencio, atuou como corregedor de processos. Atualmente, o Dr. Fernando é o segundo vice-presidente do conselho.

Como segundo vice-presidente suas atribuições são de auxiliar e substituir o primeiro vice e o presidente em suas atividades e ausências. Além disso, durante este mandato, Fernando também colabora com o departamento de registro de pessoas jurídicas e coordena o setor de processos.

Fernando considera o conselho uma das instituições mais gratificantes para trabalhar e valoriza o compromisso do Cremego com a ética médica e a proteção da população que precisa e utiliza os serviços de saúde.

“O Cremego é minha casa, como deveria ser de todos os médicos. Sinto-me à vontade no Cremego e me esforço para desempenhar um bom papel como conselheiro. Sou grato pela oportunidade de atuar no Cremego, onde realizei um sonho desde a época de estudante de medicina, no final da década de 80 e início da década de 90”, destaca.

Há cerca de uma década como membro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), Fernando Ferro enfrentou várias dificuldades, sendo as maiores relacionadas à necessidade de agir com isenção e imparcialidade em sindicâncias e processos éticos que envolviam colegas conhecidos e até amigos. Além disso, atuar como um juiz sem formação jurídica também foi um grande desafio.

No entanto, com o tempo e a experiência, Fernando aprendeu a superar essas dificuldades e a tomar decisões justas e imparciais. O primeiro julgamento como relator ou presidente sempre ficará na memória, já que é uma situação estressante e de grande responsabilidade. Mas, mesmo diante desses desafios, Fernando manteve o compromisso com a ética médica e a proteção da população que necessita dos serviços de saúde, demonstrando ser um profissional comprometido e dedicado à sua profissão.

Fernando Ferro destaca a importância do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) como um suporte ético e uma proteção para os médicos que atuam dentro das normas éticas em benefício do paciente. É fundamental que os médicos vejam o Cremego como um parceiro em sua atuação e não como um opositor.

Para aqueles que gostam de atuar na área administrativa da medicina, ser conselheiro do Cremego pode ser uma experiência enriquecedora e valiosa, pois ajuda a aprimorar a prática médica durante a atuação assistencialista. O que vemos e aprendemos no Cremego nos ajuda muito a evitar falhas e erros no exercício da medicina, proporcionando maior segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.



1º Secretário
Waldemar Naves
do Amaral

O Dr. Waldemar Naves do Amaral tem sido um Conselheiro efetivo no Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego) há uma década. Durante cinco anos, ele desempenhou o papel de Diretor de Metodologia Científica, com o objetivo de enfatizar a importância da educação continuada para os médicos. Essa categoria recebe financiamento específico do Conselho Federal de Medicina (CFM) para esse fim. No momento, o Dr. Waldemar atua como 1º secretário do Cremego.

A função do 1º Secretário no Conselho de Medicina é gerir e administrar. Isso envolve trabalhar em estreita colaboração com a Superintendência do Cremego, os funcionários da presidência, da tesouraria e da parte administrativa convencional. O secretário também deve atuar como intermediário entre a estrutura da gestão e as deliberações da diretoria e da plenária, participando de reuniões semanais nas quintas-feiras para garantir que tudo esteja funcionando conforme o esperado. Em resumo, a função do secretário é fazer a ponte entre a estrutura da gestão e a estrutura das deliberações, principalmente da diretoria e da plenária.

O convencional do Conselho é executar o curso de Ética Médica, que é realizado de uma a duas vezes por ano, Curso de Eletrocardiografia, realizado uma vez por ano, além das atividades que são feitas no interior e o Centro de Convenções que o Cremego tem, nele se praticam os cursos e se abre para as Sociedades de especialidades praticarem seus cursos lá, isso de forma presencial até à época da pandemia.

Caminhamos, neste conceito, - entre vírgulas ao criar a Comissão de Metodologia Científica, foi criado também a revista científica do Cremego, a Revista Bioética, que foi um avanço criado na gestão do Dr. Leonardo Mariano Reis, que dá, portanto, a conotação da ética dentro do Conselho. Com a pandemia, foi criado o estúdio Cremego, que tem toda a performance de equipamentos e que mantém uma boa comunicação com os médicos, foram mantidos os cursos em formato on-line e surgiu uma câmara técnica ligada às escolas médicas.

Foram realizadas, até então, mais de 220 lives, sendo duas por semana. Esta iniciativa deu ao Cremego um grande acesso e performance abordando assuntos relacionados à pandemia da Covid-19, homenagens em que foi feito o monumento aos médicos tombados pela pandemia, aos que contraíram o vírus e sobreviveram e aos médicos que estão na linha de enfrentamento.

Somando os acessos do curso de Processos Médicos, conteúdo da Covid-19 e das lives para as famílias dos homenageados que tombaram pela Covid-19, até o momento são mais de 600 mil acessos. É algo extraordinário no âmbito da comunicação do Cremego. Logo, a Diretoria Científica conseguiu aprovar a criação do livro História do Cremego.

Nos últimos anos, o Cremego vem caminhando para se transformar em uma entidade médica, que se preocupa com a vida do médico e que valoriza a educação continuada do médico, este investimento tanto de recurso humano e financeiro tem sido forte na direção da educação continuada do médico, esta é a função da diretoria científica. A prova de egresso, que foi implantada na gestão do Dr. Leonardo Mariano Reis, foi uma iniciativa importante para o Cremego, o curso de Metodologia Científica que foi criado sob sua orientação é utilizado na pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Goiás, onde o pós-graduando pode fazer esta disciplina no conselho e pontuar como disciplina extra.

Durante as revoluções do Conselho, houve várias situações importantes, incluindo a instalação do aplicativo (APP do Cremego). Esse aplicativo foi desenvolvido com o objetivo de facilitar a vida dos médicos, permitindo que eles acessem o Cremego de qualquer lugar, seja dentro do carro, no sinal de trânsito, em casa ou em qualquer outro lugar. O aplicativo permite o acesso à parte administrativa, acadêmica e literária, bem como às lives que já foram realizadas no estúdio Cremego. Segundo Waldemar, o aplicativo veio para atender às necessidades dos médicos goianos, facilitando o acesso à parte eletrônica do Cremego, e é mais um benefício que a atual gestão trouxe para a categoria.

Durante esta gestão, foi possível concretizar a publicação do livro *Ética e Ginecologia Obstetrícia* em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM), que é de excelência e de grande utilidade para médicos goianos e brasileiros. Recebemos solicitações de outros médicos de outros estados sobre esse livro. Além disso, em 2023, Waldemar relata que foi deliberado que o órgão está pronto para efetivar a segunda edição atualizada do livro *História do Cremego*, já que a primeira edição se esgotou. O objetivo é permitir que as pessoas baseiam-se na história passada para viver o presente desta entidade, programar e traçar um futuro melhor para a instituição e para os médicos goianos.

Além disso, foi deliberado pelo Cremego e autorizado a publicação do livro *A História da Covid-19 e o Cremego*, que, segundo Waldemar, descreve os momentos vividos e sofridos durante a pandemia.

“Esse livro é baseado nas experiências vividas em cada semana nas lives praticadas pelo estúdio Cremego, criado durante esta gestão, que transformou a cada dia a experiência de lidar com um agente desconhecido, um vírus desconhecido que causava doenças e mortes de uma forma relevante para os médicos goianos e brasileiros. Ao longo de dois anos, foram realizadas mais de 65 lives sobre a Covid-19, que foram transformadas em capítulos de livro. Isso trará um dado importante e

marcará um momento importante da história do Cremego, preocupado com a pandemia que assolou o mundo,” explica.

O Dr. Waldemar deseja que este crescimento do Conselho seja permanente, para que se traga benefícios aos médicos. O Cremego é a casa do médico, onde a questão de controle ético profissional é praticada, por questão de lei. A defesa social do médico é uma preocupação, portanto, com a qualidade de vida do estudante, do curso de medicina e do médico.

Para Waldemar, o Cremego é de uma relevância extraordinária e traz a conotação de definir a ética médica, o que se pode ou não fazer dentro da profissão, mantendo um controle da atividade dentro da classe médica e estabelece a relação da classe médica com as outras classes profissionais. Tudo isso com a única finalidade do bom atendimento à população, o objetivo final é a população, este é o olhar do Conselho.



2º Secretário
**Aldair Novato
Silva**

Cada presidente tem sua maneira de gerir o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego). O Conselho tem suas atribuições muito bem definidas, que é de fiscalizar o exercício profissional, julgar profissionais que porventura venham a cometer alguma infração do código de ética médica e dar norte naquilo que são as ações básicas do Conselho.

Assim como vê a medicina, Dr. Aldair Novato procurou aplicar na sua gestão um cunho humanístico ao exercício da profissão. Em todos os eventos em que promoveu, buscou colocar a medicina como vê, porque aliviar a dor do próximo é um dom divino. Nos eventos de iniciação, era chamado a atenção que o médico tinha que ter algumas virtudes como o conhecimento técnico, ser honesto e ter compaixão, essas virtudes foram os dogmas que procurou aplicar aos profissionais.

Como presidente, também, teve aplicar penas máximas como a cassação do registro médico, algo que foi traumatizante quando esteve à frente do Conselho. O momento da cassação é o momento em que se pode observar o quão importante é a profissão na vida do médico julgado.

Foi exatamente em sua gestão que houve a abertura indiscriminada de Faculdade de Medicina e o Cremego questionava a qualidade do ensino que eram aplicados nas instituições, sobretudo nas instituições que foram

autorizados o funcionamento por meio do Conselho Estadual de Educação, sem passar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Portanto, em seu exercício como presidente, foi proposto o exame de egressos, que foi concretizado na gestão de seu sucessor.

Com o exame, foi atestado o que o Conselho suspeitava, tanto que o Cremego passou a ser procurado pelo corpo discente, os estudantes, de algumas faculdades, para que o Conselho os ajudasse na formação, algo que não é de atribuição da autarquia.

Dr. Aldair Novato possui enorme gratidão ao Dr. Salomão Rodrigues, visto que, assim, este trabalho, foi conduzido a entrar no Conselho e depois assumir o Conselho Federal de Medicina (CFM), como suplente, e na sequência tornar-se presidente do Cremego. O Dr. Salomão Rodrigues o auxiliou em sua gestão, já que o CFM tinha um pensamento divergente ao Cremego, porém com este auxílio foi possível estabelecer uma ponte entre o Cremego e o CFM.

O Cremego faz parte do Comitê das Entidades Médicas do Estado de Goiás (Cemeg) para discutir as ações gerais em relação à profissão, cada um em sua alçada. Essa relação foi muito boa e houve um crescimento da representatividade da classe médica nesse período. Este trabalho foi muito positivo e que, agora, estamos colhendo o fruto.

O estreitamento de laços com as faculdades de medicina veio por meio do Conselho de Ética dos Estudantes de Medicina, do código de ética do estudante, e, nesta atual gestão, foi criada a Câmara Técnica de Formação do Médico, fazendo com que as instituições de ensino procurem o Conselho em busca de orientações.

O Cremego não tem ações diretas sobre a formação do médico, mas todas as instituições de ensino possuem o Ato Médico, sendo esse exer-

cido pelo aluno supervisionado pelo médico registrado no Conselho, logo este elo de ligação com o Cremego é muito forte. É neste ponto em que o Cremego deve atuar de uma maneira mais acentuada, buscando dar orientações aos estudantes de medicina.

Para Dr. Aldair Novato, o Conselho é absolutamente necessário para que se exerça uma medicina de qualidade, pautada nos preceitos do código de ética médica. Para o futuro, o Cremego deve trabalhar o lado político da sociedade brasileira, fazendo com que a sociedade entenda a importância dos Conselhos éticos.

Outras de suas realizações:

Capacitação dos médicos em cuidados pediátricos;

Curso de ética médica;

Trabalho junto ao CFM e demais CRM's para o cumprimento da lei do Ato Médico.



Tesoureiro
Rômulo Sales
de Andrade

O Dr. Rômulo Sales de Andrade é um membro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego) desde 1998, quando ingressou como conselheiro suplente. Durante sua trajetória, ele participou ativamente de cinco gestões e desempenhou várias funções importantes, incluindo a de 1º tesoureiro, corregedor de sindicâncias e 1º secretário.

Atualmente, o Dr. Rômulo Sales de Andrade ocupa o cargo de 1º tesoureiro do Cremego, onde é responsável por gerenciar as finanças do conselho, incluindo o pagamento, recebimento e supervisão de ativos e passivos. Anteriormente, ele também atuou como coordenador da Codame e corregedor de sindicâncias, demonstrando seu compromisso com a ética e a transparência no exercício da medicina.

O Cremego é uma autarquia que tem como funções registrar os profissionais da medicina, julgar processos éticos e proteger tanto a sociedade quanto os médicos de acordo com o Código de Ética Médica. Ao se dedicar à qualidade do ensino médico, o Conselho vem crescendo a cada ano e enfatiza a importância da educação continuada.

Ao focar em suas funções institucionais, o Cremego garante a manutenção da ética e da qualidade do atendimento médico prestado à população, além de contribuir para o aprimoramento profissional de seus membros.

Segundo o Dr. Rômulo, o Cremego é um ambiente de aprendizado contínuo, uma vez que enfrentam diariamente diversos desafios para tornar a Medicina uma profissão valorizada e respeitada pela população e pelos profissionais que nela atuam. Com a crescente entrada de graduados no mercado de trabalho, as dificuldades são cada vez maiores e o Conselho tem o compromisso de proporcionar condições dignas de trabalho aos médicos e garantir um bom atendimento à população.

O Dr. Rômulo ressalta que, como casa do médico, o Cremego tem um compromisso crescente em aproximar os profissionais do Conselho e fornecer-lhes ferramentas de proteção, tais como boas condições de trabalho, remuneração justa e educação continuada para assegurar segurança em sua prática diária. Os médicos podem contar com o Cremego para exercer plenamente suas atribuições, sempre agindo em conformidade com a legislação vigente.



2º Tesoureiro
**Rafael Cardoso
Martinez**

O Dr. Rafael Martinez, oftalmologista, adquiriu experiência e maturidade ao participar de duas outras entidades médicas, o Sindicato dos Médicos e a Associação Médica, ambos em Goiás. Rafael se concentrou em defender a medicina e fornecer atividades culturais e científicas para médicos. Em 2018, foi eleito para o Conselho de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), onde aprendeu muito sobre ética médica e sua importância na boa prática da medicina. Atualmente, ocupa o cargo de 2º tesoureiro na diretoria, contribuindo em reuniões administrativas e deliberativas, não apenas nas partes jurídicas.

Como 2º tesoureiro, não apenas colabora em reuniões administrativas e deliberativas, mas também ajuda o 1º tesoureiro na gestão da tesouraria. Rafael desempenha um papel importante na supervisão das finanças da entidade e na garantia de que os recursos sejam gerenciados de forma eficiente e transparente.

Membro ativo do Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego), Rafael considera que o órgão tem sido uma parte significativa de sua trajetória na defesa da medicina e na prática de uma boa conduta ética. Participar desta entidade lhe proporcionou uma maior compreensão sobre a importância da ética médica e capacitou-o para ajudar seus colegas a aderirem aos mais altos padrões profissionais. O Cremego é responsável

por proteger a sociedade, os médicos e a medicina em geral, assegurando que as regulamentações e legislações pertinentes sejam cumpridas pelos profissionais da área médica.

O Dr. Rafael identifica que uma das maiores dificuldades de atuar dentro do Cremego é a constante mudança no campo da medicina, incluindo o aumento na quantidade de médicos, a atuação de outras profissões, o perfil demográfico dos médicos, e sua formação e especialização em áreas reconhecidas. A nova medicina está surgindo e as relações dentro e fora da profissão se tornaram grandes desafios a serem enfrentados.

Essas mudanças exigem que os médicos se adaptem constantemente e reavalie suas práticas e responsabilidades. O papel do Cremego é essencial na garantia da qualidade da prática médica, proteção dos pacientes e defesa da ética médica. Para enfrentar esses desafios, o Cremego e seus membros devem estar preparados para colaborar com outras entidades médicas e profissionais da área da saúde, bem como com a sociedade em geral, para garantir que a medicina continue a evoluir e a atender às necessidades da população.

O Oftalmologista enfatiza que o Cremego é de extrema importância para os médicos, uma vez que a entidade é responsável por estabelecer normas e leis que permitem que a profissão seja exercida de forma ética e responsável, sem prejudicar a sociedade e a relação entre médicos e seus pacientes.

Os conselheiros do Cremego trabalham incansavelmente para garantir a força e a ética da medicina, atuando na defesa dos direitos dos médicos e na promoção da saúde da população. A entidade é responsável por fiscalizar e regulamentar a prática médica, protegendo a sociedade e garantindo que os médicos cumpram as normas éticas e legais estabelecidas.

O Dr. Rafael Martinez ressalta que há um vasto material e depoimentos importantes que contam a história do Cremego. Ele acredita que, ao final da leitura dessa segunda edição, os leitores perceberão a importância do papel desempenhado pelo Conselho na defesa da medicina, dos médicos e da sociedade como um todo.

O Cremego é a casa do médico em Goiás, uma instituição que acolhe e representa os médicos do estado, garantindo a ética e a qualidade da prática médica. A entidade oferece apoio e orientação aos médicos em questões éticas e legais, além de promover ações e atividades culturais e científicas para os seus membros.

É importante ressaltar que o Cremego é uma entidade comprometida com a defesa dos direitos e interesses dos médicos, mas também com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população. A casa do médico é um espaço de diálogo e colaboração, que busca sempre aprimorar e fortalecer a medicina em Goiás.



Corregedor de Sindicâncias
**José Umberto
Vaz de Siqueira**

O Dr. José Umberto Vaz é um conselheiro atuante no Cremego há quase uma década. Durante esse período, ele exerceu o cargo de conselheiro na primeira gestão, e posteriormente, na segunda gestão, iniciou sua trajetória na diretoria do órgão. Ele ocupou diversos cargos importantes, incluindo o de corregedor de sindicância, 2º Tesoureiro, e corregedor de processos. Atualmente, pela segunda vez, ele está servindo como corregedor de sindicância.

O Dr. José Umberto Vaz, como Corregedor de Sindicância do Cremego, desempenha uma função crucial ao receber todas as denúncias relacionadas a médicos. Ele é obrigado por lei a seguir um processo específico que inclui solicitar esclarecimentos ao médico denunciado, nomear um conselheiro sindicante para investigar a denúncia e permitir ao médico acusado a oportunidade de se defender antes de qualquer votação. As denúncias podem vir de diversas fontes, como pacientes, parentes de pacientes, outros médicos, Ministério Público, justiça e polícia, ampliando o escopo das possibilidades. O Dr. José Umberto Vaz entende a importância de realizar esse trabalho de forma justa e imparcial, visando manter a ética e a integridade do conselho.

Para o Dr. José Umberto Vaz, o Cremego é uma instituição vital para o bom funcionamento da medicina, pois tem como objetivo principal de-

fender a boa prática médica. Ele explica que, se um médico está seguindo essa boa prática, o Cremego irá defendê-lo. Porém, se houver uma má prática médica em relação a um paciente, o Cremego também irá defender os interesses do paciente. O Cremego é uma instituição justa, que promove a justiça e zela pela boa prática da medicina, tendo como objetivo equilibrar os interesses do paciente e do médico, garantindo que ambos sejam protegidos e tratados com ética e imparcialidade.

“Nos últimos anos, o Cremego passou por uma série de melhorias que o aproximaram mais dos médicos e da população em geral. Houve uma gestão mais transparente e um aperfeiçoamento dos processos internos, resultando em uma transformação do órgão de uma casa julgante para uma instituição conhecida como a Casa do Médico. Os médicos encontram agora uma série de serviços disponíveis no Cremego, além do processo julgante, como a oportunidade de aperfeiçoamento e atualização através de uma instituição de ensino. Houve uma melhoria significativa na comunicação sobre novidades médicas, situações relacionadas à classe médica e defesa dos interesses dos médicos. A filosofia do Cremego mudou nos últimos anos, tornando-se mais acolhedora e próxima aos médicos, tendo um impacto positivo em sua relação com a população,” explica o Dr. José.

O Dr. José Umberto Vaz reconhece que, em seu papel como conselheiro do Cremego, há desafios a serem enfrentados.

“Lidar com pessoas é uma das tarefas mais difíceis, tanto entre os próprios conselheiros, que são 42 indivíduos com ideias e perspectivas diferentes, quanto no que se refere ao público em geral. O Cremego é uma autarquia, portanto, teoricamente um órgão público, o que pode trazer complicações na comunicação e na interação com a população. Por outro

lado, a formação médica tem sido um desafio importante para o Cremego, visto que houve um aumento significativo no número de faculdades de medicina e, conseqüentemente, no número de médicos formados, com diferentes níveis de formação e ética profissional. Enquanto alguns médicos são excelentemente formados, éticos e profissionais, outros têm um caráter duvidoso e não cumprem os ditames do Código de Ética Médica, tornando a função do Cremego mais difícil e complicada,” finaliza.

Dr. José Umberto Vaz, parabeniza o Professor Waldemar Naves pela iniciativa da edição da história do órgão, e o Presidente Fernando Pacéli por abrir a oportunidade para que o trabalho pudesse ser realizado. Ele destaca a importância do resgate da trajetória do Cremego desde a sua fundação e alerta para a necessidade dos novos médicos manterem a liturgia da profissão e o rigor ético e profissional que a classe médica exige, obedecendo às regras, leis e códigos de ética médica, para que a medicina continue sendo valorizada e admirada pela população.



Corregedor de Processos
Marcelo Fortunato
Macioca

O Dr. Marcelo Fortunado, conselheiro do Cremego desde 2013, ocupa, atualmente, o cargo de Corregedor de Processos. Como Corregedor, sua função envolve fiscalizar os processos, acompanhando seu andamento e garantindo que os prazos sejam cumpridos, além de distribuir os processos entre os conselheiros para relatória e instrutor de processos. Para desempenhar suas funções, o Dr. Marcelo conta com o apoio da equipe jurídica do Cremego. Ele destaca a importância do órgão para todos os médicos goianos, com funções que vão desde o registro de especialidades até a função judicante, que muitas vezes pode ser desafiadora. Além disso, destaca também a função educativa, cada vez mais relevante nos conselhos de medicina, que promove discussões éticas e divulga técnicas médicas em geral. O papel do Cremego como órgão regulador da profissão é fundamental para garantir a qualidade do atendimento médico em Goiás.

O Cremego é uma instituição importante não só na vida do Dr. Marcelo Fortunado, mas de todos os médicos goianos. Com funções cartoriais, como o registro de especialidades, fiscais, para garantir a qualidade da prática médica, e judicantes, que julgam irregularidades cometidas por colegas de profissão, o conselho também tem uma função educativa, promovendo discussões sobre ética médica e divulgando técnicas

médicas em geral. Os CRMs têm se empenhado em atuar nesse sentido, contribuindo para a formação e atualização de profissionais da saúde.

Segundo o Dr. Marcelo Fortunado, o Cremego tem passado por um processo de modernização intenso nos últimos anos, com a implantação de vários procedimentos eletrônicos que agilizam as tramitações dos processos e documentações. Ele tem visto muitos progressos desde que se tornou conselheiro em 2013, com maior rapidez na resolução de casos. Além disso, o Cremego tem mantido-se sempre atualizado e atuante junto à sociedade médica, aumentando as discussões e questões éticas para a boa prática da medicina.

O Dr. Marcelo Fortunado destaca que o livro da história do Cremego é uma edição valiosa para os médicos goianos, pois esclarece que o Cremego é uma instituição fundamental para a classe médica, funcionando como a casa do médico.

“Durante muitos anos, os Conselhos regionais de medicina foram vistos como uma caixa preta, onde ninguém sabia exatamente o que acontecia lá dentro. A classe médica tinha medo dos conselhos regionais e recebia com receio qualquer comunicação deles. Hoje em dia, o Cremego é uma casa aberta, que o médico goiano tem acesso. O livro da história do Cremego reforça essa ideia e contribui para que a classe médica tenha uma compreensão mais clara e ampla da importância do órgão para a profissão médica em Goiás,” pontua.



Diretor de Fiscalização Erso Guimarães

O Dr. Erso Guimarães atua como conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego) há mais de 34 anos, desde 1988, tendo desempenhado diversos cargos ao longo desse período, incluindo a presidência em duas ocasiões, além de segundo secretário, tesoureiro, diretor científico e diretor de fiscalização. Com sete mandatos no conselho, o Dr. Guimarães tem a honra de fazer parte do Cremego, ocupando, atualmente, o cargo de diretor de fiscalização e coordenador da ouvidoria, onde também trabalha como plantonista na mesma área.

Como diretor de fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego), o Dr. Erso Guimarães entende que a fiscalização é um dos elementos mais cruciais para controlar o exercício da medicina no estado. É de sua responsabilidade coordenar todo o sistema de fiscalização de todas as unidades de saúde de Goiás, requerendo um esforço significativo, dada a abundância de profissionais, funcionários, médicos, fiscais e agentes fiscais envolvidos nessa tarefa. Todos trabalham juntos para garantir a qualidade do atendimento médico prestado à população goiana. É uma tarefa que exige muita dedicação, mas é extremamente gratificante quando se vê o impacto positivo que o trabalho tem na saúde e no bem-estar da população.

O Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego) é um órgão cria-

do por lei desde 1957, tendo sido criado após a fundação do Conselho Federal de Medicina (CFM). Sua função principal é garantir à população atendimento médico de qualidade, bem como garantir aos profissionais médicos condições dignas para exercer a profissão. Dessa forma, o Cremego desempenha um papel fundamental na proteção da saúde pública e na garantia dos direitos dos médicos em Goiás. Por meio de sua atuação, o órgão busca sempre promover a excelência na prática médica e na prestação de serviços de saúde à população.

Durante o período em que atuou como conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego), o Dr. Erso Guimarães testemunhou a evolução da medicina em todos os sentidos. No entanto, também vivenciou ataques de outras instituições, especialmente políticos, que prometiam saúde e qualidade durante a campanha eleitoral, mas depois acabavam negligenciando o setor.

Além disso, o Dr. Erso enfrentou uma série de questões éticas, erros médicos, faltas éticas e casos de medicamentos que levaram a mortes, como o caso do Celobar. No entanto, também presenciou avanços significativos na medicina e tecnologia, que se tornaram grandes desafios atuais.

Para o Dr. Erso, é fundamental que as novas mídias sejam usadas para o bem, evitando que sejam usadas para enganar a sociedade e prejudicar as pessoas. Nesse contexto, o papel do Cremego é ainda mais relevante, buscando sempre promover a excelência na prática médica, garantir o acesso da população a um atendimento de qualidade e defender os direitos dos médicos em Goiás.

O Dr. Erso Guimarães reconhece a importância fundamental dos Conselhos de Medicina para todos os médicos do país, especialmente em Goiás, onde o Cremego atua de forma forte e com grande credibilidade

goiana e nacional. Para o Dr. Erso, é essencial manter essa credibilidade por meio de uma abordagem de educação preventiva em relação a delitos éticos.

Como conselheiro do Cremego, o Dr. Erso enfatiza a importância da orientação e da educação dos médicos, buscando conscientizá-los sobre a necessidade de seguir as normas e regulamentações em vigor. Quando necessário, o Conselho instaura procedimentos investigativos e pune aqueles que comprovadamente erraram. No entanto, o objetivo principal do Cremego é a prevenção de delitos éticos, e todos os esforços são direcionados para essa finalidade. O Dr. Erso acredita que é fundamental garantir a excelência na prática médica e a qualidade do atendimento prestado à população, bem como proteger os direitos dos médicos em Goiás.

Com mais de cinco décadas de existência, o Conselho Regional de Medicina de Goiás (Cremego) é uma entidade que só se fortalece por ter a credibilidade tanto dos médicos quanto da população. Para preservar essa credibilidade, é necessário que todos os médicos trabalhem em conjunto para aumentá-la, o que fortalecerá a instituição como um todo.



Diretora Científica
Valéria Granieri
Oliveira Araújo

A Dra. Valéria Granieri tornou-se conselheira do Cremego em 2018, por meio de um convite feito pelo Dr. Leonardo Reis, então presidente do Conselho, e pela Dra. Sheila, que era conselheira na época. Embora não tivesse muito conhecimento sobre o trabalho da instituição na época, ela achou a experiência prazerosa e informativa, embora desafiadora. Ela destaca que muitas pessoas não conhecem o conselho durante a faculdade, e acredita que seria benéfico para todos os médicos conhecerem o órgão. Segundo a Dra. Valéria, os conselheiros mais experientes são uma fonte valiosa de informações da história do Cremego e também sobre ética.

Em 2022, o Dr. Paulo Vencio, em sua direção, convidou a Dra. Valéria Granieri para fazer parte da diretoria do Cremego. Antes disso, ela era apenas conselheira. A Dra. Granieri substituiu o Dr. Waldemar Naves, que era conselheiro científico, e na gestão atual é o 1.º secretário. Como diretora científica, a Dra. Valéria é responsável pela educação continuada do órgão. Isso inclui a realização de lives que foi iniciado durante a pandemia de Covid-19 em 2020 e cursos, como o curso de emergência aos domingos, gravado e apresentado aos domingos.

A Dra. Valéria Granieri e sua equipe já realizaram vários cursos de emergência no Cremego, incluindo emergência pediátrica gineco-obstétrica, urológica, oftalmológica e ortopédica. O próximo curso, é sobre A Função

do Emergencista na Emergência Pediátrica, e logo em seguida será sobre emergências reumatológicas. Além desses cursos, a equipe da Dra. Granieri também realiza lives sobre temas pontuais, como autismo, suicídio, gravidez na adolescência e doenças de parto. Esses temas são sugeridos por conselheiros ou médicos de fora, e as lives são realizadas presencialmente no Cremego.

Conforme a Dra. Valéria, uma das principais dificuldades no passado era a falta de aproximação e diálogo entre as partes. Muitos médicos não sabiam como se aproximar do conselho, ou achavam que o conselho era um órgão punitivo e intimidador. Isso criou uma certa desconfiança entre os médicos e o conselho, o que dificultou a comunicação e a cooperação entre eles.

No entanto, nos últimos anos, houve uma mudança de mentalidade no conselho e uma busca por melhorias nesse relacionamento. A gestão atual está mais aberta e transparente, procurando estabelecer uma relação de confiança e respeito mútuo com os médicos. Isso inclui iniciativas como a realização de cursos e lives sobre temas relevantes para a prática médica, a aproximação do conselho com a comunidade médica através de redes sociais e outras plataformas, e a busca por feedbacks e sugestões dos médicos para melhorias contínuas no órgão.

A Dra. Granieri enfatiza que essa aproximação é fundamental para o sucesso do trabalho do conselho, que tem como objetivo principal garantir a ética e a qualidade do atendimento médico. Ela acredita que, com mais diálogo e colaboração entre os médicos e o conselho, é possível construir uma relação mais saudável e efetiva, que beneficie toda a comunidade médica e os pacientes.

Além disso, a Dra. Granieri acredita que essa aproximação entre os

médicos e o conselho é benéfica não apenas para os médicos individualmente, mas também para a comunidade médica como um todo. “Quando há diálogo e colaboração entre as partes, é possível identificar problemas e buscar soluções de forma mais efetiva, além de promover a melhoria contínua da prática médica.”

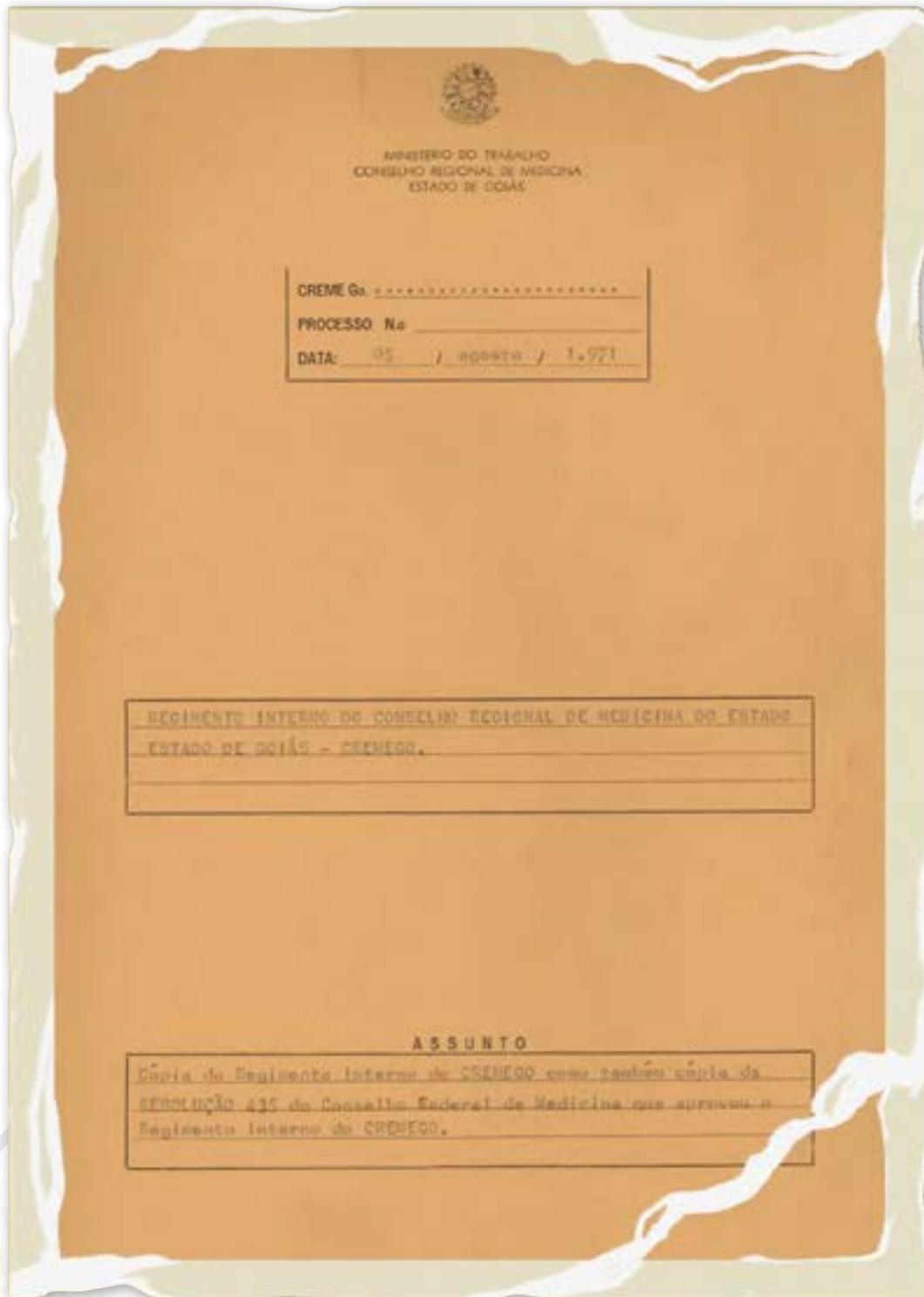
Por fim, a Dra. Granieri parabeniza o Conselho pela busca pela aproximação e diálogo com os médicos, e pela iniciativa de disponibilizar informações sobre seu trabalho. Ela acredita que essa é uma importante forma de construir uma relação de confiança e colaboração entre as partes, e de promover uma prática médica cada vez mais ética e de qualidade.

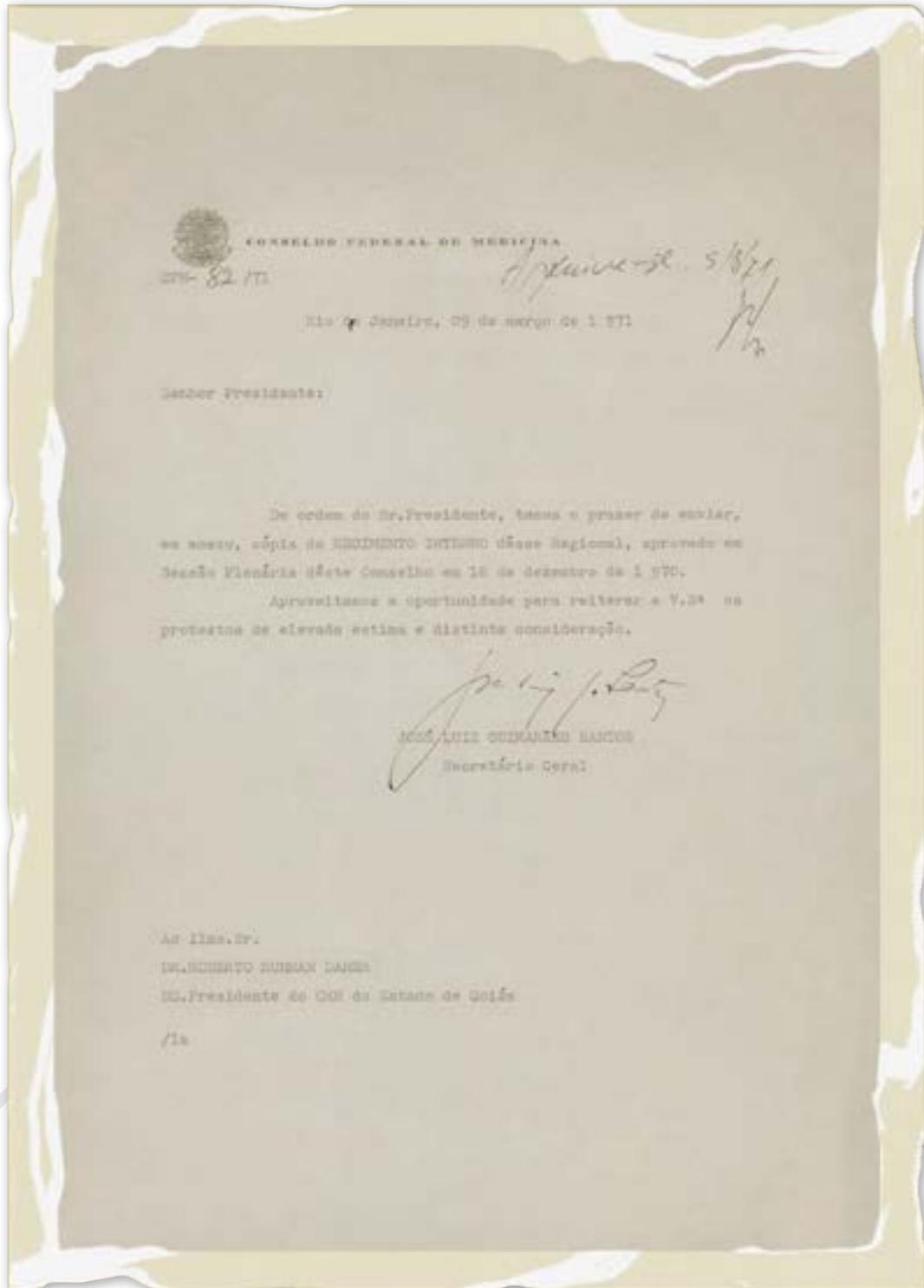
Historia
remego

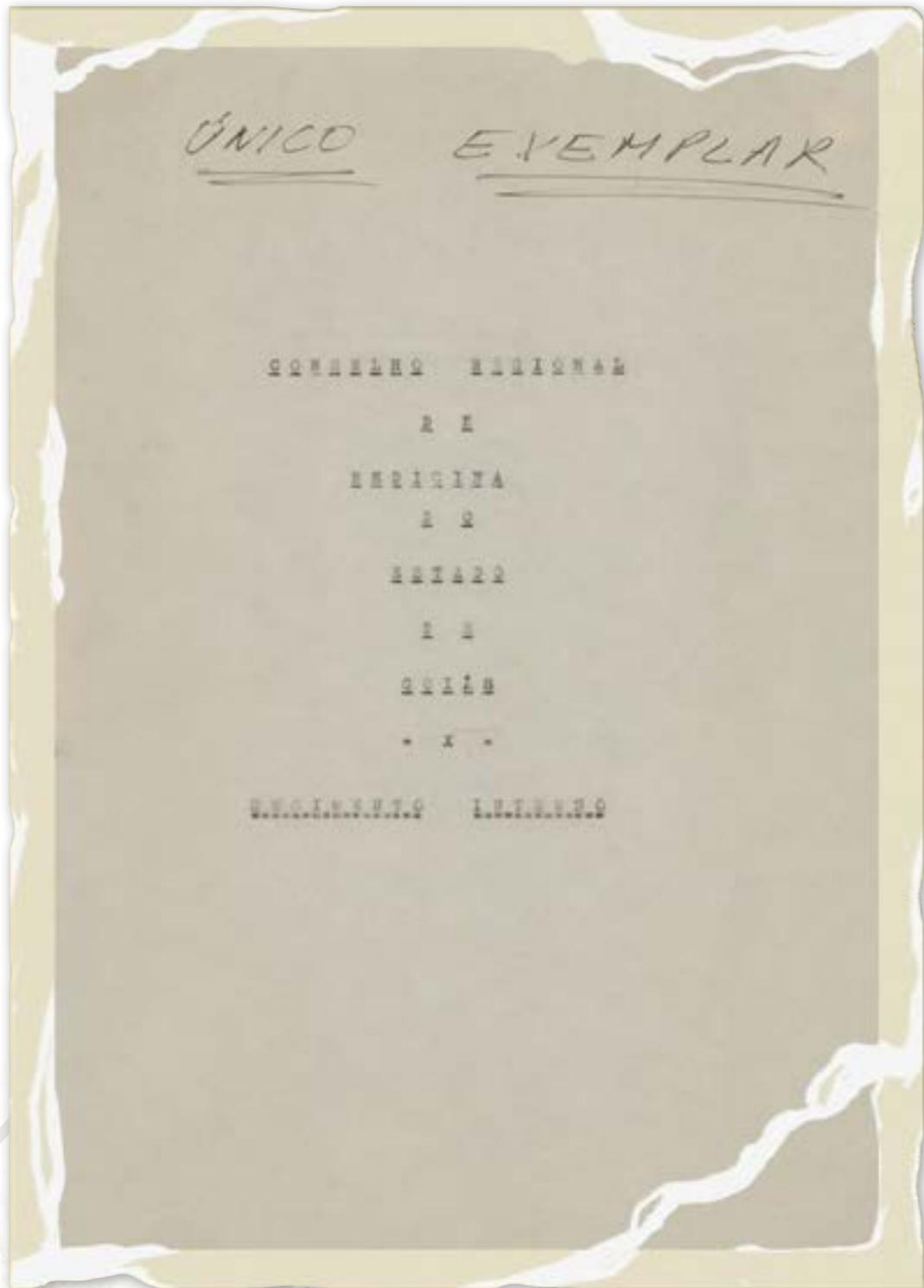


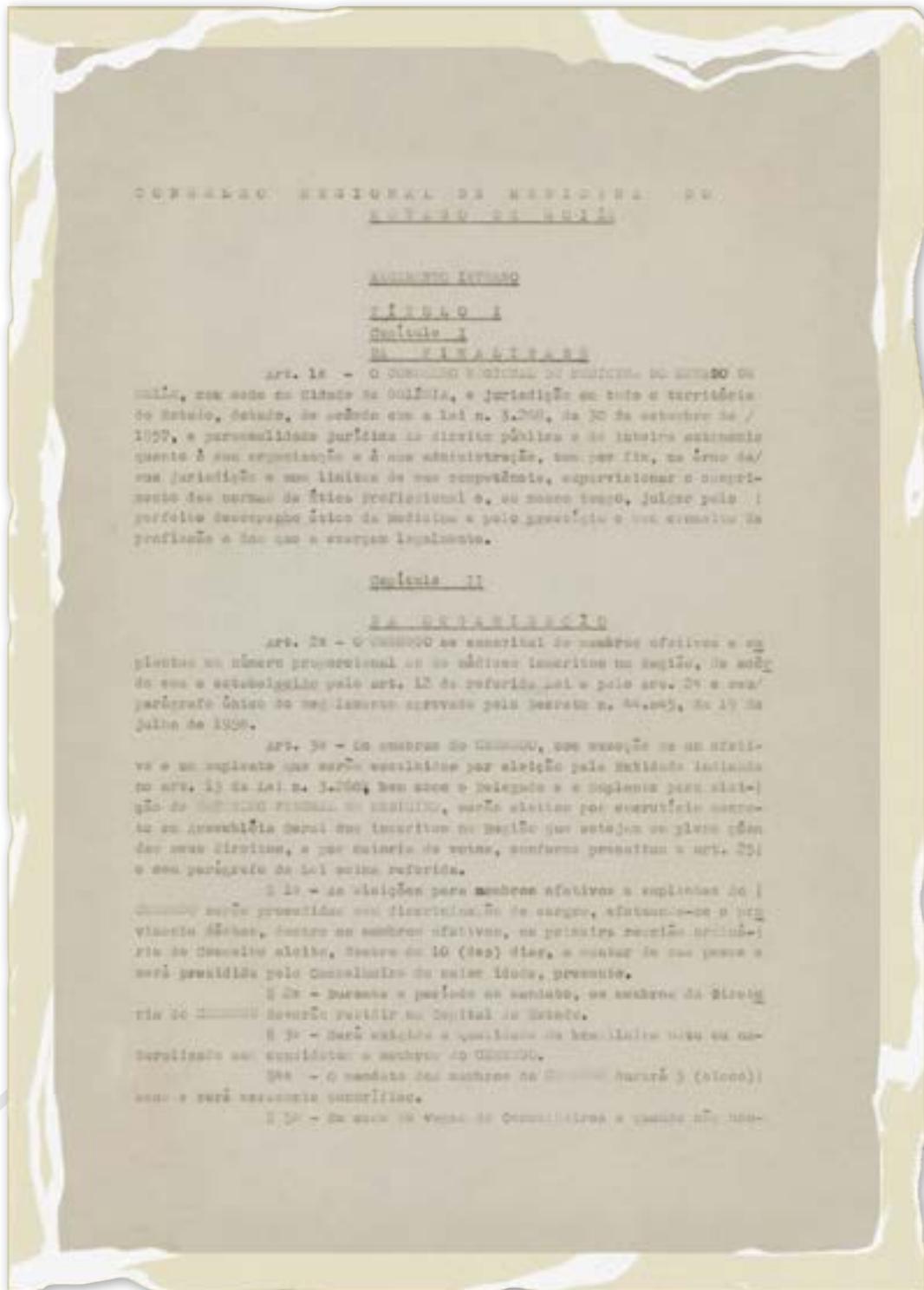
1º Regimento Interno

*História
remeço*









- 2 -

ver suplentes e convocar os membros suficientes para o Conselho funcionar, processar-se-ão eleições para preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes para concluir o mandato, na forma das instruções baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 (Diário Oficial da União, de 6 de junho de 1958) e sob a presidência de uma Diretoria que será, segundo as eventualidades:

1 - a própria Diretoria do Conselho em questão, se os membros ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários coincidirem com os Conselheiros Regionais reconhecidos ou com a integração de outros médicos, se o número dos Diretores não for suficiente.

2 - Diretoria provisória designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA entre os Conselheiros Regionais reconhecidos ou com a integração de outros médicos, se o número dos primeiros não perfizer o necessário para o preenchimento dos três cargos essenciais, mencionados no item anterior, caso em que não existir nenhum membro da Diretoria efetiva.

3 - Diretoria provisória livremente designada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, se não houver Conselheiros Regionais reconhecidos.

Art. 4º - Os membros eleitos serão expostos ao escrutínio antes pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 1º - Cada membro do Conselho, em ato de posse, prestará o seguinte compromisso:

" PROMETO CUMPRIR COM EXATIDÃO AS OBRIGAÇÕES QUE INCOMBEM AOS MEMBROS DO CONSELHO, DO JARACÁ PULVAR, DO EXERCÍCIO DO MEU MANDATO, À LEI, À CIÊNCIA E À MORALIDADE MÉDICA, AO DESENVOLVIMENTO DEBIDO E AO BRASIL ".

§ 2º - O Primeiro Secretário da Diretoria, cujo assento terá sido, em livro especial, lavrar o ato de posse e o compromisso que será assinado por quem o prestar e por quem o receber.

Art. 5º - Os suplentes serão convocados para prestar vagas de efetivos ou para substituí-los nas faltas ou impedimentos ocasionais.

§ 1º - Em caso de vaga, caberá ao Pleno eleger, dentre os suplentes, o que deverá preenchê-la, no caráter de plena efetividade.

§ 2º - Desde que em exercício, poderão os suplentes exercer em caráter substitutivo, cargos da Diretoria, se assim decidir o Plenário.

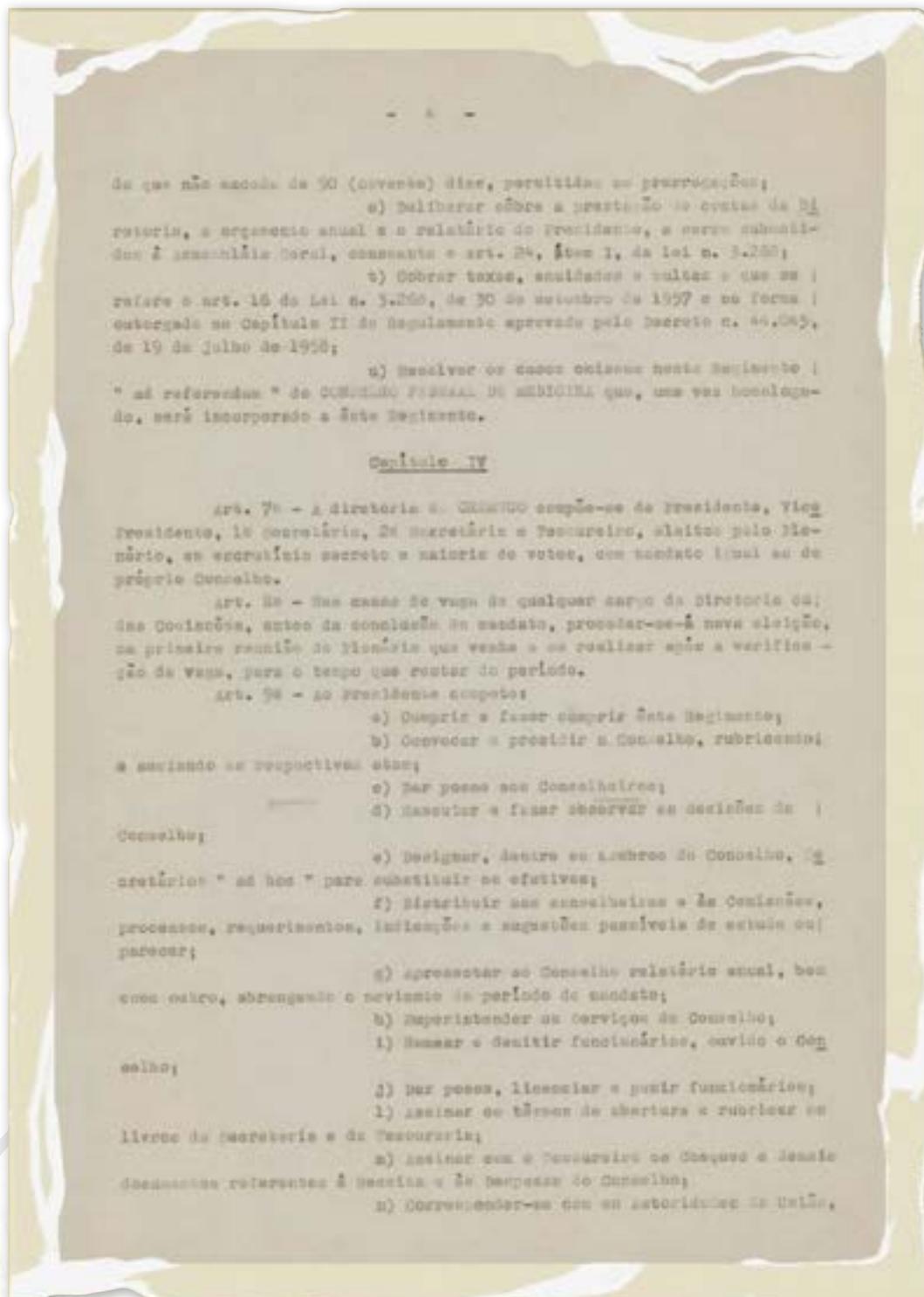
§ 3º - Por iniciativa do Presidente, referendada pelo Plenário, suplentes poderão, independentemente de exercício efetivo, ser convocados para colaborar as atividades do Conselho, participando, inclusive das reuniões, com direito a voto.

- 3 -

Capítulo III

Art. 54 - do CONSELHO compete :

- a) Proclamar os resultados das eleições para renovação do Conselho, no término de cada mandato;
- b) Deliberar, atendendo ao que prescrevem os arts. 18 a 54 e seus respectivos parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1956, sobre a inscrição e cadastramento no quadro do Conselho;
- c) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados, nos exercício da Medicina no Estado de Goiás;
- d) Processar quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- e) Conhecer, apreciar e decidir os assuntos relativos à ética profissional, levando em consideração os casos;
- f) Denunciar às autoridades competentes e à Justiça os casos de exercício ilegal da Medicina;
- g) Elaborar a proposta do seu Regulamento Interno e de sua reforma, submetendo-a à apreciação do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;
- h) Expedir Carteira Profissional, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1956;
- i) Zelar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos médicos;
- j) Fiscalizar, por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina, visando pelo progresso e bem-estar da profissão médica e dos que a exercem;
- k) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- l) Exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam conferidos;
- m) Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;
- n) Eleger sua Diretoria e Comissão de Contas e de Contas;
- o) Criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas estranhas ao Conselho;
- p) Organizar o quadro de pessoal, de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma de Resolução n. 30 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (diário oficial da União, de 7 de agosto de 1956);
- q) Conceder licença aos seus membros por período



de que não exceda de 30 (trinta) dias, permitidas as prorrogações;

a) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente, e sobre substituições à Assembleia Geral, consoante o art. 24, § 1º, da Lei n. 3.260;

b) Cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei n. 3.260, de 30 de setembro de 1957 e as formas estabelecidas no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 46.045, de 19 de julho de 1958;

c) Executar os casos omissos neste Regimento e "ad referendum" do Conselho Fiscal de Medicina que, uma vez homologado, será incorporado a este Regimento.

Capítulo IV

Art. 7º - A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 16 Secretários, 24 Secretárias e Tesoureiros, eleitos pelo Membro, em votação secreta e maioria de votos, com mandato igual ao do próprio Conselho.

Art. 8º - Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria ou das Comissões, antes da conclusão do mandato, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião do Membro que venha a se realizar após a verificação da vaga, para o tempo que restar do período.

Art. 9º - ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
b) Convocar e presidir o Conselho, rubricando e assinando as respectivas atas;

c) Dar posse aos Conselheiros;
d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho;

e) Designar, dentre os membros do Conselho, os Secretários "ad hoc" para substituir os efetivos;

f) Distribuir aos conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões possíveis de estudo ou parecer;

g) apresentar ao Conselho relatório anual, bem como balanço, abrangendo o período de mandato;

h) Superintender os serviços do Conselho;

i) Assinar e emitir funcionários, ouvido o Conselho;

j) dar posse, licenciar e punir funcionários;

l) Assinar os títulos de abertura e rubricar os livros da secretaria e da Tesouraria;

m) Assinar com o Tesoureiro os Cheques e demais documentos referentes à despesa do Conselho;

n) Correspondêr-se com as autoridades de União,

- 5 -

dos Estados e Territórios do Distrito Federal e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos de Médicos e Associações Médicas;

g) adquirir e alisar boque-álveo e alveolo em entrar em negociações para este fim, com autorização do Conselho;

h) representar o Conselho nas solenidades e perante as potências públicas, em Juízo e em tôdas as relações com terceiros, podendo declinar representantes;

i) propor ao Conselho a criação de cargos auxiliares nos serviços;

j) organizar, juntamente com o Tesoureiro, a Proposta Orçamentária;

k) prestar ao Conselho Federal de Medicina, em época que fôr por êste determinada, o balanço anual da receita e despesa do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União;

l) convocar livrescitos, dentro do Conselho, suplentes, o que deve substituir o Mestre Efetivo, nos casos de impedimento transitório.

Art. 106 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e em suas faltas.

Art. 107 - Ao 1º Secretário compete:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e em suas faltas;

b) secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação das resoluções;

c) subscrever tôdas as peças e correspondências do Conselho;

d) dirigir os serviços de Secretaria e ter a Arquivo sob sua responsabilidade;

e) preparar o expediente e a Ordem do Dia das sessões do Conselho;

f) assinar a correspondência do Conselho incluída e referida no item 1º de art. 95, quando autorizada pelo Presidente;

g) ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe destino indicado pelo Presidente;

h) apresentar mensalmente o relatório do trabalho da Secretaria;

i) propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como férias e licenças, sendo das devidas justificadas;

j) dirigir os serviços, sendo responsável pelo ordem no sala de sessões;

l) expedir certidões;

m) promover a organização e atualização do registro dos médicos legalmente habilitados, com inscrição no registro, em

- 16 -

Parágrafo Único - Será facultada a juntada de documentos no prazo de instrução, dando-se "vista" à parte de que dos mesmos não tiver contido consento.

Art. 82º - Não havendo mais prova a produzir, terão as partes, / ainda "vista" dos autos, na Secretária do Conselho, pelo prazo de cinco(5) dias, para alegações finais, por escrito.

Art. 83º - Negotado o prazo a que se refere o parágrafo único do Art. 79º, a Comissão de Instrução, mediante termo nos autos, encerrará a instrução, lavrando ainda relatório circunstanciado da sessão, e remetendo o processo ao Presidente do Conselho.

Art. 84º - Na tramitação dos processos ético-profissionais as partes devem manter o devido respeito a seus colegas, inclusive ao corpo de / Conselheiros.

Parágrafo Único - As atitudes e as expressões desrespeitosas e ofensivas que por quaisquer circunstâncias venham a ser registradas no curso / do processo, seja pelas partes, seja por seus procuradores pelos quais responderão, serão justificativas e provas para instaurações de processo ético-profissional de acordo com o Código de Ética.

CAPÍTULO IV

DAS INTIMAÇÕES

Art. 85º - As intimações e citações serão feitas as partes:

- I - pessoalmente, em ofício, na cópia do qual será / apôsto o respectivo "ciente";
- II - pelo Correio, em carta registrada e com aviso de recepção(AR);

III- por edital publicada uma vez no Diário Oficial do Estado e três(3) no Jornal de grande circulação na região, sempre que a parte não for encontrada ou devolvido o documento de intimação pelo Correio;

IV - em caso de encontra-se o acusado ou testemunha fora da jurisdição do Conselho, por ocasião do processo, a Comissão de Instrução tomará seu depoimento por carta precatória ao Conselho Regional competente, ou, se estiver no estrangeiro, por carta rogatória pelas vias normais.

V - Configurando-se o disposto no inciso anterior, serão remetidas cópias do processo para conhecimento do acusado ou testemunha e as questões formuladas pela Comissão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, em havendo recusa na aposição do "ciente", o funcionário do Conselho, encarregado / da entrega, certificará no verso da intimação essas circunstâncias, consignando a data e hora da entrega.

CAPÍTULO V

DAS PERGUNTAS AO DENUNCIANTE

Art. 86º - O denunciante será qualificado e perguntado sobre as

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por tãg no suas declarações.

Parágrafo único - Se intimado para esta fim deixar de comparecer sem motivo justo, o denunciante ficará sujeito à sanções previstas no § 2º do artigo 88 do Código de Ética Médica, sem prejuízo, inclusive, do arquivamento da denúncia.

Art. 87º - O defensor do denunciante não poderá intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

Art. 88º - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente da Comissão de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que forem formuladas e seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa, aplicando-se ao defensor de mesma e disposto no artigo 87º.

Art. 89º - Ao denunciado serão perguntas sobre sua nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua atividade e, depois de identificação do denunciado, será interrogado sobre:

- I - onde estava ao tempo da infração e se teve notícia desta;
- II - se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e o que tem a alegar contra elas;
- III - as provas contra o denunciante já operadas;
- IV - se verdadeira a imputação que lhe é feita;
- V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem algum motivo particular e, que atribua-las;
- VI - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em parte, será obrigado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 90º - Se houver co-denunciados, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 91º - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DAS TESTEMUNHAS

Art. 92º - As partes poderão arrolar testemunhas, com a denúncia ou a defesa, ou até a data de encerramento de instrução por motivo justificado, a critério da Comissão de Instrução, a que cabe inquiri-las.

Art. 93º - A testemunha fará sobre palavra de honra a promessa de dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência; se é parente e em que grau de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 8 -

prazo necessário para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Comissão.

Art. 26º - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 3 (três) membros do Conselho e por este eleita em sua primeira reunião ordinária, por prazo igual ao mandato dos membros da Diretoria do Conselho.

Art. 27º - Compete à Comissão de Tomada de Contas :

a) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, na forma do art. 26º da Lei n. 3.266, de 30 de julho de 1956;

b) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, uniões especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações constantes no art. 7º item " n " ;

c) Examinar os comprovantes de despesa paga, ementa e validade das autorizações e respectivas quitações ;

d) Visar os Balanços e dar pareceres sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

o único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão o corpo essencial do Conselho Pleno que os apreciará.

Capítulo VII

DOS SERVIÇOS

Art. 28º - Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis, em horários fixados pelo Secretário.

Art. 29º - O pessoal administrativo será inscrito para efeito de Previdência Social no Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 30º - Os funcionários do Conselho deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sítile absoluto a respeito das atividades do Conselho no particular das processos ético-profissionais.

Art. 31º - O Conselho terá um assessor jurídico e um contador, ambos contratados.

Art. 32º - A Secretaria e a Tesouraria terão um quadro de serviços organizado nos termos da legislação em vigor.

Art. 33º - É da Competência da Secretaria :

a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência oficial relativa às atividades do Conselho ;

b) atender aos interessados em suas petições de informações ;

c) organizar e manter atualizado o registro das ações em exercício em todo o território estadual, na forma do art. 6º item " a " desta legislação ;

d) coletar, classificar e conservar a documentação referente aos Conselhos de Medicina e a necessária ao Estado e

- 9 -

orientação dos problemas do CREMEGO ;

e) organizar e atualizar os fichários de legislação específica e os de jurisprudência firmada em despachos das Fedéres competentes ;

f) colligir os dados necessários à elaboração da Relatório do Presidente do Conselho e preparar os originais destinados a publicação ;

g) organizar os textos julgados de interesse do Conselho e serem publicados, tais como pareceres, resoluções e outras matérias ;

h) redigir as informações e o relatório destinados à Imprensa e aos órgãos de Administração Pública.

Art. 344 - § da competência da Tesouraria ;

a) manter o registro das operações financeiras do Conselho ;

b) arrecadar a Receita Ordinária e Eventual.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Capítulo I

Das Sessões

Art. 354 - As sessões ordinárias durarão até 3 (três) horas e | consistirão de duas partes - a do Expediente e a de Ordem do Dia, que poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Art. 364 - As sessões extraordinárias iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à colação da matéria para que foram convocadas.

Art. 374 - As sessões serão ordinariamente privadas, podendo | tornar-se secretas por voto do Plenário.

§ Único - As sessões de julgamento de recursos serão públicas, | salvo deliberação em contrário de matéria do Conselho.

Art. 384 - Os Conselheiros encerrarão o livro de frequência que se | irá encerrar pelo 2º Secretário.

Art. 394 - Em hora fixada para o início dos trabalhos, os Con- | selheiros ocuparão seus lugares e o Presidente verificará preliminarmente se há "quorum".

§ 1º - Se falta de "quorum", o Presidente convocará os suplentes, permanecendo a falta de "quorum", e Presidente depois de declará-lo, fará levar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova reunião.

§ 2º - Havendo "quorum", o Presidente declarará aberto o

- 10 -

os trabalhos e convidará o 2º secretário a ler a ata da sessão anterior.

Art. 406 - Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente pela Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 411 - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, rubricado e anexo pelo Presidente e calha se reunir-se nos dias e em os assuntos tratados na sessão, a saber: conter:

- a) dia, mês, ano e hora de abertura da sessão;
- b) nome do Presidente ou do Conselheiro que estiver substituindo;
- c) número e o nome dos Conselheiros que se reuniram;

d) síntese dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicantes ou suplicados, recorridos e recorridos e bem assim das decisões.

§ 1º - No começo de cada sessão, o 2º secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior. Após as ratificações que se fizerem sobre a forma aprovada, será a ata encerrada e assinada pela Presidente e 2º secretário, bem como os presentes à sua leitura.

§ 2º - Sómente quando apresentado por escrito, será permitida constar na ata a declaração de voto.

Art. 421 - Aprovada a ata, o 1º secretário fará a leitura da matéria constante do Expediente, a qual terá a duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.

§ 1º - A prorrogação do Expediente poderá ser requerida por qualquer Conselheiro.

§ 2º - O requerimento de prorrogação será votado sem discussão.

Art. 431 - Terminada a leitura da matéria do Expediente, a Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Art. 441 - Na hora do Expediente não será permitida ao Conselheiro falar por mais de 10 (dez) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art. 451 - A matéria do Expediente será, ato contínuo, despendida pelo Presidente.

§ Único - Se algum dos presentes reclamar contra o despacho do Presidente, será consultada a Mesa que, ouvido o Presidente, decidirá a sua discussão.

Art. 461 - Terminado o período do Expediente, será proclamado o tempo restante com a Ordem do Dia.

- 11 -

Art. 478 - O Presidente convidará o 1.º Secretário a ler a Ordem do dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.

§ Único - No exame dos assuntos, será observada a ordem de urgência ou prioridades aprovadas pelo Conselho.

Art. 481 - Qualquer Conselheiro poderá requerer a intervenção dos trabalhos a fim de que possa o Conselho deliberar prioritariamente sobre matéria da Ordem do dia.

§ Único - A intervenção dos trabalhos será votada na discussão, considerando-se aprovada se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 491 - Poderá ser discutida e votada matéria que não consta da Ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria de dois terços.

Art. 501 - Poderão ser formuladas de modo verbal, e votadas imediatamente os requerimentos que visem adiar votação, prorrogar hora, intervir na ordem do dia e outros de mesma natureza, inclusive sobre matéria do Expediente.

§ Único - O adiantamento da votação de matéria constante da Ordem do dia, somente ocorrerá com a aprovação de dois terços dos presentes e antes de ser iniciada.

Art. 511 - Preenchido o tempo fixado no art. 509, o Presidente poderá prorrogá-lo até o máximo de uma hora, para tratar da matéria em discussão.

Art. 521 - Depois da leitura dos relatórios, pareceres, proposições ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 531 - Os recorrentes na sua tribuna, para fazer sustentação oral, poderão ocupar a tribuna, em seguida à leitura do parecer do Relator, desde que solicite a palavra ao Presidente.

Art. 541 - O adiamento da discussão da matéria constante da Ordem do dia, verificar-se-á antes da votação. Se algum Conselheiro pedir a vista dos papéis, essa será concedida pelo prazo de dez dias úteis a seguir ao seguinte, salvo se a maioria dos presentes recomendar.

Art. 551 - Salvo o Relator, nenhum dos membros do Conselho poderá falar mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre qualquer das matérias em discussão. Os elementos da defesa terão igual direito.

§ 1.º - Na questão de ordem ou para explanação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro do Conselho e pelo prazo máximo de cinco minutos.

§ 2.º - Os apartes só serão admitidos com o consentimento do orador.

§ 3.º - O aparte concedido não será votado no tempo de orador e terá a duração de um minuto.

- 12 -

Art. 564 - O orador que se tornar inconveniente por suas expressões será advertido pelo Presidente, chamando-lhe à atenção.

§ Único - Se a advertência não for atendida, será reiterada a advertência e, caso ainda não atendida, o Presidente cessará a palavra do orador.

Art. 574 - O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Art. 584 - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente proferirá a votação.

Art. 594 - As votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

§ Único - A votação poderá ser nominal a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Art. 604 - Para votação simbólica, o Presidente tomará os votos declarando: " Os senhores que aprovam, queiram conservar-se como estão ".

§ Único - Qualquer membro poderá requerer verificação da votação.

Art. 614 - A votação nominal será feita pela lista de presença lida pelo Secretário.

Art. 624 - A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra " sim " ou " não ", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art. 634 - Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria.

§ Único - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art. 644 - Levada a assinatura a decisão, o Presidente designará o destino legal.

Art. 654 - Encerrada a sessão da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 664 - O Presidente terá, sempre, o voto de qualidade.

Capítulo II

PAS, EXONÓCIAS, EXONCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

Art. 674 - As renúncias, licenças e substituições de cargos e as exoncias para encargos do Conselho, bem como as substituições dos membros do Conselho e de seus órgãos serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso, em particular.

- 13 -

§ Único - Ciente de qualquer caso previsto no presente artigo, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho, em sua primeira sessão, o qual receberá soberanamente.

Art. 68º - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para as quais hajam sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar à Secretária, podendo, no entanto, justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 69º - Verificadas três faltas consecutivas ou nove intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os seus assentos em que o Conselho tomará as medidas cabíveis.

Art. 70º - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse, excetuados os casos de impedimento justificado perante o Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sejam as razões apresentadas por escrito.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 71º - Os membros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás são sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de / advertência, suspensão de mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho, verbalmente, em caso de negligência; por escrito, nos casos de desobediência ou / falta de cumprimento de deveres e pena de cassação, por decisão do Conselho Pleno, em vista de falta grave, depois de devidamente apurada.

§ 2º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita através do Conselheiro mais idoso. +

TÍTULO III

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 72º - O Processo Ético Profissional terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões exarçados em ordem cronológica e numérica.

Art. 73º - O processo será instaurado:

I - " ex officio ", por deliberação do Conselho, ao conhecer do fato que tenha características de infração ética profissional, inclusive por denúncia de qualquer Conselheiro;

II - pelo Presidente do Conselho, em virtude de representação queixa ou denúncia de terceiros, devidamente assinada e documentada e que apresente as características de infração ético-profissional.

- 14 -

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, o Presidente poderá designar um Conselheiro para emitir, no prazo de cinco(5) dias, parecer conclusivo sobre se o fato tem características de infração ético-profissional, o qual será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão.

§ 2º - De qualquer fato, com possível violação de ética profissional, chegar ao conhecimento do Presidente, este designará um Conselheiro para, no prazo de cinco(5) dias, emitir parecer sobre se o mesmo apresenta características de infração do Código de Ética, submetendo o assunto à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

Art. 748 - Considerando o Conselho ser caso de procedimento / "ex officio" ou recebida a denúncia pelo Presidente, este despachará:

I - quando "ex officio" relatando sucintamente o fato e a deliberação do Conselho, determinando a atuação das partes relativas ao caso e designando Comissão de Instrução, à qual mandará reu-ter o processo, juntamente com a cópia dos prontuários dos médicos envolvidos;

II- quando ex virtude de representação, aceita ou de denúncia, mandando autuá-lo, designando Comissão de Instrução, a quem / receberá o processo na forma do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 749 - A Comissão de Instrução compete:

I - intimar pessoas físicas ou jurídicas, tomar depoimentos e ouvir testemunhas;

II- requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas úteis à perfeita instrução do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Instrução terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão de seus trabalhos, a partir de sua instigação, prazo este prorrogável por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, na virtude de solicitação do Presidente da mesma Comissão.

Art. 750 - A Comissão de Instrução compor-se-á de três(3) membros, designados pelo Presidente do Conselho, que simultaneamente designará seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Instrução compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as praxes estipuladas no parágrafo único do artigo 749;

III- assinar as intimações de que trata o inciso I de / art. 749, bem assim todos os atos, termos e relatórios elaborados pela Comissão de Instrução;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a elaboração de um Assessor Jurídico;

- 15 -

§ 2º - Ao Secretário da Comissão de Instrução compete:

- I - secretariar as reuniões da Comissão de Instrução;
- II - redigir as atas, termos de depoimentos, inquirições, ou qualquer outra atividade da Comissão;
- III- requisitar os trabalhos de um datilógrafo do Conselho.

§ 3º - Ao terceiro componente da Comissão de Instrução caberá colaborar nos trabalhos da mesma, assinando juntamente com os demais membros, todas as atas, e termos do processo e substituído o Secretário nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 77º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão designará, no prazo de cinco(5) dias, data, local e hora para instalação dos / trabalhos, lavrando-se o competente termo.

Art. 78º - De dispensável desde logo, quaisquer outras providências para a instrução, o Presidente da Comissão poderá intimar o sócio / ou pessoa jurídica para, no prazo de trinta(30) dias, a contar do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações - A subseção é facultada a representação por advogado.

Art. 79º - Decorrido o prazo previsto no art. anterior, ou não / se apresentando o ~~denunciado~~ denunciado, o Presidente da Comissão de instrução comunicará esta circunstância ao Presidente do Conselho, que designará defensor para o revel, concedendo ao mesmo defensor o prazo de trinta(30) dias para apresentação da defesa.

Parágrafo único - O revel poderá intervir, em qualquer fase do / processo, não lhe sendo porém devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 80º - Recebida a defesa, o Presidente da Comissão designará dia e hora para, mediante termo devido, serem ouvidos, se necessário:

- I - o denunciante;
- II- o denunciado;
- III- as testemunhas arroladas pelas partes e as determinadas pela Comissão de Instrução;
- IV - o sócio que, convidado a depor ou testemunhar / no processo ético-profissional, recusar sua colaboração, deverá ser advertido pelo Presidente da Comissão de que incorre em infração do código de / ética;

V - e se o sócio persistir no propósito constante / do inciso anterior, deverá ser denunciado pelo Presidente da Comissão ao / Presidente do Conselho, para instauração do competente processo.

Art. 81º - No prazo da instrução do processo de que trata o parágrafo único do Art.75º, serão providenciadas as provas requeridas pelas / partes e as determinadas pela Comissão de Instrução.

- 14 -

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, o Presidente poderá designar um Conselheiro para emitir, no prazo de cinco(5) dias, parecer conclusivo sobre se o fato tem características de infração ético-profissional, o qual será submetido à deliberação do Plenário, na primeira sessão.

§ 2º - De qualquer fato, com possível violação de ética profissional, chegar ao conhecimento do Presidente, este designará um Conselheiro para, no prazo de cinco(5) dias, emitir parecer sobre se o mesmo apresenta características de infração do Código de Ética, submetendo o assunto à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

Art. 748 - Considerando o Conselho ser caso de procedimento / "ex officio" ou recebida a denúncia pelo Presidente, este despachará:

I - quando "ex officio" relatando sucintamente o fato e a deliberação do Conselho, determinando a atuação das partes relativas ao caso e designando Comissão de Instrução, à qual mandará reu-ter o processo, juntamente com a cópia dos prontuários dos médicos envolvidos;

II- quando ex virtude de representação, aceita ou de denúncia, mandando autuá-lo, designando Comissão de Instrução, a quem / receberá o processo na forma do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 749 - A Comissão de Instrução compete:

I - intimar pessoas físicas ou jurídicas, tomar depoimentos e ouvir testemunhas;

II- requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas úteis à perfeita instrução do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Instrução terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão de seus trabalhos, a partir de sua instigação, prazo este prorrogável por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, na virtude de solicitação do Presidente da mesma Comissão.

Art. 750 - A Comissão de Instrução compor-se-á de três(3) membros, designados pelo Presidente do Conselho, que simultaneamente designará seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Instrução compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as praxes estipuladas no parágrafo único do artigo 749;

III- assinar as intimações de que trata o inciso I de / art. 749, bem assim todos os atos, termos e relatórios elaborados pela Comissão de Instrução;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a elaboração de um Assessor Jurídico;

- 15 -

§ 2º - Ao Secretário da Comissão de Instrução compete:

- I - secretariar as reuniões da Comissão de Instrução;
- II - redigir as atas, termos de depoimentos, inquirições, ou qualquer outra atividade da Comissão;
- III- requisitar os trabalhos de um datilógrafo do Conselho.

§ 3º - Ao terceiro componente da Comissão de Instrução caberá colaborar nos trabalhos da mesma, assinando juntamente com os demais membros, todas as atas, e termos do processo e substituído o Secretário nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 77º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão designará, no prazo de cinco(5) dias, data, local e hora para instalação dos / trabalhos, lavrando-se o competente termo.

Art. 78º - De dispensável desde logo, quaisquer outras providências para a instrução, o Presidente da Comissão poderá intimar o sócio / ou pessoa jurídica para, no prazo de trinta(30) dias, a contar do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações - A subseção é facultada a representação por advogado.

Art. 79º - Decorrido o prazo previsto no art. anterior, ou não / se apresentando o ~~denunciado~~ denunciado, o Presidente da Comissão de instrução comunicará esta circunstância ao Presidente do Conselho, que designará defensor para o réu, concedendo ao mesmo defensor o prazo de trinta(30) dias para apresentação da defesa.

Parágrafo único - O réu poderá intervir, em qualquer fase do / processo, não lhe sendo porém devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 80º - Recebida a defesa, o Presidente da Comissão designará dia e hora para, mediante termo devido, serem ouvidos, se necessário:

- I - o denunciante;
- II- o denunciado;
- III- as testemunhas arroladas pelas partes e as determinadas pela Comissão de Instrução;
- IV - o sócio que, convidado a depor ou testemunhar / no processo ético-profissional, recusar sua colaboração, deverá ser advertido pelo Presidente da Comissão de que incorre em infração do código de / ética;

V - e se o sócio persistir no propósito constante / do inciso anterior, deverá ser denunciado pelo Presidente da Comissão ao / Presidente do Conselho, para instauração do competente processo.

Art. 81º - No prazo da instrução do processo de que trata o parágrafo único do Art.79º, serão providenciadas as provas requeridas pelas / partes e as determinadas pela Comissão de Instrução.

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por tûg no suas declarações.

Parágrafo Único - Se intimado para ãete fim deixar de comparecer sem motivo justo, o denunciante ficarã sujeito à sanções previstas no § 2º do artigo 88 do Código de Ética Médica, sem prejuizo, inclusive, do arquivamento da denúncia.

Art. 879 - O defensor do denunciante não poderá intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

Art. 880 - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente do Conselho de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que forem formuladas e seu silêncio poderá ser interpretado em prejuizo da própria defesa, aplicando-se ao defensor de mesma disposição no artigo 174.

Art. 881 - Ao denunciado será perguntado sobre seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua atividade e, depois de identificação da denúncia, será interrogado sobre:

I - onde estava ao tempo da infração e se teve notícia desta;

II - se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e se tem a alegar contra elas;

III - as provas contra o denunciante já apuradas;

IV - se verdadeiro a imputação que lhe é feita;

V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem alguma / motivo particular e, que atribua-la;

VI - todos os demais fatos e circunstâncias que conduza à elucidiação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo Único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 882 - Se houver co-denunciados, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 883 - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

Das Testemunhas

Art. 884 - As partes poderão arrolar testemunhas, com a denúncia ou a defesa, ou até a data do encerramento da instrução por motivo justificado, e critério do Conselho de Instrução, e que cabe inquiri-las.

Art. 885 - A testemunha fará sobre palavras de honra a promessa de dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência; se é parente e em que grau de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 19 -

Art. 103^a - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumen-
tos ou papéis públicos ou particulares, apresentações gráficas ou gravações
com o cunho de autenticidade.

Parágrafo Único - A fotocópia do documento, devidamente AUTENTICA-
DA, terá o mesmo valor do original.

Art. 104^a - As cartas anônimas ou as que forem interceptadas ou
obtidas por meios fraudulentos não serão admitidas no processo regulado pe-
lo presente Código. *Redação*

CAPÍTULO X

DO INDÍCIO

xxx. Art. 105^a - Consideram-se indícios as circunstâncias conhecidas e
aprovedas que, tendo relação com o fato, autorizam, por indução, concluir-
se a existência de outras circunstâncias.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE

Art. 106^a - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não re-
sultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 107 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

- I- por suspeição arguida contra um dos membros da Co-
missão de Instrução;
- II - por ilegitimidade de parte;
- III- por falta de cumprimento das formalidades legais
prescritas no presente Código. *Redação*

Art. 108^a - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja
dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja /
observância só é parte contrária interesse.

Art. 109^a - Não será declarada nulidade de ato processual que não
houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Parágrafo Único - As nulidades deverão ser arguidas até o encerra-
mento da instrução de processo, ou quando do julgamento, na sessão em que se
te se verificar, ou nas razões de recurso.

Art. 110^a - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

- I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acor-
do com o disposto no parágrafo único do artigo anterior;
- II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atin-
gido seu fim;
- III- se a parte, ainda que tácitamente, tiver aceito es-
se efeitos.

Art. 111^a - Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma
do art. anterior, serão renovados ou retificados.

17 -

circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por tûg no suas declarações.

Parágrafo Único - Se intimado para ãete fim deixar de comparecer sem motivo justo, o denunciante ficarã sujeito à sanções previstas no § 2º do artigo 88 do Código de Ética Médica, sem prejuizo, inclusive, do arquivamento da denúncia.

Art. 879 - O defensor do denunciante não poderã intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

CAPÍTULO VI

DO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

Art. 880 - Antes de iniciar o interrogatório, o Presidente do Conselho de Instrução observará ao denunciado que, embora desobrigado de responder às perguntas que forem formuladas e seu silêncio poderã ser interpretado em prejuizo de própria defesa, aplicando-se ao defensor de mesma disposição no artigo 174.

Art. 881 - Ao denunciado serã perguntado sobre seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce sua atividade e, depois de identificação da denúncia, serã interrogado sobre:

I - onde estava ao tempo da infração e se teve notícia desta;

II - se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e se tem a alegar contra elas;

III - as provas contra o denunciante já apuradas;

IV - se verdadeiro a imputação que lhe é feita;

V - se, não sendo verdadeiro a imputação, tem alguma / motivo particular e, que atribua-la;

VI - todos os demais fatos e circunstâncias que confusam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Parágrafo Único - Se o denunciado negar a imputação no todo ou em parte, serã convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 882 - Se houver co-denunciados, cada um d'elles serã interrogado separadamente.

Art. 883 - Consignar-se-ão perguntas que o denunciado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

CAPÍTULO VII

Das Testemunhas

Art. 884 - As partes poderã arrolar testemunhas, com a denúncia ou a defesa, ou até a data do encerramento da instrução por motivo justificado, e critério do Conselho de Instrução, e que cabe inquiri-las.

Art. 885 - A testemunha fará sobre palavras de honra a promessa de dizer a verdade, declarando seu nome, profissão, estado civil e residência; se é parente e em que grã de algumas das partes, ou quais suas relações com

- 19 -

Art. 103^a - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instruções ou papéis públicos ou particulares, apresentações gráficas ou gravações com o cunho de autenticidade.

Parágrafo Único - A fotocópia do documento, devidamente AUTENTICA DA, terá o mesmo valor do original.

Art. 104^a - As cartas anônimas ou as que forem interceptadas ou obtidas por meios fraudulentos não serão admitidas no processo regulado pelo presente Código. *Redigido*

CAPÍTULO X

DO INDÍCIO

xxx. Art. 105^a - Consideram-se indícios as circunstâncias conhecidas e aprovadas que, tendo relação com o fato, autorizam, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE

Art. 106^a - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 107 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por suspeição arguida contra um dos membros da Comissão de Instrução;

II - por ilegitimidade de parte;

III - por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código. *Redigido*

Art. 108^a - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só é parte contrária interesse.

Art. 109^a - Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Parágrafo Único - As nulidades deverão ser arguidas até o encerramento da instrução de processo, ou quando do julgamento, na sessão em que se se verificar, ou nas razões de recurso.

Art. 110^a - As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido seu fim;

III - se a parte, ainda que tácitamente, tiver aceito os seus efeitos.

Art. 111^a - Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma do art. anterior, serão renovados ou retificados.

- 22 -

§ 1º - Prêviamente dará a palavra ao Relator ao Revisor, sucessivamente, para emitirem seus votos.

§ 2º - A seguir pela ordem, os votos dos demais Conselheiros, com signar-se-los:

- I - as nulidades e suspeições arguidas;
- II - as preliminares suscitadas, inclusive "de officio", e se as fatos constituem falta disciplinar;
- III - o mérito, considerando-se sucessivamente o parecer do Relator, o parecer do Revisor e as proposições dos seus pares;
- IV - a imposição das penalidades propostas pelo Relator e Revisor, conforme a gravidade da falta e as circunstâncias apreciadas no mérito;

V - o modo de executar a decisão.

Parágrafo Único - As declarações de voto divergentes deverão ser apresentadas por escrito e inscritas no ata da sessão.

Art. 126º - A decisão de plêniário terá forma de "acórdão", designando-se o Relator para lavrá-lo, se não vencido, o Revisor em igual caso, e ainda, pelo voto vencedor.

Parágrafo Único - O "acórdão" será fundamentado, consignando-se a forma de execução da penalidade, se for o caso, podendo ainda o Conselheiro vencido justificar seu voto.

Art. 127º - As partes serão cientificadas da decisão, na forma / prescrita, no art. 15 do presente ~~REGIMENTO~~ Regimento.

Art. 128º - o julgamento disciplinar far-se-á a portas fechadas, sendo permitida a presença das partes até a sustentação oral.

Art. 129º - Salvo aplicação das disposições especiais do presente ~~REGIMENTO~~ Regimento, observar-se-ão as demais normas regimentais, para as sessões do plenário do Conselho.

CAPITULO III

PAS PENALIDADES

Art. 130º - As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais a seus membros, são as seguintes:

- I - advertência confidencial em aviso reservado;
- II - censura confidencial em aviso reservado;
- III - censura pública em publicação oficial;
- IV - suspensão de exercício profissional até trinta(30) dias;
- V - cessação de exercício profissional, "ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º - Salvo casos de gravidade manifeste que exijam aplicação / imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º - A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defender no caso de não ser encontrado ou fôr revêl

- 23 -

CAPÍTULO IVDA EXECUÇÃO

Art. 1312 - Transcrita em julgado a decisão, e, no caso de recurso, publicado o acórdão na forma estabelecida pelo Regulamento Interno, do Conselho Federal de Medicina, serão os autos devolvidos à instância de origem do processo, para execução do decidido.

Art. 1313 - As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina, processar-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas sendo anotadas tais penalidades no prontuário do médico infrator, com a observância do § 4º do artigo 130, da Lei nº 3.268, de 30/09/1957.

Parágrafo único - No caso de cessação de exercício profissional, além dos editais e das comunicações endereçadas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

Art. 1314 - Cumpridas todas as decisões do plenário do Conselho Regional, e eventualmente do Conselho Federal em grau de recurso, o Presidente do Conselho Regional determinará o encerramento do processo.

TÍTULO VDO RECURSOCAPÍTULO IDA APELAÇÃO

Art. 1344 - De imposição de qualquer das penalidades enumeradas no art. 60º, caberá sempre recurso de apelação para o Conselho Federal de Medicina, no prazo de trinta(30) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 1º - O recurso almejado terá efeito suspensivo quando for imposta penalidade compreendida nas letras a, d, e f, de que trata o mesmo art. / 60º.

§ 2º - Além do recurso previsto no presente artigo, não caberá a qualquer outro de natureza administrativa ou disciplinar, salvo aos interesses a via judiciária para as ações que forem devidas.

Art. 1350 - O recurso de apelação poderá ser interposto:

I - por qualquer das partes;

II - "ex officio".

§ 1º - O recurso voluntário, previsto no inciso I deste artigo, / poderá ser interposto por simples petição em duas vias, e sem conhecimento com os documentos anexados.

§ 2º - O recurso "ex officio", obrigatório nas decisões de que resultar cessação de autorização para exercício profissional, será interposto no próprio acórdão do Conselho Regional de Medicina;

§ 3º - A interposição do recurso "ex officio" não impede a do recurso voluntário.

- 24 -

Art. 1368 - Anexado o recurso aos autos, terá o recorrido "vista" pelo prazo de dez(10) dias, a contar do ciência do despacho do Presidente / do Conselho; após o que este designará novo Relator, para redigir a informação do Conselho Federal de Medicina, no prazo também de dez(10) dias.

§ 1º - Na informação, o Relator fará sucintamente relatório circunstanciado do processo, de que foram cumpridas as formalidades legais, examinando a defesa em confronto com a decisão recorrida.

§ 2º - Quando o recurso de apelação contiver evidência de falha / processual na tramitação do processo o Relator poderá propor a volta do neg me ao plenário para reconsideração de sua decisão, até o necessário saneamento do processo, com novo julgamento.

§ 3º - A segunda via da apelação, da Ata da sessão e do acórdão recorrido serão autuadas em apartado e encaminhadas, juntamente com o processo original, ao Conselho Federal de Medicina, cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO NA INSTÂNCIA SUPERIOR

Art. 1374 - Serão conferidas e autenticadas pela Secretaria do / Conselho Federal de Medicina as cópias de que trata o § 3º do art.1368 deste Regimento.

Art. 1382 - Os autos originais com todas suas peças serão resatug das com capa do Conselho Federal de Medicina, onde tomará número próprio.

Parágrafo Único - As cópias a que se refere o art. 1374 serão arquivadas na Seção de Comunicações do Conselho Federal.

Art. 1398 - O Relator designado pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina poderá requisitar informações, baixar o processo em diligência e promover quaisquer medidas que se tornem necessárias ao esclarecimento do processo.

Art. 1408 - Cumpridas as formalidades legais, o Relator emitirá / seu parecer escrito, que lerá em sessão onde o mesmo será debatido destacando o seu voto para ser emitido posteriormente, após terem as partes se retirado da sala de julgamento e a sessão voltar a ser secreta.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá pedir "vista" do processo, na forma regimental.

Art. 1418 - Se o voto do Relator for vencido o Presidente do Conselho designará outro Conselheiro, cujo voto for vencedor, para fundamentar a decisão.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Federal de Medicina serão sob forma de acórdãos confirmando ou reformando, no todo ou em parte, o acórdãos recorridos.

Art. 1428 - Aplica-se ao julgamento, no que for cabível, o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

- 26 -

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DA PENA

Art. 1438 - O Conselho Regional poderá revêr sua própria decisão, depois de transitada em julgamento, sem recurso ao Conselho Federal de Medicina, sempre que:

I - provas de inocência do denunciado forem apuradas / ou circunstâncias atenuantes da pena ou razões que positivem a desclassificação do fato que motivou a condenação;

II- a decisão condenatória se tiver fundado em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade ficar comprovada.

Art. 1448 - A revisão poderá ser pedida a qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após, pelo próprio punido ou por procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único - Quando no curso da revisão falecer o interessado, o Presidente do Conselho dar-lhe-á caráter "a liêr".

Art. 1458 - A revisão terá início por petição ao Presidente do Conselho Regional, instruída com certidão de haver passado em julgado a decisão recorrida, com as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Parágrafo único - Não será admitida a renovação do pedido de revisão, salvo se fundamentado em novas provas.

Art. 1468 - Julgada procedente a revisão o Conselho Regional poderá anular o processo, alterar a classificação da infração, reduzir a pena, ou absolver o punido.

Parágrafo único - Em hipotese alguma será aprovada a pena já imposta anteriormente no processo em revisão .

Art. 1478 - A absolvição implicará no restabelecimento de todos / os direitos perdidos em virtude da punição resultante da decisão recorrida.

Art. 1488 - No julgamento da revisão aplicar-se-ão, no que couber as normas prescritas no Título IV - Capítulos I e II, d'êsta Regimento

CAPÍTULO IV

DA RESTAURAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 1498 - Ocorrendo extravio de processo ético-profissional, poderá o mesmo ser restaurado, mediante petição ao Presidente do Conselho de Medicina.

Parágrafo único - Sempre que possível a petição será distribuída à mesma Comissão de Instrução que tiver funcionado no processo desaparecido

Art. 1508 - A Comissão de Instrução preparará novo processo, até a fase em que possam ser considerados como devidamente restaurados os subscritos extravios.

Parágrafo único - Se não julgar conveniente outras providências

- 25 -

necessárias a Instrução, remeterá o processo ao Presidente do Conselho que o mandará incluir na pauta da primeira sessão do plenário.

Art. 1518 - O julgamento da restauração será sumário, podendo cada Conselheiro usar da palavra por cinco(5) minutos, permitida "vista" do processo na mesma sessão, após o que será a restauração julgada.

Art. 1520 - Efetuado o julgamento da restauração, baixarão os autos a situação em que forem extraviados, prosseguindo o mesmo em todos os / seus tomos e atos processuais.

Parágrafo Único - Encontrado o processo original, será esse anexado aos autos restaurados, prosseguindo-se no feito regularmente.

Art. 1530 - A parte que houver dado causa responderá pelas custas da restauração, sem prejuízo do processo criminal ou administrativo que couber, aplicando-se estas sanções ao Conselheiro ou a quem fôr responsável pelo extravio.

CAPÍTULO V

Art. 1540 - O processo administrativo disciplinar regulado pelo / presente Regimento prescreve em cinco (5) anos, da data em que poderia ser instaurado.

Art. 1550 - A prescrição, antes de transitar em julgado a decisão final, começa a correr do dia em que a infração ético-profissional se consumou.

Art. 1560 - Antes de passar em julgado a decisão final, a prescrição não corre:

- I - enquanto não resolvida a questão de que dependa o reconhecimento da existência da infração ético-profissional;
- II - enquanto o denunciado cumpre pena na justiça comum.

Art. 1570 - O curso da prescrição interrompe-se:

- I - pelo recebimento da denúncia;
- II - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo Único - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia dessa interrupção.

Art. 1580 - Nos casos em que se aplicar-se-ão supletivamente, ao presente Regimento, as normas do processo penal, civil e administrativo, e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 1590 - Constituem a Assembleia Geral do CREMEGO os médicos inscritos, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado de Goiás a sede principal de suas atividades profissionais.

§ Único - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários.

- 29 -

Art. 1608 - As Assembleias Gerais se reunirão quando convocadas pelo CREMEGO através de órgão oficial ou de jornal de grande circulação, / com prazo mínimo de 10(dez) dias.

Art. 1618 - Poderão ser também convocadas Assembleias Gerais por 1/3 (um terço) dos médicos inscritos no CREMEGO através de requerimento motivado, dirigido àquela órgão, que publicará o respectivo convite nos têr - mos do artigo anterior.

Parágrafo Único - caso não o faça, os signatários do requerimento o farão.

Art. 1628 - A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação trinta(30) minutos após, com qualquer número de inscritos presentes.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 1638 - As normas de eleições para o CREMEGO serão aquelas ditas pela resolução 23 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;

* As normas das eleições do CREMEGO serão iguais àsquelas estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, / aprovadas pelo Decreto nº 44049, de 19 de julho de / 1958(Diário Oficial da União, de 25 de julho de 1958 e nas instruções baixadas pelo Conselho Federal de / Medicina*.

Parágrafo Único- Por falta injustificada à eleição, incorrerá o inscrito no Conselho Regional na multa de R\$ 20,00(vinte cruzeiros), sobre-se da reincidência.

Parágrafo 2º - O s médicos que se encontrarem fora de seus cas / eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobre-carta especificada e enviada pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do CREMEGO.

Parágrafo 3º - Serão competidas as cópias recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobre-carta maior será aberta pelo Presidente que depositará sobre-carta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

Parágrafo 4º - As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 75(setenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 5º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto / perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos(200) votantes, de terminarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, providenciando, / neste caso, em cada local, dois Directores ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

Parágrafo 6º - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante seis(6) horas contínuas, pelo menos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1644 - Qualquer proposta de alteração deste Regulamento, apre-

- 27 -

sentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da Comissão nomeada, distribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Incluída em Ordem do Dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida no artigo precedente, será discutida e a votação só se processará com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 165ª - A secretaria do CREMEGO funcionará a critério da Diretoria, desde que obedecidas as 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, estabelecida em Lei.

Art. 166ª - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CREMEGO ad referendum do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 167ª - Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás poderão exercer legalmente a Medicina na área sob a jurisdição do CREMEGO.

Art. 168ª - A inscrição pode ser:

- a) - principal;
- b) - secundária;
- c) - provisória.

Parágrafo 1º - será principal, quando o médico tem a sede de sua atividade profissional mais relevante e o seu domicílio na área de jurisdição do CREMEGO.

Parágrafo 2º - será provisória, quando deferida ao médico recém-diplomado e cujo diploma esteja transitando para Registro no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

Art. 169ª - A inscrição principal será originária, quando se trata de primeira admissão no quadro de médicos e, por transferência, quando / decorrente de mudança de sede de principal atividade profissional do médico já inscrito em outro Conselho Regional.

Art. 170ª - A inscrição originária se fará mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do CREMEGO, acompanhado de 2 (duas) fotografias de frente 3/4 do requerente, com a declaração de:

- a)- Nome por extenso;
- b)- Nacionalidade;
- c)- Data e lugar de nascimento;
- d)- Residência;
- e)- Estado Civil;
- f)- Filiação e
- g)- Faculdade ou escola de Medicina pela qual se formou e ano de formatura.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a)- Original ou fotocópia autenticada do Diploma de Pós

- 29 -

atura, devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Especialização de Medicina e Farmácia;

- b)-Prova de quitação com o serviço militar;
- c)-Prova de habilitação eleitoral;
- d)-Prova de quitação do Imposto Sindical;
- e)-Declaração dos cargos particulares ou públicos de natureza médica que o requerente exerceu ou tenha exercido e especialidades a que se dedicou;
- f)-Prova de revalidação do Diploma de Farmatura, de conformidade com a Legislação em vigor, quando o requerente brasileiro ou não se tiver formado por Faculdade de ou escola de Medicina estrangeira.

Parágrafo 2º - Além dos documentos especificados no parágrafo anterior, o CREMEGO poderá exigir dos requerentes outros documentos julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 171º - O processo de inscrição será anônimo, protocolando-se o requerimento e documentação na Secretaria do Conselho a qual, antes de tudo, verificará se falta algum dos elementos exigidos subindo, se tiver em ordem a despecho do Presidente que mandará incluir o processo para aprovação na Ordem de Dia da primeira sessão do Conselho.

Art. 172º - O pedido de inscrição do Médico será denegado, quando

- a)- O CREMEGO ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem válido ou considerarem insuficiente o Diploma apresentado pelo requerente;
- b)- Nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;
- c)- Não, tiver satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição correspondente.

Art. 173º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão preferida.

Parágrafo 1º - Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no quadro de Médicos, emitida a respectiva carteira profissional, restituída mediante recibo, os documentos apresentados, depois das devidas anotações, se couberem;

Parágrafo 2º - Se for denegada a inscrição, a decisão será comunicada ao interessado pela Secretaria, a fim de que manifeste, se quiser, o seu Recurso, no prazo de trinta(30) dias, depois do que o processo subirá à Instância Superior, devidamente informado pelo CREMEGO;

Parágrafo 3º - A efetivação do Registro de Médico só existirá depois de ser feita a inscrição no CREMEGO e da expedição da Carteira Profissional.

Art. 174º - A inscrição por transferência será efetuada mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Conselho, com tendo a declaração dos elementos constantes nas alíneas de a a g do artigo 170º deste Regimento e acompanhado de:

- 30 -

- a)- Fotografia de frente 3/4, do requerente;
- b)- Prova de quitação com o Conselho Regional de origem;
- c)- Carteira Profissional e
- d)- Recibo dos evolutivos pagos ao CREMEGO.

Art. 175º - Além dos documentos especificados no artigo anterior o Conselho poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Parágrafo 1º - O processo de inscrição será suscitado, obedecendo-se o que estabelece o artigo 171º deste Regulamento.

Art. 176º - O pedido de inscrição será denegado, quando não se / encontrar em perfeita ordem os documentos anexados pelo interessado.

Art. 177º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão preferida.

Parágrafo 1º - Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos, restituindo-se a Carteira Profissional, com as devidas anotações e comunicada a decisão ao Conselho Regional / de origem;

Parágrafo 2º - Se denegada a inscrição, obedece-se o que estabelece o § 2º do artigo 173º deste Regulamento;

Parágrafo 3º - A efetivação real do registro de Médico só existirá depois de sua inscrição nos antecedentes do Conselho e depois de entrega a Carteira Profissional com as devidas anotações.

Art. 178º - A inscrição secundária será efetuada mediante o cumprimento das formalidades dos artigos 176º e seguintes, do Capítulo III deste Título.

Art. 179º - A inscrição provisória será concedida mediante certificado de Colação de Grau fornecida pela respectiva faculdade ou escola, atendidas as exigências do art. 170º e seu § 1º, salvo as alíneas g e f.

Parágrafo Único - Além das exigências citadas, o CREMEGO poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 180º - O processo de inscrição obedecerá o que estabelece o art. 171º deste Regulamento.

Art. 181º - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão preferida.

Parágrafo 1º - Se for concessória, terá o Médico inscrição provisória no CREMEGO, recebendo um Cartão de Inscrição, com série e numeração / próprias, restituído, mediante recibo, os documentos apresentados;

Parágrafo 2º - Se denegada a inscrição, obedece-se o que estabelece o § 2º do art. 173º deste Regulamento.

Art. 182º - A efetivação do registro de Médico só existirá depois de sua inscrição no CREMEGO e da entrega do Cartão de Inscrição Provisória.

Art. 183º - A inscrição de que trata este Capítulo vigorará pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogada a critério do Conselho, mediante a apresentação do documento hábil, comprovando a fase de transição de processo de Registro de Diploma.

- 34 -

Art. 184º - Apresentado o Diploma devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a inscrição provisória será, automaticamente, transformada em principal, sendo expedida a respectiva Carteira Profissional e devolvido pelo Médico o Cartão de Inscrição Provisória.

Art. 185º - Deferida a Inscrição Provisória, será emitido um Cartão de Inscrição Provisória, contendo:

- a)- Nome do Médico;
- b)- Filiação;
- c)- Nacionalidade;
- d)- Data de nascimento;
- e)- Designação da Faculdade ou Escola Diplomadora;
- f)- Data em que foi diplomado;
- g)- Número e Registro anotados no CREMEGO;
- h)- Data de Inscrição no CREMEGO;
- i)- Sede principal da atividade profissional;
- j)- Retrato do Médico, de frente, formato 3/4 cm;
- l)- Data da formatura;
- m)- Frase de validade do Cartão;
- n)- Assinatura do Presidente e do 1º Secretário;
- o)- Assinatura do portador.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO VISTO TEMPORÁRIO

Art. 186º - Se um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de um Estado ou Território passar a exercer temporariamente a Medicina / na área sob a jurisdição do CREMEGO por menos de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a apresentar sua Carteira Profissional para ser visada pelo Presidente do CREMEGO.

Parágrafo único - Apresentada a Carteira Profissional, a secretaria tirará cópia autêntica da mesma, em ficha própria, depois do que o Presidente aporá a sua "VISTO", com a consignação do prazo de sua validade.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA PROFISSIONAL, DO PORTUÁRIO E DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA.

Art. 187º - A carteira Profissional, criada pelo art. 18º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, obedecerá ao modelo fixado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 188º - As anotações na carteira Profissional serão feitas / mediante ordem do Presidente e por ele assinadas, não podendo nela constar nenhuma anotação de penalidade.

Art. 189º - Dentro de 10 (dez) dias de deferimento de inscrição /

- 32 -

será entregue ao médico inscrito a respectiva Carteira Profissional.

Art. 190º - A expedição de nova Carteira Profissional far-se-á nos casos de terminação da anterior, anoteado neste fato na Carteira Profissional subsequente, sendo mantida a anterior ao poder do médico, pagando-lhe os emolumentos respectivos.

Art. 191º - A expedição da 2ª via da Carteira Profissional far-se-á no caso de inutilização da anterior ou seu extravio.

Parágrafo 1º - No caso de extravio serão publicados editais no Diário Oficial do Estado, comunicando o extravio da Carteira Profissional, entendo-se depois disto, a 2ª via, na qual constará esta circunstância, / bem como todas as anotações constantes da Carteira Profissional extraviada;

Parágrafo 2º - O titular da Carteira Profissional extraviada ou inutilizada pagará os emolumentos e todas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2ª via.

Art. 192º - A secretaria do Conselho manterá para cada médico um prontuário que será aberto, logo deferida a inscrição, no qual constarão:

- a)- Processo de inscrição;
- b)- Cópia de todas as anotações lançadas na Carteira Profissional;
- c)- Todos os atos que interessarem à atividade profissional do médico;
- d)- As honrarias que lhe forem outorgadas; e
- e)- As penalidades que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE MÉDICOS

Art. 193º - O quadro de médicos será organizado, obedecendo-se ao número da Carteira Profissional.

Art. 194º - No mês de janeiro de cada ano, a Secretaria organizará a relação dos médicos inscritos até 31 de dezembro do ano anterior, a qual será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho e remessa ao Conselho Federal de Medicina, aos demais Conselhos Regionais e aos Serviços Nacional e Estadual de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

Parágrafo 1º - A relação constará:

- a)- Nome do médico;
- b)- Número de sua inscrição e Carteira Profissional;
- c)- Localidade de exercício profissional.

Parágrafo 2º - No início de cada mês será publicado no Diário Oficial e no Boletim do Conselho a relação dos inscritos no mês anterior e as demais alterações do quadro dos médicos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 195º - Este Regulamento Interno entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua aprovação pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 435

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de dezembro de 1 957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1 958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM- 75/70 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 18 de dezembro de 1 970,

RESOLVE:

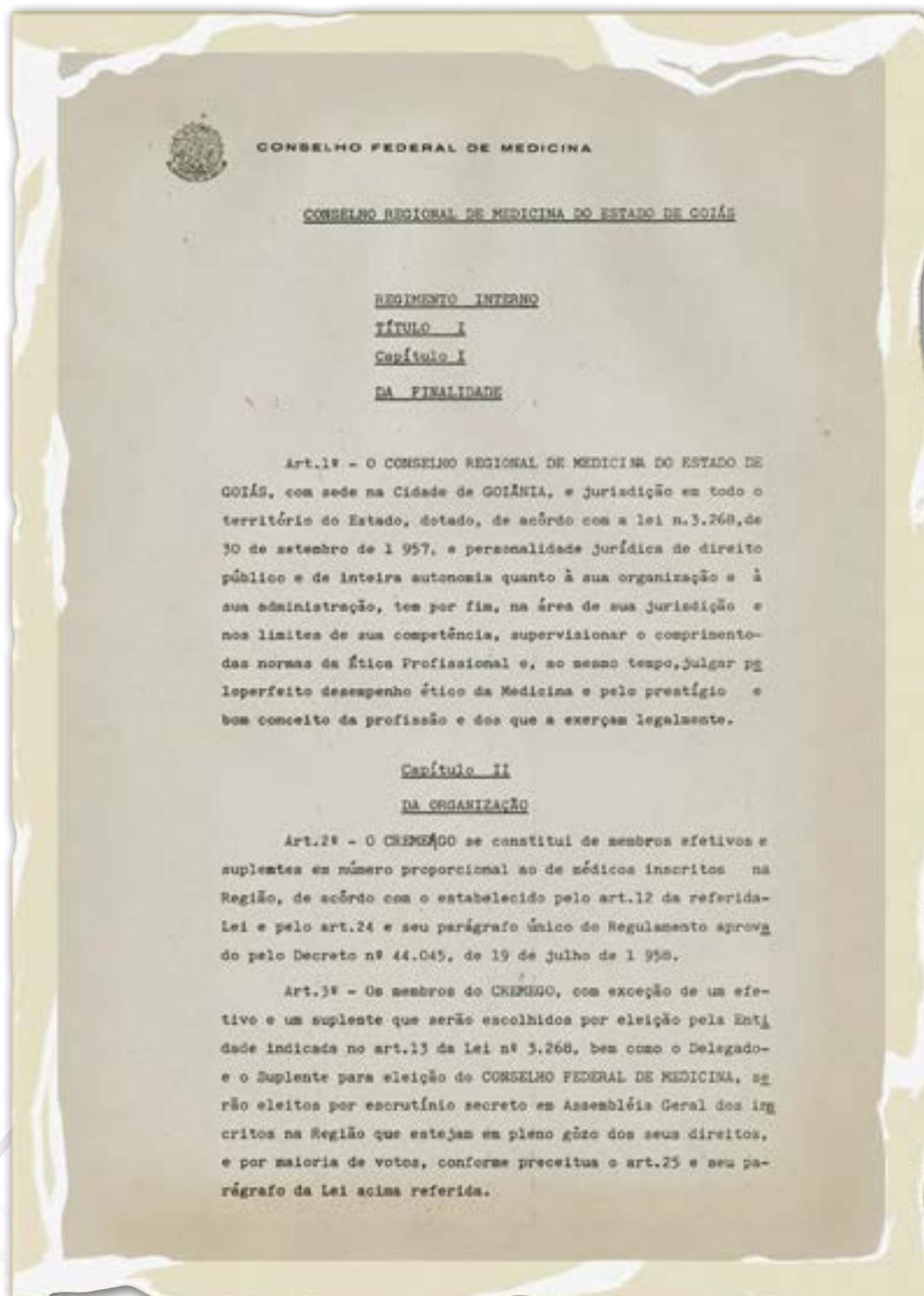
Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS.

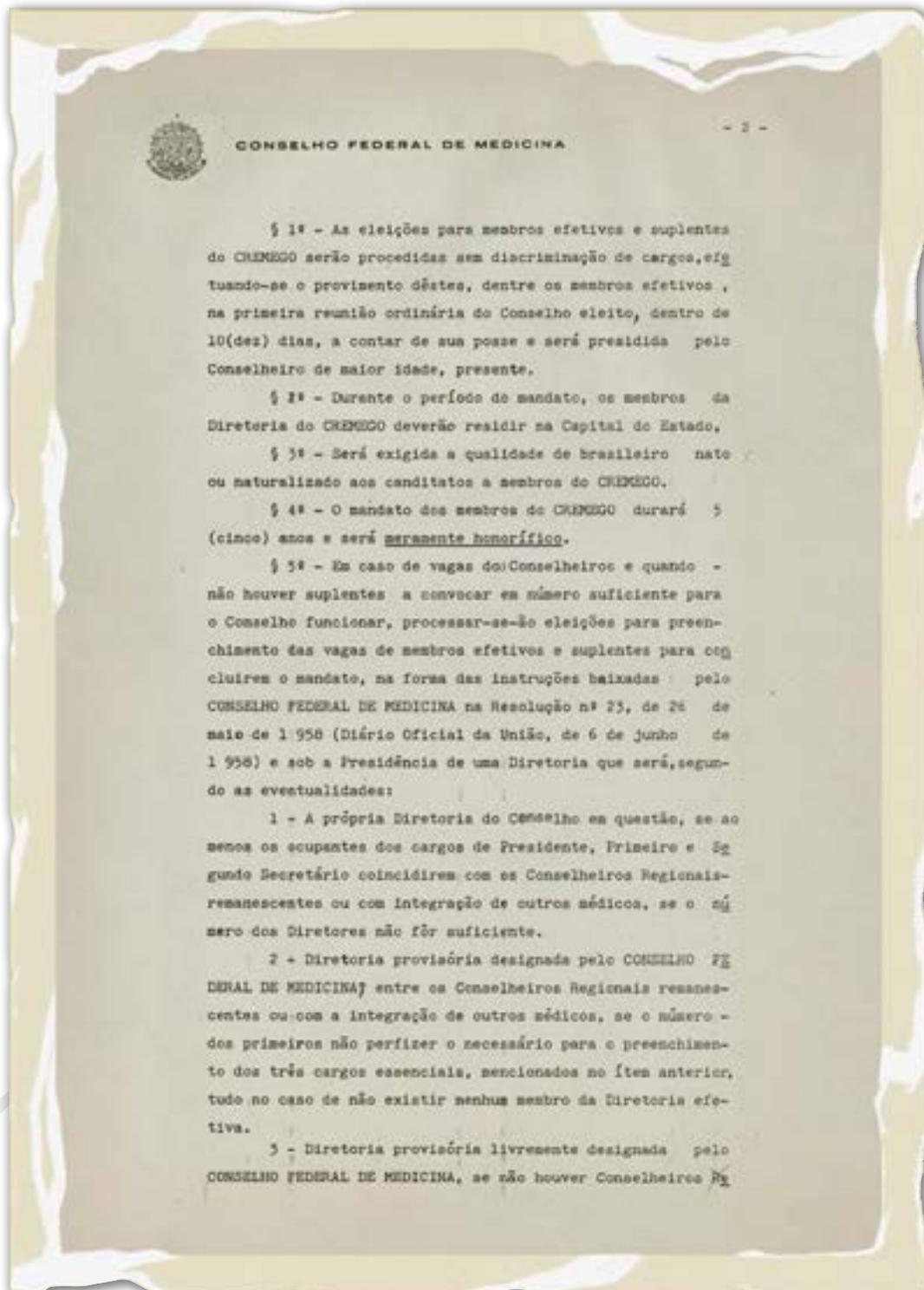
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1 970

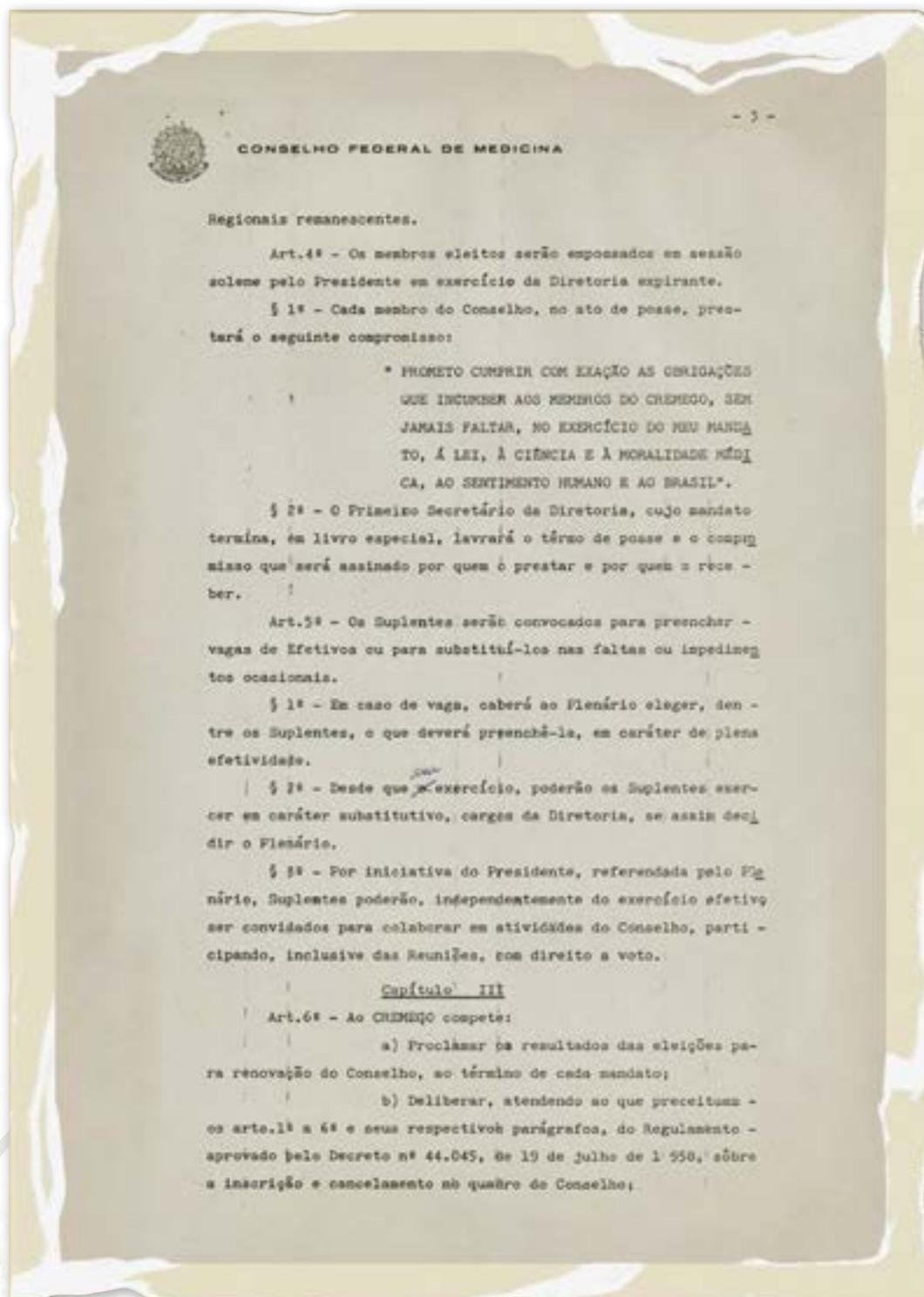
Marcelo Belchior
MARILLO BELCHIOR
Presidente

José Luiz Guimarães Santos
JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário Geral

/la







CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3 -

Regionais remanescentes.

Art.4º - Os membros eleitos serão empossados em sessão solene pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 1º - Cada membro do Conselho, no ato de posse, prestará o seguinte compromisso:

* PROMETO CUMPRIR COM EXAÇÃO AS OBRIGAÇÕES QUE INCUMBEM AOS MEMBROS DO CREMEGO, SEM JAMAIS FALTAR, NO EXERCÍCIO DO MEU MANDATO, À LEI, À CIÊNCIA E À MORALIDADE MÉDICA, AO SENTIMENTO HUMANO E AO BRASIL*.

§ 2º - O Primeiro Secretário da Diretoria, cujo mandato termina, em livro especial, lavrará o termo de posse e o compromisso que será assinado por quem o prestar e por quem o receber.

Art.5º - Os Suplentes serão convocados para preencher - vagas de Efetivos ou para substituí-los nas faltas ou impedimentos ocasionais.

§ 1º - Em caso de vaga, caberá ao Plenário eleger, dentre os Suplentes, o que deverá preenchê-la, em caráter de plena efetividade.

§ 2º - Desde que ^{em} exercício, poderão os Suplentes exercer em caráter substitutivo, cargos da Diretoria, se assim decidir o Plenário.

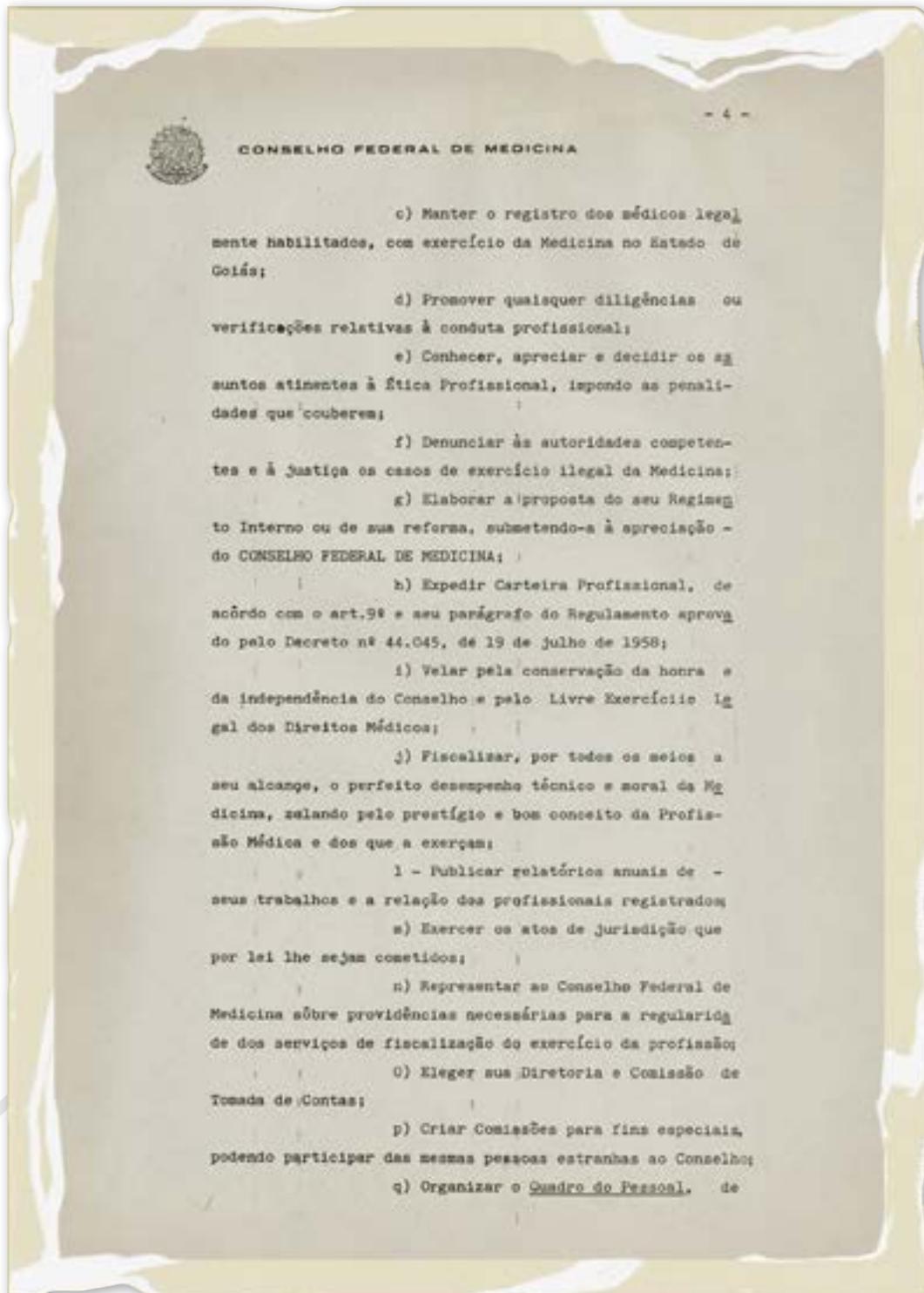
§ 3º - Por iniciativa do Presidente, referendada pelo Plenário, Suplentes poderão, independentemente do exercício efetivo ser convidados para colaborar em atividades do Conselho, participando, inclusive das Reuniões, sem direito a voto.

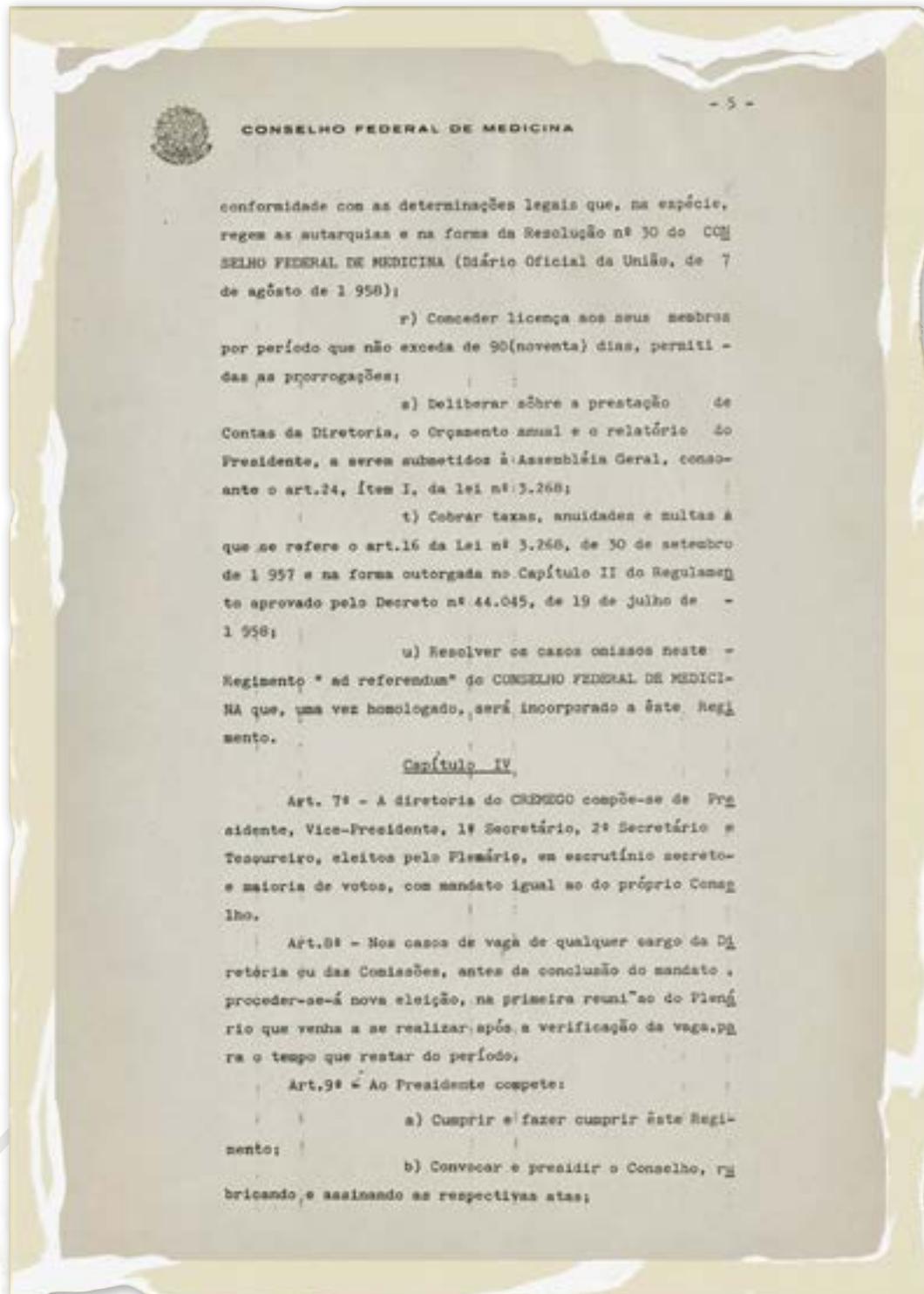
Capítulo III

Art.6º - Ao CREMEGO compete:

a) Proclamar os resultados das eleições para renovação do Conselho, ao término de cada mandato;

b) Deliberar, atendendo ao que preceitua - os arts.1º a 4º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento - aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 5 -

conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Diário Oficial da União, de 7 de agosto de 1958);

r) Conceder licença aos seus membros por período que não exceda de 90(noventa) dias, permitidas as prorrogações;

s) Deliberar sobre a prestação de Contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembleia Geral, consoante o art.24, ítem I, da lei nº 3.268;

t) Cobrar taxas, anuidades e multas à que se refere o art.16 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e na forma outorgada no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

u) Resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA que, uma vez homologado, será incorporado a este Regimento.

Capítulo IV

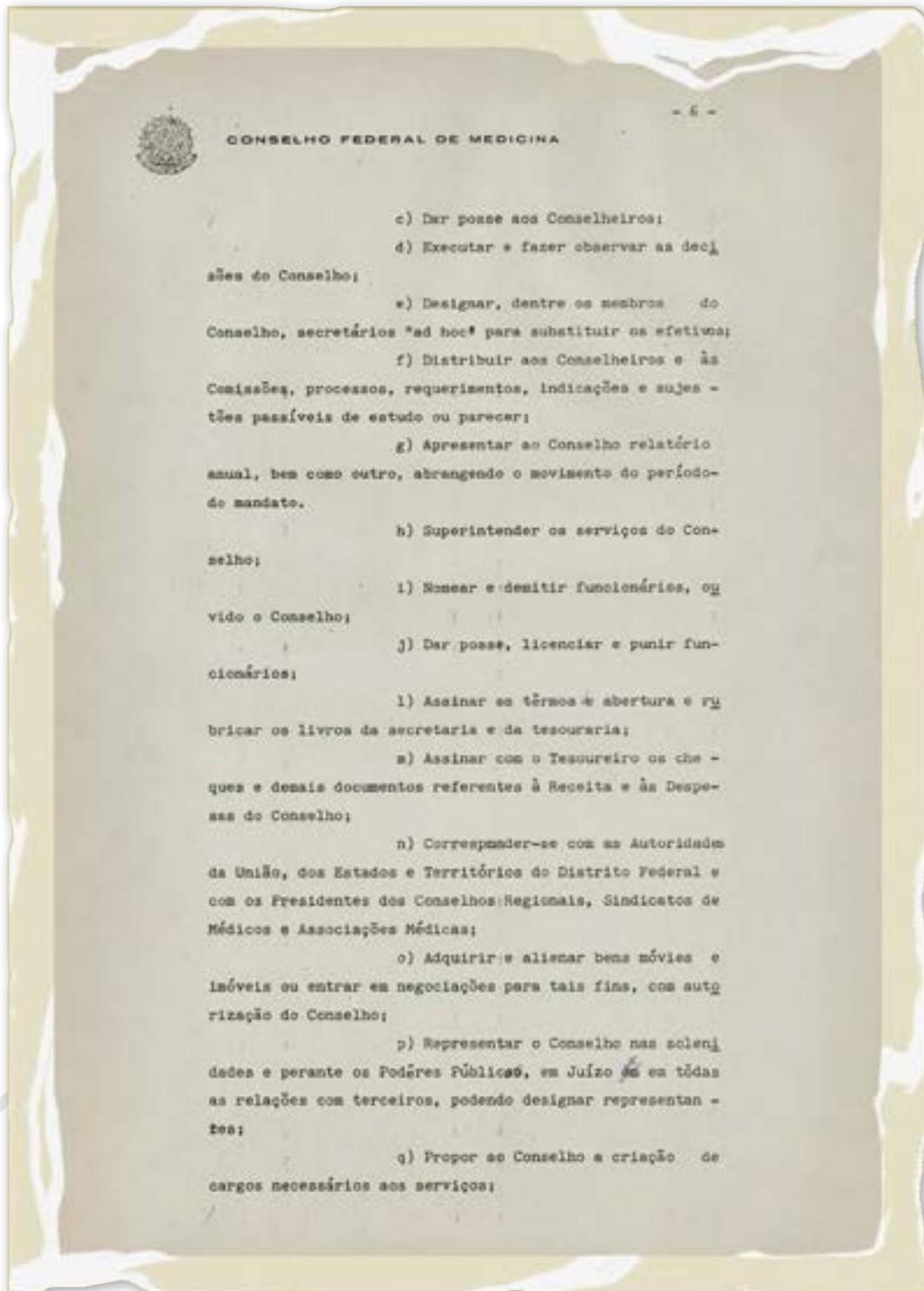
Art. 7º - A diretoria do CREMEGO compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto e maioria de votos, com mandato igual ao do próprio Conselho.

Art.8º - Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria ou das Comissões, antes da conclusão do mandato, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião do Plenário que venha a se realizar após a verificação da vaga, para o tempo que restar do período.

Art.9º - Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

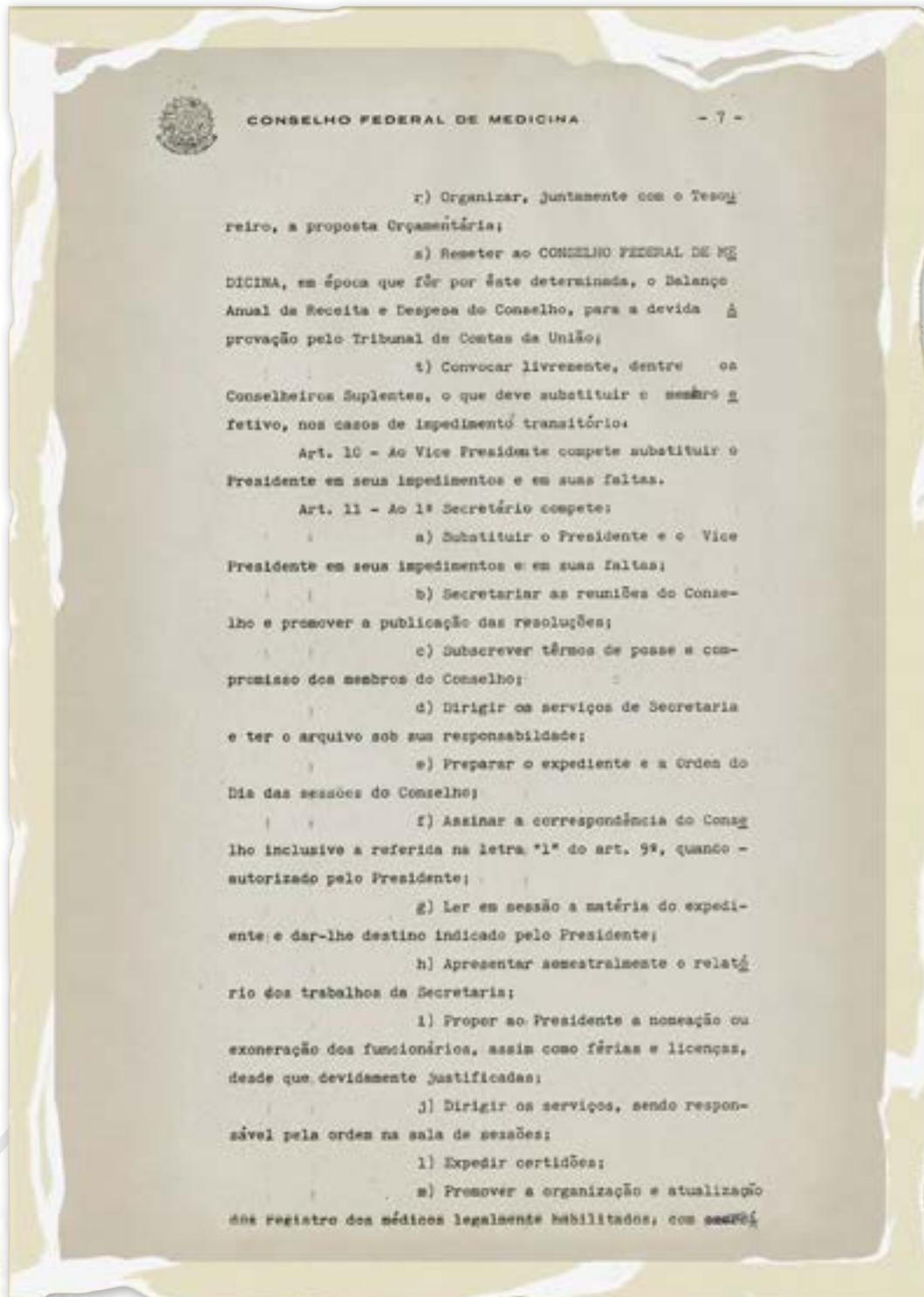
b) Convocar e presidir o Conselho, rubricando e assinando as respectivas atas;

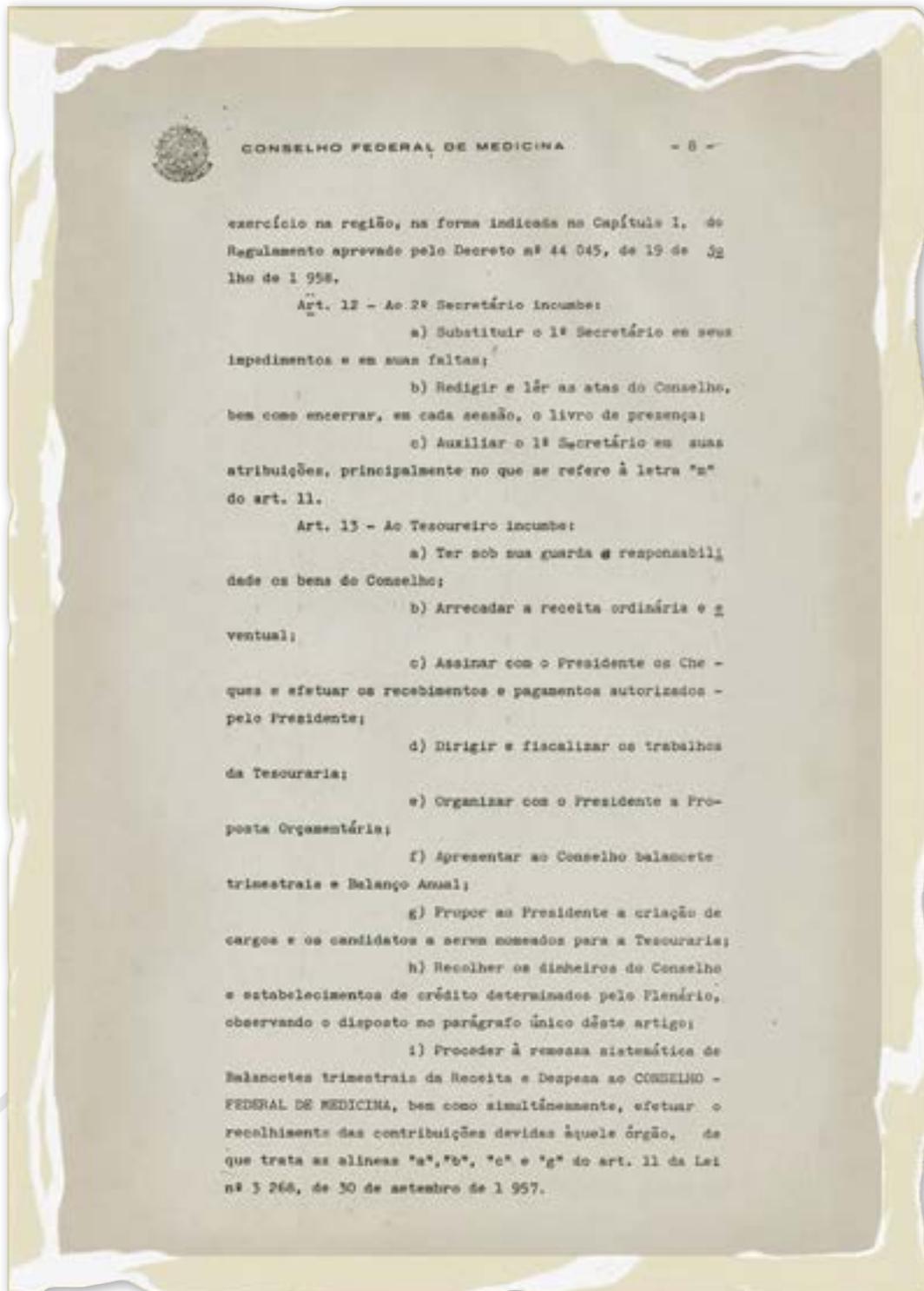


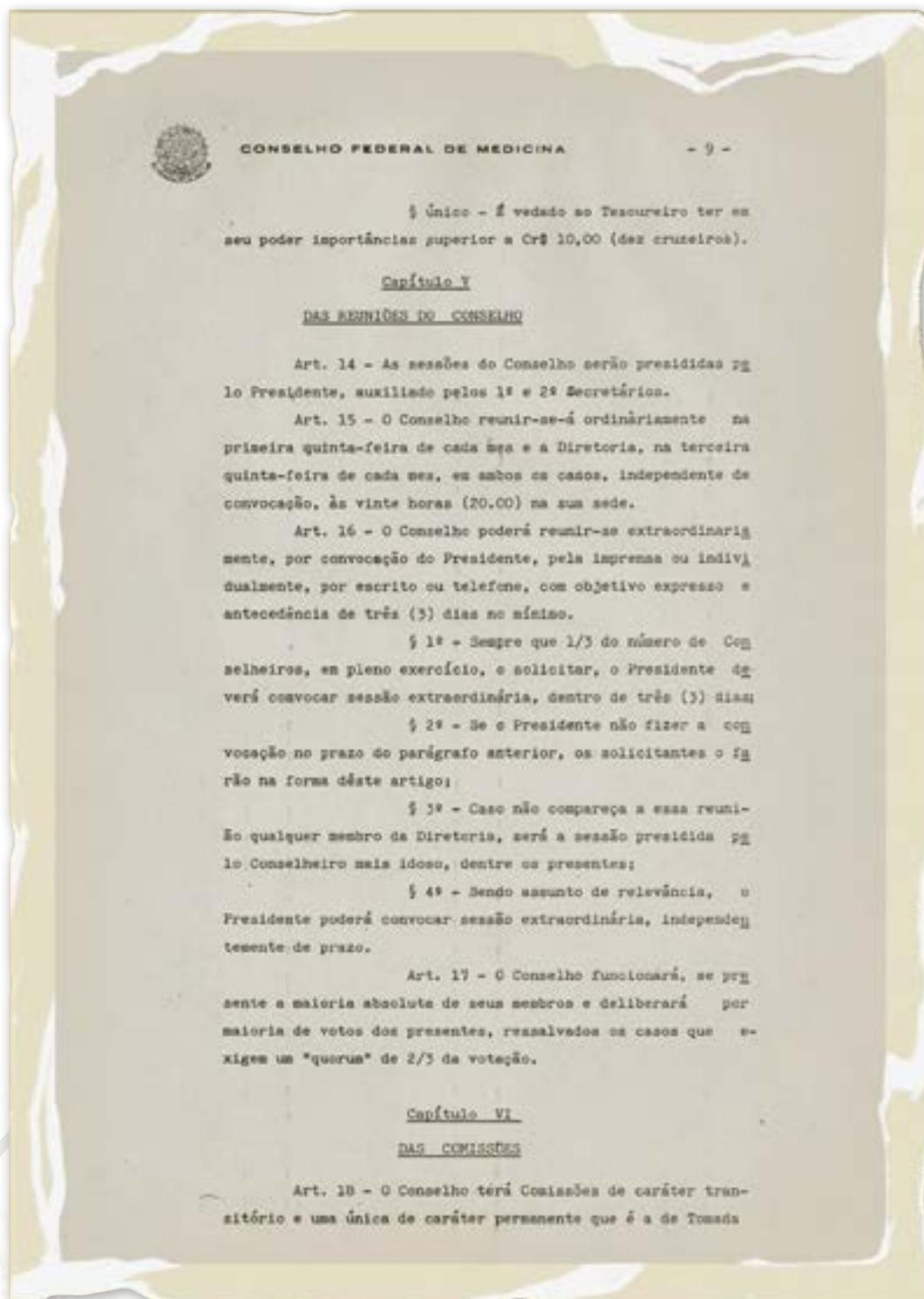
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

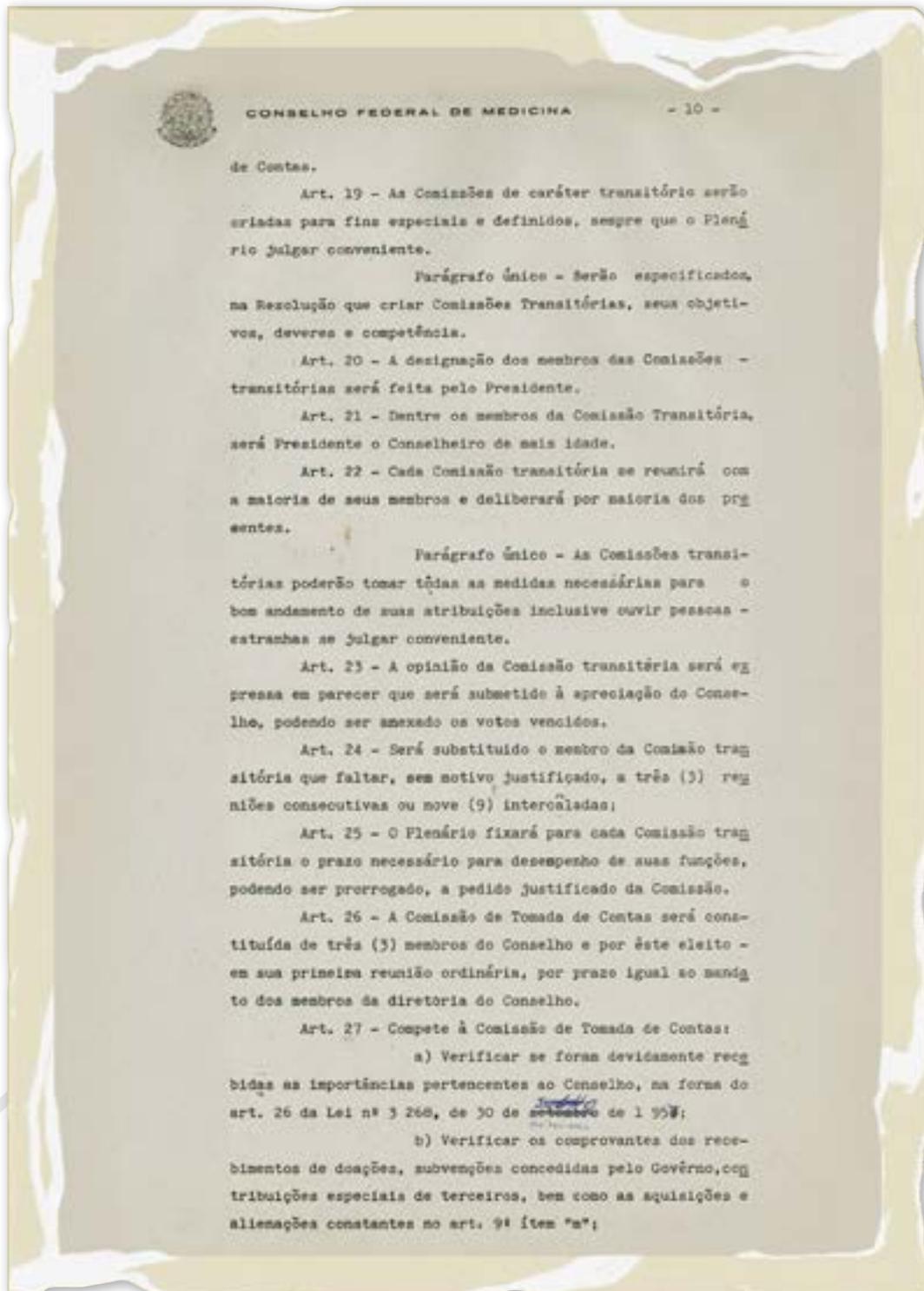
- 6 -

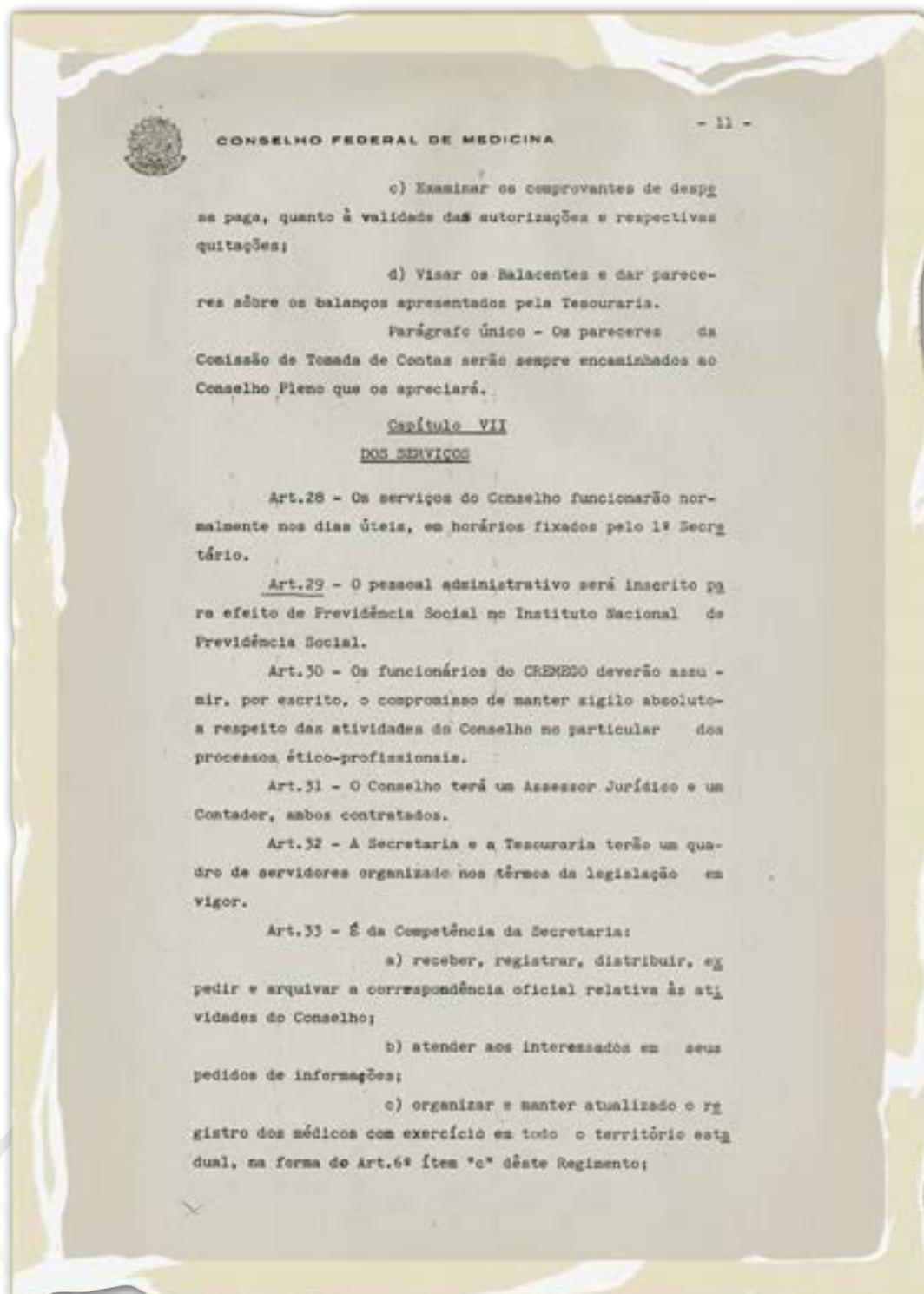
- c) Dar posse aos Conselheiros;
- d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho;
- e) Designar, dentre os membros do Conselho, secretários "ad hoc" para substituir os efetivos;
- f) Distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e assuntos passíveis de estudo ou parecer;
- g) Apresentar ao Conselho relatório anual, bem como outro, abrangendo o movimento do período do mandato.
- h) Superintender os serviços do Conselho;
- i) Nomear e demitir funcionários, orgão e Conselho;
- j) Dar posse, licenciar e punir funcionários;
- l) Assinar os termos de abertura e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- m) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à Receita e às Despesas do Conselho;
- n) Corresponder-se com as Autoridades da União, dos Estados e Territórios do Distrito Federal e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos de Médicos e Associações Médicas;
- o) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com autorização do Conselho;
- p) Representar o Conselho nas solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- q) Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos serviços;











CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11 -

c) Examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

d) Visar os Balanços e dar pareceres sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo Único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão sempre encaminhados ao Conselho Pleno que os apreciará.

Capítulo VII
DOS SERVIÇOS

Art.28 - Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis, em horários fixados pelo 1º Secretário.

Art.29 - O pessoal administrativo será inscrito para efeito de Previdência Social no Instituto Nacional de Previdência Social.

Art.30 - Os funcionários do CREMEGO deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho no particular dos processos ético-profissionais.

Art.31 - O Conselho terá um Assessor Jurídico e um Contador, ambos contratados.

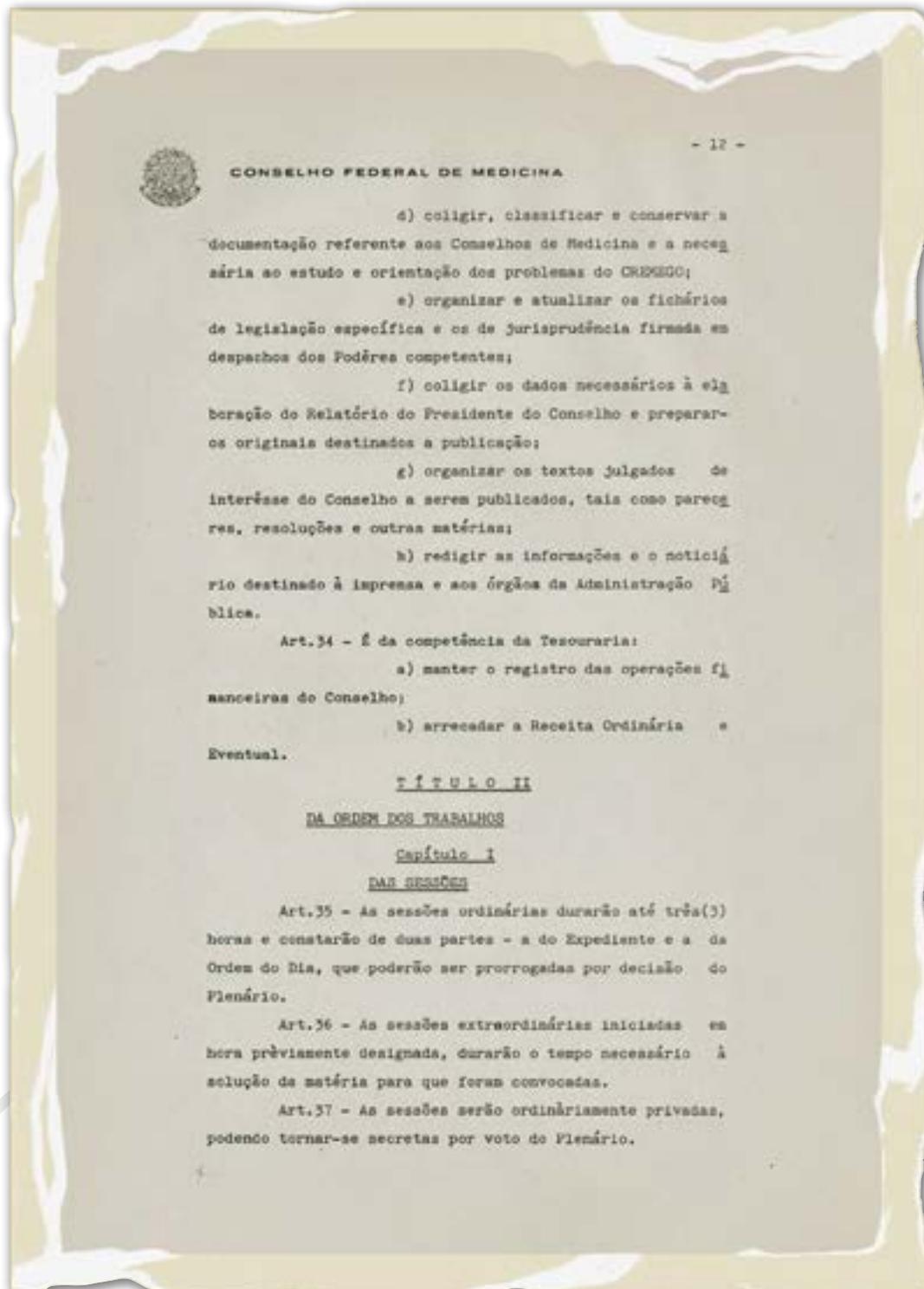
Art.32 - A Secretaria e a Tesouraria terão um quadro de servidores organizado nos termos da legislação em vigor.

Art.33 - É da Competência da Secretaria:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência oficial relativa às atividades do Conselho;

b) atender aos interessados em seus pedidos de informações;

c) organizar e manter atualizado o registro dos médicos com exercício em todo o território estadual, na forma do Art.6º item "c" deste Regimento;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 17 -

d) colligir, classificar e conservar a documentação referente aos Conselhos de Medicina e a necessária ao estudo e orientação dos problemas do CREMEGO;

e) organizar e atualizar os fichários de legislação específica e os de jurisprudência firmada em despachos dos Poderes competentes;

f) colligir os dados necessários à elaboração do Relatório do Presidente do Conselho e preparar os originais destinados a publicação;

g) organizar os textos julgados de interesse do Conselho a serem publicados, tais como pareceres, resoluções e outras matérias;

h) redigir as informações e o noticiário destinado à imprensa e aos órgãos da Administração Pública.

Art. 34 - É da competência da Tesouraria:

a) manter o registro das operações financeiras do Conselho;

b) arrecadar a Receita Ordinária e Eventual.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

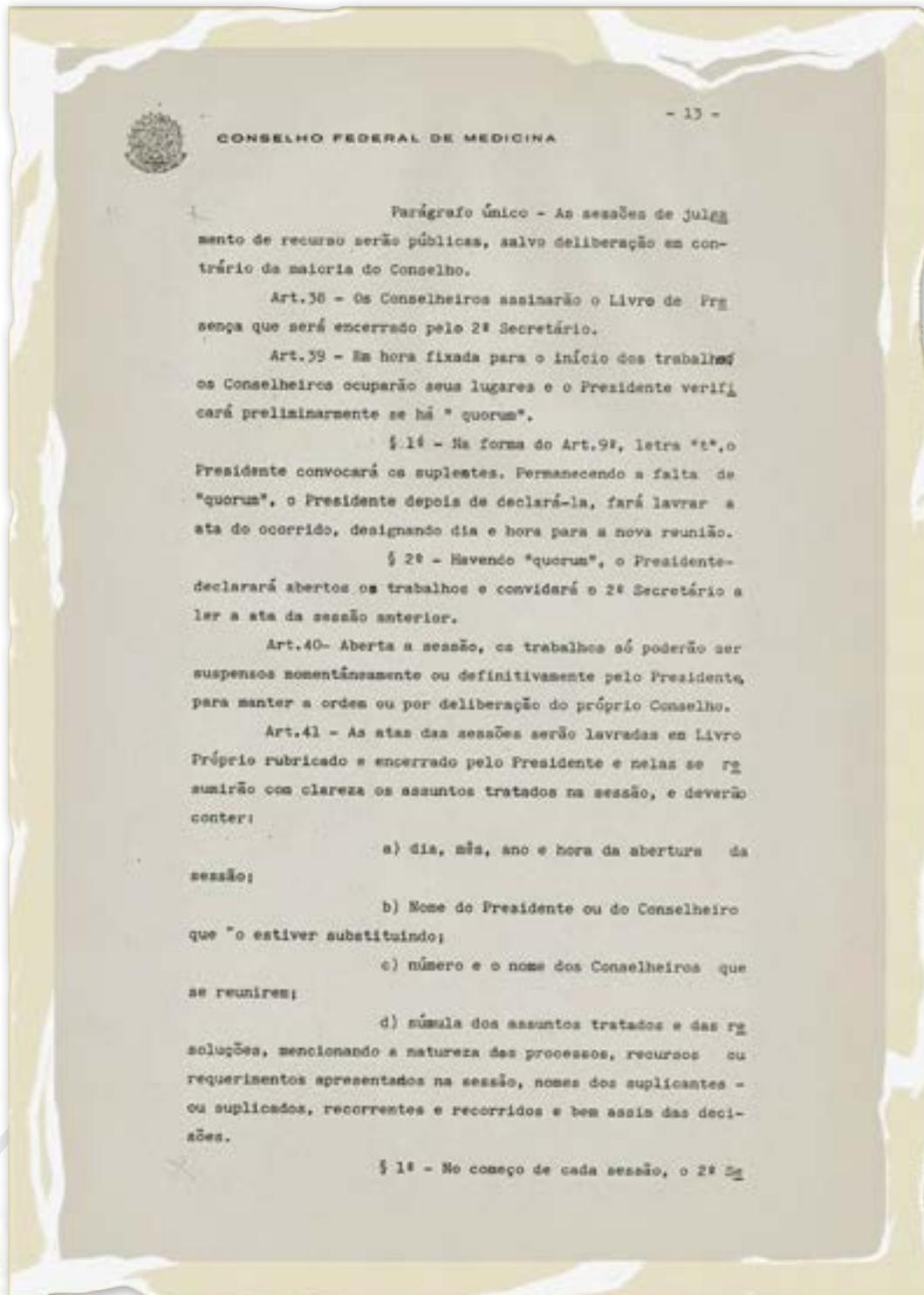
Capítulo I

DAS SESSÕES

Art. 35 - As sessões ordinárias durarão até três (3) horas e constarão de duas partes - a do Expediente e a da Ordem do Dia, que poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Art. 36 - As sessões extraordinárias iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 37 - As sessões serão ordinariamente privadas, podendo tornar-se secretas por voto do Plenário.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior. Após as retificações que se fizerem niater e forem aprovadas, será a ata encerrada e assinada pelo Presidente e 2º Secretário, bem como as presentes à sua leitura.

§ 2º - Sómente quando apresentado - por escrito, será permitido constar na ata a declaração - do voto.

Art.42 - Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do Expediente, o qual terá a duração de trinta(30) minutos, prorrogável por mais trinta (30) minutos.

§ 1º - A prorrogação do Expediente pg derá ser requerida por qualquer Conselheiro.

§ 2º - O requerimento da prorrogação- será votado sem discussão.

Art.43 - Terminada a leitura da matéria do Expediente, o Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou do seu interesse.

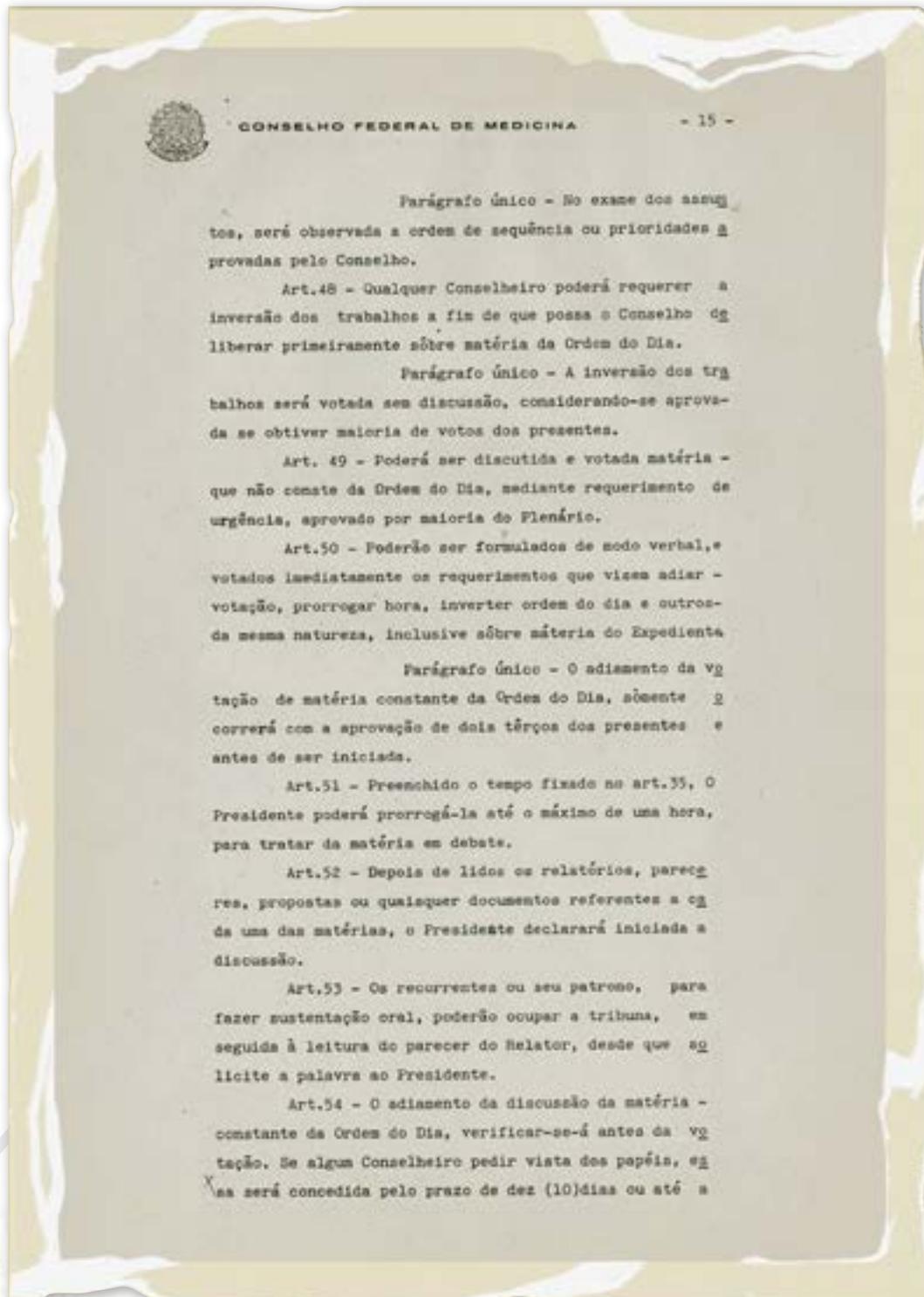
Art.44 - Na hora do Expediente, não será permitido ao Conselheiro falar por mais de dez(10) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art.45 - A matéria do Expediente será, ato contínuo, despachada pelo Presidente.

Parágrafo único - Se algum dos presentes reclamar contra o despacho do Presidente, será consultada a Casa que, ouvida o Presidente, decidirá sem discussão.

Art.46 - Terminado o período do Expediente, será preenchido o tempo restante com a Orden do Dia.

Art.47 - O Presidente convidará o 1º Secretário a ler a Orden do Dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.



Parágrafo único - No exame dos assun-
tos, será observada a ordem de sequência ou prioridades a
provadas pelo Conselho.

Art.48 - Qualquer Conselheiro poderá requerer a
inversão dos trabalhos a fim de que possa o Conselho de-
liberar primeiramente sobre matéria da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A inversão dos tra-
balhos será votada sem discussão, considerando-se aprova-
da se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 49 - Poderá ser discutida e votada matéria -
que não conste da Ordem do Dia, mediante requerimento de
urgência, aprovado por maioria do Plenário.

Art.50 - Poderão ser formulados de modo verbal, e
votados imediatamente os requerimentos que visem adiar -
votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros-
da mesma natureza, inclusive sobre matéria do Expediente

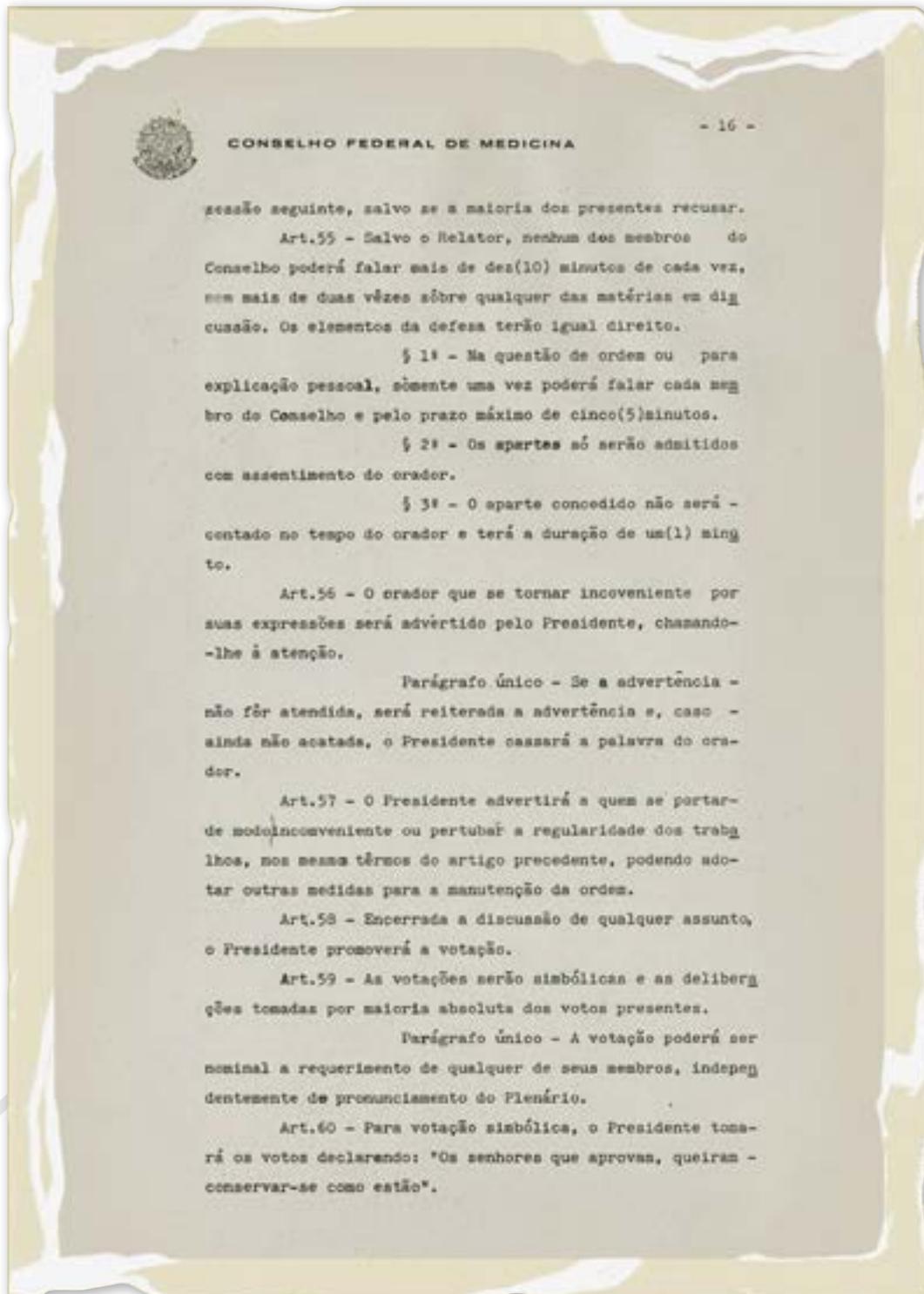
Parágrafo único - O adiamento da vo-
tação de matéria constante da Ordem do Dia, somente se
correrá com a aprovação de dois terços dos presentes e
antes de ser iniciada.

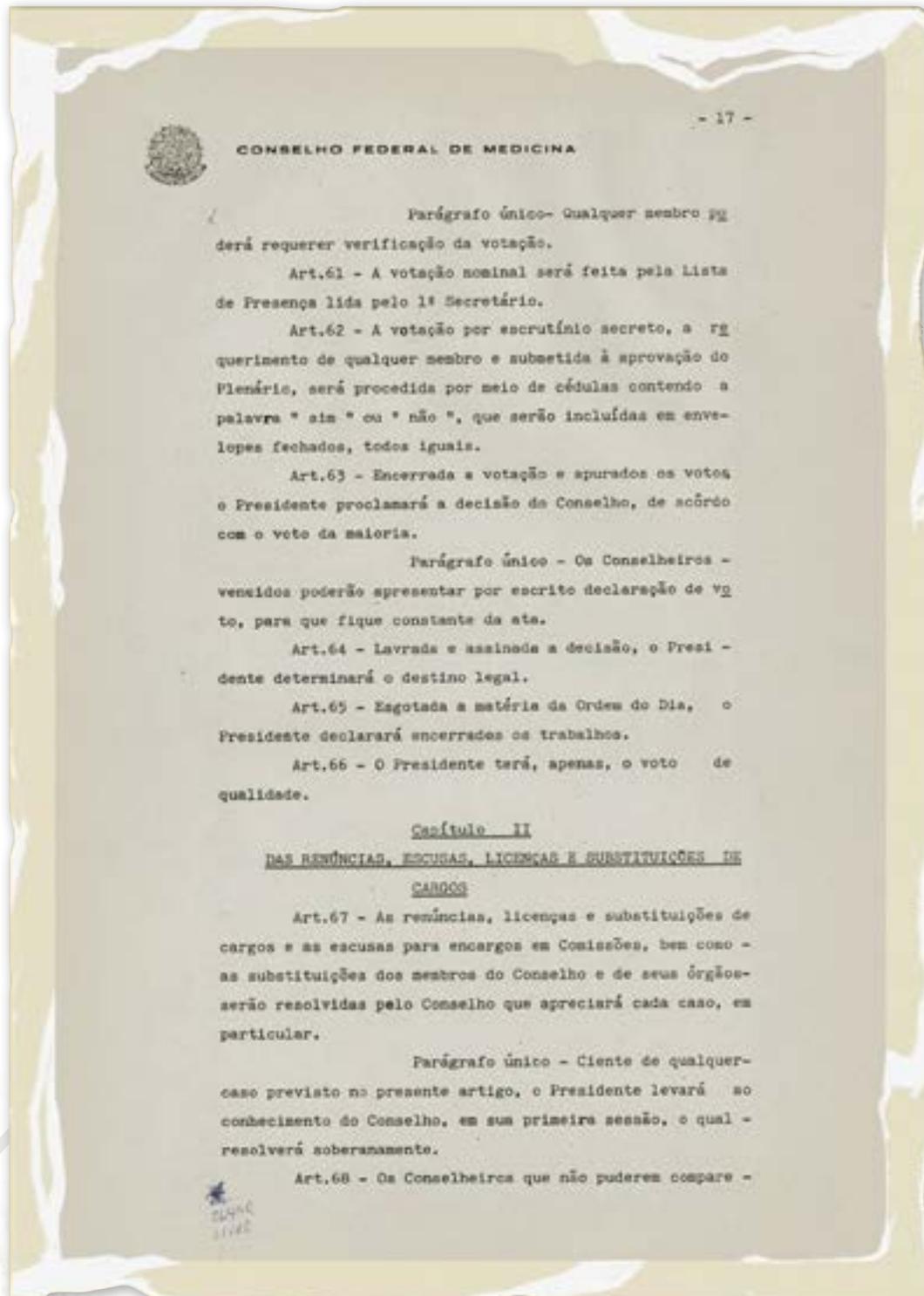
Art.51 - Preenchido o tempo fixado no art.35, O
Presidente poderá prorrogá-la até o máximo de uma hora,
para tratar da matéria em debate.

Art.52 - Depois de lidos os relatórios, parece-
res, propostas ou quaisquer documentos referentes a qual-
da uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a
discussão.

Art.53 - Os recorrentes ou seu patrono, para
fazer sustentação oral, poderão ocupar a tribuna, em
seguida à leitura do parecer do Relator, desde que so-
licite a palavra ao Presidente.

Art.54 - O adiamento da discussão da matéria -
constante da Ordem do Dia, verificar-se-á antes da vo-
tação. Se algum Conselheiro pedir vista dos papéis, es-
sa será concedida pelo prazo de dez (10) dias ou até a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo único- Qualquer membro poderá requerer verificação da votação.

Art.61 - A votação nominal será feita pela Lista de Presença lida pelo 1º Secretário.

Art.62 - A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra "sim" ou "não", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art.63 - Encerrada a votação e apurados os votos o Presidente proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria.

Parágrafo único - Os Conselheiros - vencesidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art.64 - Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará o destino legal.

Art.65 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art.66 - O Presidente terá, apenas, o voto de qualidade.

Capítulo II

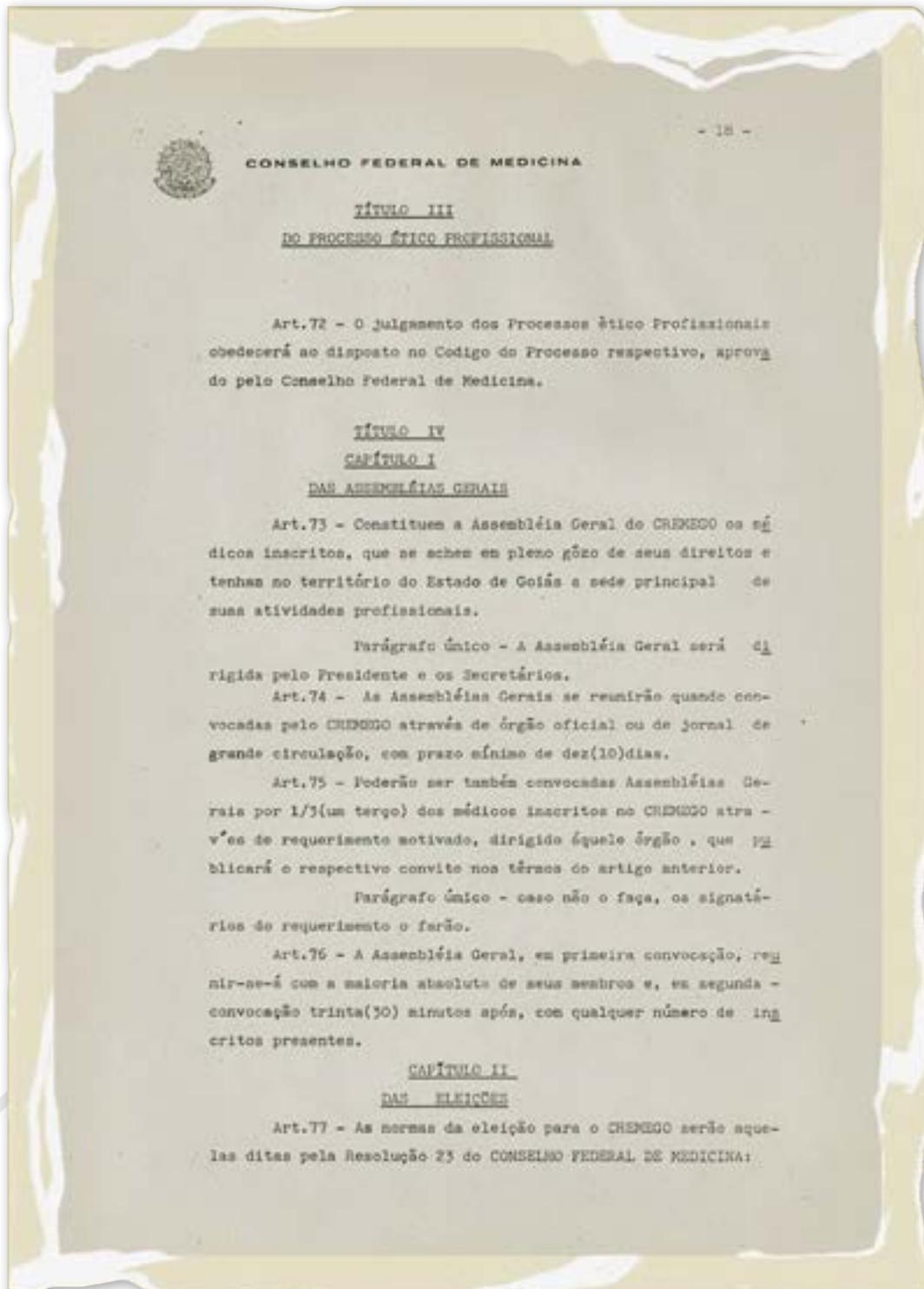
DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

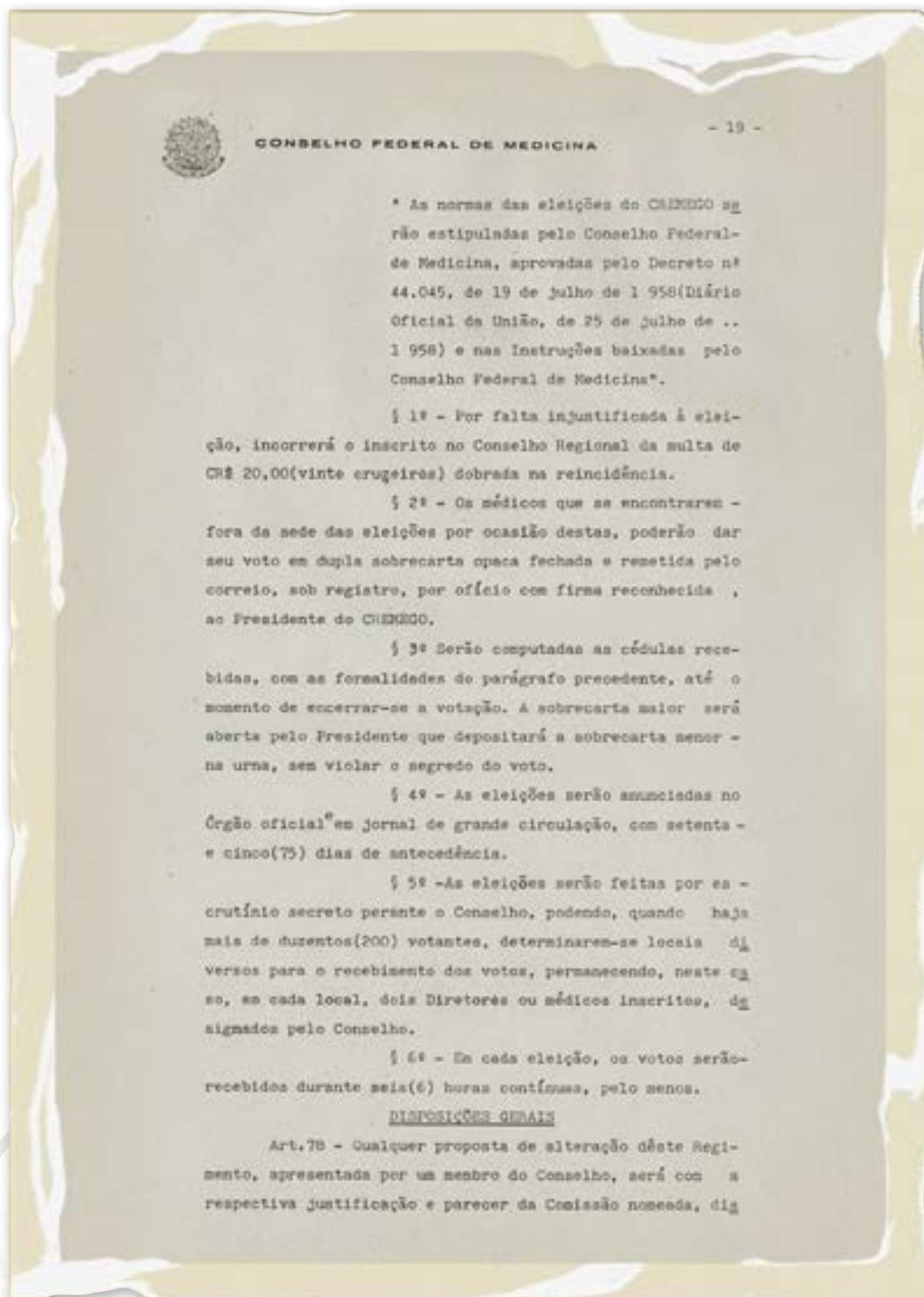
Art.67 - As renúncias, licenças e substituições de cargos e as escusas para encargos em Comissões, bem como as substituições dos membros do Conselho e de seus órgãos - serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso, em particular.

Parágrafo único - Ciente de qualquer caso previsto no presente artigo, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho, em sua primeira sessão, o qual - resolverá soberanamente.

Art.68 - Os Conselheiros que não puderem compare -

2144
1142





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 19 -

* As normas das eleições do CREMEGO serão estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, aprovadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Diário Oficial da União, de 25 de julho de 1958) e nas instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina*.

§ 1º - Por falta injustificada à eleição, incorrerá o inscrito no Conselho Regional da multa de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiras) sobrafa na reincidência.

§ 2º - Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta opaca fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do CREMEGO.

§ 3º - Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º - As eleições serão anunciadas no órgão oficial em jornal de grande circulação, com setenta e cinco (75) dias de antecedência.

§ 5º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos (200) votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois Diretores ou médicos inscritos, devidamente signados pelo Conselho.

§ 6º - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, pelo menos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Qualquer proposta de alteração deste Regulamento, apresentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da Comissão nomeada, dig



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

tribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Incluída em Ordem do Dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta - referida no artigo precedente, será discutida e a votação só se processará com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.79 - A secretaria do CREMEGO funcionará a critério da Diretoria, desde que obedecidas as trinta e três (33) horas semanais de trabalho, estabelecida em Lei.

Art.80 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CREMEGO ad referendum do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.81 - Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás poderão exercer legalmente a Medicina na área sob a jurisdição do CREMEGO.

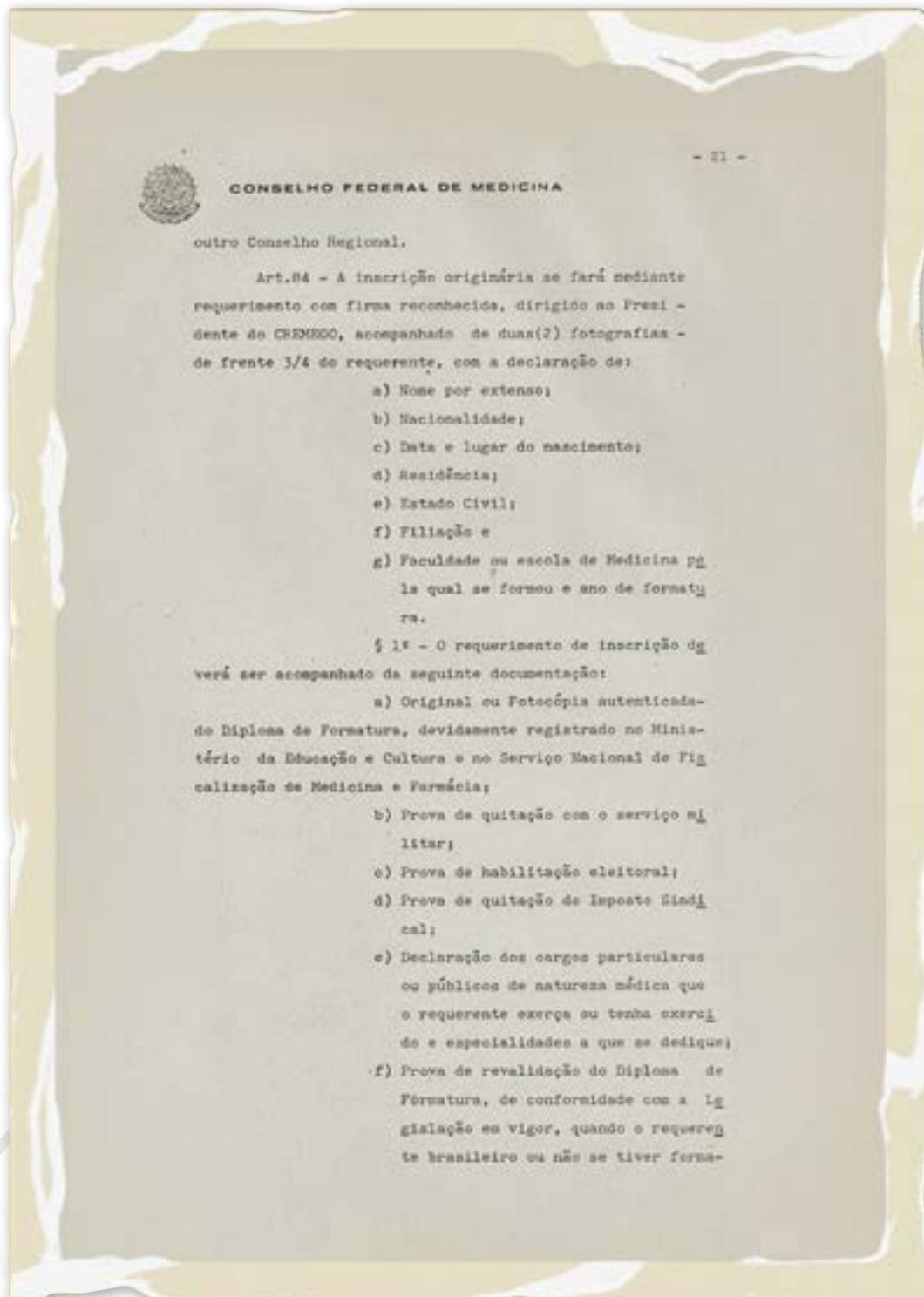
Art.82 - A inscrição pode ser:

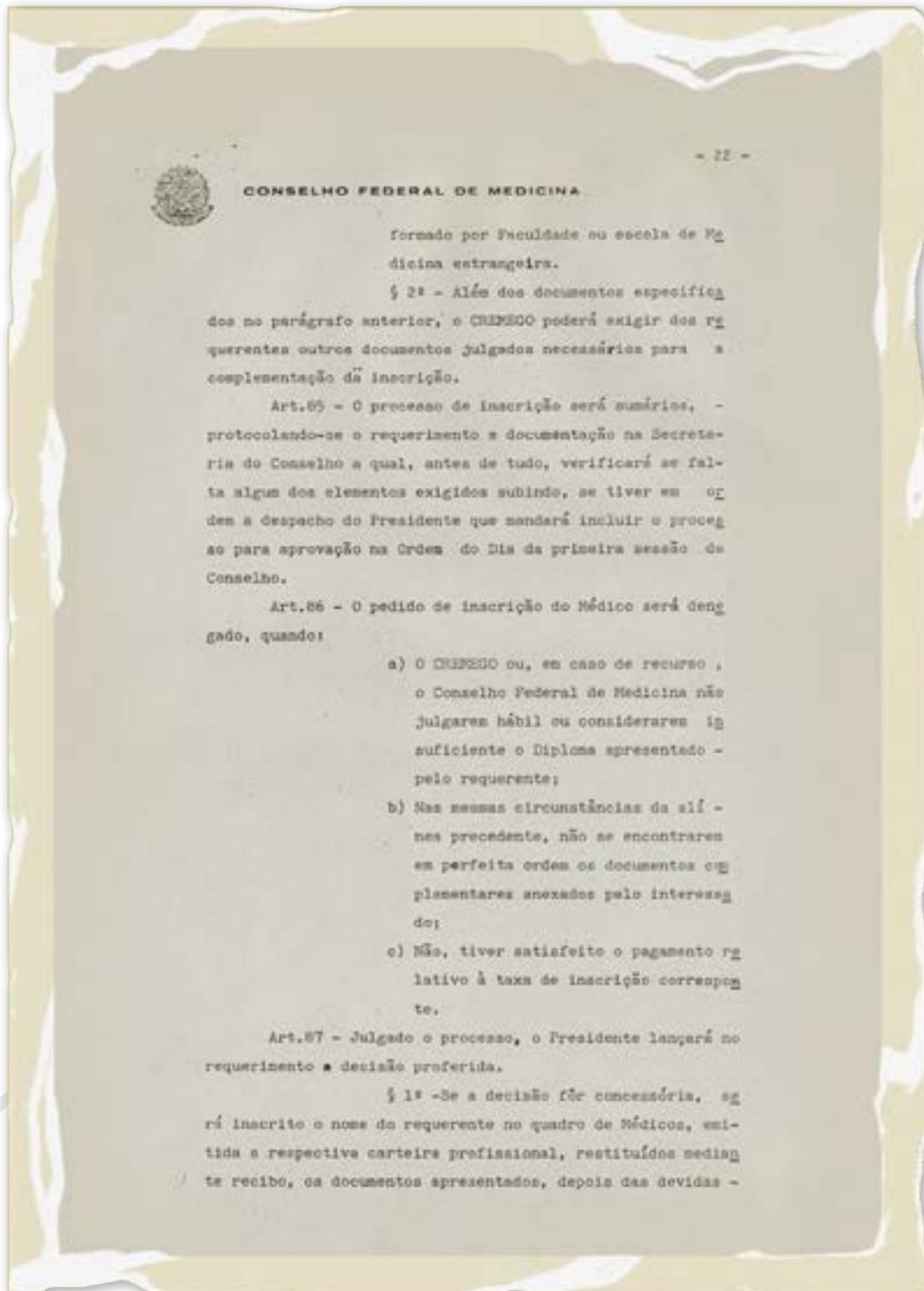
- a) principal;
- b) secundária;
- c) provisória.

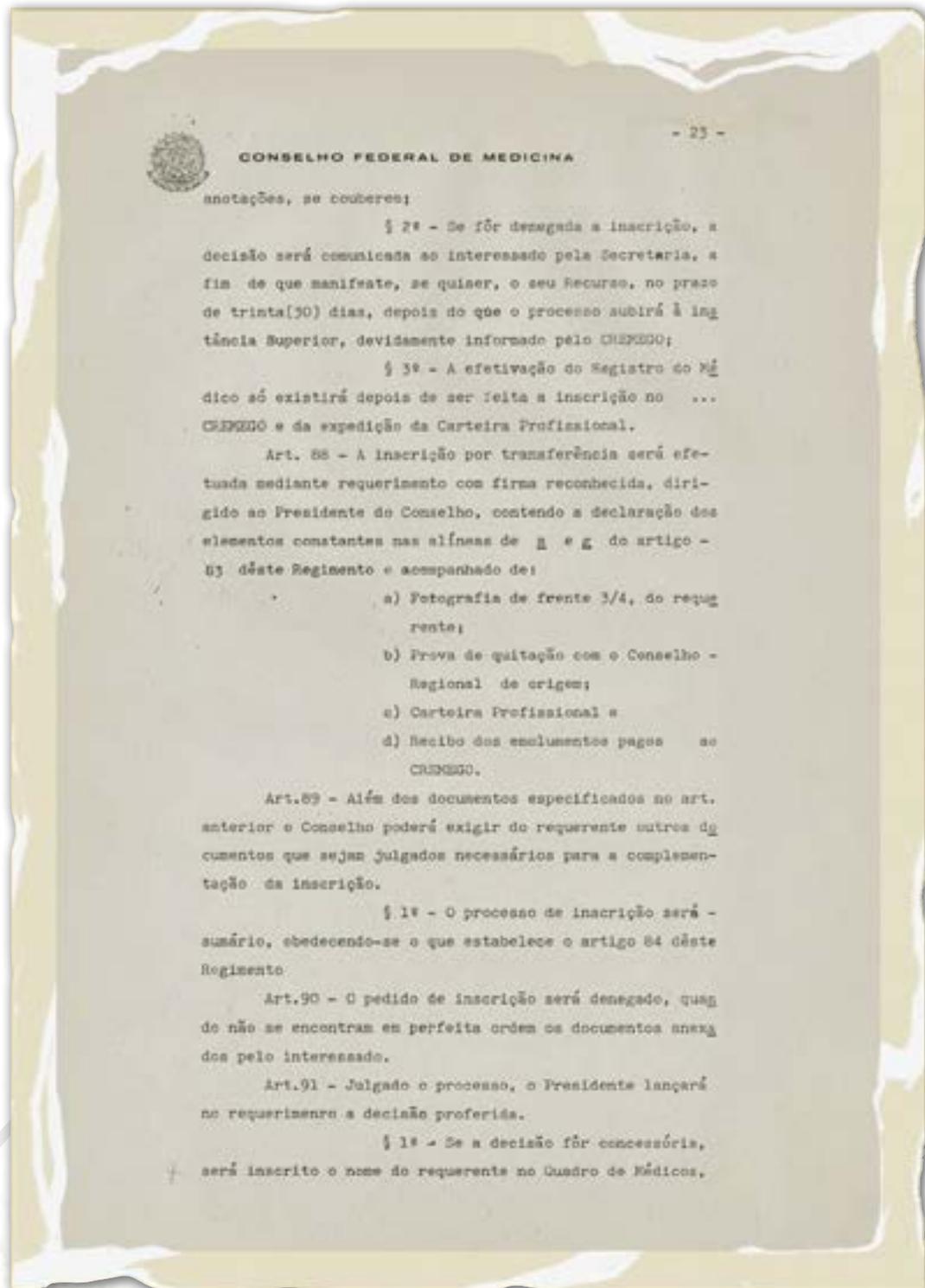
§ 1º - Será principal, quando o Médico tem a sede de sua atividade profissional mais relevante e o seu domicílio na área de jurisdição do CREMEGO.

§ 2º - Será provisória, quando deferida ao Médico recém diplomado e cujo diploma esteja transitando para Registro no Ministério de Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art.83 - A inscrição principal será originária, quando se trata de primeira admissão no quadro de Médicos e por transferência, quando decorrente de mudança de sede da principal atividade profissional do Médico já inscrito em







CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

anotações, se couberem;

§ 2º - Se for denegada a inscrição, a decisão será comunicada ao interessado pela Secretaria, a fim de que manifeste, se quiser, o seu Recurso, no prazo de trinta(30) dias, depois do que o processo subirá à instância Superior, devidamente informado pelo CREMEGO;

§ 3º - A efetivação do Registro do Médico só existirá depois de ser feita a inscrição no ... CREMEGO e da expedição da Carteira Profissional.

Art. 88 - A inscrição por transferência será efetuada mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Conselho, contendo a declaração dos elementos constantes nas alíneas de **h** e **g** do artigo - 85 deste Regimento e acompanhado de:

- a) Fotografia de frente 3/4, do requerente;
- b) Prova de quitação com o Conselho - Regional de origem;
- c) Carteira Profissional e
- d) Recibo dos emolumentos pagos ao CREMEGO.

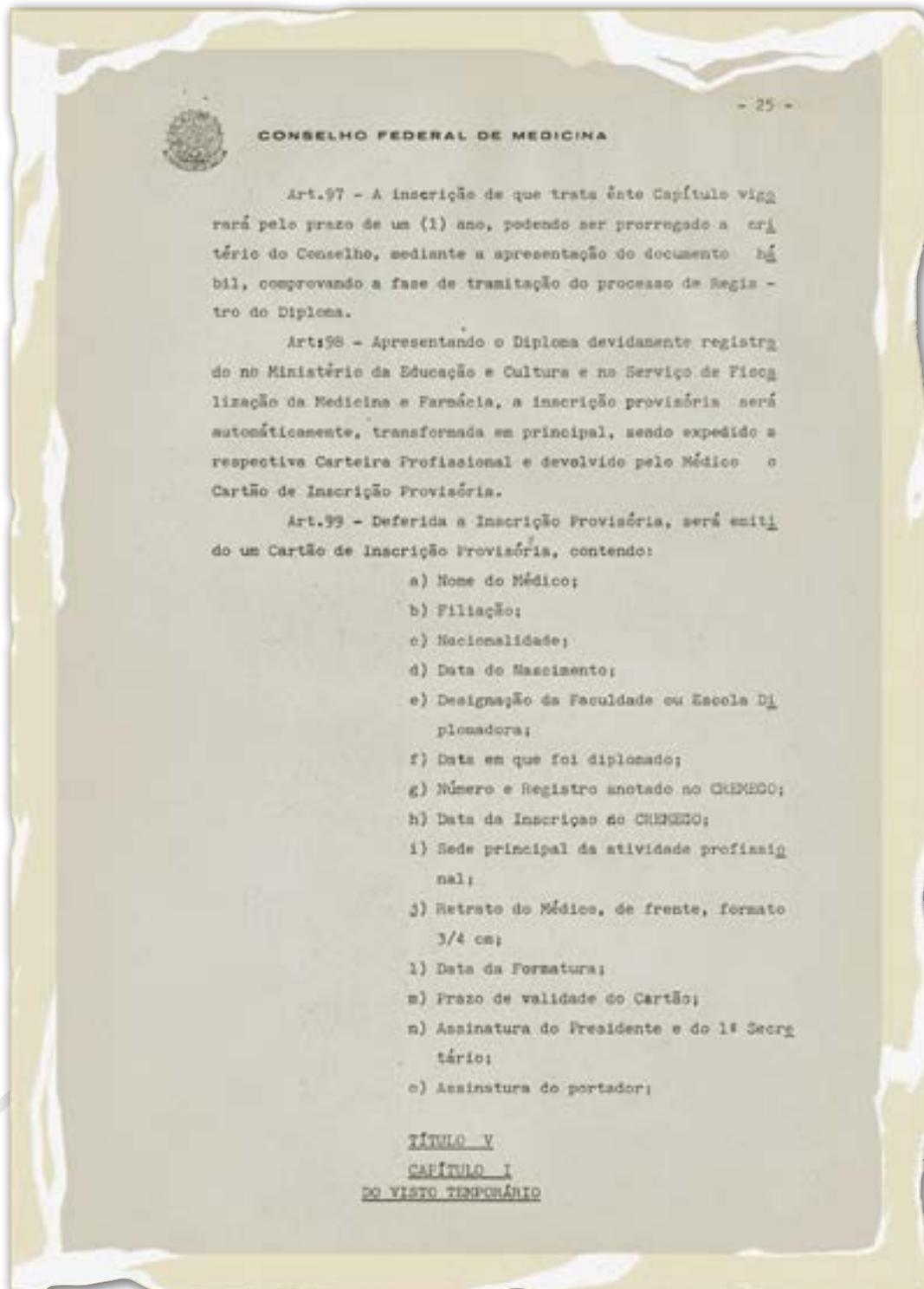
Art.89 - Além dos documentos especificados no art. anterior o Conselho poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

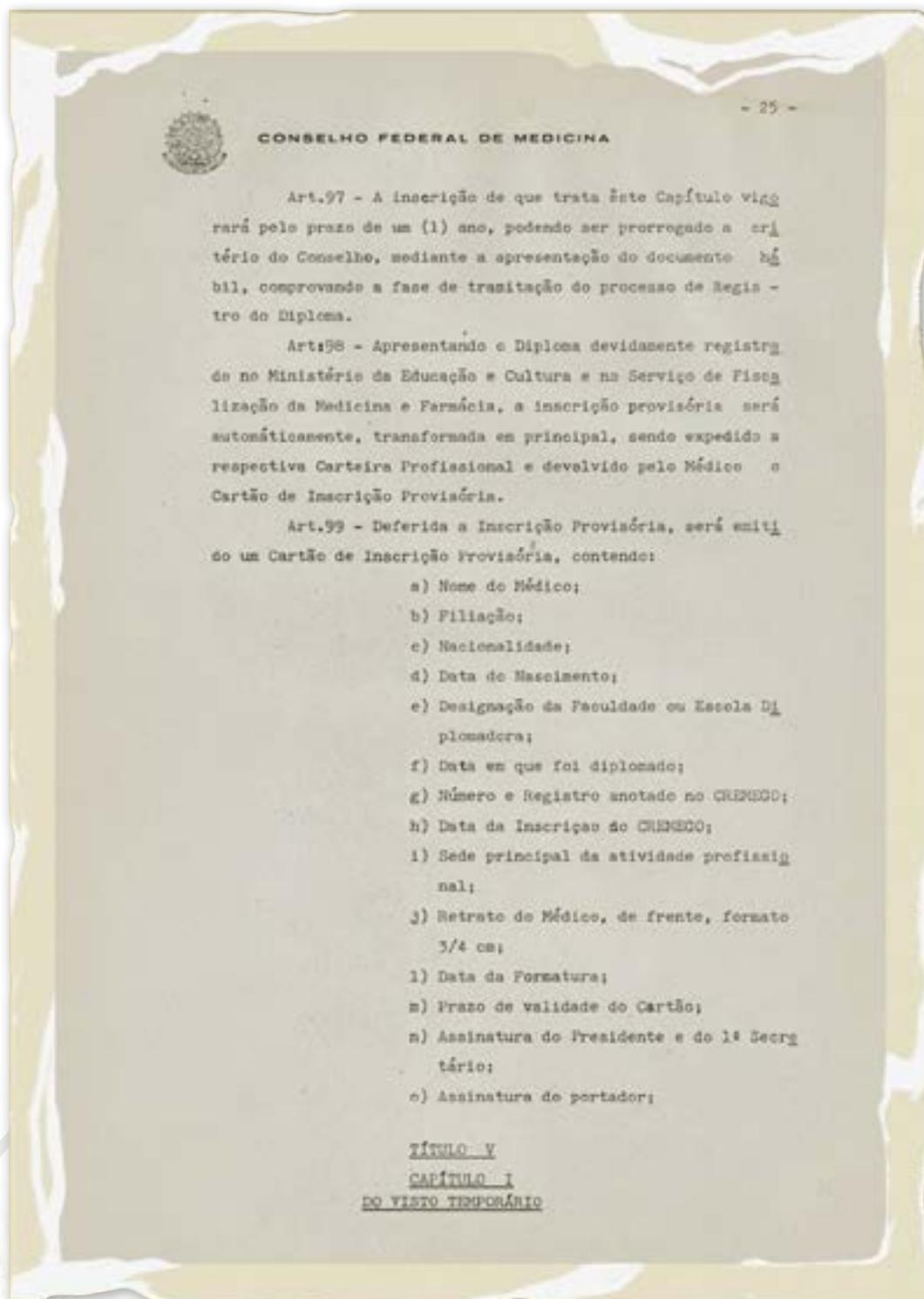
§ 1º - O processo de inscrição será - suspenso, obedecendo-se o que estabelece o artigo 84 deste Regimento.

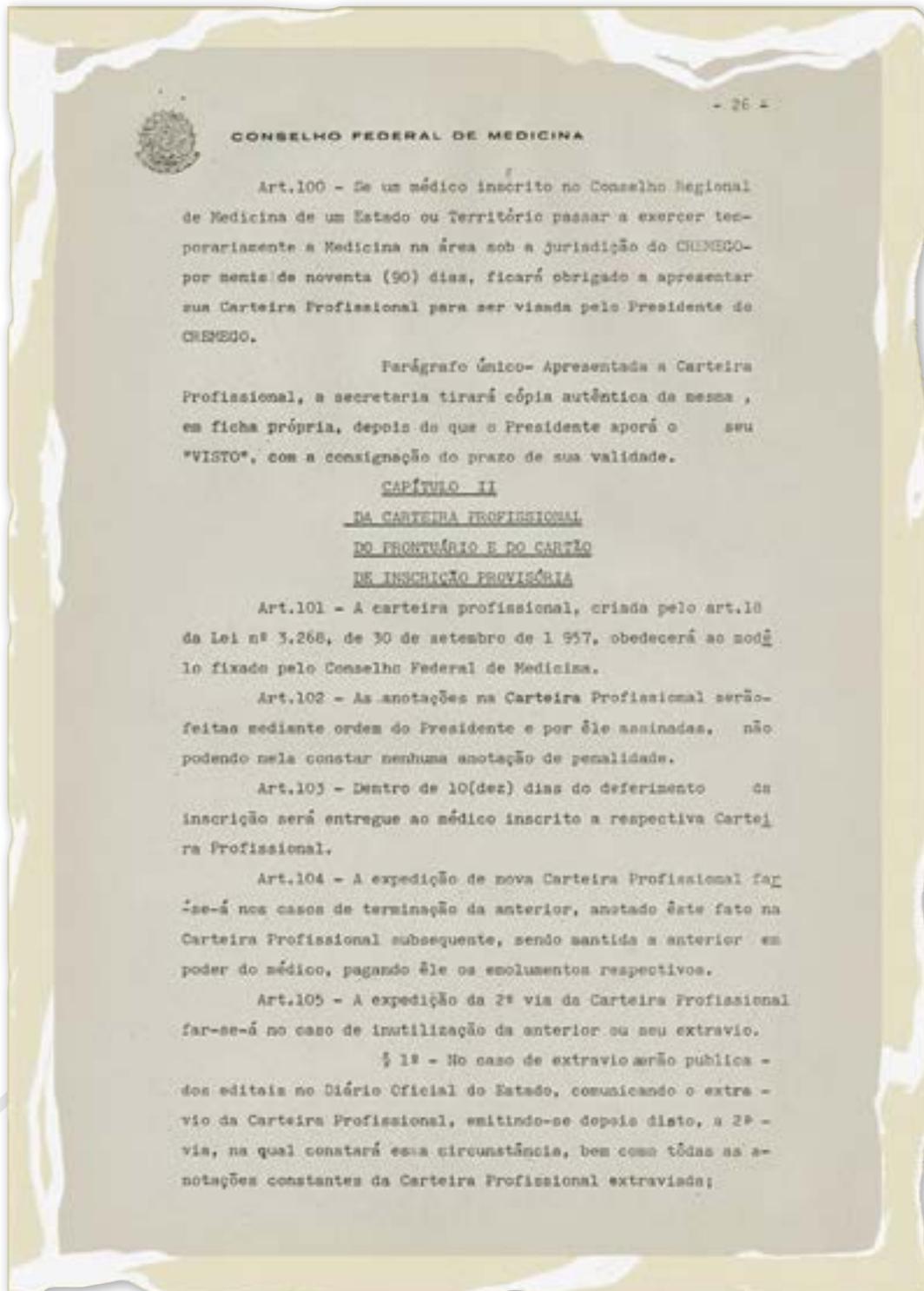
Art.90 - O pedido de inscrição será denegado, quando não se encontram em perfeita ordem os documentos anexados pelo interessado.

Art.91 - Julgado o processo, o Presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º - Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos.









CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º - O titular da Carteira Profissional extraviada ou inutilizada pagará os emolumentos e todas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2ª via.

Art.106 - A secretaria do Conselho manterá para cada médico um prontuário que será aberto, logo deferida a inscrição, no qual constarão:

- a) Processo de Inscrição;
- b) Cópia de todas as anotações lançadas na Carteira Profissional;
- c) Todos os atos que interessarem à atividade profissional do médico;
- d) As honrarias que lhe forem outorgadas e
- e) As penalidades que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS MÉDICOS

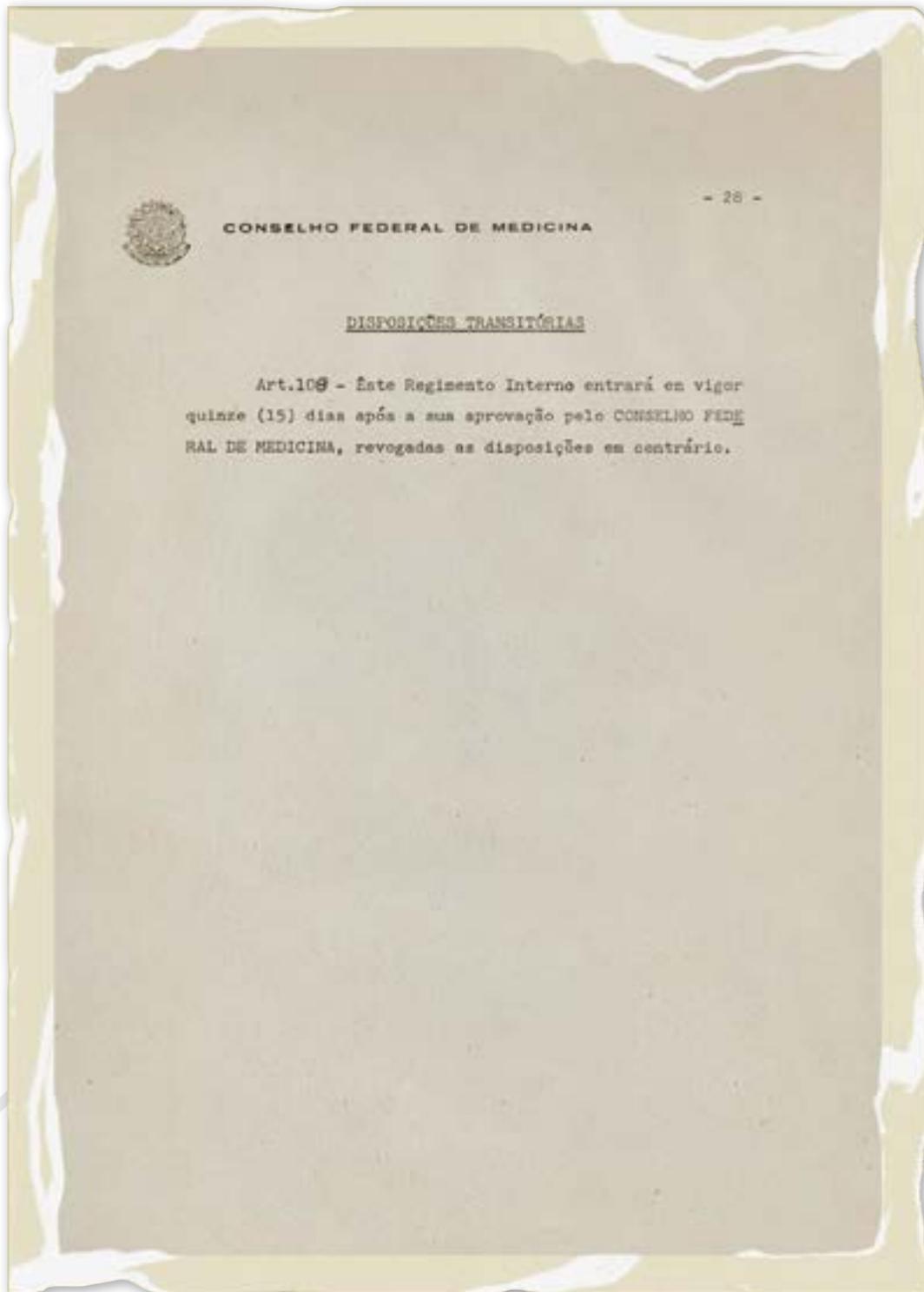
Art.107 - O quadro de Médicos será organizado, obedecendo-se ao número da Carteira Profissional.

Art.108 - No mês de janeiro de cada ano, a Secretaria organizará a relação dos médicos inscritos até 31 de dezembro do ano anterior a qual será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho e remetida ao Conselho Federal de Medicina, aos demais Conselhos Regionais e aos Serviços Nacional e Estadual de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 1º - A relação contará:

- a) Nome do Médico;
- b) Número de sua inscrição e Carteira Profissional;
- c) Localidade de exercício profissional.

§ 2º - No início de cada mês será publicado no Diário Oficial e no Boletim do Conselho a relação dos inscritos no mês anterior e as demais alterações do Quadro dos Médicos.





A História de uma instituição traz consigo as lutas de seus fundadores, seus momentos de sofrimentos e baixa além de seus momentos de glórias.

Legalmente, no Brasil existem dois modelos de referência oficial profissional: 1) o de “ordem” e 2) o conselhal.

O Presidente Juscelino Kubistchek, que foi médico urologista, criou em 1957 o modelo conselhal como autarquias do Governo Federal. Assim, nasceram o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego).

Este livro mostra a evolução do Cremego, como órgão de deliberação de Estado para o controle da profissão médica (por lei) para a condição de órgão de classe, onde a defesa científica com sua educação continuada tornam um formato crescente, chegando à posição de estar contemplado com outras três entidades médicas, Associação Médica de Goiás (AMG), Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás (Simego) e Academia Goiana de Medicina (AGM), no Comitê de Entidades Médicas de Goiás (Cemeg).

Assim, aqui fica o marco da descrição vivida do passado, acompanhado das atividades inovadoras do presente e as perspectivas de avanços para o futuro deste Conselho, que é a Casa do Médico de Goiás.

ISBN: 978-85-68764-31-2



9 788568 764312